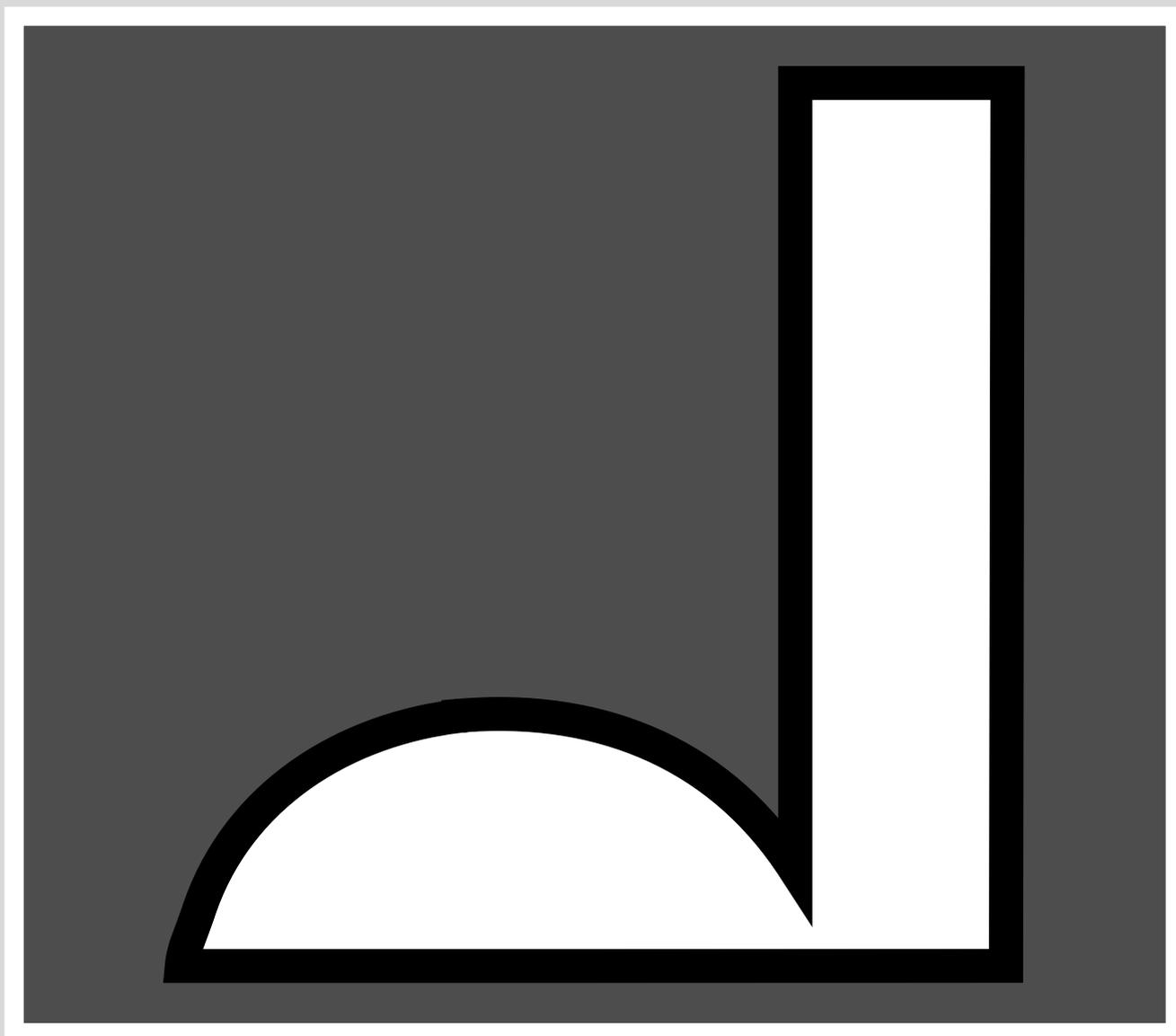




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 07 - QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA

Presidente
Renan Calheiros – PMDB – AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – BLOCO – PT – AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB – MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL – PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB – MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL – DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
Suplentes de Secretário
1º Serys Sihessarenko – BLOCO – PT – MT
2º Papaleo Paes – PMDB – AP
3º Alvaro Dias – PSDB – PR
4º Aelton Freitas – MG

LIDERANÇAS**LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22**

LÍDER
Ney Suassuna
Vice-Líderes
Maguito Vilela
Hélio Costa
Luiz Otávio
Gerson Camata
Leomar Quintanilha
João Batista Motta

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22
PT – 13 / PSB – 2
PTB – 3 / PL – 3
PPS – 1

LÍDER – BLOCO
Delcídio Amaral – PT

LÍDER – PT – 13
Delcídio Amaral

Vice-Líderes
Roberto Saturnino – PT
Ana Júlia Carepa – PT
Flávio Arns – PT
Fátima Cleide – PT

LÍDER – PSB – 2
João Capiberibe

Vice-Líder – PSB
(vago)

LÍDER – PTB – 3
Mozarildo Cavalcanti

Vice-Líder – PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER – PL – 3
Marcelo Crivella

Vice-Líder – PL
Aelton Freitas

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31
PFL – 18 / PSDB – 13
Sérgio Guerra – PSDB

Vice-Líderes
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL

LÍDER – PFL – 18
José Agripino

Vice-Líderes – PFL

Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeo Tuma
João Ribeiro

LÍDER – PSDB – 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes – PSDB
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Alvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT – 4
LÍDER
Osmar Dias

Vice-Líder
(vago)

LIDERANÇA DO GOVERNO

LÍDER
Aloizio Mercadante – PT

Vice-Líderes
Ideli Salvatti – PT
Maguito Vilela – PMDB
Romero Jucá – PMDB
Fernando Bezerra – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PPS
Marcelo Crivella – PL

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2005

Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 83, 100, 102-A, 102-B, 102-D, 102-E, 104, 104-A e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.

I – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

II – Comissão de Assuntos Sociais (CAS);

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

IV – Comissão de Educação (CE);

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

(CMA);

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI);

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).”(NR)

“Art. 77.

II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.”(NR)

“Art. 83. As comissões permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.” (NR)

“Art. 100.

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

..... ” (NR)

“Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea **d**;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.” (NR)

“Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

.....” (NR)

“Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

§ 2º A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.”(NR)

“Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

.....

III – garantia e promoção dos direitos humanos;

IV – direitos da mulher;

V – proteção à família;

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, in fine, deste parágrafo único.” (NR)

“Art. 104.

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

.....” (NR)

“Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

II – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III – programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV – integração regional;

V – agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI – proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII – políticas relativas ao turismo;

VIII – outros assuntos correlatos.” (NR)

“Art. 107.....

I –

.....

d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

.....

f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;

g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;

i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, catorze horas;

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.

.....” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do art. 104-B, com a seguinte redação:

“Art. 104-B. À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – direito agrário;

II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III – agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – agricultura familiar e segurança alimentar;

V – silvicultura, aqüicultura e pesca;

- VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VII – irrigação e drenagem;
- VIII – uso e conservação do solo na agricultura;
- IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;
- X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;
- XI – tributação da atividade rural;
- XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;
- XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- XIV – colonização e reforma agrária;
- XV – cooperativismo e associativismo rurais;
- XVI – emprego, previdência e renda rurais;
- XVII – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;
- XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícolas, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;
- XIX – extensão rural;
- XX – organização do ensino rural;
- XXI – outros assuntos correlatos.”

Art. 3º Ficam convalidados os atos e decisões da Mesa e da Comissão Diretora do Senado Federal praticados no período compreendido pelas Primeira, Segunda e Terceira Sessões Legislativas Ordinárias, inclusive as Extraordinárias, da Quinquagésima Segunda Legislatura, até a data da realização da Primeira Sessão Deliberativa da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da mencionada Legislatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 22, de 2004, do Senado Federal, o parágrafo único do art. 83, o inciso II do art. 99 e o inciso III do art. 100, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 55, de 2005, de autoria do Senador Mozerildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 334, de 2004, de autoria do Senador Papaléo Paes, e nº 348, de 2004, de autoria do Senador João Alberto Souza, por tratarem de matéria correlata. 01847

Nº 56, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao pastor Jônatas Câmara, pela obra religiosa, educativa e cultural, que realiza no Estado do Amazonas pela Igreja Assembléia de Deus. 01847

Nº 57, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso “in memoriam” ao jogador da Seleção Brasileira, Ubiratan Pereira Maciel – Bira, por seus inestimáveis serviços prestados, promovendo, internacionalmente, através de suas conquistas, o basquetebol brasileiro. 01848

1.2.2 – Ofícios

Nº 14/2005, de 21 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para as Comissões de Desenvolvimento Regional e de Legislação Participativa. 01848

Nº 16/2005, de 21 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Vice-Liderança do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal. 01848

Nº 18 e 19/2005, de 22 do corrente, da Liderança do Partido da Frente Liberal – PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões de Fiscalização e Controle e de Assuntos Econômicos, respectivamente. 01848

Nºs 53 e 55/2005, de 22 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação dos Senadores Eduardo Azeredo e Reginaldo Duarte para integrarem como titular a Comissão de Educação. 01849

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera

a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar o contingenciamento das despesas que especifica. 01849

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flavio Arns, que altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária. 01851

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2005, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a legislar sobre jogos de bingo. 01853

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2005, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a exploração do jogo de bingo. 01854

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral, que define o crime de transporte rodoviário irregular de passageiros. 01858

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a redação do artigo 316, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940, Código Penal, para reduzir as penas corporais previstas nos seus §§ 1º e 2º, e adequar a redação do seu § 1º ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. 01859

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria o cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. 01861

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que modifica os arts. 275 e 585 do Código de Processo Civil, a fim de conferir à cota condominial a característica de título executivo extrajudicial. 01862

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que insere inciso no art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, para incluir a dedução de doações de livros a bibliotecas públicas no cálculo do imposto de renda devido por pessoas físicas. 01863

Projeto de Resolução nº 2, de 2005, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que determina a interpretação para a Língua Brasileira de Sinais

<p>– LIBRAS das transmissões da TV Senado nos termos da Lei nº 10.436, de 2002.....</p> <p>1.2.4 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição</p> <p>Nº 2, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Gilberto Miranda, que altera o art. 22 da Constituição, para dispor que compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre jogos de bingo..</p> <p>Nº 3, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Gilberto Miranda, que altera o art. 22 da Constituição, para dispor que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre jogos de bingo.</p> <p>1.2.5 – Comunicação da Presidência</p> <p>Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 42, de 2003, 344, 524, 527, 705, 723, 752, 770, 776, 792, 793, 795, 803, 819, 833, 834, 838 a 840, 843, 867, 875, 885, 886, 890, 893, 895, 899, 901, 907, 911, 914, 920, 929, 938 a 940, 943, 947, 949, 951, 956, 965, 967, 970, 972, 978, 979, 983, 985, 986, 989, 992, 997, 998, 1.007, 1.011 a 1.016, 1.018 a 1.020, 1.023, 1.024, 1.027, 1.040, 1.042, 1.044, 1.055 a 1.057, 1.065, 1.072, 1.075, 1.077, 1.079, 1.082, 1.083, 1.087, 1.089, 1.092, 1.096, 1.100, 1.107, 1.112 e 1.120, de 2004.</p> <p>1.2.6 – Discursos do Expediente</p> <p>SENADOR MÃO SANTA – Considerações sobre a condução da política econômica do governo Lula quanto aos impostos.</p> <p>1.2.7 – Comunicações da Presidência</p> <p>Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 42, de 2004, que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.</p> <p>Término do prazo, ontem, com apresentação de oito emendas ao Projeto de Resolução nº 44, de 2004, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor equivalente a trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.</p> <p>Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.</p>	<p>01866</p> <p>01867</p> <p>01870</p> <p>01873</p> <p>01878</p> <p>01882</p> <p>01882</p> <p>01882</p>	<p>Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2004, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que altera o art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Eleitoral. (Não vinculada das coligações de eleição do Presidente e Vice-Presidente da República às coligações de Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital).....</p> <p>Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2004, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a remuneração dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal do Senado Federal.</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 18 de fevereiro de 2005 e publicado em 21 do mesmo mês e ano da Medida Provisória nº 239, de 2005, que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.</p> <p>1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)</p> <p>SENADOR ALVARO DIAS – Análise das causas da violência no Estado do Pará.</p> <p>SENADOR JOSÉ JORGE – Críticas à elevação da taxa de juros pelo Banco Central. Preocupação com o conteúdo das Medidas Provisórias nºs 232 e 233, de 2005.....</p> <p>SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Considerações sobre o encontro do Presidente Lula como o Presidente da Venezuela, Hugo Chávez.</p> <p>SENADOR ROMEU TUMA, como Líder – Transcurso do 60º aniversário da tomada de Monte Castelo pela Força Expedicionária Brasileira – FEB, durante a Segunda Guerra Mundial.</p> <p>SENADOR PAULO PAIM – Dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da seca.....</p> <p>SENADORA HELOÍSA HELENA – Questionamentos sobre a reforma política.</p> <p>SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Críticas ao descumprimento de acordos celebrados pelo Líder do Governo no Senado Federal, para aprovação da Lei das Parcerias Público-Privadas.</p> <p>1.2.9 – Ofícios</p> <p>Nº 12/2005, de 21 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, em retificação ao Ofício nº 11/2005, de indicação de membros para compor a Comissão de Educação.</p> <p>Nº 16/2005, de 21 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Especial Mista criada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congres-</p>	<p>01882</p> <p>01882</p> <p>01889</p> <p>01890</p> <p>01896</p> <p>01900</p> <p>01901</p> <p>01904</p> <p>01905</p> <p>01907</p> <p>01908</p> <p>01908</p>
---	---	---	---

so Nacional nº 79, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45/2004.....	01908		
Nº 98/2005, de 17 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 232, de 2004.....	01909		
Nº 22/2005, de 22 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana.	01909		
Nº 24/2005, de 22 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista que apreciará a Medida Provisória nº 232, de 2004.....	01909		
Nº 34/2005, de 22 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 232, de 2004.....	01909		
Nºs 57 a 63/2005, de 22 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mista destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 238, 235, 234, 233, 232, 231 e 237, de 2004, respectivamente.	01909		
1.2.10 – Comunicação da Presidência			
Recebimento do Ofício nº S/6, de 2005 (nº 5/2005, na origem), de 17 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte e da legislação referente aos autos do Recurso Extraordinário nº 400780, que declarou a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 22 de dezembro de 1996, ambas do Município de Maringá, Estado do Paraná (taxas decorrentes do poder de polícia).	01911		
1.2.11 – Leitura de requerimentos			
Nº 58, de 2005, de urgência para o Projeto de Resolução nº 26, de 1999, que cria a Comissão de Agricultura.....	01911		
Nº 59, de 2005, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.....	01911		
Nº 60, de 2005, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando a criação de Comissão Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade partidária, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.....	01911		
Nº 61, de 2005, de autoria da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 283 e 313, de 2004, respectivamente.	01911		
		Nº 62, de 2005, de autoria da Senadora Fátima Cleide, solicitando voto de aplauso à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, pelo reconhecimento na luta contínua pela melhoria da educação e pela valorização dos trabalhadores em educação, atuação especialmente evidenciada pelo recebimento do Prêmio Darcy Ribeiro, que no dia 25 de fevereiro será entregue pela Câmara dos Deputados, na IV Conferência Nacional de Educação e Cultura. ...	01912
		1.3 – ORDEM DO DIA	
		Item 1	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). Usam da palavra na quarta sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Jorge Bornhausen, Sibá Machado, Gerson Camata, José Sarney, Ney Suassuna, Aloizio Mercadante e João Alberto Souza.	01912
		Item 2	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.	01916
		Item 3	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Julio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.	01916
		Item 4	
		Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. Discussão adiada nos termos do Requerimento nº 65, de 2005, de reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo sido lido e aprovado o Requerimento nº 66, de 2005, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, de urgência para a matéria.....	01917
		Item 5	
		Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal. Aprovado o Requerimento nº 59, de 2005, lido no expediente da presente sessão, de urgência para a matéria, que constará da Ordem do Dia da próxima quinta-feira.....	01918
		Item 6	
		Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241	

da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (dispõe sobre os crimes relativos a cenas. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno. Aprovado o Requerimento nº 67, de 2005, de urgência para a matéria, que constará da Ordem do Dia da próxima quinta-feira..... 01918

Item 7

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização). Aprovado o Requerimento nº 68, de 2005, de urgência para a matéria, que constará da Ordem do Dia da próxima quinta-feira..... 01918

Item 8

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica. Aprovado. À Câmara dos Deputados. . 01919

Item 9

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2004, de iniciativa da Comissão Temporária criada nos termos dos Requerimentos nºs 529, de 2003, 19, 164, 350, 444, 577 e 587, de 2004, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências. Discussão adiada, para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos Requerimentos nºs 69 e 70, de 2005. 01919

Item 10 – (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.341, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura. Aprovado..... 01920

Item 11 – (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.465, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviada ao Governo do Estado de Israel e à Autoridade Palestina a manifestação do Senado Federal para que esses dois governos dêem total apoio à iniciativa de Genebra aderindo aos seus termos. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. 01920

Item 12

Requerimento nº 1.462, de 2004, do Senador Edison Lobão, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. Aprovado. 01920

Item 13

Requerimento nº 1.466, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2004, de sua autoria. Aprovado. 01921

Item 14

Requerimento nº 1.517, de 2004, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 367, de 2003, 21 e 36, de 2004, por regularem a mesma matéria. Aprovado. 01921

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Resolução nº 26, de 1999, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Apreciado, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 58, de 2005, lido anteriormente, e aprovado nesta oportunidade). Aprovado o Substitutivo, após pareceres de Plenário, ficando prejudicados os Projetos de Resolução nº 26, de 1999 e 25 e 41, de 2003, tendo usado da palavra os Srs. Osmar Dias, Pedro Simon, Marcelo Crivella, Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, Jonas Pinheiro, e a Sra. Lúcia Vânia. À Comissão Diretora para redação do vencido, em turno suplementar..... 01921

Redação do vencido do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 26, de 1999 (Parecer nº 32, de 2005 – CDIR). Aprovada. Promulgação da Resolução nº 1, de 2005..... 01934

1.3.2 – Pronunciamento

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Apelo para a reabertura da Casa de Misericórdia de Manaus. 01941

1.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. (Apreciado, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 66, de 2005, lido e aprovado anteriormente). Aprovado o Substitutivo com Emendas nºs 1 e 2, de redação, após parecer de plenário, tendo usado da palavra a Sra. Ideli Salvatti, os Srs. Antonio Carlos Valadares, Arthur Virgílio, José Agripino, a Sra. Lúcia Vânia. À Comissão Diretora para redação do vencido, em turno suplementar..... 01944

Redação do vencido do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (Parecer nº 34, de 2005 – CDIR). Aprovado. À Câmara dos Deputados..... 01954

Requerimento nº 1.486, de 2004, de autoria do Senador Álvaro Dias, lido na sessão do dia 30 de novembro de 2005, que requer seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, em caráter de urgência, inspeção nos convênios celebrados entre a União e as pessoas jurídicas de direito privado denominadas Anca – Associação Nacional de Cooperação Agrícola; Concrab – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil e Iterra – Instituto Técnico

de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária. Aprovado, tendo usado da palavra o Sr. Álvaro Dias.	01958	tidade vinculada à Organização das Nações Unidas, ao Brasil para produção de urânio enriquecido na fábrica de Resende, no Rio de Janeiro.	01967
Deferimento do Requerimento nº 1.677, de 2004, do Senador Magno Malta, de licença para tratamento de saúde. Aprovada a decisão da Presidência.	01959	SENADOR ROMERO JUCÁ – Iniciativa do Superior Tribunal de Justiça – STJ de desenvolvimento de um novo modelo de gestão para aquela Corte. .	01968
1.3.4 – Comunicação da Presidência		1.3.10 – Comunicação da Presidência	
Informa que o Sr. Francisco José Gonçalves Pereira, 1º Suplente, pelo Estado do Espírito Santo, tomou posse no mandato de Senador da República, diante da Presidência, no dia 23 de dezembro de 2004, conforme publicação no Diário do Senado Federal de 29 de dezembro de 2004.	01959	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada...	01970
1.3.5 – Apreciação de matérias		1.4 – ENCERRAMENTO	
Requerimento nº 19, de 2005, do Senador Sibá Machado, lido em sessão anterior, solicitando, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, auditoria para inspecionar os convênios celebrados entre a União, por meio de seus diversos ministérios e autarquias, e as pessoas jurídicas de direito privado denominadas OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e SRB – Sociedade Rural Brasileira, no período de 1998 até a presente data. Aprovado.	01959	2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, NO DIA 22-2-2005	
Requerimento nº 36, de 2005, lido na sessão do último dia 16 do corrente, da Senadora Heloísa Helena. Aprovado.	01959	3 – EMENDAS	
Requerimento nº 54, de 2005, lido na sessão do último dia 21 do corrente, da Senadora Serys Slhessarenko. Aprovado.	01959	Nºs 1 a 13, apresentadas à Medida Provisória nº 231, de 2005.	01972
1.3.6 – Leitura de requerimentos		Nºs 1 a 50, apresentadas à medida Provisória nº 233, de 2005.	01996
Nº 71, de 2005, de autoria do Senador Tasso Jereissati, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.	01960	Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 235, de 2005.	02079
Nº 72, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Francisco Paixão, ocorrido no dia 19 do corrente, em Aracaju – SE....	01962	Nºs 1 a 17, apresentadas à Medida Provisória nº 237, de 2005.	02083
Nº 73, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de aplauso às Igrejas Cristãs que promovem a Campanha da Fraternidade do ano de 2005.	01963	Nºs 1 a 26, apresentadas à Medida Provisória nº 238, de 2005.	02102
1.3.7 – Leitura de Projeto de Lei do Congresso Nacional		4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
Nº 1, de 2005 – CN, que altera o item III.4.2 do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005....	01963	Nº 26, de 2005.	02131
1.3.8 – Comunicação da Presidência		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Informa os nomes das Sras. e dos Srs. Senadores, eleitos nesta data, para a direção das Comissões permanentes.	01965	Nºs 690 a 711, de 2005.	02131
1.3.9 – Discursos encaminhados à publicação		SENADO FEDERAL	
SENADOR GILBERTO MIRANDA – Apelo pela conclusão de gasoduto destinado à melhoria do abastecimento de energia elétrica no estado do Amazonas, em particular na cidade de Manaus....	01966	6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
SENADOR VALMIR AMARAL – Autorização, pela Agência Internacional de Energia Atômica, en-		7 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 4ª Sessão Deliberativa Ordinária em 22 de fevereiro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Antero Paes de Barros
e Papaléo Paes.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Flexa Ribeiro – Francisco Pereira – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto

dos Projetos de Lei do Senado nº 334, de 2004, de autoria do Senador Papaléo Paes, e nº 348, de 2004, de autoria do Senador João Alberto Souza, por tratarem de matéria correlata.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos de autoria do Senador Arthur Virgílio que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 56, DE 2005

Requer Voto de Aplauso, ao Pastor Jônatas Câmara, pela obra religiosa que realiza no Estado do Amazonas à frente da Assembléia de Deus.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Pastor Jônatas Câmara, pela obra religiosa, educativa e cultural que há 87 anos vem sendo desenvolvida no Estado do Amazonas pela Igreja Assembléia de Deus. Atualmente, a Igreja é conduzida pelo Pastor Jônatas, que é o Presidente da Convenção das Assembléias de Deus no Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e, por seu intermédio, à Assembléia de Deus.

Justificação

A presença da Igreja Assembléia de Deus no Amazonas e particularmente em Manaus é uma ação meritória e, por isso, merecedora da homenagem que ora formulo. Por esse trabalho elogiável, o Pastor Jônatas, que conduz quatro mil igrejas em meu Estado, será alvo de homenagens em Manaus, na próxima quinta-feira, dia 24, e no dia 28, segunda-feira.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 57, DE 2005

Requer voto de aplauso in memorian, ao extraordinário jogador da Seleção Brasileira, Ubiratan Pereira Maciel – Bira, por seus inestimáveis serviços prestados, promovendo, internacionalmente, através de suas conquistas, o basquetebol brasileiro.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jogador de basquetebol brasileiro, pivô da Seleção Brasileira, Ubiratan Pereira Manel – Bira, falecido, precocemente, em 17 de julho de 2002, por suas conquistas e inestimáveis serviços prestados ao esporte nacional, promovendo e divulgando, internacionalmente, o basquete brasileiro.

Requeiro, também, que deste Voto de Aplauso, sejam cientificados a família do homenageado, a Confederação Brasileira de Basquetebol, o Comitê Olímpico Brasileiro, o Conselho Federal de Educação Física, a Secretaria de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal e a Federação Internacional de Basquete (FIBA).

Justificação

A necessária homenagem que ora formulo justifica-se diante do significado desse atleta reconhecido internacionalmente como um dos melhores jogadores de basquete do mundo –, exemplo de disciplina e dedicação ao esporte, ídolo da geração passada, presente e certamente futura.

Único atleta brasileiro indicado pela FIBA – International Basketball Federation, para integrar o “Hall of Fame” do basquete. Tendo sido indicado por três vezes consecutivas, nos anos de 1996, 1997 e 1998.

Em sua vitoriosa carreira destacou os títulos de Campeão Mundial no Brasil (1963), vice-campeão mundial na Iugoslávia (1970), medalha de bronze nas Olimpíadas de Tóquio (1964), medalha de prata nos Jogos Pan-Americanos de Porto Rico (1979) e Pentacampeão Sul-Americano.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do Partido dos Trabalhadores que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 14/2005 – GLDBAG

Brasília, 21 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Aelton Freitas como membro suplente da Comissão de Desenvolvimento Regional e o Senador Francisco Pereira como membro suplente da Legislação Participativa, do Senado Federal.

Atenciosamente, _ **Delcídio Amaral** Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– A Presidência designa os Srs. Senadores Aelton Freitas e Francisco Pereira membros suplentes na Comissão de Desenvolvimento Regional e na Comissão de Legislação Participativa, respectivamente, conforme expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 16/2005 – GLDPT

Brasília, 21 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido dos Trabalhadores e, em conformidade com o § 7º do artigo 65 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que a Vice-Liderança será exercida pelos Senadores Roberto Saturnino, Ana Júlia Carepa, Flávio Arns e Fátima Cleide.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, _ **Delcídio Amaral** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios da Liderança do Partido da Frente Liberal que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 18/05-GLPFL

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador José Agripino pelo Senador Jonas Pinheiro, como titular, na Comissão de Fiscalização e Controle.

Cordialmente, _ **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

OF. Nº 19/05-GLPFL

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Demostenes Torres pelo Senador Edison Lobão, como titular, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Cordialmente, Senador **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofícios da Liderança do PSDB no Senado Federal que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 53/05-GLPSDB

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Ex^a, o Senador Eduardo Azeredo, para integrar como titular a Comissão de Educação, em vaga destinada ao PSDB. – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

Ofício nº 55/05-GLPSDB

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Ex^a, o Senador Reginaldo Duarte, para integrar como titular a Comissão de Educação, em vaga destinada ao PSDB. – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– A Presidência designa os Srs. Senadores Eduardo Azeredo e Reginaldo Duarte como titulares para comporem a Comissão de Educação, nos termos dos ofícios que acabam de serem lidos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19,
DE 2005 – COMPLEMENTAR**

**Altera a redação do § 2º do art. 9º da
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de**

**2000, para vedar o contingenciamento das
despesas que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....

§ 2º É vedado o contingenciamento ou qualquer outra forma de limitação das despesas que:

I – correspondam a obrigações constitucionais e legais do ente da Federação, inclusive aqueles:

a) destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

b) ressaltadas pela lei de diretrizes orçamentárias;

c) destinadas, na forma da lei, ao pagamento de **royalties** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, relativos à participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva do respectivo ente da Federação, ou à compensação financeira por essa exploração, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

II – tenham como fonte de custeio:

a) receitas de multas e outras receitas próprias das agências reguladoras das atividades econômicas de geração de energia elétrica, prestação de serviços de telecomunicações, exploração de petróleo e utilização de recursos hídricos;

b) empréstimos ou financiamentos obtidos junto a organismos multilaterais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo vedar o contingenciamento de despesas que tenham como fonte de custeio:

a) o pagamento de **royalties** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma da lei, a título de participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de ener-

gia elétrica e de outros recursos no território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva do ente da Federação, ou de compensação financeira por essa exploração, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

b) receitas de multas e outras receitas próprias de agências reguladoras das atividades econômicas de geração de energia elétrica, prestação de serviços de telecomunicações, exploração de petróleo e utilização de recursos hídricos;

c) empréstimos ou financiamentos obtidos junto a organismos multilaterais.

O contingenciamento constitui a limitação orçamentária e financeira de verbas públicas, operacionalizada por meio de decreto, em que se impõem limites globais para o conjunto de projetos e operações especiais a cargo de cada órgão ou unidade orçamentária, cabendo a seu responsável selecionar os programas e ações a serem atingidos.

A fixação da despesa pela lei orçamentária constitui norma de ordem pública, que tem como pressuposto o seu cumprimento por parte da Administração Pública. A regra é a execução integral da despesa, podendo, excepcionalmente, seus limites ser restringidos por força de eventos imprevisíveis e supervenientes, conforme preceituado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O contingenciamento tem seu rito próprio regulado no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o contingenciamento deve ser precedido da observação de pelo menos um bimestre na arrecadação das receitas, devendo as alterações das metas fiscais ser precedidas de modificação do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embora o orçamento não tenha caráter impositivo, a margem de discricionariedade da Administração Pública vem sendo gradualmente reduzida com o aumento da participação das despesas obrigatórias e a prática do contingenciamento. Tem-se observado que ações não previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vêm merecendo tratamento privilegiado sob a forma de Programações com Gerenciamento Intensivo.

Ao eleger Programações com Gerenciamento Intensivo, determinando sua precedência na execução orçamentária, o contingenciamento cria nova categoria de prioridade, dentre o rol constante do Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem que o Poder Legislativo participe do processo.

A regulamentação promovida reduz, assim, a eficácia da lei orçamentária como instrumento definidor das despesas públicas, além de neutralizar a orientação contida no § 2º do art. 165 da Constituição, segundo o qual as prioridades do gasto público devem ser fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À vista das considerações acima espero contar com o apoio de meus pares do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– Senador **Rodolpho Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 20. São bens da União:

I –

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

.....“

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I –

.....

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Art. 15. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção de superávit primário em percentual do Produto Interno Bruto – PIB, conforme discriminado no Anexo de Notas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das

justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 2005

Altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55.

II – seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com o disposto na Lei nº 8.212, de 1991, Lei de Custeio da Previdência Social, as entidades beneficentes de assistência social podem ficar isentas de contribuição para a Seguridade Social (cota patronal) desde que preencham os requisitos legalmente requeridos. Dentre estes, está o que estipula que a entidade seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, no caso do certificado, que este seja renovado a cada três anos.

Para obter o CEAS a entidade deve comprovar que os seguintes itens estejam discriminados em seu Estatuto:

a) está legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento, possui inscrição no Conselho Municipal, Estadual ou Distrital de Assistência Social e está registrada no CNAS;

b) aplica seus recursos integralmente no território nacional e nos seus objetivos institucionais e as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que esteja vinculada, bem como aloca 20% da receita bruta em gratuidades;

c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, nem remunera ou concede vantagens a diretores, sócios, instituidores ou benfeitores;

d) no caso de dissolução ou extinção, destina seu patrimônio a outra entidade congênere registrada no CNAS, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, bem como presta serviços de forma permanente e sem discriminação de clientela.

Para se habilitar à isenção previdenciária, a entidade que promove a assistência social beneficente a pessoas carentes, além de ser portadora do CEAS, deve ainda ser reconhecida como de utilidade pública federal, estadual (ou do DF) ou municipal, título requerido perante o Ministério da Justiça e concedido por decreto do Presidente da República.

Percebe-se, pois, quão extensos são os procedimentos burocráticos imprescindíveis para que uma entidade beneficente de assistência social faça jus à isenção previdenciária. E, como se isso não bastasse, tal via-crúcis burocrática deve, no caso do CEAS, ser percorrida a cada três anos, prazo em que expira a validade do certificado. Ou seja, a entidade beneficente de assistência social, para continuar usufruindo a isenção previdenciária, tem que atender as mesmas exigências burocráticas junto ao CNAS a cada três anos.

Tal situação apresenta duas restrições básicas. Por um lado, toma muitas vezes inviável para as entidades menores, gerencialmente menos capacitadas e mais distantes dos grandes centros urbanos manter o merecido direito à isenção previdenciária, em vista da dificuldade de atender aos periódicos requisitos burocráticos. Por outro, o CNAS, cuja estrutura funcional e organizacional é insuficiente para atender à demanda, demora demasiado tempo para concluir o processo de renovação do CEAS (que pode chegar a mais de quatro anos), excluindo, assim, inúmeras entidades beneficentes do justo direito à isenção da cota patronal.

Como resultado, até junho de 2003, havia 6.545 entidades beneficentes registradas no CNAS. Contudo, apenas 4.174, ou seja, apenas 64% do total, estavam isentas da cota patronal para a Previdência Social.

Em contrapartida, tal situação não ocorre nos casos da declaração de utilidade pública e da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ambas sob a responsabilidade do Ministério da Justiça. Isso é, não se exige, nestes casos, a renovação periódica dos títulos.

De acordo com a legislação pertinente, a entidade declarada de utilidade pública é obrigada a apresentar, anualmente, ao Ministério, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada e, se foi, deverá, ainda, obrigatoriamente, publicar o demonstrativo. A declaração de utilidade pública da entidade é, por sua vez, cassada, caso esta deixe de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório.

No caso da entidade qualificada como OSCIP, é exigida prestação anual de contas, instruída com diversos documentos contábeis, de modo a comprovar a correta aplicação dos recursos e bens de origem pública repassados à entidade. Além disso, qualquer cidadão, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação de uma OSCIP. Ademais, toda alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deve ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Verifica-se, pois, que os procedimentos adotados no âmbito do Ministério da Justiça, mesmo não incluindo a obrigatoriedade de renovação sistemática do título de utilidade pública ou da qualificação como OSCIP, tendem a garantir o necessário acompanhamento das entidades registradas.

Nesse contexto, parece não haver motivo satisfatório para que somente o CEAS tenha prazo de validade pré-estabelecido. Afinal, é muito mais lógico e recomendável que o CNAS adote procedimentos de controle similares aos vigentes em outras esferas de Governo que atuam na mesma área, principalmente quando se considera que este Conselho conta com o apoio dos conselhos municipais de assistência social (e do DF). Estes, ao já exercerem papel fundamental na concessão e renovação do CEAS, estão capacitados a auxiliar a esfera federal no controle das entidades beneficentes de assistência social.

Assim, com a intenção de resolver a séria restrição burocrática aqui apontada, que tanto prejuízo tem causado às entidades da sociedade civil atuantes na área assistencial, propõe-se que seja retirada do inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, a exigência de que o CEAS seja renovado a cada três anos. A idéia é que decreto ou portaria passe a estipular procedimentos de controle efetivamente pertinentes, a exemplo do verificado em outras instâncias burocráticas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– Senador **Flávio Arns**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II – seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;

III – promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

IV – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V – aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades;

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 2005**Autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a legislar sobre jogos de bingo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados Federados e o Distrito Federal ficam autorizados a legislar sobre jogos de bingo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exploração dos jogos de bingo deve ser estimulada, não somente porque proporciona lazer aos que dela participam, mas também porque consiste em atividade econômica geradora de emprego e renda.

Cabe destacar, entretanto, que as leis sobre jogos de bingo editadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, em conformidade com os arts. 23, II e X, 25, § 1º, e 195 da Constituição, vêm tendo sua constitucionalidade questionada, a nosso ver indevidamente, no Supremo Tribunal Federal e em outros órgãos do Poder Judiciário. Podemos citar diversos diplomas normativos. No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000, que dispõe acerca do serviço de loterias, jogos e diversões eletrônicas nesse estado, autorizando o funcionamento dos chamados bingos. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 25.723, de 19 de novembro de 1999, que dispõe sobre a exploração de loterias de bingo pela loteria do Estado do Rio de Janeiro LOTERJ e dá outras providências. No Estado do Pará, a Lei nº 6.570, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Loteria do Estado do Pará – LOTERPA, e dá outras providências. No Estado do Piauí, o Decreto nº 11.106, de 22 de agosto de 2003, que dispõe sobre o serviço de loterias. No Estado do Espírito Santo, a Lei complementar 237 de 2002, que dispõe sobre a Loteria do Espírito Santo – LOTERES. No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 10.959, de 27 de maio de 1997.

Recentemente, em 5 de agosto de 2004, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.847/DF, em que figurou como requerente o Procurador-Geral da República e como requeridos o Governador do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a competência para legislar sobre loterias, inclusive jogos de bingo, é privativa da União – incisos I e XX do art. 22 da Constituição.

De acordo com o inciso XX do art. 22 da Constituição, a competência para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios é privativa da União. Embora não expressamente previsto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as loterias e os jogos de bingo estão abrangidos na terminologia sorteios. Cumpre destacar, entretanto, que a competência da União nesse caso pode ser delegada aos Estados mediante lei complementar.

O sistema de repartição de competências federativas previsto na Constituição de 1988 pode ser classificado, no que se refere à competência legislativa, em quatro grupos, conforme ensinamento de José Afonso da Silva: a) exclusiva (art. 25, § 1º – “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”); b) privativa (art. 22 – compete privativamente à União legislar sobre as matérias previstas nos incisos I a XXIX); c) concorrente (art. 24 – compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as matérias previstas nos incisos I a XVI); e suplementar (art. 24, § 2º – “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”).

A diferença entre a competência exclusiva e a competência privativa é que a primeira não pode ser delegada e a última pode ser objeto de delegação. O parágrafo único do art. 22 da Constituição – este artigo enumera as matérias de competência legislativa privativa da União – prevê que lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no art. 22. Assim, a competência privativa da União para legislar sobre jogos de bingo pode ser delegada, por meio de lei complementar, aos Estados Federados, o que propomos com a apresentação do presente projeto de lei.

Pela importância social do projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – Senador **Gilberto Miranda**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2005

Dispõe sobre a exploração do jogo de bingo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O jogo de bingo é permitido em todo o território nacional com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto e para o financiamento da seguridade social, nos termos desta lei.

Art. 2º A exploração do jogo de bingo se submete aos princípios gerais da atividade econômica e será realizada por pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, de capital exclusivamente nacional, observado o capital mínimo de trezentos mil reais, totalmente integralizado, nos termos desta lei e do respectivo regulamento.

Art. 3º Jogo de bingo, como modalidade de concurso de prognósticos, é o sorteio aleatório de números mediante sucessivas extrações, realizadas até que um ou mais participantes atinjam o objetivo previamente determinado de combinações de números.

Parágrafo único. O jogo de bingo poderá ser explorado nas modalidades jogo de bingo permanente e jogo de bingo eletrônico.

Art. 4º Jogo de bingo permanente é o sorteio aleatório de números de um a noventa, mediante sucessivas extrações realizadas em processo isento de contato humano, até que um ou mais participantes atinjam combinações de números previamente determinados em uma cartela impressa.

§ 1º O jogo de bingo permanente somente pode ser explorado nos estabelecimentos das empresas autorizadas, na forma desta lei, em salas próprias e exclusivas para o evento, com capacidade para receber, no mínimo, duzentos participantes sentados.

§ 2º Setenta por cento do montante arrecadado com a venda de cartelas serão devolvidos aos participantes na forma de premiação.

§ 3º Do montante destinado à premiação, noventa e dois por cento serão destinados para os prêmios de linha e bingo (cartela completa) por rodada de extração, e oito por cento para o prêmio acumulado e para a reserva do prêmio acumulado.

§ 4º Os estabelecimentos em que for explorado o jogo de bingo permanente deverão manter um quadro mínimo de cinquenta empregados.

Art. 5º Jogo de bingo eletrônico é o sorteio aleatório realizado mediante a utilização de terminal eletrônico individual de vídeo, preparado para exibir a simulação do jogo de bingo, apresentando combinações aleatórias de números, acionado diretamente pelo participante em apostas individuais sucessivas, ocorrendo a premiação quando atingido o objetivo de

combinações previamente determinadas e anunciadas no equipamento.

§ 1º O jogo de bingo eletrônico somente poderá ser explorado nos estabelecimentos das empresas autorizadas a explorar o jogo de bingo permanente, em ambientes próprios e separados das salas destinadas à realização do jogo de bingo permanente.

§ 2º É vedado o funcionamento de estabelecimento de bingo exclusivamente eletrônico.

§ 3º Os terminais individuais eletrônicos referidos no **caput** deverão ser programados de forma a garantir aos participantes retomo aleatório do valor apostado, diretamente ou pela forma de valor acumulado, em percentual nunca inferior a oitenta por cento, em um ciclo de um milhão e duzentas mil apostas.

§ 4º O número de terminais individuais eletrônicos instalados no estabelecimento não poderá exceder a dois terços do número de cadeiras destinadas aos participantes do jogo de bingo permanente.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 4º desta lei, os estabelecimentos em que for explorado o jogo de bingo eletrônico deverão manter empregados em número superior a um terço do número de terminais eletrônicos individuais de vídeo instalados.

§ 6º Os terminais individuais eletrônicos deverão ser arrendados de empresas distintas das proprietárias do estabelecimento de jogo de bingo permanente, especializadas em exploração, arrendamento e locação de terminais individuais eletrônicos de vídeo, especialmente constituídas para este fim, com capital social mínimo de dois milhões de reais, totalmente integralizado, e com disponibilidade mínima comprovada de dois mil terminais eletrônicos individuais de vídeo, relacionados com número da nota fiscal e número de série, quando da concessão de autorização de funcionamento, expedida pelo Ministério dos Esportes.

Art. 6º É vedada a venda de cartelas para o jogo de bingo permanente e a instalação de terminais individuais de jogo de bingo eletrônico fora dos recintos específicos dos estabelecimentos das empresas autorizadas a explorar o jogo de bingo.

Art. 7º Os participantes deverão ser identificados ao ingressar nos estabelecimentos das empresas autorizadas a explorar o jogo de bingo.

Art. 8º É vedado o ingresso de menores de dezoito anos de idade nas salas de bingo.

Art. 9º O Ministério dos Esportes é o órgão encarregado de autorizar, sistematizar, fiscalizar e supervisionar a atividade de exploração de jogo de bingo.

Parágrafo único. O Ministério dos Esportes poderá celebrar convênios com entidades da administração pública, direta ou indireta, para a fiscalização e o controle da atividade.

Art. 10. Será cobrada taxa de fiscalização em razão do poder de polícia exercido pelo Ministério dos Esportes ou pela entidade à qual este delegar competência para fiscalizar as atividades de exploração do jogo de bingo.

§ 1º A taxa de fiscalização será devida mensalmente pelo estabelecimento autorizado a explorar o jogo de bingo, a partir da data de emissão da autorização de seu funcionamento, e deverá ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º A taxa de fiscalização será de vinte mil reais por estabelecimento em que ocorra a exploração de jogo de bingo.

Art. 11. Para o fomento do esporte serão destinados ao Ministério dos Esportes os seguintes recursos decorrentes da exploração do jogo de bingo:

I – o valor mensal de quinze mil reais, por sala de bingo permanente com capacidade até trezentos participantes, e de trinta mil reais, por sala com capacidade superior a trezentos participantes;

II – o valor mensal de duzentos reais, por terminal eletrônico individual instalado.

Art. 12. Para o financiamento da seguridade social, fica instituída a Contribuição Social sobre Jogos de Bingo (CSJB), incidente sobre o faturamento mensal das empresas que exploram o jogo de bingo.

§ 1º O contribuinte da Contribuição Social sobre Jogos de Bingo é o estabelecimento autorizado a explorar a atividade econômica de jogo de bingo.

§ 2º Para os efeitos da incidência da Contribuição Social sobre Jogos de Bingo e de outras contribuições sociais incidentes sobre o faturamento, PIS e Cofins, considera-se faturamento mensal da empresa que explora o jogo de bingo a diferença entre o valor apurado pelas vendas de canelas e pelas apostas em terminais eletrônicos individuais e total das premiações efetivamente oferecidas ou distribuídas, incluídos os valores de prêmio acumulado e prêmio acumulado de reserva.

§ 3º A alíquota da Contribuição Social sobre os Jogos de Bingo é de dois por cento.

§ 4º O período de apuração da Contribuição Social sobre os Jogos de Bingo é mensal.

§ 5º O valor da Contribuição Social sobre os Jogos de Bingo deverá ser recolhido até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 13. O participante apostador será responsável pelo pagamento do imposto de renda da pessoa física devido correspondente ao recebimento das premiações, na situação de substituto tributário.

§ 1º O imposto de renda pessoa física incidirá, na alíquota de um e meio por cento, sobre o valor das vendas de cartelas de bingo permanente e de apostas

originadas em terminal eletrônico individual, em caráter definitivo e exclusivo na fonte.

§ 2º As apostas originadas em terminal eletrônico individual de vídeo correspondem ao valor introduzido pelo apostador em cada terminal, em moeda corrente, ficha ou qualquer modalidade de transferência de crédito, não se configurando base de cálculo do imposto de renda pessoa física retido na fonte a aposta dos créditos auferidos pelo apostador.

§ 3º O recolhimento do imposto de que trata esse artigo será feito mensalmente, mediante a entrega dos valores retidos pelas empresas exploradoras de jogo do bingo até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao de incidência do tributo.

§ 4º O participante premiado não sofrerá a incidência de imposto de renda sobre o prêmio, em razão da substituição tributária estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 14. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da Contribuição Social sobre os Jogos de Bingo, compreendidas as atividades de fiscalização e de arrecadação.

Parágrafo único. Aplicam-se à Contribuição Social sobre os Jogos de Bingo, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, à consulta, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

Art. 15. O Ministério dos Esportes e a Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, baixarão as instruções destinadas a viabilizar a execução do disposto nesta lei.

Art. 16. Fica instituído o Fundo de Fomento ao Esporte, financiado, entre outros recursos, pela receita de que trata o art. 11 desta lei, cuja disciplina será estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Ficam os estabelecimentos que exploram o jogo de bingo existentes, desde que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, precariamente autorizados a funcionar pelo prazo de cento e vinte dias.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva pôr termo a uma situação de insegurança jurídica existente no País.

O art. 26 da Medida Provisória nº 2.049-24, de 26 de outubro de 2000, por sua redação truncada, parece estabelecer a proibição de funcionamento de estabelecimentos exploradores do jogo de bingo. Todavia, apesar da interpretação normativa de vedação, muitas das empresas especializadas desse setor de

entretenimento continuam a operar, por força de decisões judiciais autorizativas.

O jogo de bingo tem tradição no Brasil. Inicialmente praticado em família, em clubes ou em igrejas e vinculado a determinados eventos, passou, em decorrência das Leis nºs 8.672, de 1993, e 9.615, de 1998 – respectivamente denominadas Lei Zico e Lei Pelé, em homenagem aos Ministros dos Esportes que as patrocinavam –, a ser praticado nacionalmente com a finalidade, entre outras, de financiar o esporte.

Na realidade, houve mobilização do capital e do trabalho para o oferecimento ao público, principalmente idosos e aposentados, dessa modalidade lúdica de entretenimento, que não envolve a possibilidade de emprego de grandes somas de dinheiro. Ausente, portanto, a característica deletéria que durante mais de meio século vedou a existência de cassinos no território nacional.

Há, na nossa cultura, inegavelmente, um conteúdo lúdico. Visando a direcionar e disciplinar as múltiplas variações dessa vocação lúdica nacional, já enraizada nos nossos costumes de lazer, e considerando o mercado de entretenimento já constituído por empresas, mão-de-obra e público familiarizado com a criação tecnológica de equipamentos eletrônicos, programas e instalações, é que se apresenta o presente projeto, a seguir descrito em suas grandes linhas.

A técnica redacional utilizada foi a de prever no texto do projeto os pontos principais relativos à disciplina desse jogo: requisitos necessários das empresas que o exploram; suas modalidades; características físicas e de instalações dos estabelecimentos; identificação obrigatória dos participantes; definição do órgão responsável pela sistematização, fiscalização e supervisão do jogo; regime tributário específico, no que couber, para a atividade; destino da receita tributária advinda da atividade; e competência dos órgãos governamentais intervenientes.

Constata-se, assim, que o texto do projeto proposto é enxuto ao tratar das matérias capitais, deixando para o regulamento as questões referentes à sua viabilização e execução.

Ponto fundamental do projeto é a destinação de recursos para o fomento do desporto e para o financiamento da seguridade social. Nessa linha, o órgão gestor de toda a estrutura é o Ministério dos Esportes. Todavia, para evitar a criação de um monstro burocrático que consuma seus recursos na montagem de uma estrutura nacional, está prevista a possibilidade de delegação de funções, mediante convênios com Estados, Municípios e outros órgãos da administração pública, para fiscalização e controle da atividade (art. 9º). Tal competência não interfere com a inerente

à Secretaria da Receita Federal no âmbito do imposto de renda, Cofins, CSLL e PIS. Foi prevista no projeto uma nova contribuição, a Contribuição Social sobre os Jogos de Bingo (CSJB), novo tributo que se propõe para financiar a seguridade social.

O regime jurídico da exploração do jogo de bingo é o típico às atividades econômicas, com uma restrição: as empresas que o explorem terão capital exclusivamente nacional. Pretende-se, assim, evitar o controle por empresas estrangeiras. O capital mínimo a ser integralizado é de trezentos mil reais. Esse limite baseia-se na experiência de que os recursos mínimos em instalações, máquinas e móveis para montar um estabelecimento se situam, atualmente, neste patamar básico. Daí a necessidade de integralização total do capital, para evitar que aventureiros se proponham a desenvolver a atividade (art. 2º).

O jogo de bingo, definido no art. 3º, poderá ser explorado em duas modalidades: jogo de bingo permanente e jogo de bingo eletrônico.

O jogo de bingo permanente é definido no **caput** do art. 4º e detalhado nos seus parágrafos. Utiliza-se a definição universal.

Reserva-se o montante de, no mínimo, setenta por cento do resultado da venda das cartelas para a premiação. Desse valor, noventa e dois por cento serão destinados para os prêmios de linha e bingo (cartela completa) e oito por cento para o prêmio acumulado.

Já o jogo de bingo eletrônico, realizado por meio de terminais eletrônicos individuais de vídeo, está descrito no art. 5º. Para garantia dos direitos do participante, o § 1º determina o retorno aleatório do valor apostado, em percentual nunca inferior a oitenta por cento, em um ciclo de operação de, no máximo, um milhão e duzentas mil apostas.

Para evitar a utilização inadequada e a proliferação desses terminais eletrônicos individuais de vídeo, limita-se o número de equipamentos a serem explorados no estabelecimento a dois terços do número de cadeiras existentes na sala do bingo permanente (art. 5º, § 4º).

O § 6º estabelece requisitos quanto ao capital das empresas fabricantes dos terminais eletrônicos individuais. O capital mínimo da empresa deverá ser de dois milhões de reais e a disponibilidade mínima de máquinas deverá ser de mil unidades, quando da outorga da autorização para operar, expedida pelo Ministério dos Esportes.

O projeto proíbe a venda de cartelas do jogo de bingo permanente, bem como a instalação de terminais eletrônicos individuais de vídeo, fora dos estabelecimentos das empresas autorizadas.

Muitos consideram, infundadamente, que o jogo de bingo é suscetível de camuflar ganhos ilícitos e servir para a lavagem de recursos obtidos irregularmente. Com o objetivo de evitar esses fins ilícitos, o projeto prevê a necessidade de identificação dos participantes, tanto do jogo permanente, quanto do jogo eletrônico (art. 7º). Ademais, o projeto proíbe o ingresso de menores de dezoito anos nos recintos das salas de jogos. Em outros termos, os menores não podem jogar ou assistir o desenvolvimento do jogo.

Já foi mencionada a competência do Ministério dos Esportes para controlar o jogo de bingo. Conferiu-se-lhe a faculdade de celebrar convênios com órgãos dos Estados ou do Distrito Federal para exercer essa atribuição (art. 9º).

O exercício do poder de polícia será retribuído por taxa correspondente, que constituirá receita do ente que exercer essa função (art. 10).

A disciplina dessa taxa é estabelecida nos parágrafos do art. 10. O fato gerador e a periodicidade estão previstos no § 1º e o valor no § 2º.

Os sistemas de destinação dos recursos previstos nas Leis Pelé e Zico foram bastante fracionados por entidade. Os recursos eram limitados e por isso sua utilização era ineficaz. Com o projeto, defende-se a concentração dos recursos no Ministério dos Esportes, de forma a dotá-lo de uma significativa fonte de renda para aplicação no fomento do desporto. O objetivo é gerar receita para o órgão encarregado nacionalmente de zelar pelos esportes nacionais e melhorar o seu desempenho em face das políticas específicas estabelecidas para o setor.

É necessário dar uma finalidade nobre e específica à receita tributária decorrente desse jogo. Cria-se, por consequência, com base na competência atribuída à União pelo art. 195, inciso III, da Constituição, a Contribuição Social sobre o Jogo de Bingo (CSJB), incidente sobre o faturamento mensal das empresas que exploram a atividade (art. 12, **caput**).

O contribuinte é o estabelecimento autorizado a explorar a atividade econômica de jogo de bingo (§ 1º do art. 12).

O § 2º desse artigo define a base de cálculo dessa contribuição, que será o faturamento mensal da empresa autorizada a explorar o jogo de bingo. Para unificar as bases de cálculo do PIS e da Cofins (que também incidem sobre o faturamento) e da CSJB, define-se, para todos esses tributos, o que se considera faturamento mensal do contribuinte a diferença entre o valor apurado pelas vendas de canelas e pelas apostas em terminais eletrônicos individuais e o total das premiações efetivamente distribuídas, incluídos

os valores de prêmio acumulado e reserva de prêmio acumulado.

A alíquota da CSJB será de 2% e o período de sua apuração mensal. O recolhimento do tributo se dará até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido (§ 5º do art. 12). A administração da CSJB é atribuída à Secretaria da Receita Federal (art. 14) e a essa contribuição aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, à consulta, às penalidades, às garantias e ao processo tributário.

É difícil apurar o ganho individualizado de cada participante ao longo do jogo de bingo, pois são feitas várias apostas seqüenciais e, ao cabo de algumas horas, pode haver ganho residual ou mesmo prejuízo; vale dizer, o participante perde todos os recursos utilizados.

Para obviar essa peculiaridade do jogo de bingo, de difícil operacionalização, o projeto adota a substituição tributária (art. 13). Dessa forma, todo participante é eleito substituto tributário e deve contribuir com um e meio por cento sobre o valor das compras de cartelas que realiza ou sobre as apostas originadas em terminal individual eletrônico. Essa incidência ocorre em caráter definitivo e exclusivo na fonte, nos termos do § 1º do art. 13.

O § 2º estabelece a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre as apostas efetuadas em terminais de vídeo eletrônicos individuais.

O recolhimento desse imposto será feito mensalmente pelos responsáveis tributários – as empresas exploradoras do jogo de bingo – até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao de sua incidência.

Por fim, o § 4º do mesmo artigo 13 estabelece que não há incidência sobre a eventual premiação, tendo em vista a substituição tributária prevista no caput.

Finalizando, a exploração de jogos de bingo deve ser estimulada, não somente porque proporciona lazer aos que dela participam, mas também porque consiste em atividade econômica geradora de emprego e renda.

Além disso, a aprovação do projeto resultará na geração de recursos não só para o fomento do esporte como também para o financiamento da seguridade social.

Pela importância social do projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

– **Gilberto Miranda.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de assuntos Sociais e de assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2005

Define o crime de transporte rodoviário irregular de passageiros.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É crime explorar economicamente a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, em âmbito intermunicipal, interestadual ou internacional, sem a devida concessão permissão ou autorização do poder público.

Pena – detenção, de dois a cinco anos e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos tem sido corriqueiro o transporte rodoviário irregular de passageiros, nas grandes cidades e mesmo entre municípios. Essa atividade constitui exploração indevida de serviço público, sem que haja concessão, ou permissão do Estado.

Na maioria das vezes são utilizados ônibus ou vans sem as mínimas condições de segurança, que trafegam superlotados, em alta velocidade, pondo em risco seus passageiros e os demais veículos que trafegam nas ruas e rodovias.

Além disso, os preços cobrados dos usuários são exorbitantes e não condizem com o desconforto a que são submetidos.

Observamos que as sanções administrativas impostas aos infratores não vem sendo eficazes, pois a atividade continua sendo exercida ilegalmente, não obstante a atuação dos órgãos fiscalizadores. Do nosso ponto de vista, apenas com a tipificação dessa conduta pode-se combater a exploração irregular dessa atividade tão prejudicial para o poder público e para o usuário.

A pena cominada, detenção de dois a cinco anos, equipara-se àquelas estabelecidas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, que tipificam condutas que se tem como de mesmo potencial ofensivo da que se quer incriminar.

Assim, conto com o apoio dos meus pares para a criação do tipo penal conforme proposto no presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

– Senador **Valmir Amaral**, PMDB-DF.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.137 DE 27-12-1990

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

I – exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade, em detrimento de concorrência;

II – subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

III – sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada;

IV – recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrador, ou gerente de empresa a prestar autoridade competente ou prestá-la de modo inexato, informação sobre o custo de produção ou preço de venda.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso IV.

Art. 6º Constitui crime da mesma natureza:

I – vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar ou oferecer serviço, por preço superior ao oficialmente tabelado, ao fixado por órgão ou entidade governamental, e ao estabelecido em regime legal de controle;

II – aplicar fórmula de reajustamento de preços ou indexação de contrato proibida, ou diversa daquela que for legalmente estabelecida, ou fixada por autoridade competente;

III – exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público, inclusive por meio da adoção ou de aumento de taxa ou outro percentual, incidente sobre qualquer contratação.

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, ou multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, DE 2005

Altera a redação do artigo 316, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para, reduzir as penas corporais previstas nos seus § 1º e 2º, e adequar a redação do seu § 1º ao disposto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 316, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 316... ..

§ 1º... ..

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa. (NR)”

§ 2º aplica-se a mesma pena do **caput** deste artigo, se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem triplo objetivo. O primeiro, de retirar a representação numérica das penas previstas no § 1º (“3” e “8”), do artigo 316 do Código Penal, mantendo apenas a representação por extenso, em consonância com o que já se observa em seu § 2º.

Essa oportuna adequação atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe “sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”, confira-se:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas.

.....
II – para obtenção de precisão:

.....
f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei anos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;”

O segundo objetivo pretendido, redução da pena corporal fixada para a forma simples do crime de Excesso de Exação (§ 1º), visa reparar incongruência contida neste dispositivo, consistente da atribuição de uma pena-base (três anos) superior àquela cominada para a modalidade qualificada

(§ 2º, dois anos), vejamos:

“Artigo 316... ..

Excesso de exação

§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.”

Neste ponto, convém tecer algumas considerações. A predita sanção (§ 1º, três anos), originalmente fixada em seis meses, foi majorada pelo artigo 20 da Lei nº 8.137/90 (“Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências”), que também introduziu a inadequada representação numérica das penas para o tipo.

Sobreveio o PLC 45/98, já devolvido à Casa de origem (PLC 1.668/96), que objetiva reduzir essa pena-base para dois anos, redução que se mostra tímida, pois dessa forma a lei passada a penalizar a conduta simples e a qualificada, mais gravosa, na mesma intensidade.

É que, enquanto no excesso de exação o funcionário exige um tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, então, emprega na cobrança devida meio vexatório ou gravoso ao contribuinte, mas recolhe o valor aos cofres públicos (§ 1º), na forma qualificada ele ainda se apropria da receita em proveito próprio ou de terceiro.

O terceiro objetivo da presente proposta é o de reduzir a pena máxima para a forma qualificada do excesso de exação, por exagerada (doze anos e multa), se comparada, por exemplo, à prevista para a concussão, no caput do mesmo artigo 316 (dois a oito anos e multa), que trata de conduta equivalente, pois nesta o agente se vale de sua função para exigir vantagem indevida, enquanto que no excesso de exação qualificado ele igualmente se vale dessa função para desviar o tributo ou contribuição social indevidamente recolhido. Ambas as condutas presumem a prática de abuso de poder e a obtenção de vantagem indevida, além de serem praticadas por agentes públicos e em desfavor da Administração Pública.

Dessa forma, não há justificativa jurídica, ou mesmo lógica, para a manutenção da pena máxima vigente para o crime de excesso de exação, impondo-se a redução que ora se propõe.

Quanto a manutenção da pena-base para o ilícito de excesso de exação previsto no § 1º (não qualificado, oito anos), deixará ao alcance do prudente arbítrio

dos magistrados um instrumento hábil à aplicação de penalidades mais severas para os diversos graus de intensidade dos meios vexatórios ou gravosos empregados para exigir a o pagamento da contribuição ou tributo.

Com a pretendida redução da referidas penas do artigo 316, do Código Penal e a alteração da redação do seu §1º, irá se reparar os atuais vícios de técnica legislativa e de equilíbrio sistêmico da lei penal neste dispositivo.

Diante do exposto, por entender que a presente proposta irá contribuir para o necessário aprimoramento da legislação pátria, é que se espera contar com o seu acolhimento pelos Nobres Senadores.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. _
Senador **Marcelo Crivella**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

Concussão

Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Excesso de Exação

§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada Dela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

§ 2º Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Consolidação Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (*Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001*)

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

SEÇÃO II

Dos crimes praticados por funcionários públicos

Art. 20. O § 1º do art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, passa a ter a seguinte:

“Art. 316.

§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza;

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa”.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 2005

(Do Senador Pedro Simon)

Cria o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Art. 2º A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao

auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

I – Ministério do Meio Ambiente;

II – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III – Ministério da Integração Nacional;

IV – Ministério Público do Trabalho;

V – Ministério Público Federal;

VI – Secretaria Especial de Direitos Humanos;

VII – Ministério da Fazenda;

VIII – Banco Central do Brasil, e

IX – Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas, pelos órgãos de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem à inclusão do infrator no Cadastro.

Art. 4º A Fiscalização do Trabalho monitorará, pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos de que tratam os incisos I a VIII do art. 3º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e implantará o disposto nesta lei, no prazo de 180 dias de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É injustificável que, em pleno século XXI, encontremos, em várias regiões do País, pessoas submetidas a condições análogas às de escravo. Nesta humilhante situação existem homens, mulheres e crianças imersos em atividades que, ainda que formalmente legais, ensejam preocupação no que tange à insalubridade, à degradação, ao desrespeito humano e à exploração da força de trabalho.

O crime de escravidão é previsto na nossa legislação penal – art. 149 do Código Penal. Sua aplicação e punição, quando há, têm sido ineficazes, no entanto.

Logo, pela ineficiência da lei, os efeitos desestimulantes desta prática criminosa não têm sido observados.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a despeito do mérito de seus esforços na fiscalização deste crime, não utilizou o instrumento adequado, ao instituir a pena administrativa, por meio da Portaria nº 540/MTE, de 15 de outubro de 2004, que inspirou este projeto de lei.

De pronto, foi questionada a legalidade e a constitucionalidade desta hierarquia de norma. Com o intuito de assegurar sua eficácia e aplicabilidade, ofereço-a, agora, revestida caráter adequado de norma, esperando contar com o apoio de meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

– Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2005

Modifica os arts. 275 e 585 do Código de Processo Civil, a fim de conferir á cota condominial a característica de título executivo extrajudicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido de novo inciso VII, renumerando-se para inciso VIII o atual inciso VII do mesmo artigo:

“Art. 585

VII – a convenção de condomínio, juntamente com a ata da assembléia geral que haja aprovado os gastos a serem cobrados do condômino;

.....(NR)”

Art. 2º Fica revogada a alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há muito que se faz necessária uma medida capaz de efetivamente inibir a inadimplência das taxas de condomínio, que tantos prejuízos causam nos empreendimentos condominiais de todo o país.

Isso porque, a atual sistemática de cobrança de tais cotas não tem a eficácia desejada, uma vez que pressupõe a existência de um processo cognitivo prévio, a fim de que, constituído o título executivo judicial por intermédio da sentença condenatória, possa o credor se valer do processo de execução.

Ocorre que, nos casos em que o síndico inicia a cobrança de parcelas condominiais em atraso, utilizando-se do processo cognitivo, o devedor, valendo-se das características inerentes a esse tipo de processo, via de regra utiliza-se, abusivamente, de todos os meios processuais possíveis para procrastinar o pagamento devido.

Ora, não resta dúvida que a simples sentença condenatória, que pode advir do término do processo de conhecimento, está longe de, no mundo real, assegurar a almejada entrega do bem jurídico tutelado pelo direito, que, no caso em apreço, seria o pagamento de cotas condominiais em atraso.

A sentença condenatória no processo de conhecimento apenas assegura a formação do necessário título que aparelha o ajuizamento da ação de execução, caso não haja o cumprimento voluntário da condenação judicial imposta no processo cognitivo.

A propósito, o processualista Ovídio A. Baptista da Silva esclarece que, ao contrário do que sucedia nos sistemas jurídicos primitivos, nos quais o credor, ou quem se julgasse tal, poderia apossar-se de bens do devedor, por iniciativa própria, realizando a penhora privada, no direito moderno a execução somente é permitida a quem tenha, antes, através do processo de conhecimento, obtido uma sentença que, além de atestar a efetiva existência do direito de crédito, condene o réu a satisfazer a obrigação, sujeitando-o então à execução forçada, se ele persistir em não prestar aquilo que a sentença lhe tenha imposto como condenação; ou, excepcionalmente, não tendo ele a seu favor uma sentença condenatória, seja portador de um documento público ou privado, a que a lei confira condição de título executivo, equiparando-o à sentença condenatória.

Em acréscimo, conclui o eminente processualista que “o poder de provocar o exercício da jurisdição **in executivis**, propriamente a legitimação para a ação executiva, somente nascerá se, com referência a uma dada pretensão, tiver sido constituído um título executivo, o que confirma a clássica parêmia de que não poderá haver execução sem título (**nulla executio sitie titulo**)”.

Daí porque houvermos por bem apresentar esta proposição, objetivando, em outras palavras, a superação do processo de conhecimento, ao viabilizar a cobrança das dívidas condominiais em atraso diretamente pelo instrumento do processo de execução, razão pela qual se faz necessário conferir eficácia executiva à cota condominial.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

– Senador **Leomar Quintanilha**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

I – nas causas, cujo valor não exceder vinte (20) vezes o maior salário-mínimo vigente no país;

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

a) de reivindicação de coisas móveis e de semoventes;**b)** de arrendamento rural e de parceria agrícola;**c)** de responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, despesas e administração de prédio em condomínio;**d)** de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;**e)** de reparação de dano causado em acidente de veículo;**f)** de eleição de cabecel;**g)** que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto à distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;**h)** oriundas de comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, comodato, mandato e edição;**i)** de cobrança da quantia devida, a título de retribuição ou indenização, a depositário e leiloeiro;**j)** do proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob cominação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que naquele habitam;**l)** do proprietário do prédio encravado para lhe ser permitida a passagem pelo prédio vizinho, ou para restabelecimento da servidão de caminho, perdida por culpa sua;**m)** para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

Parágrafo único. Esse procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata e o cheque;

II – o documento público, ou o particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível;

III – o contrato de hipoteca, de penhor, de anticrese, de caução e de seguro em geral;

IV – o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio, desde que comprovado por contrato escrito;

V – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

VI – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei.

VII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º A propositura de ação anulatória de débito fiscal não inibe a Fazenda Pública de promover-lhe a cobrança.

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 2005**Inserir inciso no art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, para incluir a dedução de doações de livros a bibliotecas públicas no cálculo do imposto de renda devido por pessoas físicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12.

I – as contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como às feitas mediante doação de livros adquiridos pelo contribuinte às biblio-

tecas públicas, até a data limite de entrega da declaração de ajuste.

II –

§ 3º No caso da doação de livros a que se refere o inciso I, além do comprovante emitido pela biblioteca pública beneficiada, caberá ao contribuinte conservar por cinco anos à disposição da fiscalização as notas fiscais correspondentes à aquisição dos títulos doados. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As bibliotecas públicas, incluindo as de estabelecimentos de educação básica e superior, lutam com reconhecidas dificuldades para a aquisição de livros, em especial de títulos novos, que as mantenham atualizadas, em consonância com a evolução científica e cultural.

De outro lado, é uníssona a opinião de que se deve cultivar o hábito de leitura de crianças e adolescentes e desenvolver a capacidade de pesquisa de jovens e adultos. Nas classes populares, a leitura não se constitui patrimônio de herança cultural. Além disso, é dificultada pela ausência, nos lares e nas escolas, de livros, revistas e jornais. A crescente presença das imagens televisivas, embora amplie as perspectivas da difusão da cultura, muitas vezes inibe o exercício da leitura e compromete o desenvolvimento intelectual da população. Como conseqüência, mesmo nas famílias de classe média e alta, tem diminuído o percentual de gastos na aquisição de livros.

O presente projeto de lei tem como finalidade precípua incentivar e difundir o hábito da leitura por meio de dois mecanismos: a facilitação da compra de títulos pelas pessoas de renda média e alta; e a circulação desses mesmos livros por toda a população nas bibliotecas públicas.

Para tanto, faculta-se às pessoas físicas, contribuintes do imposto sobre a renda, deduzir, até 6% (seis por cento) do que for anualmente devido, as despesas comprovadas com aquisição de livros, desde que doados a bibliotecas públicas até a data limite da declaração de ajuste.

Atualmente, de conformidade com o art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997, dentro desse limite de 6% já se enquadram, concorrentemente, três possíveis deduções, previstas no art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995: de contribuições para os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 260 da Lei nº 8.069,

de 1990), para o Programa Nacional de Apoio à Cultura (art. 1º da Lei nº 8.313, de 1991) e para incentivo às atividades audiovisuais (art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993).

Não se trata, portanto, de aumentar a renúncia fiscal, mas de ampliar as alternativas de dedução dentro do mesmo percentual do Imposto de Renda das pessoas físicas. Caberá, portanto, às bibliotecas públicas se mobilizarem junto aos contribuintes, formando frutífera parceria para o incremento de sua leitura pessoal e para a ampliação dos acervos. Cálculos preliminares feitos pela Consultoria Legislativa desta Casa, tendo como base a arrecadação de imposto sobre a renda de pessoas físicas – que em 2004 esteve perto de R\$40 bilhões – mostram que, sem dificuldades maiores, as bibliotecas públicas poderiam, em 2006, receber cerca de 30 milhões de novos livros, com custo médio de R\$ 20,00 por unidade.

Os leitores, os escritores, as editoras, as bibliotecas, os estudantes, os professores, as universidades – todos sairão beneficiados com a aprovação desse projeto.

Além do objetivo principal, a modificação que propomos no art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, insere um mecanismo facilitador do exercício das contribuições: em vez de serem válidas somente as doações feitas no ano-base da declaração de ajuste, poderão ser consideradas também as efetuadas até a data limite da mesma declaração, que normalmente é o último dia útil do mês de abril. Ou seja, somente não farão uso do direito de contribuir e deduzir os contribuintes que efetivamente não o desejarem.

Por esses e outros motivos, peço o empenho de meus pares no sentido de não somente defender e aprovar o presente projeto, como aperfeiçoá-lo em sua tramitação, que, espero, seja a mais rápida possível nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– **Roberto Saturnino.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República,
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 12 e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (VETADO)

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (VETADO)

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O Presidente da República,

faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 260. Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I – limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II – limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º – As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505(1), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras Providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I – contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II – promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III – apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV – proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V – salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII – desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII – estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX – priorizar o produto cultural originário do País.

LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

a) em nome do produtor, para cada projeto, no caso do art. 1º;

b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º;

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 UFIR por projeto;

c) viabilidade técnica e artística;

d) viabilidade comercial;

e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;

f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2005

Determina a interpretação para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, das transmissões da TV Senado nos termos da Lei nº 10.436, de 2002.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As transmissões pela TV Senado das sessões plenárias e das reuniões das comissões do Senado Federal deverão ser realizadas com interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há décadas, as pessoas portadoras de deficiências auditivas lutam pela oficialização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Essa oficialização acabou acontecendo em abril de 2002, com a aprovação no Congresso Nacional de uma lei (projeto de lei esse que tramitava deste 1991) que homologou a Libras como língua das pessoas com essa deficiência. A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, determina que essa língua deve ser ensinada e utilizada nas escolas e em todos os meios de comunicação, assegurando a acessibilidade às informações aos surdos.

O objetivo fundamental deste projeto de resolução é cumprir o que determina o artigo 2º da Lei nº 10.436, de 2004, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio legal de comunicação e expressão. Segundo determinação desse texto legal,

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

De acordo com dados do Censo 2000 do IBGF, existem mais de 5.7 milhões de pessoas com deficiência auditiva no Brasil, representando cerca de quase 4% da população do País. A adoção da Libras pelos meios de comunicação representa a possibilidade de inclusão desse imenso contingente de pessoas à vida pública nacional. A adoção dessa língua pelo Senado Federal representará também a inclusão política dessas pessoas, possibilitando uma maior participação nos debates públicos dessa Casa.

Sem sombra de dúvidas, a adoção da Libras representará uma contribuição fundamental da TV Senado para difundir e implementar essa língua nos diferentes espaços públicos, especialmente nos meios de comunicação social, permitindo o pleno exercício da cidadania por parte de milhões de pessoas que têm dificuldades de comunicação em consequência de uma deficiência auditiva.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– **Heloísa Helena.**

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Paulo Renato Souza.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2005

Altera o art. 22 da Constituição, para dispor que compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre jogos de bingo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 22 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....
XX – sistemas de consórcios e sorteios, exceto jogos de bingo;
..... (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exploração dos jogos de bingo deve ser estimulada, não somente porque proporciona lazer aos que dela participam, mas também porque consiste em atividade econômica geradora de emprego e renda.

Cabe destacar, entretanto, que as leis sobre jogos de bingo editadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, em conformidade com os arts. 23, II e X, 25, § 1º, e 195 da Constituição, vem tendo sua constitucionalidade questionada, a nosso ver indevidamente, no Supremo Tribunal Federal e em outros órgãos do Poder Judiciário. Podemos citar diversos diplomas normativos. No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000, que dispõe acerca do serviço de loterias, jogos e diversões eletrônicas nesse estado, autorizando o funcionamento dos chamados bingos. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 25.723, de 19 de novembro de 1999, que dispõe sobre a exploração de loterias de bingo pela loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ e dá outras providências. No Estado do Pará, a Lei nº 6.570, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Loteria do Estado do Pará – LOTERPA, e dá outras providências. No Estado do Piauí, o Decreto nº 11.106, de 22 de agosto de 2003, que dispõe sobre o serviço de loterias. No Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 237 de 2002, que dispõe sobre a Loteria do Espírito Santo – LOTERES. No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 10.959, de 27 de maio de 1997.

Recentemente, em 5 de agosto de 2004, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.847/DF, em que figurou como requerente o Procurador-Geral da República e como requeridos o Governador do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a competência para legislar sobre loterias, inclusive jogos de bingo, é privativa da União – incisos I e XX do art. 22 da Constituição.

De acordo com o inciso XX do art. 22 da Constituição, a competência para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios é privativa da União. Embora não expressamente previsto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as loterias e os jogos de bingo estão abrangidos na terminologia sorteios. Pretendemos corrigir esse entendimento por meio de alteração do atual sistema de repartição de competências federa-

tivas previsto na Constituição de 1988. A nosso ver, a alteração proposta não implica violação à cláusula pétrea da Constituição que determina a observância, pelo constituinte reformador, da forma federativa de Estado, haja vista que a proposta não Federados.

O sistema de repartição de competências federativas previsto na Constituição de 1988 pode ser classificado, no que se refere à competência legislativa, em quatro grupos, conforme ensinamento de José Afonso da Silva: **a)** exclusiva (art. 25, § 1º – “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”); **b)** privativa (art. 22 – compete privativamente à União legislar sobre as matérias previstas nos incisos I a XXIX); **c)** concorrente (art. 24 – compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as matérias previstas nos incisos I a XVI); e suplementar (art. 24, § 2º – “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”).

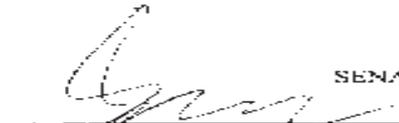
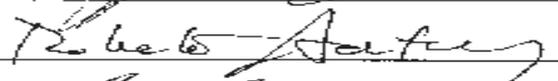
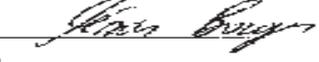
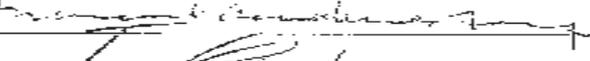
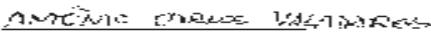
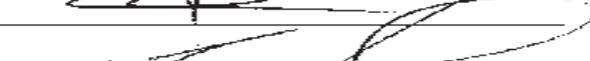
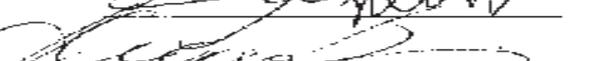
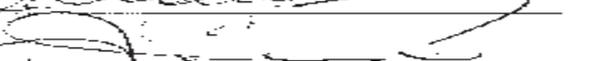
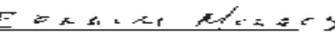
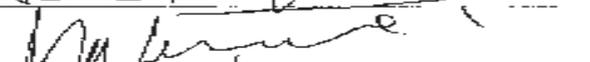
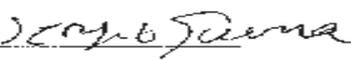
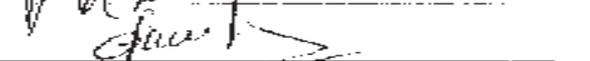
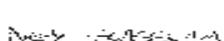
O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição é modificar o inciso XX do art. 22 da

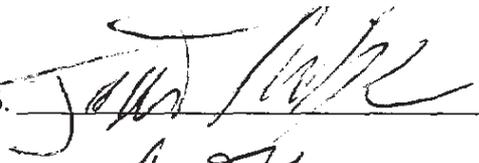
Constituição. O inciso passaria a prever que compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, exceto jogos de bingo. No atual sistema constitucional de repartição de competências, enumeram-se os poderes da União no art. 22 e, aos Estados, cabem os poderes remanescentes — art. 25, § 1º: reservam-se aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, a nosso ver, com a alteração do inciso XX do art. 22 da Constituição, seria deslocada para a competência residual dos Estados a competência para legislar sobre jogos de bingo e, por conseguinte, os diplomas legais editados pelos Estados sobre essa matéria estariam em perfeita consonância com o texto constitucional.

Por sua importância social, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

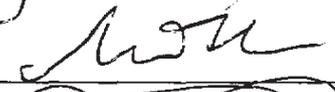
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
 – **Gilberto Miranda.**

SENADORES:

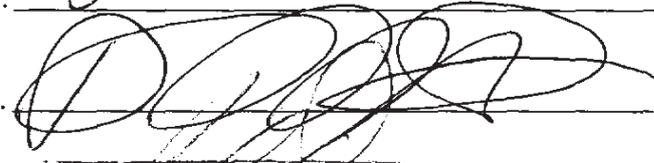
- | | |
|---|--|
| 1.  | 1.  |
| 2.  | 2.  |
| 3.  | 3.  |
| 4.  | 4.  |
| 5.  | 5.  |
| 6.  | 6.  |
| 7.  | 7. _____ |
| 8.  | 8. _____ |
| 9.  | 9. _____ |
| 10.  | 10. _____ |
| 11.  | 11. _____ |
| 12.  | 12.  |
| 13.  | 13.  |
| 14.  | 14.  |
| 15.  | 15.  |

16. 

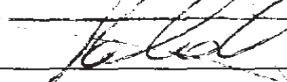
Jose Ribeira

17. 

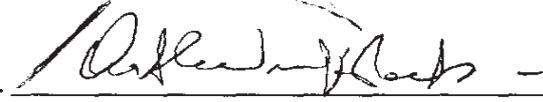
ALBERTO SILVA

18. 

Augusto Botelho

19. 

Paulo Renato

20. 

Antônio Vitorino

21. 

Mociano

22. 

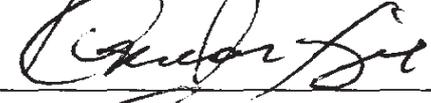
Siquinho Lopes

23. 

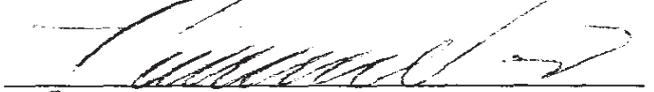
Bonifácio

24. 

Jose Agripino

25. 

Osman Dias

26. 

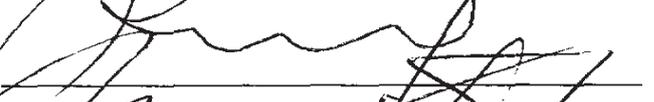
Alberto Freitas

27. 

Herivelto Costa

28. 

Manoel

29. 

Romão Silva

30. 

Reginaldo Duarte

Melaine Mello (p/hamilton)

Helena Helena

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 2005**

Altera o art. 22 da Constituição, para dispor que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre jogos de bingo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 22.
.....
XVII – jogos de bingo (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exploração dos jogos de bingo deve ser estimulada, não somente porque proporciona lazer aos que dela participam, mas também porque consiste em atividade econômica geradora de emprego e renda.

Cabe destacar, entretanto, que as leis sobre jogos de bingo editadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, em conformidade com os arts. 23, II e X, 25, § 1º, e 195 da Constituição, vêm tendo sua constitucionalidade questionada, a nosso ver indevidamente, no Supremo Tribunal Federal e em outros órgãos do Poder Judiciário. Podemos citar diversos diplomas normativos. No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000, que dispõe acerca do serviço de loterias, jogos e diversões eletrônicas nesse estado, autorizando o funcionamento dos chamados bingos. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 25.723, de 19 de novembro de 1999, que dispõe sobre a exploração de loterias de bingo pela loteria do Estado do Rio de Janeiro LOTERJ e dá outras providências. No Estado do Pará, a Lei nº 6.570, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Loteria do Estado do Pará – LOTERPA, e dá outras providências. No Estado do Piauí, o Decreto nº 11.106, de 22 de agosto de 2003, que dispõe sobre o serviço de loterias. No Estado do Espírito Santo, a Lei complementar 237 de 2002, que dispõe sobre a Loteria do Espírito Santo – LOTERES. No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 10.959, de 27 de maio de 1997.

Recentemente, em 5 de agosto de 2004, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.847/DF, em que figurou como requerente o Procurador-Geral da República e como requeridos o Governador do Distrito

Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a competência para legislar sobre loterias, inclusive jogos de bingo, é privativa da União – incisos I e XX do art. 22 da Constituição.

De acordo com o inciso XX do art. 22 da Constituição, a competência para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios é privativa da União. Embora não expressamente previsto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as loterias e os jogos de bingo estão abrangidos na terminologia sorteios. Pretendemos corrigir esse entendimento por meio de alteração do atual sistema de repartição de competências federativas previsto na Constituição de 1988. A nosso ver, a alteração proposta não implica violação à cláusula pétrea da Constituição que determina a observância, pelo constituinte reformador, da forma federativa de Estado, haja vista que a proposta não retira competência alguma dos Estados Federados.

O sistema de repartição de competências federativas previsto na Constituição de 1988 pode ser classificado, no que se refere à competência legislativa, em quatro grupos, conforme ensinamento de José Afonso da Silva: a) exclusiva (art. 25, § 1º – “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”); b) privativa (art. 22 – compete privativamente à União legislar sobre as matérias previstas nos incisos I a XXIX); c) concorrente (art. 24 – compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as matérias previstas nos incisos I a XVI); e suplementar (art. 24, § 2º – “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”).

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição é acrescentar o XVII ao art. 24 da Constituição. Esse novo inciso passaria a dispor que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre jogos de bingo. Nesse caso, de acordo com o **caput** do art. 24 e seus parágrafos, a União limitar-se-ia a estabelecer normas gerais, sem excluir a competência suplementar dos Estados. Enquanto não fosse editada lei federal sobre normas gerais, os Estados exerceriam competência legislativa plena. A superveniência da lei federal, entretanto, suspenderia a eficácia da lei estadual no que lhe fosse contrário. Assim, a nosso ver, os diplomas legais editados pelos Estados sobre jogos de bingo estariam em perfeita consonância com o texto constitucional.

Por sua importância social, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– Senador **Gilberto Miranda** – **Leomar Quitanilha**.

SENADORES:

1.

~~Paulo~~

LUÍZ OTÁVIO

2.

~~Alcides~~

NEY SASSULA

3.

~~Roberto de Freitas~~

ROBERTO STURVINO

4.

~~João~~

5.

~~Cláudio Borges~~

CÉSAR BORGES

6.

~~Francisco~~

MIRIAM TERRA

7.

~~José Gervásio~~

JOSÉ DINIZ

8.

~~Alcides~~

9.

~~Alcides~~

10.

~~João~~

11.

~~Alcides~~

12.

~~Alcides~~

13.

~~Alcides~~

14.

~~Alcides~~

EFRAIM MOURA

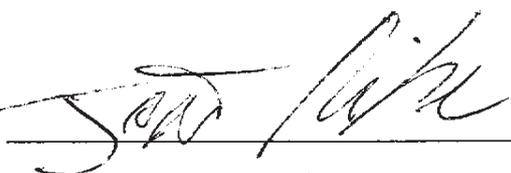
15.

~~Alcides~~

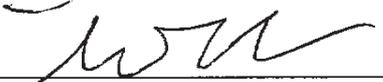
SÉRGIO GOMES

~~Alcides~~

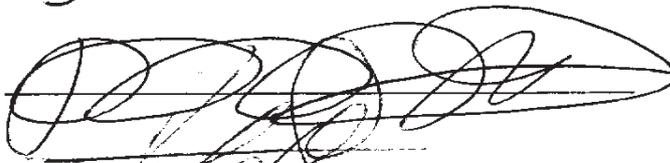
EDSON LOBATO

16. 

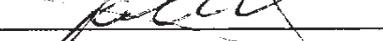
Sora Ribeiro

17. 

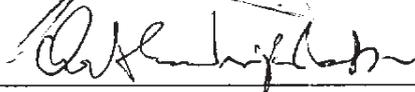
ALBERTO SILVA

18. 

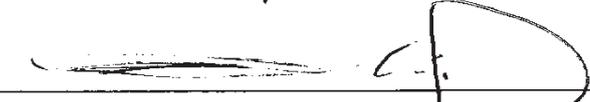
Augusto Botelho

19. 

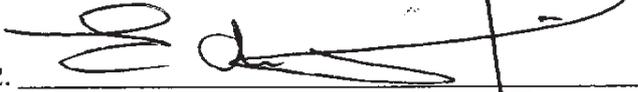
Genivaldo

20. 

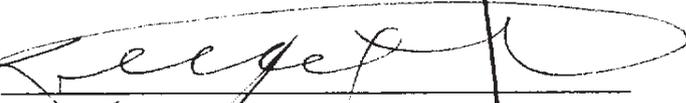
Anna Virginia

21. 

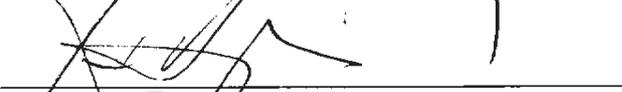
Mozaleno

22. 

Silviana Lopes

23. 

Paulo Sérgio

24. 

Sora Aguiar

25. 

OSMIR DIAS

26. 

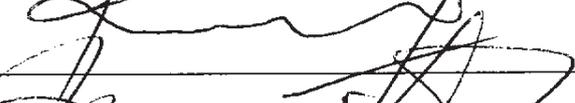
Alton Freitas

27. 

Henri Costa

28. 

Carla

29. 

Ronaldo Junior

30. 

Ricardo Gomes

Albano Melo (p/transition) Heitor Heitor

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003** (nº 1.900/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha – MG (APAS/ME-MG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2004** (nº 3.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Talismã FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2004** (nº 56/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2004** (nº 72/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2004** (nº 348/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2004** (nº 364/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2004** (nº 3.079/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada – Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2004** (nº 88/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2004** (nº 130/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2004** (nº 188/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Camaquense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2004** (nº 190/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2004** (nº 196/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2004** (nº 228/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 819, de 2004** (nº 262/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Grande, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2004** (nº 329/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas – Sapi a executar serviço de

- radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2004** (nº 340/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Núcleo de Apoio Rádio Comunitária “Colônia” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 838, de 2004** (nº 409/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade – Apadecom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2004** (nº 410/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty – RJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2004** (nº 412/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Agrolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2004** (nº 2.975/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Solaris Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 867, de 2004** (nº 430/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entre-Ijuís – Assocei a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2004** (nº 458/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional Cultural e Social Renascer do Bairro Goiabeiras Barra do Ceará a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2004** (nº 469/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupaciguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2004** (nº 470/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Patos S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2004** (nº 477/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aluísio de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guareí, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2004** (nº 481/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2004** (nº 485/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Pérola do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irati, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 899, de 2004** (nº 624/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2004** (nº 717/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Voz do Agreste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cupira, Estado de Pernambuco;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 907, de 2004** (nº 1.186/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Nova Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2004** (nº 345/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2004** (nº 357/2003, na Câmara dos Deputados), que

- aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Maracanã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 920, de 2004** (nº 2.069/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – Fundesp para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Esplanada, Estado da Bahia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2004** (nº 519/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2004** (nº 551/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panorama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 939, de 2004** (nº 554/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2004** (nº 555/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Espírita André Luiz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2004** (nº 559/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2004** (nº 566/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 949, de 2004** (nº 569/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2004** (nº 577/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 956, de 2004** (nº 3.143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 965, de 2004** (nº 141/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2004** (nº 189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Meaipe Empresa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2004** (nº 206/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Difusora de Corinto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 972, de 2004** (nº 266/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manduri, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 978, de 2004** (nº 314/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 979, de 2004** (nº 335/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – Accar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2004** (nº 813/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Veredas FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 985, de 2004** (nº 824/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 986, de 2004** (nº 830/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 989, de 2004** (nº 843/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Naviraí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 992, de 2004** (nº 897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa de Roncador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2004** (nº 523/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamarajú, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 998, de 2004** (nº 527/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.007, de 2004** (nº 588/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Tradição Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011, de 2004** (nº 641/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Irupi – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004** (nº 644/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.013, de 2004** (nº 692/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004** (nº 695/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Andirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andirá, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.015, de 2004** (nº 696/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação – Agecom para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004** (nº 798/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.018, de 2004** (nº 810/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.019, de 2004** (nº 812/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2004** (nº 863/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à

- Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2004** (nº 652/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bolivar Freire – Ascob a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Datas, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.024, de 2004** (nº 653/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Ourense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.027, de 2004** (nº 663/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.040, de 2004** (nº 879/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.042, de 2004** (nº 882/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Tibagi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.044, de 2004** (nº 887/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Santa Helena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.055, de 2004** (nº 3.108/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.056, de 2004** (nº 3.150/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alto da Lagoa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintadas, Estado da Bahia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057, de 2004** (nº 3.174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.065, de 2004** (nº 645/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004** (nº 665/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.075, de 2004** (nº 673/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.077, de 2004** (nº 676/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Japonvar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.079, de 2004** (nº 694/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.082, de 2004** (nº 703/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.083, de 2004** (nº 790/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.087, de 2004** (nº 806/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.089, de 2004** (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.092, de 2004** (nº 832/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Paranaibense a explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.096, de 2004** (nº 852/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2004** (nº 860/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Itaituba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.107, de 2004** (nº 921/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.112, de 2004** (nº 932/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiosul Emissoras Integradas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.120, de 2004** (nº 3.166/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– Há oradores inscritos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para fazer uma comunicação inadiável no momento em que o nobre Presidente Papaléo Paes entender mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– V. Ex^a está inscrito, Senador Paulo Paim. Na prorrogação da Hora do Expediente, a V. Ex^a será assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para fazer uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º do Regimento Interno.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Da mesma forma, Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Sem Partido – AC) – Sr. Presidente, eu também gostaria de me inscrever para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)
– O Senador Paulo Paim fará a comunicação inadiável primeiramente. O Senador Rodolpho Tourinho também a solicitou e será atendido em segundo lugar, e, em seguida, o Senador Geraldo Mesquita, como terceiro inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

S. Ex^a terá até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores da Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que assistem a esta sessão por meio do Sistema de Comunicação do Senador Federal: ontem, nesta tribuna, ouvindo a voz rouca das ruas, Senador Geraldo Mesquita Júnior, como Ulysses dizia, percebi que, pela segunda vez, o nome do nosso Presidente foi mudado. Primeiramente, o Presidente foi batizado, como todos nós, cristãos, na pia batismal; depois, ele próprio foi ao cartório e acrescentou o apelido “Lula”. Agora, o povo da rua mudou o seu nome, batizando-o novamente. A voz do povo é a voz de Deus; portanto, o batismo do povo é o batismo de Deus. Essa é uma analogia válida, Senador Geraldo Mesquita. O nosso Presidente é hoje conhecido pelo povo do Brasil como Luiz “Imposto” Lula da Silva, em nome de Deus e do povo cristão.

Senador Geraldo Mesquita, sou médico e conheço a etiologia, buscamos a origem das coisas. O Senador Papaléo Paes também é médico, cardiologista, cuida do coração. E foi o coração do povo brasileiro que apelidou e batizou o Presidente. Por quê, Senadores Papaléo Paes e Geraldo Mesquita?

Esse negócio de discurso escrito é chato. Temos que conversar como o povo conversa. Mas agora eu não posso, vou ter que ler algo aqui. Por que essa mudança de nome? A causa: "Fatores de elevação da carga tributária no Governo Lula". O povo conhece como imposto mesmo, porque imposto está na Bíblia. Havia os fraudadores de impostos. Um fariseu chegou com uma moeda: "Cristo, é justo pagar a César esse dinheiro?" Ele disse: "Quem está na alcinha da moeda?" Ele respondeu: "É César". E Ele disse: "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". Evidentemente que, se Ele passasse agora, não diria isso, porque o núcleo duro já levou demais, ele já levou do povo de Deus.

Senador, por que mudou? Por que é Luiz "Imposto" Lula da Silva?

Vejam a Lei nº 10.636/2002. O Senador Geraldo Mesquita gosta de leis; é igual ao Rui Barbosa; é uma questão de tempo colocar o seu busto ali.

Lei nº 10.636/2002 (sob a influência da equipe de transição – PT) – Aumento da Cide sobre a gasolina de 510,10 por metro cúbico para 860,00 por metro cúbico.

Antes de entrar já estava o cão atentando, já na transição: Lula, Lula! "Imposto Lula da Silva".

Lei nº 10.637, 2002 (sob a influência da equipe de transição do PT) – Institui o novo regime PIS/Pasep, majorando a alíquota de 0,65 para 1,65".

Quase triplicou! Para se triplicar, brasileira e brasileiro, o seu ordenado... Não existe!

E aqui, no imposto, Senador Alvaro Dias, com a Lei nº 10.684, de 2003, Lula iniciou a voracidade. Luiz "Imposto" Lula da Silva ataca:

Lei nº 10.684/03 (MP nº 107) – Majoração do cálculo da contribuição sobre o lucro líquido para 32% da receita bruta para diversos setores, inclusive serviços.

Lei nº 10.684/03 – Luiz "Imposto" Lula da Silva ataca: majoração em 50% da alíquota do Simples.

Lei nº 10.833/03 (MP nº 135), vem pela esquerda, e Luiz "Imposto" Lula da Silva faz outro gol nos bolsos dos pobres do Brasil, ins-

tuindo o novo regime da Cofins, majorando a alíquota para 7,6%.

Lei nº 10.833/03 (MP nº 135) – lá vai o Lula, não de avião, mas no bolso do povo: Imposto de Renda sobre precatórios descontado na pessoa física ou jurídica.

Senador Alvaro Dias, lá vem Lula a mando de José Dirceu.

Lei nº 10.870/04 (MP nº 153) – cria a taxa de avaliação das instituições do ensino superior. Vai ter fome de dinheiro. Não existe!

Olha, Lula, seu nome é Luiz. Houve o São Luiz; Luís XIV, *L'Etat c'est mo*; o Luís XV, que se amigou, complicação; e houve Luís XVI e Maria Antonieta, que, por cobrarem impostos, tiveram suas cabeças decapitadas. Cuidado, Luiz!

Lei nº 10.865/04 (MP nº 164) – instituição do PIS sobre a importação de produtos e serviços.

Senador Papaléo Paes, por que o Vice-Presidente não vem? Meu amigo Tião Viana, envergonhado, deveria estar presidindo. V. Ex^a é suplente da Mesa, mas é como Amarildo, que entrou na seleção com toda a qualificação. Envergonhado, não está aí o Senador Tião Viana para ver a Lei nº 10.887/04 (MP nº 167) – lá vai o Lula: instituição da contribuição previdenciária sobre inativos e pensionistas do setor público. Pobres aposentados!

Emenda Constitucional nº 42/03 – prorroga a CPMF até 2007. O PT está metendo a mão na CPMF.

Lei nº 10.828/03 – prorroga a alíquota de 27,5% do Imposto de Renda sem corrigir a tabela.

É fácil, deve haver austeridade, diminuição dos gastos e não se deve meter a mão no bolso sofrido de brasileiras e brasileiros. Este é o País mais injusto. Cada um trabalha, em um ano, cinco meses para esse Governo. É isso.

A Marta, além de ter abandonado o nome honrado de Suplicy, perdeu porque pegou o apelido de "Martaxa". São 67 impostos e taxas escondidos que os senhores pagam. O povo não sabe, mas quando compra um leitinho ou uma cachacinha, já está pagando.

Lei nº 10.834/03 – majoração da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército – TFPC. Até o Exército!

Lei nº 10.829/03 – no Amapá: majoração da Taxa de Serviços Metrológicos (Inmetro).

Atos Declaratórios SRF nº 53/03 e 35/03, entre outros – majoração em mais de 100% da alíquota de IPI sobre vinhos, espumantes e demais bebidas produzidas no País. Ele aumentou os vinhos, mas o povo não está podendo nem beber água.

Senador Alvaro Dias, ontem, mostrei a Petrobras. Já fomos para o Peru. Como os japoneses, nós já estamos comendo *sushi*, peixe cru, porque não dá. O povo não tem R\$40,00, Lula, para pagar um botijão de gás, o mais caro do mundo. Temos a gasolina mais cara e o óleo mais caro.

Converso com o povo, eu sou do povo, eu vim do povo, mas eu não engano o povo.

Papaléo Paes, o povo do Brasil já está no *sushi*, está comendo peixe cru mesmo, porque não tem dinheiro para comprar o gás de cozinha, não tem os R\$ 40,00 do botijão, enquanto a Petrobras gasta com gracinhas, com escola de samba, com candidatos falidos.

Temos a gasolina mais cara do mundo, o óleo mais caro do mundo e o gás mais caro do mundo, e está aí o brasileiro, Papaléo, V. Ex^a que é cardiologista, comendo alimento quente somente em dois ou três dias, porque não dá. Ele alterna pão com sardinha fria e com mortadela, porque não dá.

Lula, se o pessoal não tem nem dinheiro para pagar água, você aumenta o vinho? E aquela cervejinha, Presidente Lula, que o senhor falava que o operário tinha direito de tomar?

Senador Geraldo Mesquita, quantos artigos tem a nossa Constituição? Geraldo Mesquita sabe tudo. Sei que a dos Estados Unidos, que existe há 200 anos e ninguém muda, tem poucos, mas a daqui já tem mais medida provisória do que artigos e leis. Isso é um deboche! É a ignorância audaciosa. Precisamos de leis. São essas imoralidades que acabam com o povo.

Lei nº 11.076/04 (MP nº 221) – institui a taxa de fiscalização da CVM sobre fundos de investimento.

E agora? Vem mais por aí.

Senador Alvaro Dias, onde está o PT? Já veio o núcleo duro e virão mais duas medidas provisórias aumentando o imposto de quem trabalha, dos que terceirizam. Tudo aumentará para o médico, para a costureira, para o relojoeiro e para o sapateiro. É essa a segurança que o Governo nos dá. É por isso que o povo do Brasil mudou o nome do nosso Presidente: Luiz “Imposto” Lula da Silva.

Presidente Lula, há tempo. Veja os “Xerxes” que lhe acompanham. Xerxes foi um rei da Pérsia, com cuja história o Lula poderia aprender.

Presidente Papaléo Paes, a Pérsia queria invadir a Grécia, onde a Filosofia nasceu, mas o grego, sabido,

defendeu-se. Não foi fácil. Xerxes foi obrigado a fugir. Na hora da fuga, o seu capitão, o seu José Dirceu, o seu “cabeça-dura”, disse-lhe: “Xerxes, dá para salvar Vossa Majestade, mas a carga está pesada. Vamos colocá-la no fundo do mar”. Esse seria o momento em que editaríamos as medidas provisórias: “Vamos enriquecer, colocar os companheiros do PT com DAS, com dinheiro, vamos comprar avião, vamos gastar, vamos festejar!” E foi. Aí, ele salva. Mas o chefe é o Lula. Ó Lula! Ó Lula, a história ensina; a história se repete! Senador Papaléo, depois, quando ele chega, a salvo, ele chama o capitão, chama o Zé Dirceu, chama o cabeça-dura e manda buscar uma coroa. Vou premiá-lo, porque você salvou o rei. Aí, ele voltou...o prêmio. Mas, agora, eu, como rei, tenho que ser justo; eu tenho que ser firme; eu tenho que ser sábio. Você salvou o rei, mas às custas da vida de nossos amigos. Muitos morreram afogados, maltratados – como muitos estão morrendo aí, por exemplo, os aposentados. Então, você vai ser decapitado!

Essa é uma história muito de comando. Mas está aqui, e vem. Ó Deus, ó Deus, como no poema **Navio Negroiro**, de Castro Alves, que via tudo aquilo e exclamava: “ó Deus, ó Deus, onde estás que não vês?” Eu digo, Deus, ó Deus, feche este Senado caso as Medidas nºs 232 e 233 venham para assaltar o povo do Brasil!

Com a palavra o bravo Líder do PSDB, um extraordinário Partido, Senador Alvaro Dias, do Paraná.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. É um privilégio participar do seu brilhante pronunciamento, ao seu estilo, de forma didática, dando uma aula sobre o comportamento do Governo em relação aos tributos. Aliás, quantas vezes ouvimos, por meio de diversas vozes, mais especialmente a do Ministro Palocci, ao dizer que o Governo tinha o compromisso inarredável de não aumentar impostos. E o que assistimos foi a um aumento recorde de impostos no País, que levou a Receita a arrecadar R\$333 bilhões no ano passado, 10,8% a mais do que no ano anterior. Compromissos ignorados pelo Governo. V. Ex^a diz bem: essa medida provisória sequer pode, em hipótese alguma, merecer a consideração desta Casa. Ao apagar das luzes, de forma surpreendente, o Governo edita uma medida provisória e agride praticamente toda a sociedade brasileira: o médico, o advogado, o professor, o dentista, o engenheiro, o profissional liberal de toda natureza, o agricultor, que, no momento de vender seu produto, confronta-se com uma concorrência desigual, competindo com países que adotam política protecionista, barreiras alfandegárias e não alfandegárias, que oferecem subsídio de US\$1 bilhão por dia. Temos de competir sem nada,

sem nenhum apoio governamental de expressão. E o Governo ainda estica o braço longo com a mão grande no bolso do produtor rural do País. Como o Congresso Nacional pode admitir esse procedimento? Medida provisória impõe. Primeiro, o Governo cobra, e, depois, discute? A taxaço, a cobrança de impostos, a instituição de novas alíquotas não podem se dar por intermédio de medida provisória. O Governo que encaminhe projeto de lei para que possamos debater o assunto com a sociedade. A medida provisória é traiçoira. Primeiro o Governo cobra, depois ele discute? Não, Senador Mão Santa, essa medida provisória não pode ser aprovada nesta Casa. V. Ex^a está de parabéns por seu brilhantismo, inteligência, criatividade e também por seu estilo.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Alvaro Dias, e peço ao eminente Presidente, Senador Papaléo Paes, que incorpore o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Sei da inteligência e da experiência do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas quero fazer uma correção nas declarações que ele fez – não sei se ele está no Brasil. Ele disse que seu Partido é forte em alternância de poder, que o Partido deverá ganhar, e falou também do caos. Mas, o caos chegou com as Medidas Provisórias nºs 232 e 233. Senador Paulo Paim, penso que o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso está com a política do café-com-leite. Ele fala no Governador de São Paulo e no Governador de Minas Gerais, Aécio Neves. Um candidato bom para Presidente é o Senador Alvaro Dias, do Paraná. Uma vez quase nasceu. Deus escreve certo por linhas tortas.

Quero falar dos bancos, assunto também abordado pelo Senador Alvaro Dias. Tenho em mãos a revista **Conjuntura Econômica**. Evidentemente que o Lula não a lê, nem o José Dirceu, porque a formação do José Dirceu é com relação a Cuba. Ele só lê aqueles folhetins do Fidel Castro. O “tarifoduto” bancário – Marcos Cintra, Doutor pela Universidade de Harvard, professor titular e vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas.

Senador Papaléo Paes, atentai bem! Fiz um resumo para que o Brasil e para o núcleo duro, Senador Papaléo Paes, aprenda.

Senador Paulo Paim, o vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas e Doutor pela Universidade de Harvard, Marcos Cintra, acaba de lançar uma nova expressão que mostra bem o Brasil de hoje. Trata-se do “tarifoduto” bancário. Não há viaduto? Não há aqueduto? Agora é “tarifoduto”, porque é ligeiro. A toda hora as tarifas são aumentadas. Perderam lá, marca a taxa. Agora já está o Luiz Imposto Lula da Silva.

O que é isso? É simples. Além da voracidade do Governo em atacar o bolso do brasileiro, a classe média sofre agora com as infernais tarifas bancárias. Só para se ter uma idéia, entre 1994 e 2003, Senador Paulo Paim, a receita com tarifas dos maiores bancos do Brasil saltou de R\$2,5 bilhões para R\$21 bilhões. Eram R\$2 bilhões que os bancos ganhavam; agora são R\$21! Ó, Lula “Papai Noel” dos bancos! Ou seja, crescimento de 740%! Brasileiros e brasileiras, quando é que vocês vão ter um aumento em seus salários de 740%? Não é a toa que os Bancos estão laçando, Senador Efraim Morais, clientes a todo o custo. Apenas com as receitas geradas pelas cobranças de tarifas, o setor consegue cobrir suas despesas com pessoal. No primeiro semestre de 2004, por exemplo, a receita com tarifa foi R\$16,4 bilhões, e as despesas com pessoal R\$16,1 bilhões. Só as tarifas dão para pagar os funcionários.

Atentai bem, Lula, aprenda! José Dirceu, deixe-o ver a televisão do Senado! Só as tarifas já dão para pagar todo o mundo, o resto é lucro.

Este é o “tarifoduto”. Uma vez fisgado o cliente, surge o “tarifoduto”, e pronto: talão de cheque tem tarifa; sacar dinheiro acima de um determinado número de vezes tem tarifa. Ao sacar três talões de cheques já tem tarifa. É um desrespeito! Acionar o serviço telefônico tem tarifa, e tudo a um custo absurdamente elevado. Tem banco que cobra R\$8,00 por talão de cheque. E o Banco Central tem um comportamento absolutamente dócil frente aos interesses e ao poder do mercado exercido pelos bancos. Esta é mais uma triste face do Governo do Lula.

Enquanto isto, o Banco Itaú acaba de anunciar que seus lucros cresceram 20% em 2004, atingindo o patamar de R\$3.776 bilhões. O lucro é o maior já registrado na história dos bancos de capital aberto, segundo a empresa Economática.

Na segunda-feira passada, o Banco do Brasil anunciou um lucro de R\$3.024 bilhões para 2004. Trata-se do segundo melhor resultado de toda a história do Banco.

O Bradesco já anunciou, também para 2004, um lucro de R\$3.060 bilhões.

Em resumo: os bancos estão muito satisfeitos com o atual Governo.

Senador Papaléo, brasileiras e brasileiros, os bancos vão bem. O povo é que vai mal. E foi esse povo que batizou o Presidente como Luiz Imposto Lula da Silva!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.)

– Apenas para fazer uma solicitação a V. Ex^a. Entreguei, há pouco, à Mesa autorização para que eu use da palavra pela Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia. Eu gostaria que V. Ex^a me desse prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– V. Ex^a será atendido, de acordo com o Regimento Interno, após a Ordem do Dia, conforme solicitado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Resolução nº 42, de 2004**, que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família;*
- **Projeto de Resolução nº 44, de 2004**, que *autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor equivalente a trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2004**, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2004**, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *altera o art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Eleitoral. (Não vinculação das coligações de eleição do Presidente e Vice-Presidente da República às coligações de Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital); e*
- **Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2004**, de iniciativa da Comissão Diretora, que *altera a remuneração dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal do Senado Federal.*

O Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2004, recebeu uma emenda e retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Resolução nº 44, de 2004, recebeu oito emendas e volta à Comissão de Assuntos Econômicos.

As demais matérias não receberam emendas e serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

São as seguintes as emendas recebidas:

**EMENDA (DE PLENÁRIO) OFERECIDA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2004,
QUE “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.504,
DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, LEI ELEITORAL” .
(NÃO VINCULAÇÃO DAS COLIGAÇÕES DE
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
DA REPÚBLICA ÀS COLIGAÇÕES DE
GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO
FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL)**

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º O **caput** do art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, observando-se, dentre elas, a primazia do País, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.” (NA)

Justificação

A motivação da presente emenda é expungir do projeto em apreço a inconstitucionalidade que o macula, pelas razões a seguir expostas.

Quando o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em 26 de março de 2002, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso XII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) respondeu às Consultas nº 758, 760 e 766 (Acórdãos nº 21.045, 21.047 e 21.049, respectivamente) que versavam sobre a matéria de que trata o presente projeto, levantaram-se vozes no Congresso Nacional, a criticar a posição adotada por aquela Colenda Corte de Justiça Eleitoral.

Em síntese, opunham-se parlamentares das mais diversas correntes aquilo que entendiam ser uma usurpação das prerrogativas do Congresso Nacional pela Justiça Eleitoral. Tratava-se, na oportunidade, da decisão do TSE que entendera ser a definição de coligação para a eleição presidencial impeditiva de coligações majoritárias, proporcionais, ou ambas nas circunscrições estaduais discrepantes da coligação majoritária para a eleição do Chefe de Estado.

Verificou-se, naquela oportunidade, neste mesmo Senado Federal, que a posição do Tribunal Superior Eleitoral só poderia ser atacada por aprovação de emenda à Constituição, vez que a interpretação vinculante expedida por aquele órgão de cúpula da Justiça Eleitoral tinha por fundamento norma constitucional que afirma a autonomia partidária, observado o caráter nacional dos partidos políticos (art. 17, inciso I, da Constituição Federal). Com efeito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, pelo qual se buscava sustar os efeitos das decisões do TSE em referência, acabou por ser arquivado na Câmara dos Deputados.

Segundo o TSE, o “caráter nacional” dos partidos políticos se manifesta, na disputa política, em primeiro lugar, no posicionamento das mais distintas agremiações partidárias frente aos pleitos que sejam, obviamente, de circunscrição nacional. Esses pleitos, conforme dispõe o art. 86 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), são as eleições presidenciais. Dessa maneira, se os partidos políticos se coligam para eleições de circunscrição estadual em dissonância com composições levadas a efeito para a sustentação de uma candidatura à Presidência da República, romper-se-ia o princípio regente do “caráter nacional”, inserto no art. 17, inciso I, da Constituição da República.

Outra não foi, portanto, a razão para que o inconformismo de parlamentares com a orientação do TSE fosse canalizado para a apresentação de uma alteração, não ao art. 6º da Lei nº 9.504, de 1997, como aqui se pretende, mas para uma proposta de emenda à Constituição, de forma a assegurar aos partidos políticos a autonomia para “adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal. Essa tese encontrou guarida no Substitutivo do Senador José Fogaça à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, que teve como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral (Parecer nº 244, de 2004,

Diário do Senado Federal, 12 de abril de 2002, p. 04179 a 04181).

Importa registrar que até a presente data essa proposta não chegou a converter-se em norma constitucional.

Os que objetam a orientação do Tribunal Superior Eleitoral sustentam que a vinculação das eleições que se processam em circunscrição estadual às balizas coligacionais definidas em eleição de circunscrição nacional feriria a forma federativa de Estado, cláusula pétrea da Constituição Federal, nos termos do art. 60, § 4º, inciso I, da Lei Maior.

Em primeiro lugar, vale esclarecer que autonomia não se confunde com soberania e que Estado Federado não é o mesmo que Confederação. O que se pretende, com a proposição em tela, é fazer prevalecer, a despeito do disposto no inciso I do art. 17 da Constituição Federal, um modo de organização confederativa dos partidos políticos, com ênfase nos interesses regionais, em detrimento do País. Todavia, na “união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal” encontra-se o fundamento primeiro do Estado Nacional (art. 1º da Constituição Federal). A autonomia dos Estados Federados decorre, pois, de um poder constituinte que se articula no nível político-administrativo superior da União.

Em segundo lugar, eleições que tenham no Estado a sua circunscrição não podem conviver com partidos que se organizam de forma confederada. Ao lado da flagrante inconstitucionalidade que esse **modus operandi** guarda, a experiência da Primeira República está a ensinar que esse expediente proporciona o controle do poder político central por arranjos oligárquicos que acabam por ser varridos através de rupturas institucionais.

Finalmente, entendemos que é preciso por termo ao debate que se revela perturbador ao sistema de equipotência de poderes (**checks and balances**), com as alegações de usurpação de funções constitucionais, atribuída à Justiça Eleitoral. Dessa maneira, entendemos que é preciso deixar claro no texto do art. 6º da Lei nº 9.504, de 1997, os parâmetros para a formação de coligações, de forma a se evitar a necessidade de consultas à Justiça Eleitoral para fixação da interpretação da lei em tese, em casos como esse, como faculta o art. 23, inciso XII, da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral). E o que nos motiva, destarte, a apresentar a presente emenda ao projeto de lei proposto pelo Senador Mozarildo Cavalcanti e que esperamos venha a ser acatada pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2004 – **Ideli Salvatti**.

**EMENDAS (DE PLENÁRIO) OFERECIDAS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2004,
QUE AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO
MARANHÃO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO
INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – BANCO MUNDIAL (BIRD),
NO VALOR TOTAL EQUIVALENTE A TRINTA
MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS
DA AMÉRICA, DE PRINCIPAL, COM GARANTIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
V – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2009;

VI – amortização: 24 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencíveis a cada 15 de maio e 15 de novembro, entre 15 de novembro de 2015 e 15 de maio de 2027.

Justificação

O Estado do Maranhão, com apoio do Banco Mundial – BIRD – deseja dar seqüência ao Projeto de Combate à Pobreza Rural, que está agora às vésperas de iniciar sua segunda etapa.

A documentação já foi enviada à Secretaria do Tesouro Nacional para verificação e análise, e as negociações com o Banco Mundial estão quase concluídas. O Senado Federal autorizará a operação, de alto valor para o povo do Maranhão, que anseia pela redução da pobreza rural que o Projeto ensejará.

No entanto, convém atentar para as dificuldades financeiras por que passam os Estados brasileiros e que são partilhadas pelo Estado do Maranhão. A renegociação das dívidas estaduais com a União deixou muitos Estados em situação orçamentária delicada. É necessário que o Maranhão possa dar início à segunda fase do Projeto, mas é igualmente fundamental que os encargos financeiros envolvidos não tornem o Estado vulnerável a uma inesperada crise orçamentária, que poderia gerar conseqüências sociais nefastas.

Conforme atestado pelo Parecer STN/GTREC nº 2004/10, de 2 de março de 2004, o Estado do Maranhão não está enquadrado no limite de 11,5% da receita corrente líquida estabelecido no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Embora a mesma Resolução ressalve da aplicação dessa regra as operações de crédito previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados – que

é o caso do Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão —, nada impede que a operação seja desenhada de forma a minimizar a exigência financeira mais imediata sobre o Tesouro Estadual.

É essa a preocupação que nos leva a apresentar a presente Emenda, por meio da qual propomos que o prazo de carência do empréstimo seja alargado em cinco anos, de forma a permitir que o Projeto atinja plena maturidade, antes de iniciar-se a amortização da dívida contraída. Assim, seus efeitos sociais e econômicos benéficos, que certamente se estenderão ao recolhimento de tributos estaduais e, portanto, às disponibilidades financeiras do Estado, tomarão mais fácil e mais natural a redução do passivo contraído por ocasião da fase de implantação.

Adicionalmente, atualizamos as datas de desembolso e pagamento, de forma a adequá-las à atual fase de tramitação do Projeto de Resolução no Senado Federal. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
VI – amortização: 24 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencíveis a cada 15 de maio e 15 de novembro, entre 15 de novembro de 2014 e 15 de maio de 2026.

Justificação

O Estado do Maranhão pleiteia autorização para implementar a segunda etapa do seu Projeto de Combate à Pobreza Rural. A permissão do Senado Federal é crucial para que o Estado possa obter parte dos recursos necessários junto ao Banco Mundial – BIRD –, bem como o aval da União para o referido financiamento.

É necessário e urgente que possa ser implementada a segunda fase do Projeto, embora a legislação atual imponha o pagamento de juros e encargos financeiros como prioridade, acima das necessidades sociais mais básicas, como a saúde, a educação e o combate à pobreza.

É evidente que o pleito do Governo do Maranhão é perfeitamente legal e legítimo. Embora a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, estabeleça o limite de 11,5% da receita corrente líquida para compromissos com juros, amortizações e demais encargos financeiros, que o Estado do Maranhão extrapola, essa exigência está formalmente afastada, por efeito do disposto no acordo de renegociação das dívidas estaduais. No en-

tanto, o princípio da cautela no trato da coisa pública sugere que se encontrem mecanismos para evitar que exigibilidades financeiras imediatas sobre o Estado do Maranhão sirvam de empecilho aos investimentos na área social, que o Projeto ensejaria.

É com esse espírito de prudência que submetemos aos ilustres Senadores a presente Emenda, que propõe o alargamento do prazo de carência do empréstimo em cinco anos. Os prazos mais dilatados contribuirão para a criação da folga orçamentária necessária para cumprir, sem sobressaltos, o cronograma de amortização.

Sala das Sessões, – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, os seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 1º Cada desembolso, exceto o primeiro, fica condicionado à prévia aprovação, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, da devida aplicação dos recursos anteriormente desembolsados.

§ 2º Os recursos recebidos do Banco Mundial – BIRD serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, pelo prestatário, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, e por meio da qual se fará a internação dos recursos.

Justificação

O Governo do Estado do Maranhão solicita ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo, no valor de US\$30 milhões, junto ao Banco Mundial – BIED, com o objetivo de financiar a segunda parte do Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão. O pedido de autorização abrange o aval, por parte da União, exigido nesse tipo de operação.

É fundamental estabelecer mecanismos de fiscalização e controle em toda operação que envolva patrimônio público. A Constituição Federal atribui esse o papel ao Tribunal de Contas da União:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie **ou administre pelos**

quais a União, responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (Grifo nossos).

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a quem compete:

.....”

Por isso, entendemos que a proteção ao Tesouro Nacional deve ser realizado, sempre que possível preventivamente, de modo a evitar que eventuais irregularidades originem passivos para a União.

Também como forma adicional de garantia à União, propomos que os recursos sejam internalizados no País por meio de instituição oficial de crédito, independente do Governo local.

Estamos convictos de que nossa iniciativa, que busca apenas preservar a União, contará com o apoio dos ilustres Parlamentares e assumirá, futuramente, caráter geral, incorporando-se como condição **sine qua non** para toda e qualquer autorização de aval federal a empréstimo ou financiamento a ente federado.

Sala das Sessões, – Senador **Maguito Vilela**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Acrescente-se ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º As licitações realizadas pelos entes públicos, para fins de aquisições de bens e serviços comuns no âmbito do PCPR II, serão conduzidas, necessariamente, nas modalidades de pregão ou de pregão eletrônico, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.”

Justificação

O Governo do Estado do Maranhão submete ao Senado Federal pedido de autorização para o Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão (PCPR II), que dará continuidade aos avanços registrados com o Primeiro Projeto, utilizando recursos combinados do Banco Mundial (BIRD), do Governo do Estado do Maranhão e das comunidades que irão beneficiar-se dos investimentos previstos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, – conhecida como “Lei das Licitações” – representou um imenso avanço para a administração pública brasileira. Sua implementação tem garantido a lisura e a proibição de muitos processos de aquisição, contratação e

venda de ativos e de serviços, no âmbito dos poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Mais tarde, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, complementou a Lei das Licitações introduzindo uma nova modalidade de aquisição de bens e serviços, até então inexistente na legislação. Trata-se do pregão, cujas vantagens mais significativas são a agilidade e a garantia de que os bens e serviços adquiridos por seu intermédio minimizam o preço cobrado e, portanto, o custo ao erário.

A licitação por meio de pregão (ou de pregão eletrônico, quando viável) aplica-se a bens e serviços comuns, isto é, padronizados, em cuja fabricação ou prestação não existam significativas diferenças de qualidade. Nesses casos, o pregão, que considera única e exclusivamente o critério de menor preço, apresenta clara tendência à redução dos custos do licitante.

Pela aprovação da presente Emenda, o Senado estará assegurando a modicidade dos preços pagos pelos bens e serviços comuns – uma garantia a mais para o povo do Estado do Maranhão, que só tem a ganhar com a adoção dessa modalidade de licitação.

Sala das Sessões. – Senador **Maguito Vilela**.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Acrescente-se ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º As licitações realizadas pelos entes públicos, no âmbito do PCPR II, que observarem a modalidade de convite, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não envolverão valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).”

Justificação

O Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão (PCPR II) utilizará recursos públicos e de instituições multilaterais de crédito, para elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Municípios maranhenses.

Por envolver recursos públicos, deverá aplicar-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê diversas modalidades de licitação, entre as quais se inclui a licitação por convite.

A licitação por meio de convite somente é admissível em casos que envolvem valores relativamente pequenos (conforme Hely Lopes Meirelles, **Direito Administrativo Brasileiro**, 29ª edição, p. 312). Nesses casos, dispensam-se algumas das garantias aplicáveis aos contratos de maior vulto, como a ampla publicidade, participando do processo apenas as empresas convidadas pela administração (em número não inferior

a três) e aquelas que manifestarem interesse até 24 horas antes da apresentação das propostas.

A dispensa dessas garantias deve-se à menor escala da contratação. Com isso, ganha-se em agilidade e presteza no atendimento das necessidades da administração pública. No entanto, é importante que esteja previsto o limite acima do qual se entende que a licitação por meio de convite é inaplicável. O propósito da presente Emenda é justamente estabelecer esse limite, para impedir que sejam violados os princípios que norteiam a adoção dessa modalidade de licitação.

Sala das Sessões, – **Maguito Vilela**.

EMENDA Nº 6 – PLEN

Acrescente-se ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, o seguinte art. 5º renumerando-se os demais:

“Art. 5º Os recursos a que se refere o art. 1º serão destinados a cada Município do Estado do Maranhão, inclusive São Luís, em percentuais inversamente proporcionais ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), conforme definido no item n da Seção 1.02 do Artigo I do respectivo Acordo de Empréstimo.”

Justificação

O Governo do Estado do Maranhão solicita ao Senado Federal, em pedido devidamente instruído e justificado, autorização para contratar e implementar a segunda parte do Projeto de Combate à Pobreza Rural. Como o Projeto envolve o financiamento por parte do Banco Mundial, com aval da União, cabe à Casa da Federação decidir sobre sua conveniência.

Analisados o contrato e os pareceres jurídicos e financeiros, transparece o ideal de combater a pobreza, mal maior de nosso País, em cada Município do Estado e por intermédio das respectivas associações comunitárias.

Por tratar-se de recursos limitados para um desafio desse porte, é crucial encontrar uma forma de garantir que os recursos não serão desperdiçados. Estamos convictos de que essa forma é sua repartição segundo percentuais inversamente proporcionais ao Índice de Desenvolvimento Humano de cada Município (IDH-M), que reflete mais adequada e rigorosamente o desenvolvimento econômico e social de cada Município. O IDH é calculado com base em uma metodologia internacionalmente aceita e de larga reputação, em particular nas agências multilaterais de crédito.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para essa proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA Nº 7 – PLEN

Acrescente-se ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Os recursos a que se refere o art. 1º deverão ser aplicados, em cada município do Estado do Maranhão, inclusive no de São Luís, levando em consideração a respectiva participação na população rural do estado e em percentuais inversamente proporcionais ao seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), conforme definido no item n da Seção 1.02 do Artigo I do respectivo Acordo de Empréstimo.”

Justificação

São meritórios os esforços de combate à pobreza, empreendidos pelo Estado do Maranhão nos últimos anos. O Banco Mundial – BIRD – tem sido parceiro do Estado, na perseguição desse objetivo, apoiando, na qualidade de agente financeiro, o Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão, cuja segunda etapa depende da conclusão das negociações em curso.

Embora a preocupação com o Estado como um todo seja relevante, também o é a consideração dos critérios de repartição das verbas. Por isso estamos propondo, para o aperfeiçoamento da Resolução do Senado que autorizará a operação, que se assegure a justa e eficaz aplicação dos recursos, por meio da distribuição das verbas proporcionalmente à população afetada e inversamente ao Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M).

O Índice de Desenvolvimento humano (IDH), calculado no Brasil pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reflete o nível de desenvolvimento econômico e social do País, a partir de indicadores de educação, saúde e renda **per capita**. Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M), por sua vez, calculado pelo Instituto João Pinheiro, usa metodologia semelhante para aferir o nível de desenvolvimento econômico e social de cada Município do País. Além de ser internacionalmente reconhecido, o JDH está presente no próprio contrato da operação pleiteada pelo Estado do Maranhão. Essas características fazem com que seja, ao lado da população rural, o indicador ideal para garantir a distribuição equitativa dos recursos.

Dessa maneira, o Senado estará colaborando para que os esforços empreendidos no nível estadual encontrem correspondência em cada Município do Estado, por pequeno e pobre que seja, evitando a concentração de recursos em áreas de maior visibilidade e influência política.

Sala das Sessões, – **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA Nº 8 – PLEN

Acrescente-se ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2004, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Os recursos a que se refere o art. 1º deverão ser aplicados, em cada município do Estado do Maranhão, inclusive no de São Luís, em conformidade com a respectiva participação na população rural do estado.”

Justificação

O combate à pobreza é, certamente, a grande tarefa do Brasil no século XXI. O Estado do Maranhão, apoiado pelo Banco Mundial, tem buscado alternativas para atingir esse grande objetivo, principalmente por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão.

No entanto, o grande obstáculo é a escassez de recursos, que cria o desafio de encontrar critérios justos e equânimes de aplicação entre Municípios diferentes. No projeto atual, não consta, por exemplo, o Município de São Luís, o maior do Estado, que permaneceu à margem do processo. Queremos propor, e para isso contamos com os nobres pares, que essa injustiça seja reparada, autorizando, junto com a operação, a inclusão da capital do Estado entre os Municípios beneficiados.

Para evitar qualquer discricionariedade na aplicação dos recursos, propomos, também, que a repartição das verbas seja realizada rigorosamente em linha com a população de cada município.

Sala das Sessões, – **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA (DE PLENÁRIO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2004, QUE ALTERA O ARTIGO 60 DA LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, LEI ELEITORAL. (NÃO VINCULAÇÃO DAS COLIGAÇÕES DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA ÀS COLIGAÇÕES DE GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL)

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art 1º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º O **caput** do art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, observando-se, dentre elas, a primazia do País, celebrar

coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.” (NR)

Justificação

A motivação da presente emenda é expungir do projeto em apreço a inconstitucionalidade que o macula, pelas razões a seguir expostas.

Quando o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em 26 de março de 2002, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso XII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) respondeu às Consultas nº 758, 760 e 766 (Acórdãos nº 21045, 21047 e 21049, respectivamente) que versavam sobre a matéria de que trata o presente projeto, levantaram-se vozes no Congresso Nacional, a criticar a posição adotada por aquela Colenda Corte de Justiça Eleitoral.

Em síntese, opunham-se parlamentares das mais diversas correntes áquilo que entendiam ser uma usurpação das prerrogativas do Congresso Nacional pela Justiça Eleitoral. Tratava-se, na oportunidade, da decisão do TSE que entendera ser a definição de coligação para a eleição presidencial impeditiva de coligações majoritárias, proporcionais, ou ambas nas circunscrições estaduais discrepantes da coligação majoritária para a eleição do Chefe de Estado.

Verificou-se, naquela oportunidade, neste mesmo Senado Federal, que a posição do Tribunal Superior Eleitoral só poderia ser atacada por aprovação de emenda à Constituição, vez que a interpretação vinculante expedida por aquele órgão de cúpula da Justiça Eleitoral tinha por fundamento norma constitucional que afirma a autonomia partidária, observado o caráter nacional dos partidos políticos (art. 17, inciso 1, da Constituição Federal). Com efeito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, pelo qual se buscava sustar os efeitos das decisões do TSE em referência, acabou por ser arquivado na Câmara dos Deputados.

Segundo o TSE, o “caráter nacional” dos partidos políticos se manifesta, na disputa política, em primeiro lugar, no posicionamento das mais distintas agremiações partidárias frente aos pleitos que sejam, obviamente, de circunscrição nacional. Esses pleitos, conforme dispõe o art. 86 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), são as eleições presidenciais. Dessa maneira, se os partidos políticos se coligam para eleições de circunscrição estadual em dissonância com composições levadas a efeito para a sustentação de uma candidatura à Presidência da

República, romper-se-ia o princípio regente do “caráter nacional”, inserto no art. 17, inciso I, da Constituição da República.

Outra não foi, portanto, a razão para que o inconformismo de parlamentares com a orientação do TSE fosse canalizado para a apresentação de uma alteração, não ao art. 6º da Lei nº 9.504, de 1997, como aqui se pretende, mas para uma proposta de emenda à Constituição, de forma a assegurar aos partidos políticos a autonomia para “adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal”. Essa tese encontrou guarida no Substitutivo do Senador José Fogaça à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, que teve como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral (Parecer nº 244, de 2004, Diário do Senado Federal, 12 de abril de 2002, p. 04179 a 04181).

Importa registrar que até a presente data essa proposta não chegou a converter-se em norma constitucional.

Os que objetam a orientação do Tribunal Superior Eleitoral sustentam que a vinculação das eleições que se processam em circunscrição estadual às balizas coligacionais definidas em eleição de circunscrição nacional feriria a forma federativa de Estado, cláusula pétrea da Constituição Federal, nos termos do ad. 60, § 4º inciso I, da Lei Maior.

Em primeiro lugar, vale esclarecer que autonomia não se confunde com soberania e que Estado Federado não é o mesmo que Confederação. O que se pretende, com a proposição em tela, é fazer prevalecer, a despeito do disposto no inciso I do art. 17 da Constituição Federal, um modo de organização confederativa dos partidos políticos, com ênfase nos interesses regionais, em detrimento do País. Todavia, na “união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal” encontra-se o fundamento primeiro do Estado Nacional (art. 1º da Constituição Federal). A autonomia dos Estados Federados decorre, pois, de um poder constituinte que se articula no nível político-administrativo superior da União.

Em segundo lugar, eleições que tenham no Estado a sua circunscrição não podem conviver com partidos que se organizam de forma confederada. Ao lado da flagrante inconstitucionalidade que esse modus operandi guarda, a experiência da Primeira República está a ensinar que esse expediente proporciona o controle do poder político central por arranjos oligárquicos que acabam por ser varridos através de rupturas institucionais.

Finalmente, entendemos que é preciso por termo ao debate que se revela perturbador ao sistema de

equipotência de poderes (checks and balances), com as alegações de usurpação de funções constitucionais, atribuída à Justiça Eleitoral. Dessa maneira, entendemos que é preciso deixar claro no texto do art. 6º da Lei nº 9.504, de 1997, os parâmetros para a formação de coligações, de forma a se evitar a necessidade de consultas à Justiça Eleitoral para fixação da interpretação da lei em tese, em casos como esse, como faculto o art. 23, inciso XII, da Lei 4.737, de 1965 (Código Eleitoral). É o que nos motiva, destarte, a apresentar a presente emenda ao projeto de lei proposto pelo Senador Mozarildo Cavalcanti e que esperamos venha a ser acatada pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 18 de fevereiro de 2005, e publicou, em 21 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 239, de 2005, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que *regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
------------------	------------------

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Arthur Virgílio (PSDB)	Sérgio Guerra (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	Tasso Jereissati (PSDB)
Álvaro Dias (PSDB)	Demóstenes Torres (PFL)
Maria do Carmo Alves (PFL)	João Ribeiro (PFL)
Jonas Pinheiro (PFL)	José Jorge (PFL)

PMDB

Ney Suassuna	Luiz Otávio
Hélio Costa	Gerson Camata
Maguito Vilela	Leomar Quintanilha

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL/PPS)

Delcídio Amaral (PT)	Marcelo Crivella (PL)
João Capiberibe (PSB)	Roberto Saturnino (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	Sérgio Zambiasi (PTB)

PDT

Osmar Dias	vago
------------	------

P-SOL*

Heloísa Helena	vago
----------------	------

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
------------------	------------------

PT

Arlindo Chinaglia	Antonio Carlos Biffi
Angela Guadagnin	Vignatti

PMDB

José Divino	Luiz Bittencourt
Teté Bezerra	Wladimir Costa

Bloco (PFL/PRONA)

Rodrigo Maia	Murilo Zauith
Enéas	Kátia Abreu

PSDB

Alberto Goldman	Jutahy Junior
-----------------	---------------

PP

José Janene	Mário Negromonte
-------------	------------------

PTB

José Múcio Monteiro	Ricarte de Freitas
---------------------	--------------------

PL

Sandro Mabel	Carlos Rodrigues
--------------	------------------

PPS

Dimas Ramalho	B. Sá
---------------	-------

PSB

Renato Casagrande	Dr. Ribamar Alves
-------------------	-------------------

PSL*

vago	vago
------	------

* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: **21-2-2005**
- Designação da Comissão: **22-2-2005**
- Instalação da Comissão: **23-2-2005**
- Emendas: **até 27-2-2005** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **21-2-2005 a 06-3-2005** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **06-3-2005**
- Prazo na CD: **de 07-3-2005 a 20-3-2005** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **20-3-2005**
- Prazo no SF: **de 21-3-2005 a 03-4-2005** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **03-4-2005**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 04-4-2005 a 06-4-2005** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **7-4-2005** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **21-4-2005** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador Antero Paes de Barros, sem prejuízo dos oradores que seguiriam na ordem de inscrição.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Papaléo Paes, Sr^{as} e Srs. Senadores, o título **Crônica de uma Morte Anunciada**, obra do escritor colombiano Gabriel García Márquez, poderia ser reproduzido no contexto do assassinato da Irmã.

A morte da missionária católica no dia 12 de fevereiro passado, no Município de Anapu, monopolizou as atenções do País e do mundo para a gravíssima situação fundiária no Estado do Pará e em todo o País.

Em maio do ano passado, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra realizou uma viagem ao Estado do Pará.

Naquela ocasião, colhemos o depoimento da Irmã Dorothy em reunião secreta realizada em Altamira, logo após a audiência pública que ocorreu na Câmara dos Vereadores daquela cidade.

Após ouvir a Irmã Dorothy, alertamos o Ministério da Justiça quanto à necessidade de envio de uma força-tarefa para proteger a população.

Lembro bem, Sr. Presidente, desta tribuna mesmo, numa sexta-feira pela manhã, alertamos o Governo Federal para a iminência de uma tragédia anunciada naquela região do Pará.

Estivemos em Eldorado dos Carajás, visitando uma invasão com mais de mil famílias. Conhecendo a tensão do clima que persistia já há algum tempo e, sobretudo, diante do que pudemos constatar, vigorar a lei da selva naquela região do País, pedimos ao Governo Federal providências imediatas para conter o processo de violência que se tornava avassalador naquele momento. De nada adiantou o apelo desta tribuna, de nada adiantou o alerta feito, de nada resolveram as sugestões apresentadas no que diz respeito a providências que o Governo poderia adotar.

A irmã Dorothy veio a Brasília, aqui permaneceu por alguns dias, exatamente tomada pelo receio de que o pior poderia acontecer, depois da incursão feita pela CPMI da Terra, pela abordagem em relação aos conflitos lá existentes naquele momento. Foi preciso que ocorresse esse crime brutal, com repercussão internacional, para finalmente o Governo cumprir o seu dever.

Mas é preciso ressaltar que a irmã Dorothy não é a única vítima da violência naquela região. Vamos

apresentar aqui um relatório, vamos apresentar números sobre a violência que faz vítimas, de forma a nos surpreender e a nos assustar diante da paralisia governamental. A ausência da autoridade naquela região estimula a violência. Mas, antes disso, quero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, referir-me às denúncias apresentadas pela irmã Dorothy em seu depoimento à CPMI, que ratificaram pontos já conhecidos da questão fundiária em nosso País.

Crime ambiental. Quanto à exploração ilegal de madeiras na região, a Irmã Dorothy apontou no mapa os rios por meio dos quais grande quantidade de madeira é transportada clandestinamente. A Irmã Dorothy afirmou que, em cinco anos, ou seja, desde 1999, um cidadão de nome Dério Fernandes, vizinho do Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS), fez corte raso de 12 a 13 mil hectares (“botou fogo e nunca tirou sequer uma tora”) – são palavras da Irmã Dorothy, que mostrou no mapa a localização exata dessa área.

A Irmã denunciava a inércia do Poder Público. Os crimes ambientais foram comunicados pela Irmã ao Incra e ao Ibama, que nada fizeram, de fato, para impedi-los. A Irmã Dorothy afirmou que o Superintendente do Incra chegou a conversar com o fazendeiro a fim de demovê-lo da idéia de um desmatamento. O fazendeiro simplesmente ignorou o pedido, e o Poder Público nada fez.

Poder Público ligado a latifundiários. Segundo a Irmã Dorothy, alguns dos fazendeiros são militares – citou um sargento do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, que é vizinho do PDS; citou o juiz federal que assumiu em Marabá e, segundo ela, seria suspeito, pois revogou, só em janeiro de 2004, mais de dez decisões judiciais que favoreciam o Incra; apontou fraudes contra o Estado. Segundo ela, foram aprovados ilegalmente 17 projetos da Sudam, em Anapu. Os valores ultrapassaram R\$100 milhões.

Portanto, são denúncias da maior gravidade e que não poderiam, de forma alguma, ser ignoradas pelo Poder Público.

Repito, a Irmã Dorothy denunciou que foram aprovados ilegalmente 17 projetos da Sudam, em Anapu, com valores superiores a R\$100 milhões.

Um relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, de 2002, afirma que a Sudam tem 22 projetos ilegais naquela localidade.

Portanto, comprova-se a veracidade das denúncias apresentadas pela Irmã Dorothy.

O conflito agrário no Pará é bastante singular. A violência está estampada nos números que apresento agora. O Pará apresenta o maior número de assassinatos ligados às disputas de terra. Entre 1985 e 2001,

quase 40% das 1.237 mortes de trabalhadores rurais no Brasil aconteceram no Estado.

No Pará, a explicação para a violência no campo não pode deixar de contemplar dois fatos: a política de colonização agrária iniciada na década de 70 e o papel desempenhado pelos representantes do Poder Público na região.

A política de colonização no Pará previa a distribuição de áreas grandes e pequenas. A maioria dos pequenos beneficiários não conseguiu se manter e vendeu seus lotes aos latifundiários vizinhos ou para fazendeiros recém-chegados de outra parte do País. Esse fenômeno, que é combatido pelos sem-terra da região, denomina-se “reconcentração de terras”. Os que se recusam a vender seus lotes são, em muitos casos, forçados a abandonar as suas terras.

A Irmã Dorothy relatou o caso de uma área de 45 lotes em que o último lote de pequeno agricultor só foi vendido recentemente, mais de 30 anos depois, ao irmão de um grande proprietário local.

Outros fatores devem ser mencionados no quadro da violência predominante na região: o passado de convivência do Poder Público com a grilagem de terras públicas no Pará; a chegada de fazendeiros dispostos a investir naquela região remota era vista como boa para o desenvolvimento econômico local; em alguns casos, a distribuição de lotes de colonização agrária desrespeitou ou ignorou a presença de antigos posseiros da região, mostrando a fragilidade das instituições públicas na maior parte dos municípios paraenses; e, por fim, o fato de Poder Público se encontrar nas mãos dos proprietários rurais contra os quais lutam os trabalhadores que desejam a ocupação daquelas áreas.

Enfim, o conflito em Anapu, como no resto de todo o Pará, parece ser o resultado da organização de ex-posseiros e ex-colonos em busca de terras públicas griladas. A estratégia é ocupar essas áreas e, em seguida, forçar o Incra a promover a reforma agrária nesses locais. Os conflitos maiores surgem quando as áreas estão ocupadas por grileiros violentos ou quando as terras não são públicas e seus donos legítimos pretendem defendê-las a todo custo. A razão de a violência eclodir com maior intensidade em determinadas áreas do Estado do Pará do que no resto do País pode ser atribuída à fragilidade das instituições públicas locais.

Esse é um diagnóstico inquestionável. Não estamos tentando defender este ou aquele, não estamos tentando responsabilizar este ou aquele, não estamos nos colocando de um lado ou de outro – do lado do Poder Público ou do setor privado –, mas estamos tentando apresentar um diagnóstico da realidade que

agride a sensibilidade social de qualquer cidadão brasileiro.

A execução da missionária católica nascida nos Estados Unidos e naturalizada brasileira, ocorrida a 780 quilômetros de Belém, colocou à mostra a “terra sem lei”. Não há como não denominar de terra sem lei ou onde prevalece a lei da selva porque, lamentavelmente, o Pará é detentor do título de campeão nacional de mortes no campo e, ao mesmo tempo, de campeão da impunidade. Um em cada três casos de assassinatos no campo acontece no Pará; 40% das vítimas estavam no Estado do Pará; só 3% dos casos foram julgados, Senador Sibá Machado; apenas cinco mandantes e oito executores foram condenados. (Dados de 1985 a 2003, da Comissão Pastoral da Terra).

É evidente que a prevalência da impunidade estimula a violência. Daí a razão direta do crescimento avassalador dos índices de criminalidade naquela região do País. Nesse cenário, o Pará é justamente o Estado campeão da violência (de 1985 a 2003). O Pará lidera com 327 casos que resultaram em 521 homicídios. 521 homicídios! Para se ter uma idéia, Mato Grosso, o 2º no *ranking* da violência, registrou 110 vítimas na luta pela terra.

A organização não-governamental – Justiça Global – divulgou que, no ano de 2003, 73 trabalhadores rurais foram mortos no Brasil em disputas por terras, um aumento de 69,8% em relação a 2002. Essa é a comprovação de que a política de reforma agrária, adotada pelo atual Governo, fracassa, frustra, desencanta, promove o inconformismo e estimula naturalmente a violência, já que o atual Governo gerou enorme expectativa quando o Presidente Lula, em campanha, anunciava que era o único candidato à Presidência da República capaz de promover a reforma agrária no País em paz, em tranqüilidade e sem violência. Esse é o contraste gritante entre o discurso e a prática, entre a perspectiva gerada e os fatos alimentados pela ação governamental.

O Presidente Lula considerou que o assassinato da missionária Dorothy Stang foi uma reação à implantação dos programas do Governo Federal voltados para o ordenamento fundiário e à preservação ambiental no Paraná. Desculpe-me o Presidente Lula, Senador Tião Viana, que preside esta Casa, mas essa é uma afirmação infeliz, para não dizer falaciosa.

Em face da explosão da violência no Pará, o Governo foi forçado a lançar um novo pacote ambiental. As ações do Governo naquela região ou em qualquer parte do País, em matéria de reforma agrária, sempre foram marcadas pela timidez e pela ineficácia da execução. Se podemos contestar o plano de reforma agrária – há quem conteste – temos que, sobretudo,

condenar a ineficácia da sua execução, porque exatamente a ausência de competência na execução do programa de reforma agrária é que promove o crescimento da rebeldia, da insatisfação, o que nos leva a esse espetáculo de violência no campo sem precedentes no Brasil.

O Governo anunciou, na noite do dia 17 de fevereiro, a criação de novas unidades de conservação na Amazônia, a maioria no Pará, somando mais de cinco milhões de hectares, o equivalente ao tamanho do Estado do Rio Grande do Norte. O mosaico de áreas protegidas vinha sendo discutido desde 2002, e as audiências públicas para a sua criação foram concluídas em dezembro de 2004.

O primeiro equívoco do Governo foi a Portaria do Incra de nº 10, de 1º de dezembro de 2004. Essa portaria veio envolta numa categoria legal meio incerta, a de posse por simples ocupação e, portanto, sujeita a várias interpretações, além de encurtar o prazo para iniciar o processo de regularização. Dez dias depois da publicação da portaria do Incra, o Diretor de Florestas do Ibama recomendou, em memorando aos gerentes executivos do órgão na Amazônia, que os planos de manejo já aprovados em áreas de posse entre 100 e 400 hectares fossem suspensos.

Tal recomendação teve reflexos na região oeste do Estado do Pará, uma das principais zonas de conflito fundiário no Estado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador, permite-me um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Mais um instante, Senador Sibá Machado, e concederei, com prazer; apenas concluirei esse tópico do nosso pronunciamento.

Foram suspensos 39 planos de manejo de madeira em pequenas e médias propriedades.

Até então, eles estavam regulados por termo de ajustamento de conduta (TAC) feito em 1999, determinando que as propostas de manejo seriam aceitas pelo Ibama desde que acompanhadas de declaração de órgão competente dizendo que a regularização da propriedade da área estava em andamento. Vou conceder o aparte em respeito ao Senador Sibá Machado, que, certamente, tem contribuição de valor a oferecer a este debate.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Alvaro Dias, agradeço a V. Ex^a o aparte. Fiz questão de fazê-lo apenas para repor algumas informações ao seu pronunciamento. Considero que toda violência daquela região do Pará ao longo desses 30 anos, depois da instalação da rodovia Transamazônica, deuse diante da impunidade. Quero acreditar que o que ocorre naquela região é uma afronta às medidas que

o Governo está instalando na região. Lembro que, exatamente no dia do assassinato da Irmã Dorothy, a Ministra Marina Silva encontrava-se no Município de Porto de Moz, no entorno de Altamira, criando uma unidade de conservação de mais ou menos um milhão de hectares. O Governo já estava pronto para decretar – e o fez logo em seguida – a unidade de conservação de Terra do Meio, com mais ou menos 3,5 milhões de hectares. E foi o atual Governo que instalou naquela área de Anapu – são 45 lotes de três mil hectares cada um – uma modalidade de assentamento de reforma agrária que tem o nome de Projeto de Desenvolvimento Sustentado, PDS. Tal ação culminou com aquela reação violenta daqueles maus empresários. Considero alguns até bandidos, travestidos de empresários, que vão para aquela região disputar terra de forma ilegal. E mais: a Portaria nº 10, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, determina que todas as terras na Amazônia superiores a uma área de 100 hectares sejam novamente cadastradas no Incra, inclusive com georeferenciamento, para que de uma vez por todas possam ser detectadas as terras de propriedade legal dessas pessoas que se dizem posseiras e as terras de propriedade da União. Ainda ontem, assisti a uma entrevista do Governador do Estado do Pará, Simão Jatene, que abordou um problema que consideramos grave, o de que existe nas Polícias o mau policial. Vimos ainda a morosidade da Justiça, que não julga os casos em tempo hábil, que não prende os verdadeiros bandidos que ali estão. Portanto, estamos entre a implementação do Governo, a instituição do Governo que chega à região, e, infelizmente, a impunidade que permeia aquela área. Parabênizo V. Ex^a pelas ações da CPMI da Terra. E até pediria que, baseados nesses fatos, pudéssemos insistir para que outras questões que ainda se encontram sem resposta fossem elucidadas naquela região. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Sibá Machado.

Sr. Presidente, concluirei, mas peço permissão apenas para encerrar em mais alguns segundos.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Se o Presidente autorizar; diante da gravidade do tema, talvez se justifique.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa faz apenas um apelo a V. Ex^a, entendendo a relevância do assunto e a importância do aparte do Senador José Jorge, que sejam atenciosos com a objetividade que o tempo nos impõe.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, prometo concluir rapidamente, após o aparte do Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Eu gostaria de solidarizar-me com V. Ex^a nesse tema tão grave para o País. Mas o que estranho no discurso da Bancada do Governo é o fato de que, aparentemente, o Governo fez as coisas certas, e, no entanto, a cada dia, morre uma pessoa no Pará. Na realidade, devemos ter um pouco mais de humildade. Realmente, este Governo não tem culpa em relação a esse problema, pois isso já existia em outros Governos. Mas, a meu ver, se o Governo tivesse feito tudo certo, ninguém teria morrido. Isso precisa ficar registrado, para que não se pense que a situação está indo tão bem quanto alguns querem fazer crer.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador José Jorge, V. Ex^a aparteia com muita sapiência, porque é preciso registrar, sim, como diz V. Ex^a, com imparcialidade.

A autoridade pública está ausente daquela região, por isso se estabeleceu a lei da selva e por isso os crimes são continuados e impunes, lamentavelmente. O Governo se apressa, diante da repercussão internacional desse fato, a anunciar um pacote ambiental, mas esse pacote é passível de críticas, talvez até pelo apressamento: não estabelece critérios claros de sustentabilidade, propõe assentamentos de reforma agrária em áreas florestais e ainda prevê concessões para atividades diversas nas florestas.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Concluírei, Sr. Presidente, pedindo apenas permissão para ler mais dois tópicos desta questão.

O que o Governo não disse, ao anunciar a criação de cinco milhões de hectares de áreas protegidas na Terra do Meio (Região do Xingu), é de onde virá o dinheiro!

Para implementar o novo mosaico de áreas protegidas no Pará, estima-se que sejam necessários R\$ 360 milhões (o cálculo é do próprio Ministério do Meio Ambiente).

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a publicação do restante deste pronunciamento, porque se dá no momento das conclusões.

A ausência de políticas públicas claras e o ambiente de desordem fundiária na região abriram espaço para o poder da pistolagem definir quem é o dono das terras e como elas devem ser utilizadas. E esta não é, sem dúvida, a melhor forma de definição.

Peço a V. Ex^a que autorize a publicação do restante das conclusões.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ALVARO DIAS

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, **Crônica de uma morte anunciada**, obra do escritor colombiano Gabriel García Marquez, poderia ser reproduzido no contexto do assassinato da irmã Dorothy Stang.

A morte da missionária católica no dia 12 de fevereiro passado, no município de Anapu, monopolizou as atenções do país e do mundo para a gravíssima situação fundiária no Estado do Pará

Em maio do ano passado, a CPMI da terra realizou uma viagem ao estado do Pará.

Naquela ocasião, colhemos o depoimento da irmã Dorothy, em reunião secreta realizada em Altamira, logo após a audiência pública que ocorreu na Câmara dos Vereadores daquela cidade.

Após ouvir a irmã Dorothy Stang alertei o ministério da justiça quanto à necessidade de envio de uma força-tarefa para proteger a população.

Foi preciso que ocorresse um crime brutal, com repercussão internacional, para finalmente o governo cumprir o seu dever.

As denúncias apresentadas pela missionária católica, no seu depoimento à CPMI, ratificaram pontos já conhecidos da questão fundiária no Pará.

Principais denúncias feitas por irmã Dorothy:

Crime ambiental – quanto à exploração ilegal de madeiras da região, irmã Dorothy apontou no mapa os rios por meio dos quais grande quantidade de madeira é transportada clandestinamente.

Principais denúncias feitas por irmã Dorothy:

Crime ambiental – irmã Dorothy afirmou que, em cinco anos, ou seja, desde 1999, Dério Fernandes, vizinho do plano de desenvolvimento sustentável (pds), fez corte raso de 12 a 13 mil hectares (“botou fogo e nunca tirou sequer uma tora”) – Dorothy mostrou no mapa a localização exata da área.

Inércia do poder público – os crimes ambientais foram comunicados por irmã Dorothy ao Incra e ao Ibama, que nada fazem, de fato, para impedi-los. irmã Dorothy afirmou que o superintendente do incra chegou a conversar com um fazendeiro (“taradão”) a fim de demovê-lo da idéia de um desmatamento. o fazendeiro simplesmente ignorou o pedido, e o poder público nada fez.

Principais denúncias feitas por irmã Dorothy:

Poder público ligado a latifundiários – segundo Irmã Dorothy: (1) alguns dos fazendeiros são militares – tem um sargento do 51º batalhão de infantaria de selva que é vizinho do pds; (2) o juiz federal que assumiu em marabá seria suspeito, pois revogou, só

em janeiro de 2004, mais de 10 decisões judiciais que favoreciam ao Incra.

Fraudes contra o Estado – segundo irmã Dorothy, foram aprovados ilegalmente 17 projetos da Sudam em Anapu – os valores ultrapassam R\$100 milhões.

Um relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, datado de 6-8-2002, afirma que a Sudam tem 22 projetos ilegais em anapu (veracidade comprovada)

A violência dos conflitos agrários na região.

O conflito agrário no Pará é bastante singular.

A violência está estampada nos números:

O Pará apresenta o maior índice de assassinatos ligados às disputas de terra. entre 1985 a 2001, quase 40% das 1237 mortes de trabalhadores rurais no Brasil aconteceram no Estado.

No Pará, a explicação para a violência no campo não pode deixar de contemplar dois fatos: a política de colonização agrária iniciada na década de 70 e o papel desempenhado pelos representantes do poder público na região.

A política de colonização no Pará previa a distribuição de áreas grandes e pequenas. a maioria dos pequenos beneficiários não conseguiu se manter e vendeu seus lotes aos latifundiários vizinhos ou para fazendeiros recém-chegados de outra parte do país. esse fenômeno, que é combatido pelos sem-terra da região, denomina-se “reconcentração de terras”.

Os que se recusam a vender seus lotes são, em muitos casos, forçados a abandonar suas terras. irmã Dorothy relatou o caso de uma área de 45 lotes, em que o último lote de pequeno agricultor só foi vendido agora, mais de trinta anos depois, ao irmão do grande proprietário local.

Outros fatores que devem ser mencionados no quadro da violência predominante na região:

(1) O passado de convivência do poder público com a grilagem de terras públicas no Pará – a chegada de fazendeiros dispostos a investir naquela região remota era vista como boa para o desenvolvimento econômico local;

(2) em alguns casos, a distribuição de lotes de colonização agrária desrespeitou ou ignorou a presença de antigos posseiros na região;

(3) a fragilidade das instituições públicas na maior parte dos municípios paraenses e;

(4) o fato de o poder público encontrar-se nas mãos dos fazendeiros contra os quais lutam os trabalhadores da região.

Resumo: o conflito em Anapu, como no resto do Pará, parece ser o resultado da organização dos ex-posseiros e ex-colonos em busca das terras públicas griladas.

A estratégia a estratégia é ocupar essas áreas e, em seguida, forçar o incra a promover a reforma agrária nesses locais. os conflitos maiores surgem quando as áreas estão ocupadas por grileiros violentos, ou quando as terras não são públicas e seus donos legítimos pretendem defendê-las a todo custo.

A razão da violência eclodir com maior intensidade em determinadas áreas do estado do Pará do que no resto do país (como em Anapu, por exemplo) pode ser atribuída a fragilidade das instituições públicas locais.

Esse diagnóstico é inquestionável!

A execução da missionária católica nascida nos EUA e naturalizada brasileira, Dorothy Stang, ocorrida em Anapu, a 780 km de Belém, colocou à mostra a “terra sem lei”.

O Pará é detentor do título de campeão nacional de mortes no campo e impunidade:

Um em cada “3” casos de assassinato no campo do país acontece no estado;

40% das vítimas estavam no estado;

só 3% dos casos foram julgados;

apenas 5 mandantes e 8 executores foram condenados. (dados de 1985 a 2003, cpt)

Nesse cenário, o Pará é justamente o estado campeão em violência(de 1985 a 2003):

O Pará lidera com 327 casos que resultaram em “521” homicídios;

para se ter uma idéia, mato grosso, o 2º no *ranking* da violência, registrou “110” vítimas na luta pela terra.

A Organização não-governamental justiça global divulgou que ano de 2003, 73 trabalhadores rurais foram mortos no Brasil em disputas por terras, um aumento de 69,8% em relação a 2002.

O Presidente Lula considerou que o assassinato da missionária Dorothy Stang, foi uma reação à implantação dos programas do Governo Federal voltados para o ordenamento fundiário e a preservação ambiental no Pará.

Afirmção falaciosa: em face da explosão da violência no Pará, o governo foi forçado a lançar o novo pacote ambiental.

O Governo anunciou na noite do dia 17 de fevereiro, a criação de novas unidades de conservação na Amazônia, a maioria no Pará, somando mais de 5 milhões de hectares, o equivalente ao tamanho do Estado do Rio Grande do Norte. O mosaico de áreas protegidas vinha sendo discutido desde 2002, e as audiências públicas para sua criação foram concluídas em dezembro de 2004.

O primeiro equívoco do governo foi a portaria do Incra nº 10, de 1º de dezembro de 2004.

Essa portaria veio envolta numa categoria legal meio incerta, a de posse por simples ocupação, e portanto sujeita a várias interpretações, além de encurtar o prazo para iniciar o processo de regularização.

Dez dias depois de publicação da portaria do Incra, o diretor de florestas do Ibama, recomendou em memorando aos gerentes executivos do órgão na Amazônia que os planos de manejos já aprovados em áreas de posse entre 100 e 400 hectares fossem suspensos.

Tal recomendação teve reflexos na região oeste do Estado do Pará, uma das principais zonas de conflito fundiário no estado. Foram suspensos 39 planos de manejo de madeira em pequenas e médias propriedades.

Até então, eles estavam regulados por termo de ajustamento de conduta (tac) feito em 1999, determinando que as propostas de manejo seriam aceitas pelo Ibama desde que acompanhadas de declaração de órgão competente dizendo que a regularização da propriedade da área estava em andamento.

No tocante a MP nº 239, de 21 de fevereiro, o governo resolveu criar mais uma forma de intervenção da união na propriedade privada, visando coibir distorções existentes na área do conflito.

É questionável a intervenção do poder público na propriedade privada por um período de um ano, sem falar que não há previsão de indenização na esfera administrativa, obrigando o proprietário a trilhar a via judicial. A ineficiência do governo, faz que o prazo para realização do estudo seja tão extenso, 60 dias deveriam ser suficientes.

No tocante à regulamentação da gestão de florestas públicas o pacote ambiental do governo é passível de críticas:

Não estabelece critérios claros de sustentabilidade, propõe assentamentos de reforma agrária em áreas florestais e ainda prevê concessões para atividades diversas nas florestas.

O que o Governo não disse, ao anunciar a criação de 5 milhões de hectares de áreas protegidas na terra do meio (região do xingu), de onde virá o dinheiro!

Para implementar o novo mosaico de áreas protegidas no Pará, estima-se que sejam necessários 360 milhões de reais (o cálculo é do próprio ministério do meio ambiente).

Conclusões e dados:

1. A ausência de políticas públicas claras e o ambiente de desordem fundiária na região, abriu espaço para o poder da pistolagem definir quem é o dono das terras e como elas devem ser utilizadas.

2. A violência é gerada na esteira do desmatamento e conflitos por terra.

3. O objetivo da irmã Dorothy era criar dois projetos de desenvolvimento sustentável em Anapu: um em cada lado da Transamazônica, que corta o município paraense.

4. O objetivo seria usá-los para ordenar o espaço antes da chegada dos grileiros.

5. Um estudo de pesquisadores do Instituto de Economia da UFRJ, André Albuquerque Sant'Anna e Carlos Eduardo Young, mostra que existe uma relação direta entre desmatamento e violência no campo. Os dois são frutos de direitos de propriedades mal definidos e exclusão de acesso a terra.

6. O desmatamento, queimadas e a extração ilegal – segundo o Ibama – atinge 70% da produção da madeira no Pará.

7. Pela avaliação preliminar do sistema de detecção de desmatamento do Inpe – Instituto de Pesquisas Espaciais – é possível identificar um forte aumento do desmatamento em 2004, principalmente nas regiões da BR-163 e da terra no meio, no Pará. Na região central da BR-163 foi registrado um aumento em até 511% do desmatamento em relação ao ano de 2003.

8. O Pará foi o primeiro estado a instalar o Núcleo do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, lançado em outubro do ano passado, pela secretaria especial dos direitos humanos.

Vamos acompanhar cada ação da implementação desse programa que deverá ser mais eficaz que o manual de auto-ajuda lançado junto com o programa.

9. É preciso romper com o modelo vigente em toda a Amazônia que oscila entre extrativismo e grilagem.

10. O agravamento da questão fundiária no Pará é inegável, a despeito do estado já ter sido palco de tragédias como aquela em que dezenove sem-terra morreram em confronto com a polícia numa estrada de Eldorado dos Carajás, em abril de 1996.

11. A tese da soberania compartilhada da Amazônia pode vir a ser reavivada num cenário de descontrole da região.

12. A prisão do acusado de ser o executor do crime, o pistoleiro Rayfran das Neves Sales, conhecido por “fogueio”, e as informações veiculadas sobre os possíveis mandantes, não devem ser comentadas em razão de ter sido decretado segredo de justiça no inquérito que investiga o assassinato da missionária.

13. Ações tópicas e retóricas não resolvem a grave situação fundiária e ambiental do Pará.

14. Mais da metade das florestas do Brasil está em terras que pertencem à União, Estados e Municípios. Só na Amazônia, as chamadas terras devolutas (sem registro de propriedade definido) chegam a 75%, tornando-se alvo de grilagem, ocupação ilegal, desmatamento e queimadas.

15. Como presidente da CPMI da terra, estou consciente da necessidade de contribuirmos para a formulação de um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia.

16. O especialista no estudo das máfias, o renomado escritor siciliano Leonardo Sciascia costumava afirmar que “o crime organizado quando reage às leis do estado oficial faz vítimas anônimas e cadáveres excelentes”.

A irmã Dorothy Stang foi o “cadáver excelente” ao qual o escritor siciliano se referia na sua importante obra.

Ao eliminar uma figura de destaque, por acréscimo, se dissemina o medo e se enfraquece as iniciativas capitaneadas pela “liderança incômoda”.

O autor siciliano que tão bem desnuda o fenômeno mafioso, distingue duas máfias na análise que faz, de seu país, uma de comportamentos e outra de matanças.

No contexto da violência generalizada no Pará, os conceitos de Leonardo Sciascia são mais que adequados.

Nesse momento é visível distinguir operando nas áreas deflagradas do Pará: a máfia dos valores morais, a máfia das atitudes psicológicas e sociais, do autor siciliano.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Jorge, por permuta com o Senador Marco Maciel.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a V. Ex^a e ao Senador Marco Maciel a oportunidade de fazer hoje este pequeno pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer uma análise sobre o que está acontecendo atualmente no nosso País. Na semana passada, houve mais uma vez o aumento da taxa de juros pelo Banco Central. Também houve toda aquela movimentação em relação à questão da Medida Provisória nº 232. Esses dois fatos sinalizam para a seguinte questão: na verdade, há uma tentativa do Banco Central de controlar a inflação. Se lermos os jornais, se analisarmos a opinião dos jornalistas, dos analistas econômicos e dos nossos maiores economistas, verificaremos que,

na realidade, há hoje no Brasil uma taxa de juros desnecessariamente alta. Temos hoje talvez a maior taxa de juros real de todo o mundo.

Por que temos essa taxa de juros tão alta? Será que o Banco Central está querendo fazer malvadeza com os brasileiros? Não, o Banco Central está querendo controlar a inflação. Fixou-se para este ano uma inflação em torno de 5% e 6%. Para que haja controle, para que se possa atingir uma inflação nesse patamar, é necessária uma política monetária e fiscal rígida.

O que ocorre? O Banco Central torna rígida a política monetária, isto é, aumenta a taxa de juros. Isso já vem ocorrendo há seis meses e, no entanto, a inflação não dá sinais de que alcançará a meta prevista.

E o outro lado da questão, que é a política monetária? Na verdade, no ano passado, o Governo gastou 10% a mais que no ano anterior, mas os gastos não foram com investimentos. Por exemplo, o Governo gastou muito pouco com saneamento e com habitação. Na área de educação, o Governo não lançou nada de novo.

Lembro-me de que, no meu mandato passado, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, todos os dias havia discursos na Câmara ou no Senado sobre a questão do Fundef. Dizia-se que os valores do Fundef eram muitos baixos e que havia projetos para ampliar a ação do Fundef, com a inclusão do ensino médio e da pré-escola. Senador Geraldo Mesquita Júnior, o Governo já cumpriu metade do seu tempo e, na realidade, não apareceu nenhum projeto modificando o Fundef, que permanece como era no governo anterior. Passaram-se dois anos e não se fez nada. Portanto, não houve aumento da despesa com educação, e o mesmo ocorreu com o saneamento no Brasil.

Senador Jefferson Péres, sabemos que o sistema de saneamento no Brasil é um dos mais atrasados. Na realidade, desde que o BNH foi fechado, não se criou um sistema para investir maciçamente em saneamento. Nem a Agência Nacional de Saneamento foi criada, de modo que não existem normas para os investimentos privados ou públicos. Já transcorreu mais da metade do Governo, e o projeto da criação do Sistema Nacional de Saneamento ainda nem foi enviado ao Congresso.

Assim, verifica-se que a prioridade para os gastos de Governo não tem sido os programas sociais mais importantes, que são educação, saúde e saneamento.

O Governo, todo dia, cria um programa – como, por exemplo, o Fome Zero – sobre o qual, depois, ninguém mais fala. No Brasil, ainda há muitas pessoas com fome. A fome era para ser zero, Senador Romeu Tuma. Ninguém deveria ter fome. Creio que o Fome Zero ainda não atingiu ninguém. Por outro lado, há ou-

tros programas, como o Primeiro Emprego, que criaria 250 mil empregos, mas criou apenas 2.500 empregos, e assim por diante. São programas novos que, na realidade, não são executados. E as prioridades efetivas do Governo – educação, saúde, saneamento e outras – não são levadas em conta na hora do gasto.

Sendo assim, como o Governo, que não gasta mais em educação, saneamento e saúde, gastou 10% a mais no ano passado? Gastou exatamente na criação de novos cargos públicos, no pagamento de passagens aéreas, diárias, foi tudo isso que teve um aumento enorme.

Passo a ler matéria de hoje do jornal **O Estado de S. Paulo** sobre a questão:

Mesmo diante dos apelos para reduzir os gastos públicos, o governo vem aumentando o número de funcionários efetivos e em cargos de confiança. Com as mudanças recentes feitas na estrutura dos ministérios, o número de novos cargos vai chegar a 4.868 até o final do mês. Só o Palácio do Planalto, de setembro para cá, nomeou mais de 834 pessoas em cargos comissionados, muitas delas oriundas de prefeituras, como São Paulo, Porto Alegre e Goiânia, onde o PT deixou o poder.

Ocorre que, quando o PT perde a eleição em um Município, como nesses que citei, pessoas são nomeadas para cargos no Governo Federal.

O jornal também publicou a nomeação do Sr. José Roberto Pereira de Mello, ex-assessor de imprensa de Marta Suplicy, que foi lotado na Casa Civil da Presidência. Duvido que na Casa Civil da Presidência haja lugar para todas essas pessoas se sentarem, Senador Romeu Tuma.

O PT também perdeu a eleição na Câmara. Para onde irão os funcionários que trabalhavam na Presidência da Câmara, que são cerca de dois mil? Na realidade, precisamos nos preocupar com isso, porque não conseguiremos controlar a inflação apenas com o aumento da taxa de juros. É necessário também que se controlem os gastos do Governo. O Governo poderia até ter mais gastos, mas com coisas objetivas, como educação, saneamento e saúde, e não criando mais cargos públicos ou efetuando despesas administrativas, que aumentam cada vez mais neste Governo.

Com relação à MP nº 232, lembro que há grande mobilização nacional visando a sua rejeição não só neste Senado, mas, antes, na Câmara dos Deputados, haja vista a ampliação do Imposto de Renda das empresas de prestação de serviços. O lucro presumido aumentou de 32%, que já é alto – uma empresa ter um lucro presumido de 32% em torno da sua receita

é muito –, para 40%. Como disse um amigo meu: “Senador, 40% sobre a receita! Nem vendendo maconha a pessoa pode ganhar esse dinheiro”.

Então, é isso que o Governo acha que um jornalista, um médico, um advogado, que tem uma empresa de prestação de serviço, lucra em relação ao total que ele faça. É evidente que a sociedade se mobilizou, milhares de instituições estiveram aqui no Congresso, e temos condições efetivas de rejeitar esta Medida Provisória nº 232.

Hoje mesmo, também, todos os jornais anunciam que se verificou, neste ano, a maior receita que já houve no mês de janeiro desde que se cobram impostos aqui no Brasil – 5,6% em termos reais a mais do que em janeiro do ano passado. Então, por que o Governo quer retirar esses poucos recursos que ainda estão nas mãos dos profissionais liberais para fazer com que não tenhamos a possibilidade efetiva de ver o País crescer com juros tão altos?

Ouçó o nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador José Jorge, acabo de chegar, mas já vejo o mérito do seu pronunciamento. V. Ex^a está aí a reclamar – a meu ver, com justa razão – dos gastos exagerados do Governo, principalmente com a contratação de pessoal. Foram anunciadas cerca de 2, 3 ou 4 mil contratações. Não posso deixar de me solidarizar com seu pronunciamento na medida em que, na semana retrasada, a **Folha de S. Paulo** fez a gentileza de publicar um artigo meu intitulado “O Estado Perdulário”.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu li o artigo de V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Estou há oito anos no Senado Federal, tenho muitos anos de vida pública e venho observando que o Estado brasileiro gasta fácil. Isso é muito ruim. Então, temos um círculo vicioso: na medida em que há aumento das despesas, como se faz para aumentar a receita? Inventam-se impostos. Então, estamos numa ciranda, num círculo vicioso. Não quero me referir ao meu artigo, mas, estando V. Ex^a a abordar assunto tão importante, solidarizo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz. Realmente, precisamos ter mais respeito com o dinheiro do povo. Tancredo Neves, que não chegou assumir a Presidência da República, já dizia que o seu primeiro ato seria: “É proibido gastar”. Então, V. Ex^a está no caminho certo. Vejo que V. Ex^a está juntando aí o seu protesto contra a Medida Provisória nº 232. Eu represento o Estado de Mato Grosso do Sul, e sabemos o que está por vir. O ano de 2005 não se apresenta como alvissareiro para o agronegócio; ao contrário, os pecuaristas, agricultores e o homem do campo estão vendo os insumos se elevarem e, cada

vez mais, os seus produtos baixarem de preço, o que faz com que corram um sério risco. A sociedade está reagindo à Medida Provisória nº 232 de tal modo que tenho plena convicção de que o Congresso Nacional haverá de colocá-la à altura dos interesses da sociedade, e não contra a sociedade, que não agüenta mais tanta majoração de tributos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador, agradeço a V. Ex^a. Tive oportunidade de ler o artigo que V. Ex^a escreveu, na mesma linha do que estou defendendo aqui: em vez de aumentar impostos, temos que promover uma cruzada para gastar menos.

Concedo um aparte ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador José Jorge, a sociedade brasileira está passando por momento dos mais difíceis. Os Srs. Parlamentares, que aqui representam cada unidade da Federação, não estão conseguindo atender seus Estados, suas regiões, e o Governo argumenta que não dispõe de recursos. Causa preocupação à sociedade o fato de o Governo não passar recursos para os parlamentares, aumentar ainda mais os impostos e se vangloriar de a receita estar aumentando. Ora, se a receita está aumentando, é porque, de um lado, está a sociedade cumprindo suas obrigações, pagando. Do outro lado, no entanto, o Governo penaliza a sociedade, penaliza quem produz aumentando ainda mais os impostos. Não estamos sendo reconhecidos – não me refiro ao Parlamentar, mas à sociedade –, não há recursos para a educação, não há recursos para a saúde, não há recursos para a infra-estrutura, não há recursos para investir na segurança: estamos passando por dificuldades enormes. O Governo, pela televisão, anuncia recorde de arrecadação. Cadê o dinheiro? Não estamos conseguindo a contrapartida daquilo que conseguimos arrecadar para o País, não estamos conseguindo levar recursos de volta para as nossas regiões, para os nossos Estados. A Medida Provisória nº 232 é um crime que o Governo está cometendo contra a sociedade brasileira. Ao cumprimentá-lo por seu pronunciamento, quero lhe dizer que também nós do Sul do Brasil – nós que participamos de vários movimentos em Florianópolis, em Itajaí, no Rio Grande do Sul e depois aqui no Congresso – sentimos que os prestadores de serviços estão à beira do caos, estão chegando ao desespero total. O Governo precisa repensar essa medida. Tenho certeza de que vamos conseguir chamar a atenção do Governo e fazê-lo sentir que não se pode administrar um país dessa grandeza com medidas provisórias, tem de atuar democraticamente, tem de discutir conosco aquilo que é melhor para o País. Não podemos ficar limitados àquilo que pensam os assessores e o Presidente da República. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a.

Na realidade, acho que a Medida Provisória nº 232 não vai ser aprovada, mas também estou preocupado, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com a Medida Provisória nº 233. Essa medida está passando sem que prestemos muita atenção nela – como a 232 chamou a atenção de todo mundo, a 233 está passando despercebida. A ementa dessa medida diz o seguinte: “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão e dá outras providências”. É uma medida provisória que diz que cria e extingue cargos, mas o que faz mesmo é criar cargos: cria mais 500 cargos em comissão para serem preenchidos por aqueles que estão no Governo neste momento.

Vejam a incoerência: temos aumento de receita, temos aumento de despesa – a despesa aumentou 10% no ano passado –, só que esse aumento de despesa não está sendo feito para atender as reais necessidades do povo, as despesas estão sendo realizadas para criar novos cargos em comissão, novos empregos que terão uso político. É essa incoerência que temos que examinar quando formos apreciar essas duas medidas provisórias, a Medida Provisória nº 232 e a 233. Não vamos mais aumentar impostos. Vamos deixar os impostos como estão e vamos diminuir as despesas no setor-meio, naquele que não atinge diretamente o povo. Isso é que deve nortear a nossa atuação aqui nesta Casa.

Ofereço um aparte ao Senador César Borges e posteriormente aos senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador José Jorge, com muita propriedade, V. Ex^a sempre traz assuntos importantíssimos e os analisa de forma muito coerente e verdadeira. Esse é um assunto que hoje preocupa toda a Nação, inclusive aqueles que estão satisfeitos com a macroeconomia, com a condução da política pelo Ministro Pallocci. Mesmo esses começam a se preocupar com o aumento de gastos do Governo Federal, da União, aumento de gastos em atividades-meio, ou seja, com a criação de cargos comissionados – de certa forma inflacionando o custo das atividades-meio do Governo Federal. Para que isso? Para fazer o aparelhamento do Estado, mas um aparelhamento através de cargos comissionados, não através de concursos públicos – concursos públicos que poderiam suprir as necessidades de alguns organismos, como o Incra e o Ibama, que necessitam de quadro qualificado. Isso preocupa porque traz um desequilíbrio na

economia, já que, para fazer face a essas despesas, o Governo Federal, como diz muito bem V. Ex^a, aumenta a carga tributária, que bate recorde – e não é em decorrência do aumento da atividade econômica: a carga tributária tem, efetivamente, aumentado. Cada brasileiro sente isso na pele, cada um que se dedica à atividade econômica, cada cidadão está sentindo isso. Dois aspectos muito negativos, aumento de encargos e de despesas. Isso levará, com certeza, a uma política que trará de volta a inflação ou o aumento de juros, o que termina aumentando a dívida do País, ou seja, não haverá desenvolvimento sustentado para o País. Está de parabéns V. Ex^a por sua análise, que é estritamente atenta à realidade nacional que hoje vivemos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradece-mos a V. Ex^a.

Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador José Jorge, uma das suas características é sempre fazer análises muito equilibradas e muito sérias da situação nacional. O que V. Ex^a levanta é um fato preocupante. O combate à inflação se sustenta num pé só – é um saci, que é a política monetária – e negligencia a política fiscal, que é frouxa.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Exatamente.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Isso não se sustenta no longo prazo. O superávit primário não paga sequer os juros. Está aumentando o principal da dívida e a relação dívida/PIB, o governo não corta sequer nos gastos de custeio, como observou o Senador César Borges, não apenas nos de investimento. Essa política não é capaz de manter por muito tempo o desenvolvimento, isso é uma armadilha ou uma bomba de efeito retardado que vai explodir mais cedo ou mais tarde. Parabéns por seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Jorge, dois dados apenas para reafirmar os termos do discurso de V. Ex^a. Os jornais de hoje noticiam que a carga tributária volta a crescer e bate recorde em 2004. Então, não é verdade – se eu quisesse ser indelicado, eu diria que é mentira – a falácia de que não aumentaram carga tributária ou de que não vieram para fazê-lo: de 35,54% passou para 36,56%; ou seja, mais de 1% de aumento da carga tributária neste País. Mais ainda, outra notícia que explica, em parte, as razões das preocupações do Senador Jefferson Péres: “Sem concurso, Planalto nomeia mais 834 assessores”. E aí vem uma notícia interessante, simpática – a gente simpatiza tanto com o PT –: “Muitos que assumiram vieram de cidades onde o PT perdeu a eleição”. Quer

dizer, é benemerência pura, risco zero: perde a eleição, vai trabalhar onerando o restante da sociedade ou fingir que trabalha onerando o restante da sociedade. É benemerência com o dinheiro de todos nós. Como dizia o Armínio Fraga: o seu, o meu, o nosso dinheirinho enfim. Isso tudo explica por que temos taxas de juros mais altas, na contramão de um mundo que baixa as suas taxas básicas de juros. E não dá nem para jogar a culpa na equipe econômica – é muito simplório até dizer que a culpa é da equipe econômica. A culpa é da flacidez da política fiscal. A política monetária é rígida porque a política fiscal é flácida. Isso tudo tem nos levado dizer que este Governo é capenga e depende apenas de uma conjuntura internacional que lhe tem sorriso. Se ela pára de sorrir, este Governo começa a chorar e, pior, o povo chora mais ainda.

O SR. JOSÉ JORGE – Sem dúvida.

Senador Romeu Tuma, concedo a V. Ex^a um aparte, o último.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Vou ser bem rápido, Senador. Primeiro, desejo cumprimentá-lo, porque sempre que vem à tribuna traz assuntos importantes, mostrando uma visão ampla da administração pública. Eu aprendi, no curso de Contabilidade, um princípio muito simples: a cada débito tem de corresponder um crédito para que seja mantido o equilíbrio econômico e evitado o déficit. Aqui estão criando normalmente um débito, mas tem-se que gerar um crédito. E criam qual crédito? Mais impostos. Para pagar o quê? Débito que não deveria existir, porque é para criação de cargos. Se houvesse débito para atendimento social, saneamento básico e toda essa relação que V. Ex^a citou em seu pronunciamento, saberíamos que o objetivo é social. Mas V. Ex^a está mostrando claramente que a criação desses tantos cargos é posterior à 232. Então, criaram a 232 para arrecadar...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Para gastar na 233.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – No Planejamento, a primeira idéia deve ter sido a criação de cargos, quando, então, alguém disse: “Não, cria-se primeiro o crédito e depois o débito, para não desequilibrar”. Amarguramos muito por causa disso, Senador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador. Infelizmente, V. Ex^a tem razão; realmente isso deve ter acontecido.

Sr. Presidente, para encerrar, estamos vendo, todo dia, no noticiário, que o Governo fará uma reforma ministerial, a qual, depois da derrota na Câmara, ficou muito mais complicada de ser feita. Estou, agora, preocupado em que o Governo crie mais Ministérios, porque já existem 36 Ministros. É o maior Ministério do mundo! Se nos descuidarmos, essa reforma ministerial

será feita com a criação de mais Ministérios, porque, dessa forma, haverá mais cargos em comissão para atender a mais gente.

Portanto, o que defendemos aqui é menos impostos e menos despesas, menos gastos nos setores-meios e mais investimentos em programas sociais que efetivamente beneficiem a população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa agradece ao Senador José Jorge a colaboração.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a gentileza de me inscrever pela Liderança do PFL, para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a está inscrito em segundo lugar, após o Senador Efraim Morais, em nome da Minoria.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, como Líder, por cinco minutos, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, **O Globo**, no dia 15 de fevereiro último, em página inteira, refere-se ao encontro recente dos Presidentes Lula e Chávez* e menciona uma frase – que é lapidar, do Presidente venezuelano: dita, inclusive, na presença do Presidente brasileiro “Em vez de Estados Unidos e Europa, Brasil, Argentina e Colômbia”. Ou seja, o Presidente Chávez acha que não precisa de nenhum acordo com o Norte, que basta procurar unir parte dos países do Sul para resolver o imbróglio do desenvolvimento econômico dos chamados povos emergentes.

Isso é tão grave, tão sério, que me ponho a meditar sobre os outros pontos da política externa brasileira, jeca, atrasada, a começar pela minimização do ensino da língua inglesa no Itamaraty. Estão desmontando o Instituto Rio Branco, que, daqui a pouco, deixará de ser uma área de excelência da burocracia brasileira – se já não deixou, Senador César Borges.

O inglês deixa de ser eliminatório. Agora, digo a V. Ex^{as} que é possível, em tese, um diplomata não saber falar esse idioma daqui por diante, talvez nunca mais, porque não precisará saber inglês para passar no Instituto Rio Branco. No primeiro ano, ele tem metade das aulas, de lavagem cerebral. V. Ex^a nunca foi

convidado para fazer nenhuma palestra lá, nem eu, mas não faltam pessoas do *establishment* que ali vão, para tentar fazer lavagem cerebral nos jovens diplomandos em Diplomacia. A outra metade do tempo é para o estudo, propriamente dito. Isso não basta para se aprender inglês à perfeição.

No segundo ano, as aulas são apenas práticas. No meu tempo, o ensino era acadêmico; agora, é apenas prático. Metade do tempo, estágio nas divisões e em Departamentos do Itamaraty; outra metade, nas embaixadas e consulados de países de língua hispânica, a não ser que queiram ensinar inglês na Guiana Inglesa, onde se fala um inglês que não é o ideal.

Então, não se fala inglês no Rio Branco, não se aprende esse idioma no estágio, e o primeiro posto é África ou América do Sul. Portanto, é possível, em tese, que alguém se diplome Terceiro Secretário e chegue a Primeiro Secretário, sem manejar corretamente a língua inglesa.

No fim de semana, assisti a um genial filme, dirigido por Steven Spielberg, “O Terminal”. É a história de um habitante de um suposto país, Cracovia. Tom Hanks, ator de tanta excelência, num magistral desempenho, sofre as piores barbaridades nas mãos de um boçal e insensível inspetor da alfândega norte-americana. A Cracovia estava em guerra civil e, de repente, deixou de existir para os Estados Unidos. Como o cracoviano não sabia falar inglês, simplesmente passa por todos os vexames possíveis e imagináveis. Homem de inteligência superior – que, inclusive, aprendeu o inglês –, passou a crescer, a ter certo *status* naquele mundinho interno do Aeroporto John Fitzgerald Kennedy.

O Ministro Celso Amorim não pode achar necessário exigir inglês fluente de motoristas que estão sendo contratados para uma cúpula de países árabes, que se realizará brevemente no Rio de Janeiro – a exigência lá, Senador Jefferson Péres, é de inglês fluente para os motoristas –, e despreciando para os diplomatas. Ou seja, é uma política externa que, sem dúvida, vai redundar em prejuízos econômicos para o País.

Hoje em dia, educação é política econômica, sim; saúde é política econômica também. Ao se poupar o possível doente, está-se economizando dinheiro da Previdência Social. A prevenção é fundamental. Então, temos que entender política externa, num mundo globalizado, como política econômica também. Fico espantado em ver como estamos entrando para um terceiro-mundismo que não vai levar a lugar nenhum.

A preocupação hoje, no mundo e nos Estados Unidos, é de uma possível corrida armamentista entre Colômbia e Venezuela, sendo a Venezuela armada pelo Brasil. Isso é de um ridículo tão atroz, tão grande, de uma cafonice tão determinada, tão suprema, que

às vezes dá certa vergonha estarmos vivendo este momento. Isso tudo não rende frutos negativos para este Governo. Ainda. Renderá frutos negativos para os próximos governos que virão, porque significará, sem dúvida, um olhar de desconfiança em direção ao Brasil, um olhar de pessoas supostamente maiores de idade, entendendo que o Brasil não seria ele próprio um país de maior idade.

Portanto, imagino, Líder José Agripino, que é nosso dever...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não sei se poderei, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Serei muito breve.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Infelizmente, nobre Senador Arthur Virgílio, três Senadores que se inscreveram para uma breve comunicação já perderam a oportunidade em função da sobrecarga de tempo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Lamento, Senador Eduardo Suplicy.

Encerro, dizendo que a proposta que fiz hoje ao PDT e ao PFL é a de que entremos em outra fase de oposição ao Presidente Lula, que façamos uma avaliação muito crua, muito dura, muito rígida de cada dirigente, de cada setor, de cada Ministério, de cada ato, para estarmos à altura do que espera de nós a sociedade brasileira.

Hoje, por exemplo – o tempo é muito exíguo –, tentei falar um pouco sobre política externa. Tenho muito que dizer. O debate será bonito na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e vamos fazê-lo também neste plenário.

Por hora, devo dizer que não está sendo progressista, até porque é tola; não está sendo avançada, até porque é de recuo; não está sendo inteligente, até porque é estúpida, a política externa praticada desse jeito, terceiro-mundista e jeca-tatu como o Presidente Lula a vê.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao eminente Senador Arthur Virgílio a colaboração do tempo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a palavra pela Liderança do PL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella, será atendido na forma do regimento.

Com a palavra, o eminente Senador Romeu Tuma, por cinco minutos, pela Liderança da Minoria, com a devida cessão do Líder.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Agripino e, depois, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido logo após o Senador Tuma.

Senador Leonel Pavan, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever pela Liderança do PSDB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Existe alguém inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Já estão inscritos dois Senadores.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela Liderança?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Estão inscritos o Senador Efraim Moraes, pela Minoria, e o Senador César Borges, pelo PFL.

V. Ex^a está inscrito como Líder do PSDB, em terceiro lugar.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma, por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de assinalar o transcurso 60º aniversário da tomada de Monte Castelo pela Força Expedicionária Brasileira – FEB durante a Segunda Guerra Mundial.

Emoção indescritível apoderou-se dos veteranos da FEB que acorreram, no último domingo, ao monumento dos mortos da II Guerra Mundial no Rio de Janeiro. Também contagiou as demais cinco mil pessoas que presenciavam a teatralização do maior feito do Exército brasileiro na campanha da Itália: a tomada do Monte Castelo.

Foram apenas 56 os ex-pracinhas que puderam assistir à encenação comemorativa do 60º aniversário daquela batalha. Entre eles, estavam o Marechal Waldemar Levy Cardoso, de 104 anos de idade, em

cadeira de rodas, e o General Ventura, de 91, todos orgulhosos das condecorações exibidas no peito.

Encenar as duas últimas das quatro investidas da FEB contra o Monte, que dominava os acessos ao Vale de Bolonha, envolveu 150 soldados do Exército e dois aviões de caça da Força Aérea Brasileira (FAB). Impedir a movimentação germânica naquele Vale era fundamental aos aliados, pois através dele o inimigo se reabastecia. Munição de festim, explosões simuladas e bombas de fumaça emprestaram realismo às cenas ali apresentadas. “Alemães” encastelados no monumento atiravam para baixo, varrendo as “encostas” com nutrido fogo.

Dizia-se no Brasil, à época, que conquistar o Monte Castelo seria mais difícil do que fazer uma cobra fumar, tanta era a fama dos soldados alemães. “E a cobra fumou” transformou-se na expressão popular moldada pela vitória de 21 de fevereiro de 1945.

Transcorreram sessenta anos, portanto, desde que o heroísmo do soldado brasileiro obteve unânime reconhecimento dos comandantes aliados. Entretanto, foi muito alto o preço em vidas ela captura da posição inimiga que era mantida a qualquer custo.

A simples chegada ao sopé do Monte Castelo já seria suficiente como demonstração de heroísmo e competência. Somar-se-ia a sucessivas vitórias dos pracinhas, como a ocupação dos montes Belvedere, Della Castellana e Castelnuovo, que permitiu o controle pelos aliados do tráfego por meio da estrada Porreta Terme-Morano. Nossos soldados conquistaram, ainda, Montese, Montello e Zocca.

Graças a tais feitos, ainda em 1945, uma divisão alemã inteira – a 148ª de Infantaria – rendeu-se aos nossos expedicionários. De uma só vez, capturaram 14.779 soldados nazistas. Também renderam-se à FEB o General Joseph Von Pimsel e o seu 75º Corpo do Exército Alemão. Com isso, ultrapassou a 20 mil o número de prisioneiros, quase um para cada combatente brasileiro.

Mas, a tomada do Monte Castelo – local inexpugnável aos olhos alemães – é realmente símbolo máximo da bravura e do desprendimento daqueles brasileiros. Em 24 de novembro de 1944, tentaram o primeiro assalto. Bem municadas e abastecidas na mais privilegiada posição, as tropas inimigas rechaçaram o ataque. As duas investidas seguintes – uma cinco dias depois, outra no dia 12 do mês posterior – também fracassaram, em meio ao frio e à mata cerrada. Tomar aquele monte transformou-se em ponto de honra.

O amanhecer do dia 21 de fevereiro de 1945 encontra a batalha decisiva em plena marcha. A vitória nos sorri ao anoitecer, 12 horas depois. Mas, do primeiro

ao último ataque, entre oficiais e praças, custara a vida de mais de quatrocentos jovens brasileiros.

Ao todo, na Itália de Mussolini, o Brasil perdeu 443 dos seus 25.334 valorosos expedicionários. Mais de 1.145 sofreram ferimentos, 35 foram capturados pelo inimigo e 23 desapareceram em combate.

Porque o Brasil honrara seus compromissos de solidariedade aos Estados Unidos da América, alvos da agressão japonesa em Pearl Harbor, a marinha nazifascista veio ceifar traiçoeiramente em nossas águas, sem declaração de guerra, a vida de 742 homens, mulheres e crianças, passageiros e tripulantes de navios mercantes brasileiros torpedeados. Forçounos à guerra contra o Eixo.

Em apenas dois dias, 18 e 19 de agosto de 1942, tinham sido afundados cinco navios mercantes brasileiros – Araraquara, Aníbal Benévolo, Baependi, Itagiba e Arara – à vista das parias de Sergipe e Alagoas.

De janeiro a agosto, mais de 14 navios brasileiros indefesos foram postos a pique covardemente. Além dos já mencionados, eram eles o Bagé, Cabedelo, Buarque, Olinda, Arabutã, Cairu, Parnaíba, Comandante Lira, Gonçalves Dias, Alegrete, Pedrinhas, Tamandaré, Piave e Jacira. Ao clamor popular, seguiu-se a declaração de guerra pelo Brasil, a 22 de agosto de 1942, e nosso engajamento nas fileiras aliadas. Outros países sul-americanos também tiveram o mesmo destino.

Sr. Presidente, encerrarei, pois meu tempo se esgotou. Contudo...

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Romeu Tuma, V. Exª me concede um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campanha.*) – A Mesa faz um apelo ao nobre Senador Marco Maciel. Tendo em conta que três Srs. Senadores inscritos para uma breve comunicação foram prejudicados, pois os Líderes utilizaram o tempo da prorrogação da Hora do Expediente, e como temos de dar início à Ordem do Dia, solicito a V. Exª que não seja feito aparte ao Senador Romeu Tuma, uma vez que já se esgotou o tempo de S. Exª.

A seguir, o Senador José Agripino usará da palavra. V. Exª poderá apartear-lo no prazo regimental.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Apenas gostaria de me associar às manifestações do Senador Romeu Tuma. Destaco o fato de que o Brasil, durante a Segunda Grande Guerra, contribuiu para o estabelecimento da democracia no mundo e, conseqüentemente, para a restauração da paz. Daí por que não podemos deixar de render homenagens aos nossos pracinhas.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, solicito que meu discurso seja publicado na íntegra.

Aproveito para lembrar que, antes de os alemães encerrarem a guerra, exterminaram mais de 27 milhões de pessoas.

Venho a esta tribuna – e agradeço ao Senador Marco Maciel pelo apoio – para que não nos esqueçamos disso, para que as ditaduras não voltem a se formar e a ceifar vidas com o princípio não muito correto dos ditadores, que pensam que podem dominar o mundo.

Queremos que nossos heróis febianos sejam honrados com esta justa homenagem que o Senado presta.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador Romeu Tuma.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, emoção indescritível apoderou-se dos veteranos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) que acorreram no último domingo ao Monumento dos Mortos da II Guerra Mundial, no Rio de Janeiro. Também contagiou as demais cinco mil pessoas que presenciavam a teatralização do maior feito do Exército Brasileiro na campanha da Itália: a tomada do Monte Castelo.

Foram apenas 56 os ex-pracinhas que puderam assistir á encenação comemorativa do 60º aniversário daquela batalha. Entre eles, estavam o Marechal Waldemar Levy Cardoso, de 104 anos de idade, em cadeira de rodas, e o General Ventura, de 91, todos orgulhosos das condecorações exibidas no peito.

Encenar as duas últimas das quatro investidas da FEB contra o monte, que dominava os acessos ao Vale de Bolonha, envolveu 150 soldados do Exército e dois aviões de caça da Força Aérea Brasileira (FAB). Impedir a movimentação germânica naquele vale era fundamental aos aliados, pois através dele o inimigo se reabastecia. Munição de festim, explosões simuladas e bombas de fumaça emprestaram realismo às cenas. “Alemães” encastelados no Monumento atiravam para baixo, varrendo as “encostas” com nutrido fogo.

Dizia-se no Brasil, à época, que conquistar o Monte Castelo seria mais difícil do que fazer uma cobra fumar, tanta era a fama dos soldados alemães. Mas, “E a cobra fumou” transformou-se na expressão popular moldada pela vitória de 21 de fevereiro de 1945.

Transcorreram 60 anos, portanto, desde que o heroísmo do soldado brasileiro obteve unânime reconhecimento dos comandantes aliados. Entretanto, foi

muito alto o preço em vidas pela captura da posição inimiga que era mantida a qualquer custo.

A simples chegada ao sopé do Monte Castelo já seria suficiente como demonstração de heroísmo e competência. Somar-se-ia a sucessivas vitórias dos pracinhas, como a ocupação dos montes Belvedere, Della Castellana e Castelnuovo, que permitiu o controle pelos aliados do tráfego através da estrada Porreta Terme-Morano. Nossos soldados conquistaram, ainda, Montese, Montello e Zocca.

Graças a tais feitos, ainda em 1945, uma divisão alemã inteira – a 148ª (centésima quadragésima oitava) de Infantaria – rendeu-se aos nossos expedicionários. De uma só vez, capturaram 14.779 (quatorze mil, setecentos e setenta e nove) soldados nazistas. Também renderam-se à FEB o General Joseph Von Pimsel e o seu 75º Corpo do Exército Alemão. Com isso, ultrapassou a 20 mil o número de prisioneiros, quase um para cada combatente brasileiro.

Mas a tomada do Monte Castelo – local inexpugnável aos olhos alemães – é realmente símbolo máximo da bravura e do desprendimento daqueles brasileiros. Em 24 de novembro de 1944, tentaram o primeiro assalto. Bem municiadas e abastecidas na mais privilegiada posição, as tropas inimigas rechaçaram o ataque. As duas investidas seguintes – uma cinco dias depois, outra no dia 12 do mês posterior – também fracassaram, em meio ao frio e à mata cerrada. Tomar aquele monte transformou-se em ponto de honra.

O amanhecer do dia 21 de fevereiro de 1945 encontra a batalha decisiva em plena marcha. A vitória nos sorri ao anoitecer, 12 horas depois. Mas, do primeiro ao último ataque, entre oficiais e praças, custara a vida de mais de 400 jovens brasileiros.

Ao todo, na Itália de Mussolini, o Brasil perdeu 443 dos seus 25.334 valorosos expedicionários. Mais de 1.145 sofreram ferimentos, 35 foram capturados pelo inimigo e 23 desapareceram em combate.

Porque o Brasil honrara seus compromissos de solidariedade aos Estados Unidos da América, alvos da agressão japonesa em Pearl Harbor, a marinha nazi-fascista veio ceifar traiçoeiramente em nossas águas, sem declaração de guerra, a vida de 742 homens, mulheres e crianças, passageiros e tripulantes de navios mercantes brasileiros torpedeados. Forçou-nos à guerra contra o Eixo.

Em apenas dois dias, 18 e 19 de agosto de 1942, tinham sido afundados cinco navios mercantes brasileiros – Araraquara, Aníbal Benévolo, Baependi, Itagiba e Arara – à vista das praias de Sergipe e Alagoas.

De janeiro a agosto, mais 14 navios brasileiros indefesos foram postos a pique covardemente. Além dos já mencionados, eram eles o Bagé, Cabedelo, Buar-

que, Olinda, Arabuta, Cairu, Parnaíba, Comandante Lira, Gonçalves Dias, Alegrete, Pedrinhas, Tamandaré, Piave e Jacira. Ao clamor popular, seguiu-se a declaração de guerra pelo Brasil, a 22 de agosto de 1942, e nosso engajamento nas fileiras aliadas. Outros países sul-americanos tiveram navios afundados e também declararam guerra ao Eixo. Mas, entre eles, somente o Brasil esteve presente no conflito com suas três Armas e contribuiu, de fato, para a vitória final.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em meu primeiro discurso nesta Casa, dia 8 de maio de 1995, fiz profissão de fé nos valores de liberdade e justiça que norteiam e continuarão a nortear minha vida como cidadão e Senador da República. Comemorávamos o 50º aniversário da Vitória Aliada na II Guerra Mundial. Inspirei-me no exemplo de patriotismo dos heróis da FEB para deixar patente que o nazi-fascismo foi das maiores insanidades a acometer o gênero humano.

O que os nossos pracinhas da FEB fizeram, sob o comando dos generais João Baptista Mascarenhas de Moraes e Zenóbio da Costa, foi derrotar tropas que executavam o liberticídio engendrado por Adolf Hitler e seus acólitos em terras longínquas. Portanto, face a face, o Exército Brasileiro ajudou a demolir a maior monstruosidade histórica do século passado.

Repito o que disse naquela sessão solene: como a água que bebemos e o ar que respiramos, liberdade é vida. Não há como conter esse sentimento, pois renasce em cada ser humano, ressurgue sempre na herança genética. Negá-la, como qualidade intrínseca de nossa existência, constitui uma demonstração de suprema insanidade. É ela um instinto e chega a sobrepôr-se à auto-preservação.

Como multiplicador natural dos valores humanos, a liberdade representa padrão de medida da evolução social, política e econômica dos povos. Mesmo a opressão mais cruel, aquela baseada no extermínio em massa, consegue ocultá-la apenas momentaneamente. Suas sementes imperecíveis renascem em cada ser humano: ficam preservadas até entre as próprias hostes liberticidas e no íntimo de quem as comanda. Tentar eliminá-las implica, portanto, no absurdo de buscar autodestruição como ato final ratificador de vitória, ou seja, o suicídio. E assim foi com Hitler e seus sequazes. Antes, porém, promoveram o extermínio de 27.261.400 pessoas, contadas oficialmente em ambos os lados, apenas nos teatros de guerra. E é disso que não podemos esquecer jamais, sob pena de permitir que ressurgam das próprias cinzas o totalitarismo e o opróbrio.

Fiquemos alertas e honremos os nossos heróis febianos, a quem rendemos justa homenagem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Agripino, como Líder do Partido da Frente Liberal, por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, faço um apelo a V. Ex^a. Cheguei ao plenário às 13 horas e 30 minutos e fui o primeiro inscrito para fazer uma comunicação inadiável. São 16 horas e 08 minutos, e fiquei sabendo por V. Ex^a, escravo do Regimento, que não poderei fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável. Iria falar sobre a seca no Rio Grande que está levando 308 Municípios a declararem estado de calamidade pública.

Faço um apelo a V. Ex^a, que pretende rediscutir o Regimento. Creio que se deve discutir a manutenção ou não do horário destinado às comunicações inadiáveis. Estive no lugar de V. Ex^a no ano que passou e sugiro que o Regimento seja modificado. Há que se decidir pela manutenção ou não das comunicações inadiáveis, porque os Senadores ficam aqui duas ou três esperando e são informados de que não poderão fazer uso da palavra.

Esse é o apelo que faço a V. Ex^a, porque sei da sua boa vontade em alterar o Regimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O entendimento da Mesa é no sentido de que V. Ex^a faz um apelo a todos os Srs. Senadores para que colaborem.

Levarei este assunto à reunião da Mesa Diretora na quinta-feira próxima. Uma solução é que não haja inscrição de Líderes na prorrogação da Hora do Expediente.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra, pela ordem, o Senador José Agripino.

Em seguida, concederei a palavra à Senadora Heloísa Helena e ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito rápido. Até em deferência ao Senador Paulo Paim, abro mão da minha inscrição. Quero falar, mas creio

que poderia ser dada a oportunidade ao Senador Paulo Paim, que se encontra no plenário desde às 13 horas e 30 minutos. Então, abro mão da palavra para que S. Ex^a possa tecer suas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Consulto apenas o Senador Marcelo Crivella se também cederia, para que a Senadora Heloísa Helena e o Senador Rodolpho Tourinho pudessem usar da palavra, não como Líderes, por cinco minutos cada um.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ)

– Concedo sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a fica inscrito após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão. Essa situação, que vem de longe, é insolúvel da forma como está. Nenhum Presidente é bedel de Senador, nenhum Presidente vai forçar Senador a sair da tribuna. Ele tem de ter tolerância.

Eu sugiro, Sr. Presidente, uma medida drástica, mas muito eficiente: a instalação daquele dispositivo que corta o som do microfone quando está esgotado o tempo do Senador, depois de S. Ex^a ter sido alertado de que lhe restam um ou dois minutos. Essa seria a única medida realmente eficiente para acabar com isso.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, pela colaboração, que levarei à reunião da Mesa na próxima quinta-feira.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena e, em seguida, aos Senadores Garibaldi Alves Filho e Almeida Lima.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu ia falar pela ordem mesmo, sobre o andamento dos trabalhos, mas, como o Senador Marcelo Crivella, gentilmente, cedeu-me a vez e terei direito à palavra, farei o que tinha que fazer.

Agradeço também ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, que ficou aqui sem almoçar para me inscrever, já que estou me recuperando de uma cirurgia. Agradeço ao Senador Geraldo Mesquita Júnior e ao querido Senador Marcelo Crivella pela solidariedade. Falarei daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou falar sobre a situação dos senadores inscritos. Eles ficam aqui até as 18 horas e 30 minutos para se inscrever para falar no dia seguinte e, muitas vezes, não têm oportunidade de falar.

Hoje, por exemplo, estou inscrito em quinto lugar, mas não creio que vá ter oportunidade de falar. Espero que V. Ex^a tome uma providência para assegurar a minha palavra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço ao Senador Garibaldi Alves Filho.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem nenhum demérito dos demais Senadores, aproveito a oportunidade, diante dos incidentes que ocorreram, para parabenizar V. Ex^a, desejando que os demais Senadores que assumirem a Presidência procedam da mesma forma, não permitindo que o tempo designado para cada orador seja extrapolado.

Senador Tião Viana, V. Ex^a está atuando de forma bastante democrática, assegurando o cumprimento do Regimento e o uso da palavra por todos os oradores. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT –

AC) – Agradeço ao eminente Senador Almeida Lima e, certo da colaboração de todos os Senadores, dou seguimento aos trabalhos.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, ao Senador Paulo Paim.

Posteriormente, falará a Senadora Heloísa Helena.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma

comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu comunicado é breve.

Quero comentar a situação, da maior gravidade, em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, devido à seca.

Os agricultores estão vivendo uma das mais sérias crises enfrentadas pela nossa agropecuária. Já foram contabilizados 306 Municípios em situação de emergência, segundo dados da Defesa Civil do nosso Estado.

Temos observado, Sr. Presidente, longos períodos de chuva, com enchentes em determinadas regiões e, em outras, como o caso do Estado do Rio Grande do Sul, intermináveis períodos de estiagem.

É indiscutível que as agressões provocadas ao meio ambiente ao longo dos anos têm levado a alterações climáticas, observadas não só no Brasil, mas em todo o mundo.

A estimativa de perdas prevista pela Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul, Fetag, poderá chegar a algo da ordem de R\$2,8 bilhões nesta safra.

Os agricultores estão desesperados. Temos recebido reivindicações de prorrogação de dívidas; de isenção de pagamento das parcelas vencidas ou vindencas de 2005, das linhas do Pronaf, do Proger Rural Familiar e do Crédito Fundiário (Banco da Terra), entre outras.

Este é o segundo ano consecutivo em que a seca assola o nosso Estado. O setor está descapitalizado e contava com essa safra para amenizar os prejuízos anteriores. Em algumas regiões já é o terceiro ano consecutivo em que se acumulam perdas provocadas pelas alterações climáticas.

Faço aqui um apelo, Sr. Presidente – por isso a minha insistência em falar –, aos Ministros do Desenvolvimento Agrário, meu companheiro Miguel Rossetto, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Integração Nacional e ao Presidente do Banco do Brasil, para que sejam sensíveis e ágeis no atendimento das reivindicações dos agricultores atingidos por essa calamitosa situação.

Temos o dever de ajudar aqueles que, com suas mãos calejadas e suor na testa, produzem os alimentos que fazem parte das nossas mesas.

Sr. Presidente, faço este apelo porque há um movimento de toda a sociedade do Rio Grande do Sul, inclusive do Governador do Estado, para que, dentro do possível, o Governo Federal olhe para o Estado e atenda à reivindicação desses agricultores, diante de uma seca nunca antes vista na nossa História. Já houve outros períodos, mas nada parecido a este, em que belos rios viraram estrada, e em que o gado morre por falta de água para beber.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a e aos Senadores que cederam seus espaços, como o Líder do PFL e o Líder do PL, permitindo-me fazer este apelo para que o Governo olhe para o Estado do Rio Grande do Sul, que está em uma situação da maior gravidade, devido à seca.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para uma comunicação inadiável.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, agradeço mais uma vez o Bispo Marcelo Crivella e o meu querido companheiro Geraldo Mesquita Júnior pela

oportunidade que me dão de falar. Sei que o tempo regimental é muito curto, são apenas cinco minutos, mas farei um esforço gigantesco para cumpri-lo.

Abordarei dois assuntos, sendo o mais importante a situação gravíssima em que se encontra o Estado de Goiás, de onde acabei de chegar com a Deputada Luciana Genro. Na cidade de Goiânia o problema é gravíssimo.

Antes, porém, abordarei a questão da reforma política. Estive fora estes dias em função de um problema de saúde e tenho recebido muitos *e-mails* e telefonemas, não apenas da militância do P-SOL, como do PSTU, do PCO e do PCB, perguntando sobre como vamos intervir no debate da chamada “reforma política”. Sei que a reforma política é o melhor dos mundos para os governistas, porque, evidentemente, ninguém falará mais sobre outro assunto no País, seja reforma agrária, seja reforma urbana, desemprego, serviços da dívida. Todos deslocarão suas atenções para um suposto grande debate aqui no Congresso Nacional.

As pessoas nos perguntam por que nós não estamos participando das discussões que estão sendo travadas no Senado Federal e no Congresso Nacional. A resposta é que não fomos convidados. Senador Geraldo Mesquita Júnior, nós, do P-SOL, não fomos convidados para participar dos debates. Do mesmo jeito que os camaradas combativos do PSTU, do PCO, do PCB, que são partidos importantes, também não foram convidados para os debates. Apesar disso, participaremos de todos os debates, sem precisar estar na listinha dos convidados, aqui nas instâncias de decisão da Casa.

Nós, do P-SOL, consideramos muito interessante o debate sobre a fidelidade partidária. E digo nós do P-SOL especialmente, Senador Geraldo Mesquita. Estamos entre os Partidos pequenos. Sabe V. Ex^a que não estamos entre os Partidos nanicos, porque nanicos em estatura moral existem no alto clero e nos Partidos grandes também. E nem estamos entre os Partidos nanicos porque não somos moeda de troca do jogo sujo eleitoral. Somos Partidos pequenos, partidos ideológicos. Vamos participar dos debates nas instâncias de decisão.

Vai ser muito interessante fazer o debate da fidelidade partidária: ou é a fidelidade da conveniência ao chicote e à subserviência do líder ou das conveniências do líder aos respectivos Governos, ou é a fidelidade programática, a fidelidade ao programa do Partido e não às conveniências de determinadas Bancadas em função de agradar ou bajular ou de qualquer adjetivo que seja dado aos respectivos Governos.

E há as listas partidárias também, as listas da sociedade também. Creio que é muito importante avançar

no sentido de que a sociedade possa apresentar suas listas, mesmo que as pessoas sejam eleitas sem vinculação partidária, como ocorre na Itália e em outros países europeus. Isso também é muito importante.

Eu, que sou uma militante de partido, estou sofrendo muito para construir o nosso novo Partido. Acredito nele como partido dirigente, inclusive para a revolução socialista, mas não tenho dúvida de que é extremamente importante que as pessoas também, mesmo sem estarem filiadas a um determinado Partido, possam ser eleitas.

Do mesmo jeito, são as listas partidárias, a “lista de Schindler”. Imaginem a cúpula partidária, as suas bases de bajulação, aqueles que são capazes dos piores e mais nojentos jogos sórdidos quando querem fazer algo contra uma pessoa ou quando querem ser serviçais do poder. Imaginem a pessoa ficando na mão. Do mesmo jeito que havia a lista de Schindler, haverá a lista do Zé, a lista do João, etc.

Esse é um debate muito importante, e nós, do P-SOL, vamos dele participar nas instâncias partidárias.

Para terminar, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo ao Governo Federal no sentido de que disponibilize recursos para o programa de habitação popular de Goiânia e de todo o Brasil. Sei que pobre morre todo dia. Choramos a morte da missionária, mas sabemos também que, se não houvesse repercussão internacional, efetivamente ações de governo não viriam.

Na semana passada, foram assassinados dois sem-terra em Alagoas, dizia-me ontem o nosso querido Padre Heraldo. Anteontem, foram assassinados covardemente dois pobres. Parece que a sina dos pobres deste País é só a de chorar os seus respectivos mortos. Dois foram assassinados em Goiânia. É uma situação extremamente terrível. Tive oportunidade de ir lá na semana passada e hoje também. É uma situação de absoluta perversidade e crueldade.

Espero que o Governador de Goiás e o Presidente da República estabeleçam os mecanismos necessários para garantir segurança àquela comunidade que ocupou terra para construir o seu casebre. Senador Geraldo Mesquita, estive lá e pude ver que são casebres e não mansões. Não são os tapetes azuis do Senado, não são os lustres de cristal, não são os pisos de mármore, mas sim casebres, que foram destruídos. As pessoas enfrentaram a Polícia de uma forma extremamente truculenta e covarde.

Hoje, o Ministro das Cidades receberá o Prefeito de Goiânia, que, infelizmente, passou um mês e meio omitindo-se, da mesma forma como agia o ex-Prefeito de Goiânia. Agora me sinto na obrigação de elogiar a

posição do Prefeito Íris Rezende, que está tomando todas as providências no sentido resolver o problema.

O Governo Federal, amanhã, tem audiência marcada com o Ministro da Justiça. Deve-se abrir um procedimento de investigação para se acompanhar o que aconteceu lá. As pessoas foram surradas covardemente. Sei que este Governo está acostumado com isso, porque também já fui espancada pela Polícia Federal do Senhor Lula e do Sr. José Dirceu. Mas é de fundamental importância que esses pobres oprimidos e marginalizados que lá estão encontrem alternativa concreta, objetiva, eficaz e ágil para minimizar o seu sofrimento.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra, por até cinco minutos, para fazer uma comunicação inadiável, ao Senador Rodolpho Tourinho. Em seguida, começaremos, imediatamente, a Ordem do Dia.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer a atenção da Mesa em conceder-me este horário.

Venho tratar aqui de um tema que considero extremamente importante, que é o não cumprimento de acordos que são feitos nesta Casa e que, depois, não são cumpridos pelo Governo.

Acredito que o Governo do Presidente Lula vai encontrar este ano, no Senado, a mesma Oposição combativa e responsável, sempre com o olhar para os interesses mais elevados do País, como, aliás, aconteceu em 2003 e 2004. No ano passado, encontramos dificuldades com a avalanche de medidas provisórias e também de quebras de acordo. Esse é o objetivo maior, repito, da minha fala hoje.

No último dia de 2004, foi publicada a Lei nº 11.079/2004, a Lei das PPPs, quando dois pontos acordados aqui, neste plenário, com o Líder do Governo Senador Aloizio Mercadante e com todos os Srs. Senadores foram descumpridos e vetados pelo Governo, para nossa surpresa. O Presidente da República vetou esses dois itens. O primeiro veto, referente ao inciso II do art. 11, quebrou um acordo firmado com o nosso Partido, o PFL, e o Senador Paulo Octávio.

O relatório final apresentado pelo Relator na CAE estabelecia entre os incisos do art. 11 a responsabilidade do contratado “pela elaboração dos proje-

tos das obras”, o que incluía os projetos básico e o executivo.

O acordo proposto pelo Líder Aloizio Mercadante sobre a Emenda Paulo Octávio aprovou novo texto limitando a responsabilidade do contratado à “elaboração dos projetos executivos das obras,” o que excluiu da responsabilidade do contratado a elaboração do projeto básico.

Apesar de entender que a experiência internacional aponta vantagens em permitir que o parceiro privado seja responsabilizado pela elaboração também do projeto básico do empreendimento, como Relator na CCJ registrei essa minha opinião, mas mantive a redação do acordo firmado na CAE, o mesmo acontecendo nos plenários do Senado e da Câmara dos Deputados.

Isso foi acordado com o Líder do Governo, foi ratificado pela aprovação no Senado e na Câmara.

Da forma como ficou o texto da lei, que ficou impreciso com o veto do Senhor Presidente, a incumbência em relação aos projetos ficou em aberto, podendo qualquer ente, seja o contratado, a iniciativa privada ou a área pública, fazer o projeto básico.

Entendemos que, nesse ponto, Senador César Borges, abre-se um grande campo para imensos problemas, até para possíveis dirigismos em termos de licitações das PPPs. Creio que esse é um problema muito sério.

O segundo veto se refere ao que acertamos também com o Líder do Governo em relação à uma incoerência contábil do projeto: para as empresas com receita própria, que não dependem dos Tesouros estaduais, municipais ou federal, estávamos incluindo no cálculo do limite de 1% da Receita Corrente Líquida para gastos com PPP suas despesas e estávamos desconsiderando as receitas. Essa questão, aliás, foi objeto de uma emenda minha. Depois foi apresentada uma outra emenda, propondo que, além da despesa, fosse também colocada a receita, e penso que o Governo deveria ter aceitado o que acabou sendo acordado aqui. Tratou-se de um acordo envolvendo inclusive o Governo do Estado de São Paulo e vários Secretários de Fazenda. Fizemos esse acordo com o Sr. Líder nesta Casa, mas isso acabou sendo vetado.

Não penso que esses dois aspectos venham trazer enormes problemas à lei das PPPs. O primeiro veto abre a possibilidade de que a iniciativa privada passe a fazer projetos básicos. Se esse é um avanço na legislação internacional, na experiência internacional, no nosso caso creio ser um risco muito grande. Tentou-se evitar que essa abertura fosse dada de qualquer forma, mas isso acabou acontecendo, e ela veio com o veto do Senhor Presidente da República.

O outro aspecto é o de acrescentar a receita das empresas que não dependem dos Tesouros estaduais, municipais ou federal. Isso afeta muito pouco. Penso que era muito mais um ponto acordado, um princípio que foi defendido pelos Estados e que deveria ser cumprido.

É possível que tenhamos alguns problemas, mas entendo que não será isso que irá desfigurar todo o projeto das PPPs.

O veto, repito, não causa maiores problemas às leis, mas o descumprimento do acordo foi um péssimo começo para este ano legislativo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

Ofício nº 12/05 – GLDBAG

Brasília, 21 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Em retificação ao Of. 11/2005 – GLDBAG, indico o Senador Francisco Pereira como membro titular e o Senador Aelton Freitas, como membro suplente da Comissão de Educação, do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio Amaral**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência designa os Srs. Senadores Francisco Pereira, como Titular, e Aelton Freitas, como suplente, para compor a Comissão de Educação, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

Ofício nº 16/2005 – GLDBAG

Brasília, 21 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, conforme quadro em anexo, os (as) Senadores (as) representantes do Bloco de Apoio ao Governo, para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão Especial Mista criada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 79, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Atenciosamente, Senador **Delcídio Amaral**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

TITULARES	SUPLENTES
Serys Shlessarenko	1. Antonio Carlos Valadares
Francisco Pereira	2. Aelton Freitas
Mozarildo Cavalcante	3. Sibá Machado

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência designa os Senadores Serys Shlessarenko, Francisco Pereira e Mozarildo Cavalcanti, como titulares, e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Aelton Freitas e Sibá Machado como suplentes, para integrarem a Comissão Especial Mista criada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 79, de 2004, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45/2004, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

A Presidência aguarda as indicações da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

São lidos os seguintes:

Of. Lid. PP nº 98

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de indicar os Deputados Francisco Dornelles (PP-RJ) e Augusto Nardes (PP-RS) para comporem, respectivamente, como membros titular e suplente, a Comissão Mista que analisará a MPV nº 232/04, que altera a legislação tributária federal, em substituição aos Deputados José Janene (PP-PR) e Mário Negromonte (PP-BA).

Respeitosamente, – Deputado **José Janene**, Líder do PP.

OF. PSDB Nº 22/2005

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Xico Graziano para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, com o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras, áreas e edifícios privados e públicos, por vezes com violência), assim

como os movimentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações por vezes com violência)”, em substituição ao Deputado Sebastião Madeira.

Respeitosamente, – Deputado **Alberto Goldman**, Líder do PSDB.

GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB

Of. nº 24/2005

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado José Militão (PTB-MG), como Titular, em substituição ao Senhor Deputado José Múcio Monteiro (PTB-PE) e o Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), como Suplente, em substituição ao Senhor Deputado Ricarte de Freitas (PTB-MT), para integrar a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 232 de 30 de dezembro de 2004, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Mucio Monteiro**, Líder do PTB.

Ofício nº 34-L-PFL/2005

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Luiz Carreira para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, que “Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências”, em substituição ao Deputado José Carlos Aleluia,

Atenciosamente, – Deputado **Rodrigo Maia**, Líder do PFL

OF/GAB/I/Nº 57

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados Titulares do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 238/2004, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Ann Pontes

Natan Donadon

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, – Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 58

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 235/2005, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Gastão Vieira
Marinha Raupp

SUPLENTES

João Matos
Luiz Bittencourt

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 59

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados Titulares do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 234/2005, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Pedro Chaves
Wilson Santiago

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 60

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados Titulares do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 233/2004, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Jorge Alberto
Teté Bezerra

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

OF/GAB 61

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados Titulares do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 232/2004, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Osmar Serraglio
Wilson Santiago

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado José Borba, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 62

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 231/2004, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Alceste Almeida
Benjamin Maranhão

SUPLENTES

Hermes Parcianello
Thaís Barbosa

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado José Borba, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 63

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 237/2005, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

Moacir Micheletto
Zé Gerardo

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/6, de 2005** (nº 5/2005, na origem), de 17 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte e da legislação referente aos autos do Recurso Extraordinário nº 400780, que declarou a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 22 de dezembro de 1996, ambas do Município de Maringá, Estado do Paraná (taxas decorrentes do poder de polícia).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 58, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 26, de 1999 – Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – **Arthur Virgílio – Ney Suassuna – Sérgio Guerra.**

REQUERIMENTO Nº 59, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II do Regimento Interno, para o PLS nº 253/04

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – **Ney Suassuna – José Agripino – Arthur Virgílio – Marcelo Crivela.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PSDB – AL) – O Regimento Interno do Senado Federal só permite a apreciação de dois requerimentos de urgência por sessão. Há quatro requerimentos de urgência sobre a mesa. Consulto o Plenário se há alguma objeção para que os demais requerimentos possam ser lidos.

Com a palavra, a Senadora Heloísa Helena.

A SRª HELOÍSA HELENA (P – SOL – AL) – Solicito a V. Exª ou ao Senador Efraim Moraes que pelo menos seja lido o teor dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PSDB – AL) – São todos requerimentos de urgência para projetos específicos da CPI de Exploração Sexual.

A SRª HELOÍSA HELENA (P – SOL – AL) – Por mim, tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, eu pediria que fosse obedecido o Regimento Interno, sendo votados apenas os dois primeiros, ficando os demais para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PSDB – AL) – A partir da objeção do Senador Jorge Bornhausen, faremos a leitura de apenas dois requerimentos, como manda o Regimento Interno do Senado Federal.

Os requerimentos que foram lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 74, I, e demais disposições pertinentes, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de uma Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, respeitada a proporcionalidade partidária, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano. O prazo de encerramento dos trabalhos da Comissão Temporária do Ano Internacional da Mulher Latino-americana será, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005 – Senadora **Serys Shlessarenko.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, alínea “c”, item 6, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – Senadora **Fátima Cleide.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 62, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado voto de aplauso à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, pelo reconhecimento na luta contínua pela melhoria da educação e pela valorização dos trabalhadores em educação, atuação especialmente evidenciada pelo recebimento do Prêmio Darcy Ribeiro, que no dia 25 de fevereiro será entregue pela Câmara dos Deputados, na IV Conferência Nacional de Educação e Cultura.

Justificação

Os trabalhadores em educação no Brasil iniciaram sua história de luta e organização no ano de 1945, quando os professores das escolas públicas primárias começaram a se constituir em associações. Com o surgimento dessas em diversos estados brasileiros, nasce, em 1960, no Recife, a Confederação dos Professores Primários – CPPB. Mais tarde, em 1979, incorporando os professores secundários dos antigos ginásios, passou-se a chamar Confederação dos Professores do Brasil – CPB.

Com o objetivo de unificar várias Federações setoriais da educação numa mesma entidade nacional, a CPB é transformada na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e ganha força com a filiação de vinte e nove entidades e quase 700 mil sindicalizados em todo o país, incorporando na sua representação professores, técnicos e funcionários de escola.

Atualmente, a CNTE é a segunda maior Confederação brasileira, representa dois milhões e quinhentos mil trabalhadores em educação, e extrapola as questões específicas da categoria, discutindo temas como exploração do trabalho infantil, reforma agrária, emprego, saúde no trabalho, racismo e opressão de gênero, cumprindo um papel relevante no cenário político-social do Brasil.

A concessão do Prêmio Darcy Ribeiro, pela Câmara dos Deputados, é o reconhecimento do árduo trabalho da CNTE, durante todos esses anos, em prol da educação brasileira e merece nossas homenagens.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

– Senadora **Fátima Cleide**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal*. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Jorge Bornhausen, para discutir a matéria.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a PEC nº 15 visa a corrigir uma grave distorção que atinge impiedosamente os proprietários de ilhas costeiras e oceânicas que são sedes de Municípios. Destaco aqui a ilha e capital São Luís, do eminente Presidente José Sarney, a capital do Espírito Santo, Vitória, e a capital de Santa Catarina, Florianópolis.

Conheço bem essa situação, que foi criada a partir de um parecer, em 1975, do Procurador da Fazenda na ocasião, que alterou fundamentalmente a situação dos proprietários, a partir daquele momento, na ilha de Santa Catarina, na capital Florianópolis.

Hoje, 60% dos terrenos estão apenas com posse, sem que os posseiros possam regularizar sua situação, permanecendo sujeitos à bitributação e, ainda, impedidos de buscar financiamentos para sua construção, inclusive com prejuízos no mercado imobiliário, por falta de segurança jurídica.

Na Assembléia Nacional Constituinte, juntamente com o então Deputado Cláudio Ávila, defendemos a regularização dessa situação por meio de emenda constitucional, que não foi acolhida. Volta agora a maté-

ria com aprovação da Câmara dos Deputados, depois de acordo feito com a Liderança do Governo naquela Casa, após sete anos de discussão.

A proposta de emenda constitucional apresenta-se, tendo como primeiro subscritor o Deputado Édson Andrino, do PMDB, preencheu todos os requisitos: as discussões foram feitas, o acordo foi estabelecido e, finalmente, no Senado, estamos chegando ao quarto momento de discussão para podermos, a seguir, marcada pela Presidência a votação, trazer essa aspiração legítima dos moradores de Florianópolis, Vitória e São Luís à realidade constitucional.

Da tribuna desta Casa faço um apelo a todos os meus companheiros de Senado para que, compreendendo a importância da emenda que estamos discutindo e de que tive a honra de ser Relator, venhamos na próxima sessão, por unanimidade, vencendo a as dificuldades que se interpuseram nos cursos destes anos, finalmente dar àqueles que têm posse o direito de propriedade. São pequenos proprietários, pescadores artesanais, todos atingidos por uma medida que não trouxe nenhum lucro a quem quer que seja, a não ser a bitributação e a falta de segurança jurídica.

Por isso, Sr. Presidente, solicito que esta emenda seja incluída, na forma regimental, de preferência numa sessão de quarta-feira e que tenhamos oportunidade, se houver qualquer dúvida ainda, de dirimi-la, para que a PEC nº 5 possa ser traduzida realmente na letra da nossa Carta Magna.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um requerimento de adiamento, Senador João Alberto Souza, que vai ser lido pelo 1º Secretário. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Estou inscrito também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Gerson Camata está inscrito para discutir a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, quando acertamos votar aqueles dois requerimentos, este não fica prejudicado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não. Esta é matéria da Ordem do Dia, que não tem relação com os dois requerimentos anteriores.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 63, DE 2005

Nos termos do inciso III do art. 279 do Regimento Interno do Senado, solicito o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004, que “altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal”, a fim de que seja feita na Sessão Deliberativa do dia 05 de abril de 2005.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.
– Senador **Siba Machado**.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tendo em vista que o primeiro requerimento solicitou adiamento da discussão por doze dias úteis, nos termos do art. 279, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o segundo requerimento, portanto, não pode propor prazo superior a esse. Assim, o adiamento da discussão será para o dia 10 de março, na hipótese de ser aprovado o requerimento.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria já foi objeto de debate no início da sua discussão. Ela é muito relevante, especialmente para os Estados que têm as capitais com ilhas costeiras ou oceânicas. Não vejo razão para esse adiamento. Teremos a quarta discussão hoje, e a votação será marcada por V. Ex^a, na Ordem do Dia, no quinto momento de discussão e votação.

Por isso, manifesto-me contrário e surpreendo-me com a repetição de um requerimento injustificável perante aqueles que, como eu, representam o Estado de Santa Catarina e sua capital.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa vai colocar o requerimento em votação. Se rejeitado, iremos imediatamente retomar a discussão.

Concedo a palavra ao Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a mencionasse o nome do autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O autor do requerimento é o Senador Sibá Machado, conforme foi lido Sr. 1º Secretário.

Consulto o Senador Sibá se mantém o requerimento ou se gostaria de discuti-lo, partindo do pressuposto de que o Senador Jorge Bornhausen já o discutiu.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tanto esta matéria quanto o Projeto Mata Atlântica estão sendo debatidos há algum tempo, são complexos e têm muitas dificuldades a serem resolvidas. Tenho conversado com alguns setores do Governo responsáveis por essa área, mas, infelizmente, assolados pelo período do Natal e do recesso de janeiro, não conseguimos encerrar os últimos detalhes. A Casa está retornando agora aos trabalhos, e entendemos que se trata de uma matéria que precisa ser trabalhada, mas não fechamos ainda algumas opiniões que ainda faltam ser arredondadas.

Como agora os trabalhos estão sendo retomados, peço a V. Exª e aos nossos Pares desta Casa que compreendam essas dificuldades, para que votemos a matéria sem nenhuma ressalva.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento do Senador Sibá Machado não tem razão de ser. O projeto tramita nesta Casa desde 1998. Ele passou pelo Senado Federal e foi para a Câmara dos Deputados, de onde voltou para o Senado Federal. Também tramita na Casa uma emenda constitucional de autoria do ex-Senador e atual Governador do Estado do Espírito Santo, Paulo Hartung, que é até mais completa que esta emenda.

Entretanto, este projeto é um pontapé inicial para se discutir um assunto importantíssimo sobre o direito de propriedade e sobre o reordenamento urbano das cidades brasileiras. É uma instituição de 1876 que define quarenta metros da maré mais alta, a distância de um tiro de canhão. É vexatório que os brasileiros sejam submetidos, em pleno século XXI, a pagar esses emolumentos, essas taxas, esses dividendos ao Governo Federal, atravancando o desenvolvimento urbano de todas as ilhas e das cidades vizinhas ao mar.

Já houve um acordo para a votação deste projeto na Câmara dos Deputados de que o Governo partici-

pou. Por que o Governo precisa mudá-lo? Houve um acordo, que foi fechado e sacramentado, e o projeto foi aprovado por unanimidade. Agora não temos de discutir mais nada. Temos de cumprir o acordo feito, pelo bem dos brasileiros mais pobres, que foram alijados para os mangues e marés e que hoje não podem construir.

Ontem eu estava em Vitória e recebi uma reclamação de um pobre, de um cidadão que estava fazendo um barraco num terreno que pertence à família dele há 47 anos. Apareceu o Ibama e o multou em R\$50 mil. Se ele vender o terreno, os filhos e a mulher, não conseguirá pagar essa quantia. Essa crueldade tem que acabar. Essa é uma maneira de tratar cruelmente os brasileiros que, por qualquer desgraça, foram morar nas ilhas do Brasil. Eles não podem ser submetidos a um vexame contínuo, perpétuo de quase serem donatários de um bem da União sem o direito de usá-lo em seu favor. Os brasileiros devem ser iguais: os que moram na área continental e os que moram nas ilhas territoriais brasileiras. Não se podem discriminar brasileiros de uma e de outra categoria.

O acordo foi feito e votado na Câmara dos Deputados, e, por unanimidade, aprovou-se o projeto. Não entendo por que agora é preciso fazer outro acordo no Senado.

Além disso, há outro problema. Acordos feitos no Senado não estão sendo cumpridos na Câmara. Precisamos ter o governo do Senado, o governo da Câmara e o Governo do Brasil. Não pode haver um governo que aqui tem uma face e lá tem outra; ou que lá tem uma cara e aqui tem outra. A decisão foi tomada na Câmara, o acordo foi feito naquela Casa, e o projeto tramita há dez anos no Senado. Há vários outros projetos em tramitação.

Creio ser este o momento de aprovarmos este projeto e de fazermos o ato de libertação, de alforria desses brasileiros.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Sarney para encaminhar o requerimento.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de início, faço um apelo ao Senador Sibá Machado para que S. Exª retire o seu requerimento de adiamento, uma vez que S. Exª está desejoso de que o assunto seja melhor estudado. Como estamos numa fase de discussão, isso não prejudica, de maneira alguma, que

a matéria seja analisada. Haverá ainda outra sessão de discussão, e V. Ex^a marcará a votação da matéria. Então, durante o período de marcação e discussão da matéria, acredito que o Líder do Governo possa reunir as pessoas interessadas nesse assunto, e procure uma solução, uma vez que é impossível manter a situação atual de domínio das ilhas oceânicas onde estão as Capitais.

É um apelo que faço que não traz prejuízo algum. Continuaríamos a realizar a quarta sessão de discussão; haveria a quinta; e, posteriormente, o Líder marcaria uma data para que possamos acertar quanto à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu entendimento está nessa mesma linha.

Ainda há duas sessões, e fiz um apelo ao Senador Sibá Machado no sentido de que a discussão possa ocorrer hoje e em uma próxima sessão. Nesse ínterim, buscaremos um acordo que nos permita uma votação tranqüila.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É importante informar à Casa que esta é a quarta sessão de discussão. Haverá ainda uma quinta sessão, que, neste caso, ocorreria amanhã. Em seguida, marcaríamos uma data consensual com a aquiescência do Plenário e dos Líderes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Inicialmente, agradeço ao Senador José Sarney pela experiência. Foi muito bom tê-lo na Presidência desta Casa, mas, pelo visto, V. Ex^a também contribuirá decisivamente no plenário quando de nossas discussões.

Há preocupação em relação às implicações dessa matéria, que é bastante abrangente, do ponto de vista da estrutura fundiária das ilhas brasileiras, mas a nossa disposição nesta Casa é sempre a de, com racionalidade, buscar o entendimento e o acordo.

Poderíamos manter a discussão – faço um apelo ao Senador Sibá Machado, que não é, de modo al-

gum, responsável pelo encaminhamento – e assumo a responsabilidade pela apresentação deste requerimento.

Não pude estar presente no início da sessão. Portanto, encaminho no sentido de mantermos este quarto dia de discussão. Como haverá mais uma sessão de discussão, marcaríamos, de comum acordo, a data de votação.

Nesse período, sentaremos para aprofundar a matéria, o entendimento e para verificar se o Senado tem algum ajuste evidentemente. Se houve acordo na Câmara, vamos procurar preservá-lo. De qualquer forma, o Senado sempre tem contribuído para aprimorar a legislação como Casa revisora.

Poderíamos manter a discussão hoje e, amanhã, marcaríamos a data de votação de comum acordo. Durante esse prazo, as Lideranças e os Parlamentares interessados na matéria se reuniriam para verificar se ainda há algum ajuste a ser feito.

Este é o encaminhamento. Acato, portanto, a decisão do Senador José Sarney. Reafirmo que o Senador Sibá Machado não tem qualquer responsabilidade pela apresentação do requerimento. São minhas as responsabilidades e poderíamos, dessa forma, dar prosseguimento à discussão, especialmente em atenção ao Senador Gerson Camata, que tem tratado da matéria com bastante ênfase, pois é muito importante para o seu Estado que ela possa evoluir. Assim daríamos um prazo para que, se necessário, até a votação, realizarmos alguns ajustes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto o Senador Sibá Machado sobre a retirada do requerimento.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante da responsabilidade do nosso Líder, Senador Aloizio Mercadante, diante das argumentações, das experiências, acato o encaminhamento.

Só ressalto que, no momento da votação, possamos entrar em entendimento com o Ministério da Marinha quanto à solução da última barreira pendente.

Ademais, coloco-me à disposição de V. Ex.^a.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 64, DE 2005**Retirada de requerimento.**

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 63, de 2005.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. –

Sibá Machado

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o Requerimento nº 64, de 2005, de retirada do Requerimento nº 63, de 2005.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Voltamos, portanto, à discussão da matéria.

Com a palavra o Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estou nesta Casa desde 1971, como Deputado Federal. Desde então, discutimos os terrenos de Marinha.

Quando vim para cá, o Senador Paulo Hartung apresentou um projeto completo que não tivemos condições de aprovar. Na Câmara, tramitava um projeto do Deputado Edison Andrino que realmente vinha a atender apenas as ilhas oceânicas de São Luís, no Maranhão, Vitória, no Espírito Santo e de Florianópolis, em Santa Catarina.

Atualmente, pagamos a taxa de ocupação e os laudêmios, quando temos que fazer as transferências, e o IPTU, para a Prefeitura.

Procurei mostrar que existia uma bitributação; já não se entendia como bitributação; a taxa era tida como de ocupação.

Na minha cidade, São Luís do Maranhão, a capital do nosso Estado, havia um movimento popular muito grande, liderado pelo Deputado Max Barros, que hoje, Sr. Presidente, está aqui neste plenário para entregar um documento a V. Ex^a, em uma demonstração inequívoca da reação do povo do Maranhão contra essa cobrança de imposto duplo na Ilha de São Luís.

Congratulo-me com o Senador Sibá Machado, um Senador lutador, trabalhador, com os Senadores que tiveram a missão de também ajudar nesse trabalho para que se aprove esse projeto.

Teremos a sessão de discussão; depois, segundo afirmou o Sr. Presidente, marcaremos uma data para a votação do projeto. Não tenho a menor dúvida de que teremos a aprovação desse projeto aqui no Senado Federal. É uma questão de justiça. Esta Casa será engrandecida por ter acolhido um projeto

da Câmara Federal que realmente beneficiará as populações ribeirinhas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Gerson Camata. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL.) – Sr. Presidente, V. Ex^a está encerrando a quarta sessão de discussão?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estou encerrando a quarta sessão de discussão. Amanhã, teremos a quinta e última sessão de discussão.

Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, para realização da quinta e última sessão de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade*.

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Tião Viana.

Em discussão a proposta. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 43, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Julio Eduardo, que *modifica a re-*

dação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.*

Parecer sob nº 1.383, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 65, DE 2005

Nos termos do “art. 315” combinado com o “art. 279, inciso II” do Regimento Interno do Senado Federal, requero o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 148 de 2001, para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

Aprovado na Comissão em 15 de setembro deste ano, conforme Parecer nº 1.383-CCJ, de 2.004, não foram oferecidas emendas no prazo regimental, porém em vista das diversas contribuições que nos chegaram após o exame pela CCJ e prazo de Plenário, o reexame da matéria pela Comissão acabou sendo requerido por diversas Lideranças nesta Casa, que convergiram no tocante à sua relevância e oportunidade.

Ressalte-se, por oportuno, que o reexame da matéria, além de possibilitar a incorporação de aprimoramentos formais e de mérito, tem o propósito primordial de economia processual, já que o amplo acordo

que se delineia sobre a matéria, com participação do autor do Projeto na Câmara, Deputado Rafael Guerra, e técnicos do Executivo, ensejará unificar na proposição sob exame importantes preceitos normativos projetados em duas outras proposições que tramitam na Câmara dos Deputados, sendo uma delas oriunda desta Casa, de autoria do eminente Senador Geraldo Althoff, e a outra de iniciativa do Executivo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – Senador **Eduardo Azeredo**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento de adiamento para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Sr^{as}. e os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

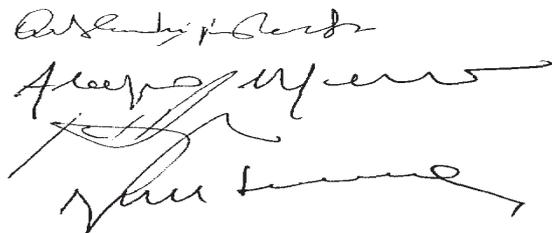
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 66, DE 2005

Requeremos, nos termos do Inciso II do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.


Senador EDUARDO AZEREDO



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto o Plenário se podemos votar este requerimento do Senador Eduardo Azeredo. Nesta hipótese, votaremos os requerimentos da Senadora Patrícia Saboya, desde que, evidentemente, não haja objeção da Casa. (Pausa.)

Não havendo objeção, passamos à votação dos requerimentos.

Em votação o requerimento do Senador Eduardo Azeredo.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o Requerimento nº 59, de 2005, lido no expediente da presente sessão.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

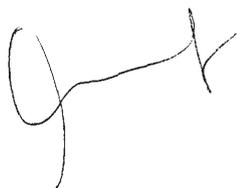
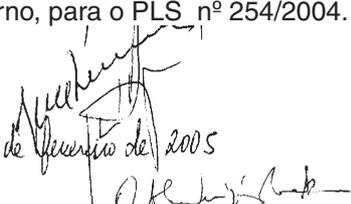
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 67, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLS nº 254/2004.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2005

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 68, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLS 255/2004.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2005




O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 8:**

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.*

Parecer sob nº 1.861, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

É o seguinte o substitutivo definitivamente adotado:

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Retenção ou apropriação de recursos destinados a associação ou fundação.

“Art. 168-B. Deixa de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 9:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2004, de iniciativa da Comissão Temporária criada nos termos dos Requerimentos nºs 529, de 2003, 19, 164, 350, 444, 577 e 587, de 2004, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa nos termos regimentais.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 69, DE 2005

Adiamento da discussão para audiência de Comissão.

Nos termos do art. 279, inciso I, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do PLS 188, de 2004, afim de que sobre ele seja ouvida, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – Senador **Tião Viana**

REQUERIMENTO Nº 70, DE 2005

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ sobre o PLS nº 188, de 2004.

Justificação

A alteração sobre os processos de demarcação e homologação de terras indígenas impescinde de amplo debate, que perpasse pelas comissões do Senado Federal.

A discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ é fundamental para que se

verifiquem questões atinentes a constitucionalidade e viabilidade do Projeto de Lei nº 188/2004.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação os requerimentos de adiamento da discussão para que a matéria seja examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 10:**

REQUERIMENTO Nº 1.341, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.341, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à romancista e poeta austríaca *Elfriede Jelinek*, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura.

Parecer favorável sob nº 1, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Marco Maciel.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário, em atendimento ao requerimento do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 11:**

REQUERIMENTO Nº 1.465, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.465, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviada ao Governo do Estado de Israel e à Autoridade Palestina a manifestação do Senado Federal para que esses dois governos dêem total apoio à iniciativa de Genebra aderindo aos seus termos.

Parecer favorável sob nº 2, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Marcelo Crivella.

Em votação o requerimento, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, são alvissareiras as notícias do Oriente Médio. Os governos do Primeiro-Ministro Ariel Sharon e do Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Mahmoud Abbas, estão tendo a clareza indispensável para um entendimento, seguindo o espírito de todos aqueles que em Israel e na Palestina aprovaram os termos da iniciativa de Genebra. É importante registrar que ontem houve a libertação de 500 palestinos que estavam detidos em prisões de Israel e que foram tão bem recebidos por familiares e amigos na cidade de Nablus, na Palestina. Ou seja, há, de fato, no presente momento, iniciativas de paz que merecem o apoio do Congresso Nacional brasileiro e de nós, Senadores. Portanto, o requerimento citado está sendo apreciado em dia de boas notícias para a paz, que espero possa ser construída com Justiça e respeito aos dois lados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 12:**

REQUERIMENTO Nº 1.462, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.462, de 2004, do Senador Edison Lobão, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2001, além da Comissão

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Uma vez que a matéria já se encontra instruída pela Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 13:**

REQUERIMENTO Nº 1.466, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.466, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 14:**

REQUERIMENTO Nº 1.517, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.517, de 2004, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 367, de 2003, 21 e 36, de 2004, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 367, de 2003, 21 e 36, de 2004, passam a tramitar em conjunto, retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e posteriormente vão à Comissão de Educação, em decisão terminativa.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra pela ordem a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, com

muita alegria, informar ao Plenário do Senado Federal e a V. Ex^a que, neste momento, estamos tendo a honra de receber a visita de um dos mais ilustres Senadores que a Casa já teve, o eminente ex-Senador Paulo Hartung, Governador do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço, em nome da Casa, a honrosa presença do Governador Paulo Hartung, grande Governador e sempre Senador, um dos melhores que já passaram pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 58, de 2005, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 26, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Comissão de Agricultura.

Em votação o requerimento assinado pelos Líderes.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 58, de 2005 – art. 336, II)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 25 e 41, de 2003)

Projeto de Resolução nº 26, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que *cria a Comissão de Agricultura.*

Concedo a palavra ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca, para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 29, DE 2005

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vem a este plenário, em razão de requerimento de urgência, o Projeto de Resolução nº 26, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que propõe criar, no Senado Federal, a Comissão de Agricultura. A proposição tramita em conjunto com o Projeto de Resolução nº 25, de 2003, do Senador Osmar Dias, que tem por finalidade criar a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, e com o Projeto de Resolução nº 41, de 2003, do Senador Aelton Freitas, que visa criar a Comissão de Agricultura e Política Rural.

Reconhecido o mérito do PRS nº 25, de 2003, do nobre Senador Osmar Dias, e do PRS nº 41, de 2003, do ilustre Senador Aelton Freitas, optamos por aprovar o PRS nº 26, de 2003, do eminente Senador Pedro Simon, em obediência à determinação regimental, segundo a qual, na tramitação em conjunto, terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente. Todavia, consideramos necessário apresentar substitutivo, incorporando as alterações regimentais ocorridas desde o início da sua tramitação em 1999.

No entanto, as modificações propostas no Regimento Interno desta Casa não devem se resumir à criação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, mediante a inclusão do art. 104, "b".

Nesta oportunidade, estamos propondo também outras alterações, tendo em vista a decisão do Colégio dos Líderes partidários, tomada no início da atual sessão legislativa referente aos seguintes pontos:

1. alteração da denominação das Comissões:

a) de Fiscalização e Controle para Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA);

b) de Legislação Participativa (CLP) para Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);

c) de Desenvolvimento Regional (CDR) para Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

2. redução do número de membros da CAS de 29 para 21;

3. ampliação de dois para três do número de comissões de que cada Senador poderá participar, com a exclusão da atual ressalva que libera da regra geral a Comissão de Fiscalização e Controle;

4. exclusão da exceção que estabelece para a Comissão de Fiscalização e Controle número de suplentes diferente do dos titulares.

5. alteração das atribuições:

a) CAE atinentes à agricultura e imóveis rurais, que são transferidos para a nova Comissão de Reforma Agrária.

b) Comissão de Assuntos Sociais: relativas às normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos, que passam para a CDH, conforme consta do PRS nº 5.

c) Comissão de Fiscalização e Controle, agora CMA, que passa a ter competência para opinar sobre meio ambiente, que, atualmente, inclui-se no âmbito

da CAS, e sobre defesa do consumidor. Essas novas atribuições da Comissão passam a constar do art. 102 mediante aproveitamento do conteúdo, respectivamente, do PRS nº 39/2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que cria no Senado Federal a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e do PRS nº 7/2001, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que cria a Comissão de Defesa do Consumidor, que já dispõe de relatórios prontos para apreciação pela CCJ.

d) CDR que passa a ter competência para opinar sobre a matéria atinente ao turismo;

6) alteração do horário de reuniões das atuais novas comissões, conforme quadro anexo.

Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 26/1999 e pela rejeição do PRS nº 25/2003 e do PRS nº 41/2003, na forma do seguinte substitutivo:

Projeto de Resolução do Senado nº 26 (Substitutivo), de 1999

Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de Comissões Permanentes e dá outras providências, conforme o já relatado.

Esses são o nosso voto e o nosso relatório.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 29, DE 2005

De Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Resolução do Senado nº 26, de 1999, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura, nº 25, de 2003, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, e nº 41, de 2003, que cria a Comissão de Agricultura e Política Rural no Senado Federal.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Vem a este Plenário, em razão do Requerimento de Urgência, o Projeto de Resolução nº 26, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que propõe criar, no Senado Federal, a Comissão de Agricultura. A proposição tramita em conjunto com o Projeto de Resolução nº 25, de 2003, do Senador Osmar Dias, que tem por finalidade criar a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, e com o Projeto de Resolução nº 25, de 2003, do Senador Aelton

Freitas, que visa a criar a Comissão de Agricultura e Política Rural.

Adotamos, em linhas gerais, especialmente na parte que trata da criação da Comissão de Agricultura, o relatório elaborado pelo Senador Jefferson Péres, sobre a matéria que aguarda a deliberação da CCJ, mediante o qual, opina pela aprovação do PRS nº 26, de 1999, nos termos do substitutivo que apresenta e pela rejeição do PRS nº 25, de 2003, e do PRS nº 41, de 2003.

As proposições em análise alteram o art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal, de forma a incluir a nova Comissão entre as comissões permanentes desta Casa. O art. 77 do Regimento Interno, que dispõe sobre o número de membros das comissões permanentes, também foi modificado, com a diferença que, pelo projeto do Senador Pedro Simon, a Comissão de Agricultura teria 23 membros, enquanto a proposição do Senador Osmar Dias prevê que a Comissão tenha 17 membros, e a proposta do Senador Aelton Freitas é para que a Comissão tenha 19 membros.

As resoluções acrescentam artigo ao Regimento Interno, de forma a instituir as atribuições da nova Comissão. O PRS nº 26, de 1999, modifica o art. 99 do Regimento Interno para suprimir as atribuições da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), relativas à agricultura, à pecuária, ao abastecimento e ao desenvolvimento agrário. Já o PRS nº 25, de 2003, revoga explicitamente os incisos II do art. 99 e III do art. 100 do Regimento Interno, também para retirar da CAE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) as competências que se inserem no campo de atuação da Comissão que está sendo criada. O PRS nº 41, de 2003, por sua vez, revoga apenas o inciso II do art. 99.

II – Análise

Em 1991, quando da Reforma do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a então existente Comissão de Agricultura foi extinta e suas atribuições passaram para a Comissão de Assuntos Econômicos. Desde então, vários projetos de resolução com a finalidade de restaurar essa comissão foram apresentados, embora sem sucesso.

Merece consideração o fato que a Câmara dos Deputados conta com uma Comissão de Agricultura e Política Rural, cujas atribuições constam do art. 32, I, do Regimento Interno daquela Casa. As atribuições dessa comissão, se comparadas com as atribuições referentes à agricultura no âmbito da CAE, são bem mais detalhadas, possivelmente devido ao caráter específico da comissão e a sua maior tradição de funcionamento.

Entre os anos de 1995 e 1997, foram apresentados vários projetos de resolução com o intuito de criar comissão permanente para tratar dos assuntos da agricultura. Em 1996, a Comissão Temporária Interna, com o fim de elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno, analisou a matéria, em conformidade com a decisão adotada pela presidência da Mesa na sessão ordinária de 10 de março de 1995.

Embora muitas das sugestões tenham sido arquivadas definitivamente nos termos do art. 332 do RISF, o Relator do PRS 66/95, em seu parecer ao PRS 25/95, manifesta-se contrário nos seguintes termos: Mantemos nosso ponto de vista quanto à constituição de novas comissões permanentes, acrescendo à circunstância de que as atribuições, estabelecidas no projeto para a referida comissão, já estão inseridas naquelas das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.

Do exposto, fica claro que a matéria é controversa embora exista interesse, por parte de vários parlamentares, na criação de uma comissão permanente para os assuntos de agricultura e de desenvolvimento agrário. Sobre as principais críticas oferecidas à criação de uma nova comissão, destacam-se a alegada dificuldade de comparecimento dos parlamentares pela demanda simultânea em outras atividades legislativas, bem como as limitações regimentais expressas no art. 77, § 2º, segundo o qual cada senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

Sobre as objeções apresentadas à criação de mais uma comissão permanente cabem as seguintes ponderações: nem todas as comissões demandam reuniões freqüentes e periódicas, e, em sua maioria, podem ter seus trabalhos organizados de forma a não perturbar os trabalhos do conjunto. Considerando a importância do setor agropecuário no cenário nacional e a necessidade de se aprofundarem as discussões sobre a agricultura nesta Casa, entendemos ser pertinente a criação da comissão permanente que está sendo proposta. Nesse sentido, ainda que reconhecendo o mérito do PRS nº 25, de 2003, do nobre Senador Osmar Dias, e do PRS nº 41, de 2003, do ilustre Senador Aelton Freitas, optamos por aprovar o Projeto de Resolução nº 26, de 2003, do eminente Senador Pedro Simon, em obediência à determinação regimental constante do art. 260, inciso II, segundo a qual, na tramitação em conjunto, terá precedência o projeto mais antigo sobre os mais recentes. Todavia, consideramos ser necessário apresentar substitutivo incorporando as alterações regimentais ocorridas desde o início de sua tramitação, em 1999. No entanto, as

modificações propostas ao Regimento Interno desta Casa não devem se resumir à criação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), mediante a inclusão do art. 104-B.

Nesta oportunidade, estamos a propor, também, outras alterações, tendo em vista a decisão do Colégio dos Líderes Partidários, tomada no início da atual Sessão Legislativa, referentes aos seguintes pontos:

1) alteração da denominação das Comissões (art. 72, RISF):

a) de Fiscalização e Controle (CFC) para Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA);

b) de Legislação Participativa (CLP) para Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);

c) de Desenvolvimento Regional (CDR) para Comissão de desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

2) redução do número de membros da CAS de 29 para 21 (art. 77);

3) ampliação de dois para três do número de comissões que cada Senador poderá participar, com exclusão da atual ressalva que libera da regra geral a CFC e a CLP (art. 77, § 2º);

4) exclusão da exceção que estabelece para a CFC número de suplentes diferente do de titulares (art. 83);

5) alteração das atribuições da:

a) CAE atinentes a agricultura e imóveis rurais que são transferidas para a nova CRA (conteúdo do art. 99, II, aproveitado no novo art. 104-B);

b) CAS relativas às normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e proteção à infância, à juventude e aos idosos que passam à CDH (conteúdo do art. 100, I, transferido para o art. 102-E), conforme consta do PRS nº 5, de 2003, que cria a Comissão de Direitos Humanos e Questões de Gênero e dá outras providências;

c) da CFC, agora CMA, que passa a ter competência para opinar sobre meio ambiente – a qual, atualmente, inclui-se no âmbito da CAS (art. 100, III) –, e sobre defesa do consumidor (essas novas atribuições da CMA passam a constar do art. 102-A, II e III), mediante aproveitamento do conteúdo, respectivamente, do PRS nº 39, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que cria, no Senado Federal a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvi-

mento Sustentável, e do PRS nº 7, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que cria a Comissão de Defesa do Consumidor, que já dispõem de relatórios prontos para apreciação pela CCJ;

d) da CDR que passa a ter competência para opinar sobre matéria atinente ao turismo (art. 104-A);

6) alteração do horário de reuniões das atuais e novas comissões conforme quadro anexo (art. 107);

Finalmente, mediante o art. 3º do projeto, propõe-se a convalidação dos atos da Mesa do Senado Federal praticados no período compreendido pelas Primeira e Segunda Sessões Legislativas Ordinárias, inclusive as Extraordinárias, da Quinquagésima Segunda Legislatura, até a data da realização da Primeira Sessão Deliberativa da Terceira Sessão Legislativa Ordinária.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 1999, e rejeição do PRS nº 25, de 2003, e do PRS nº 41, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – PLEN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26 (SUBSTITUTIVO), DE 1999

Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 83, 100, 102-A, 102-B, 102-D, 102-E, 104, 104-A e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.

I – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

II – Comissão de Assuntos Sociais (CAS);

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

IV – Comissão de Educação (CE);

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA);

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – (CDH);

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI);

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).(NR)”

“Art. 77.

II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, – 19;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 2º Cada Senador poderá integrar três comissões como titular e três como suplente.(NR)”

“Art. 83. As comissões permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.(NR)”

“Art. 100.

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

..... (NR)”

“Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea **d**;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

II – opinar sobre assuntos atinentes a defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, floresta, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes a defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denúncias práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio

Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades. (NR)”

“Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidos e Fiscalização e controle, obedecerão às seguintes regras:

.....”(NR)

“Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitam com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C:

.....

§ 2º A Comissão de Meio Ambientes, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.” (NR)

“Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

.....

III – garantia e promoção dos direitos humanos;

IV – direitos da mulher;

V – proteção à família;

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput**

deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto na alínea **a**, **in fine**, deste parágrafo único. (NR)”

“Art. 104.

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e serviços de telecomunicações;

.....” (NR)

“Art. 104-A. A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios;

II – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III – programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV – integração regional;

V – agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI – proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII – políticas relativas ao turismo;

VIII – outros assuntos correlatos. (NR)”

“Art. 107.

I –

.....

d) Comissão de Assuntos Sociais, às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

.....

f) Comissão de Educação, às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;

g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: terças-feiras, doze horas;

i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, catorze horas;

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, às quintas-feiras, doze horas.

..... (NR)”

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do art. 104-B, com a seguinte redação:

Art. 104-B. A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – direito agrário;

II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III – agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – agricultura familiar e segurança alimentar;

V – silvicultura, aquíicultura e pesca;

VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII – irrigação e drenagem;

VIII – uso e conservação do solo na agricultura;

IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

XI – tributação da atividade rural;

XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XIV – colonização e reforma agrária;

XV – cooperativismo e associativismo rurais;

XVI – emprego, previdência e renda rurais;

XVII – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícolas, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIX – extensão rural;

XX – organização do ensino rural;

XXI – outros assuntos correlatos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos e decisões da Mesa e da Comissão Diretora do Senado Federal praticados no período compreendido pela primeira,

segunda e terceira sessões legislativas ordinárias, inclusive as Extraordinárias, da Quinquagésima Segunda Legislatura, até a data da realização da primeira sessão deliberativa da terceira sessão legislativa ordinária da mencionada Legislatura.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 22, de 2004, e os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal: parágrafo único do art. 83, inciso II do art. 99 e inciso III do art. 100.

Sala da Comissão, – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 29, DE 2005 - PLEN

QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES (art. 107, RISF)

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	CAE (10h)	CCJ (10h)		
	CMA (11h30m) CE (11h30m, OD) CDH (12h)	CFC (11h, OD) CE (11h30m)	CAS (10h, OD) CRE (10h) CAS (11h30) CRA (12h)	
	CI (14h)	CDR (14h) CAS (14h, RD)	CE (14h, RI)	

Obs.: letras em tipo reduzido indicam o horário atualmente previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RI) ou na publicação Ordem do Dia (OD).

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL nesta Casa.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao discutir a matéria, quero elogiar o parecer e o bonito trabalho do Senador Juvêncio da Fonseca.

Tive um contato com S. Ex.^a nesse sentido e gostaria de apresentar uma emenda que aprimora o texto de S. Ex.^a, garantindo à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, com clareza, atribuições que lhe devem ser pertinentes.

O texto que proponho é o seguinte:

O art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transporte de terra, ar e mar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

II – outros assuntos correlatos.

Apresento essa emenda porque, tendo em vista a discussão das parcerias público-privadas, se isso não estiver inscrito nas competências da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, se abrirá uma lacuna e uma possibilidade de não discussão no foro mais apropriado – que é Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – dessa matéria que irá dominar muitas das discussões durante o ano de 2005.

Peço a atenção do Relator e da Casa.

Quero sugerir a inclusão dessa emenda, para a qual peço o de acordo e o voto favorável do Relator e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, devolvo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca para emitir parecer sobre a emenda.

PARECER Nº 30, DE 2005

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a emenda tem razão de ser. Ela aprimora, dá agilidade e é tecnicamente perfeita.

O Relator opina pelo acatamento dessa emenda, que passa a fazer parte do seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável.

Antes de conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, designo o Senador Efraim Moraes para proferir parecer em substituição à Comissão Diretora. Em seguida, darei a palavra, com satisfação, a S. Ex^a para discutir o assunto.

PARECER Nº 31, DE 2005

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em face ao exposto pelo Senador Juvêncio da Fonseca, pela relevância da matéria, somos favoráveis ao parecer do Relator da CCJ, acrescentando-se a emenda de autoria do Senador José Agripino.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

É o seguinte a emenda apresentada:

O art. 104 do Regimento interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

II – outros assuntos correlatos.

Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável ao substitutivo, com a emenda.

Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é importante a decisão que o Senado tomará daqui a pouco sobre a criação da Comissão de Agricultura, especialmente num ano em que há indícios de que grande crise se abaterá sobre o setor. Os dados são preocupantes e a Comissão de Agricultura, assim que for instalada, terá de discutir esse cenário.

No ano passado, o agronegócio brasileiro exportou US\$ 31,8 bilhões. A estimativa para este ano é de que o agronegócio exportará apenas US\$ 16,5 bilhões. Repito: de US\$ 31,8 bilhões do ano passado, haverá uma redução para US\$ 16,5 bilhões. Isso é consequência de várias causas: primeiro, a redução do preço das *commodities* no mercado internacional, em função dos estoques, que aumentaram de forma significativa. Temos aqui dados que revelam os estoques mundiais:

no caso da soja, o estoque está 58% acima da média; o milho está 14% acima da média; o algodão está 22% acima e o trigo está 8% acima.

No caso dos preços, eles serão menores do que os do ano passado. A soja está sendo comercializada a um preço que representa apenas 50% do conseguido pelos produtores no ano passado. Além disso, estamos comercializando o algodão a 40% a menos do que no ano passado; o milho 30% a menos e o trigo 17% a menos.

Essa redução dos preços mais a estiagem que ocorre no sul do País, especialmente, poderá reduzir drasticamente a safra de verão que começa a ser colhida, trazendo prejuízos enormes aos agricultores. E o debate numa comissão técnica especializada, como a comissão que estamos criando aqui, vai facilitar, porque o Senado tem a obrigação, sim, de acompanhar os problemas da economia brasileira e de sugerir ao Executivo soluções que possam amenizar esses problemas.

Temos falado aqui com insistência dessas questões, mas, infelizmente, o Governo não tem adotado nenhuma providência para resolver, por exemplo, o problema da comercialização de trigo, que se arrasta, e sequer preço no mercado a cultura obtém. Os produtores não conseguem pagar os seus financiamentos, estão inadimplentes, e não conseguirão financiar para o plantio da próxima safra. Evidentemente, este problema vem sendo empurrado pelo Governo, e os produtores é que estão hoje numa situação muito complicada.

Por isso, Sr. Presidente, a Comissão de Agricultura que se instala hoje, por proposição feita pelo Senador Pedro Simon –, proposição que também fiz com um projeto de resolução que apresentei – é, sem nenhuma dúvida, uma decisão importante que dará um espaço específico e especial, para que possamos debater este setor importante que é o agronegócio brasileiro.

Portanto, cumprimento o Senador Juvêncio da Fonseca pelo parecer e cumprimento o Senado pela iniciativa feliz de criar a Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia me inscrever para discutir o assunto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em seguida darei a palavra a V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella, e ao Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Na verdade, Sr. Presidente, aqui no Senado as questões demoram. Às vezes, se chega a resultados positivos, às vezes não.

Estamos votando um projeto de resolução de 1991. Quatorze anos, Sr. Presidente! Há 14 anos apresentamos um projeto, chamando a atenção para uma falha que eu não entendia: o Senado Federal não ter uma comissão para tratar de agricultura. A agricultura era tratada no terceiro porão da Comissão de Assuntos Econômicos. Não me lembro ao longo do tempo – e posso contar nos dedos – as vezes que o Ministro da Agricultura foi convocado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Então, parecia que a esta Casa o tema agricultura não tinha importância, não tinha significado, não tinha valor. Agora, felizmente, não sei se é pela importância da Comissão de Agricultura, se é porque a agricultura está tomando um espaço grande na economia do País, ou se houve um entendimento entre os Líderes, mas foram criadas mais duas comissões e serão criadas mais duas presidências, se chegarem a um entendimento.

Seja qual for o motivo que determinou a votação e a aprovação deste projeto, aperfeiçoado que foi por vários projetos, inclusive de autoria do Senador Osmar Dias, que também apresentou um projeto anos depois, o relator fez uma análise geral, fazendo uma reestruturação das comissões.

Fico contente que, em outubro de 1991, tenha apresentado um projeto criando a Comissão da Agricultura, e hoje se reconhece que ela é importante, que ela é necessária, que ela é significativa. Que bom, Sr. Presidente! É verdade que as questões aqui no Senado, quando os Líderes não querem, levam tempo. Essa levou 14 anos!

Quero saber, Sr. Presidente, quanto tempo levará a reestruturação do trabalho dos oradores da Casa. Hoje, só fala Líder, Líder e mais Líder. O cidadão comum, do baixo clero, que nem o Senador Pedro Simon, 24 anos de Senado, mas nenhum em algum cargo, esse tem que pedir por favor para falar uma vez por mês.

É uma pena, Sr. Presidente, mas espero que V. Ex^a tome uma providência nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Informo a Casa e ao Senador Pedro Simon, antes de conceder a palavra ao próximo orador, que na verdade houve uma coincidência. Aconteceram os dois motivos elencados. Primeiro, a necessidade em função da importância da agricultura e a conseqüente criação da comissão permanente e específica, e também de reforma agrária; e um acordo para que isso se concretizasse, que evidentemente envolveu os Líderes e os Partidos.

Aproveito a oportunidade para informar que criamos apenas uma comissão. A comissão anterior foi criada

da pela Mesa anterior, também um função da sua necessidade: a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Na próxima quinta-feira, na reunião da Mesa Diretora, definitivamente, discutiremos e decidiremos sobre os critérios para uso da palavra no plenário do Senado Federal, com o objetivo claro de democratizar o uso da palavra e garantir igualdade de oportunidade. Esse é o objetivo da Mesa, dos Partidos, dos Líderes e dos Senadores como um todo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Felicito V. Ex^a por anunciar essa iniciativa.

É uma reunião da Mesa a que os Líderes podem comparecer. Eu poderia lá comparecer, representando os que não têm cargo nenhum, nem coisa nenhuma?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Será uma grande honra para a Mesa e para todos nós a presença de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Então irei lá, representando o povo brasileiro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, em seguida aos Senadores Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, Sibá Machado e Jonas Pinheiro.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje tomamos um passo importantíssimo no organograma do nosso Senado Federal. A Comissão de Agricultura se impõe pelo tema, pelo vulto que isso representa na nossa pauta de exportação e mais: pelo número de brasileiros envolvidos que trabalham na agricultura.

O Senador Osmar Dias fez um relato importante sobre o que essas *commodities* sofrem em variação e flutuação de preços no mercado internacional, mas a Comissão de Agricultura terá uma missão ainda maior do que os aspectos econômicos da nossa agricultura.

Sr. Presidente, preocupa-me muito quando vejo que, em nosso País, a agricultura tem tomado uma importância tão grande em nossa pauta de exportações e, muitas vezes, pelas necessidades que o Brasil tem de gerar divisas externas, pelos seus compromissos, que começamos a sacrificar o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Quero lembrar que desde as plantações na agricultura de subsistência na civilização egípcia, às margens do rio Nilo, até 1950, o desenvolvimento da agricultura levou o homem a produzir uma tonelada de grãos por hectare. De 1950 para cá, já estamos produzindo quase três toneladas por hectare.

É claro que ninguém alcança uma produção dessas sem pagar um preço ao meio ambiente. Estamos usando em nossas culturas cada vez mais agrotóxicos e fertilizantes. Isso me preocupa. Estamos avançando nos mais importantes e virgens biomas do Brasil. Estamos devastando o nosso cerrado, os pampas, a floresta amazônica. Estamos rompendo as fronteiras agrícolas a cada dia, e é motivo de preocupação quando esse desenvolvimento deixa de ser sustentável e gera essa crise que, na Amazônia, já vitimou centenas de brasileiros.

A Comissão de Agricultura terá para si uma responsabilidade maior de enxergar a atividade agrícola, neste País, a longo prazo e de fazê-la ser uma atividade sustentável.

Na Europa, não há esse problema. Os subsídios são altíssimos. As pessoas plantam, mas descansam a terra, porque recebem do governo. Aqui não. Aqui nós somos obrigados a competir com países cujas *commodities* são subsidiadas e produzir cada vez mais, porque é a única maneira de competirmos. Por isso, nossas reservas de soja, por exemplo, estão 50% acima do ideal. Enfrentamos, hoje, na soja, mais ou menos o que nos levou à crise do café na década de 30 do século passado.

Eu quero parabenizar o meu companheiro Senador Juvêncio da Fonseca, que deveria ser o Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária Comissão, pois sua gênese está atrelada ao nome do Senador Juvêncio da Fonseca, que por condições partidárias e acordos partidários passou para outra Comissão.

É fundamental que nós, no Senado Federal, debucemos-nos sobre esse tema de uma agricultura sustentável e de rever essa produção tão grande que muitas vezes faz cair os preços das *commodities* no mercado internacional, prejudicando o nosso meio ambiente.

Sr. Presidente, eram essas as minhas considerações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, falando muito especificamente da criação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, eu ressalto que foi uma iniciativa política muito feliz de V. Ex^a, Sr. Presidente, e das Lideranças que participaram dessas tratativas, mesmo porque seria o Senado voltar as costas para seu mais vigoroso fator econômico, a agricultura, fonte da saúde da balança comercial brasileira e, portanto, deixar de maximizar a participação do Congresso Nacional em um assunto dessa monta e relevância.

A participação do Senador Juvêncio da Fonseca mostra, primeiro, o excelente Parlamentar que S. Ex^a é; evidencia, em segundo lugar, que é conhecedor da matéria e respeitado pela Casa, sendo excepcional representante de um Estado que, como ninguém, pratica o agronegócio e, como ninguém, ajuda o Brasil a se inserir no contexto internacional de maneira privilegiada.

A referida Comissão se destina ao Senador Sérgio Guerra, por Pernambuco, atual Líder da Minoria no Congresso. Coube ao PSDB a Comissão. E o Partido, pelo seu Líder, indica o Senador Sérgio Guerra para a Presidência da Comissão. S. Ex^a haverá de transformá-la em realidade prática, haverá de alçá-la aos parâmetros e ao tamanho da importância da agricultura para a economia brasileira.

Portanto, é matéria que o Senado trata com a urgência que a magnitude da matéria sugere e que, pelo relevo, merece da Bancada do PSDB todos os elogios, todos os elogios e todo o entusiasmo, até porque o que o Brasil espera é que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária funcione a pleno vapor e dê os frutos que a sociedade está a aguardar de cada um de nós e do Senado no seu conjunto, Sr. Presidente.

Portanto, parabeno a Mesa Diretora pela forma dinâmica e sensível com que encarou essa questão, dando resposta pronta a uma pendência que não poderia mais continuar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, uma primeira palavra sobre uma Comissão que hoje foi instalada, a Comissão do Desenvolvimento Regional, por proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães. A Comissão tem como Presidente, eleito hoje, o Senador Tasso Jereissati e tem como Vice-Presidente a Senadora Ana Júlia.

Como homem do Nordeste, de Pernambuco exatamente, quero dizer que jamais compreendi a ausência de uma Comissão desse tipo no Senado brasileiro. Em nenhuma outra instituição política mais do que aqui se justificava a instalação de uma Comissão desse tipo. Agora e somente agora ela começa a funcionar. É sugestivo que isso aconteça e é motivo de preocupação.

Seguramente o discurso daqueles que inúmeras vezes defenderam políticas de integração econômica e social não tem sido priorizado, nem tem sido efetivamente considerado.

Nós do Nordeste já cansamos de denunciar, reclamar, reivindicar, produzir propostas e não tê-las consideradas. O Presidente da República, do Nordeste, de Pernambuco, do agreste, da seca, até hoje não

tomou uma providência para estabelecer no Brasil uma política que levasse em conta a existência da fome, da miséria e das desigualdades do Nordeste e de outras áreas do Brasil. Não tomou uma única providência. Tenho confiança de que o Senador Tasso e os outros Senadores que farão parte da Comissão darão à discussão a importância e o relevo que ela tem de ter.

Há evidentemente prioridades que o País deve considerar como, por exemplo, uma reforma política; mas não há prioridade mais substantiva e mais convincente do que a de uma política que considere a desigualdade e que trate de começar a resolvê-la. É inaceitável que um Governo eleito com o discurso do Partido dos Trabalhadores não cuide disso, não tome sobre isso uma única providência. E estão aí as desigualdades sendo ampliadas na distribuição da renda entre as regiões e entre as pessoas!

Tenho confiança de nordestino e de brasileiro na Liderança do Senador Tasso para dar a esse assunto o relevo, a importância, a qualidade à discussão que será realizada na Comissão de Desenvolvimento Regional.

Agricultura e reforma agrária são prioridades que se impõem. Um País que cresceu à custa dos seus excedentes de exportação agrícola, rigorosamente há muitos anos, não dá ao campo de maneira geral e à agricultura e à pecuária em especial, qualquer prioridade.

O desenvolvimento brasileiro recente está conduzido, sustentado na agroindústria brasileira, que se desenvolveu muito mais pelos esforços dos agricultores, dos trabalhadores da agricultura e da pecuária do que propriamente por ação pública federal ou estadual. É uma atividade que não teve e não tem a devida representação no cenário das discussões públicas do Brasil e das decisões políticas do País.

São apenas “ruralistas”, como se “ruralistas” fosse o apelido de pessoas que representam uma certa parcela do Brasil que precisa ser olhada de maneira compensatória. A base agrícola é que sustenta este País hoje, seja no emprego, na renda, nas exportações ou na condução de uma base para sustentar o desenvolvimento econômico.

Quero dizer que tenho certeza de que vamos dar à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a prioridade que ela merece, para que o País não continue a ser comprometido por ações de violência, ações que se repetem diariamente, uma verdadeira confusão instalada no campo para prejudicar quem produz e o País de maneira geral.

Quero dizer que terei muita satisfação se for o caso de presidi-la, com o compromisso de dar ao assunto um projeto, um caminho sem preconceitos, mas incisivamente afirmativo em defesa da maioria da povo brasileiro que precisa dessa base para se sustentar e desenvolver.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS)

– Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de avisar aos meus Pares que, após encerrada a Ordem do Dia, haverá reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para que possamos fazer a instalação da Comissão e a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado e inscrevo a Senadora Lúcia Vânia para discutir a matéria. (Pausa)

O Senador Sibá Machado não se encontra no plenário neste momento.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos vivendo um bom momento no Senado Federal, com a criação da Comissão de Agricultura e Política da Reforma Agrária.

Nos últimos anos, a excelência do desempenho do agronegócio no Brasil possibilitou que a balança comercial do agronegócio apresentasse superávits crescentes, atingindo, em 2004, cerca de US\$33 bilhões. Esse notável desempenho do agronegócio fez com que esse segmento produtivo fosse eleito o carro-chefe da nossa economia e responsável pelo equilíbrio da balança comercial brasileira. No âmbito interno, ele tem assegurado a economia, não permitindo o crescimento da inflação, nem o agravamento da crise econômica do País, nem o crescimento do desemprego.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, temos observado que esse mesmo agronegócio começou a entrar em grave período de turbulência. Essa situação é decorrente basicamente da conjunção de três fatores: o primeiro são as alterações do quadro de oferta e procura de *commodities* no mercado internacional, as quais provocaram uma drástica queda na cotação dos produtos; o segundo, a excessiva elevação dos custos de produção, como consequência do aumento desproporcional do preço dos insumos agropecuários, máquinas e dos equipamentos agrícolas e o terceiro, a queda do dólar e a consequente valorização do real.

Não bastasse todo esse cenário, os produtores rurais têm ainda de continuar enfrentando a crônica dificuldade para fazer chegar os insumos até a sua propriedade e, depois, têm de dar um jeito de escoar

a sua produção, seja para o mercado interno, seja para o externo. Isso acontece porque o Governo Federal nada ou pouco tem feito de significativo para melhorar a infra-estrutura brasileira de transporte, tanto a malha rodoviária quanto a portuária. As estradas estão cada vez mais sucateadas e os custos com fretes cada vez mais elevados. Para dar um exemplo, em Mato Grosso, grande produtor agrícola, algumas estradas ainda são trafegáveis porque os próprios produtores têm-se encarregado de fazer a manutenção delas. Enquanto isso, o Governo Federal retém no Tesouro Nacional R\$5,5 bilhões do total de R\$18 bilhões arrecadados com a Cide, exatamente a contribuição que foi criada com o fim específico de recuperar as estradas brasileiras.

Assim, o momento vivido atualmente pelos produtores rurais começou a se tornar mais alarmante, sobretudo porque, agora, tem início o período de colheita e eles sentem no bolso o aumento dos custos da produção, e não vislumbram, para o futuro, um cenário animador quanto aos preços internacionais das principais *commodities*, como a soja, o algodão, o milho, o arroz, o trigo e as carnes.

Veja, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, um só exemplo: o caso da soja, o carro-chefe do agronegócio. No ano passado, a sua cotação chegou a cerca de US\$16, ou seja, mais de R\$50,00 por saca. Agora, neste momento, no meu Estado, Mato Grosso, sua cotação está abaixo de R\$20,00 a saca. Trata-se de uma situação desesperadora, porque esse preço não cobre sequer os custos de produção.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a análise da situação no Brasil alerta-nos para a necessidade de que se dê, com urgência, um tratamento especial e prioritário ao segmento do agronegócio, sob pena de jogarmos por terra um grande esforço feito por anos a fio.

Alertamos, mais uma vez, que um agravamento nessa crise do agronegócio brasileiro afetará, de maneira desastrosa, não somente a economia nacional e o nível de emprego, mas também as finanças públicas em razão da conseqüente redução da arrecadação. Alguns Estados sofrerão ainda mais do que outros os efeitos dessa crise, tendo em vista a dependência do agronegócio para arrecadar, o que, certamente, como um efeito dominó, afetará a sociedade de modo geral.

Sendo insistente, farei mais uma vez o nosso alerta: o Governo Federal precisa, na sua totalidade, estar atento ao desempenho do agronegócio brasileiro, devendo analisar o momento atual e adotar medidas acima de tudo pró-ativas, a fim de evitar que o desempenho desse segmento fique comprometido por falta de medidas oficiais salutares para o setor. As autoridades governamentais devem agora, mais do que antes, voltar olhos e ouvidos para o campo brasileiro e

não deixar que a nossa galinha dos ovos de ouro seja relegada a plano inferior ou de todo perdida. É fundamental que haja um urgente esforço para proteger o agronegócio brasileiro dos efeitos nefastos da conjuntura atual, para que sejam passageiros e não venham a causar danos irreparáveis à saúde financeira dos nossos produtores rurais, ao bolso dos consumidores e à nossa economia.

A Comissão de Agricultura nasce em momento necessário para apoiar aqueles que estão confiando no Congresso Nacional, particularmente no Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua a discussão.

Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como representante de Goiás, eu não poderia deixar de saudar este projeto de resolução que cria a Comissão de Agricultura e Política Rural.

Faço minhas as palavras do Senador Jonas Pinheiro, um especialista da área na região Centro-Oeste, alertando os Srs. Parlamentares, os Srs. Senadores, para o momento inquietante que vivemos na região Centro-Oeste quando a soja, o carro-chefe do agronegócio nas nossas regiões, sofre um abalo não apenas internamente, mas principalmente no mercado internacional.

Aproveito a oportunidade de saudar a nova Comissão, a Comissão de Agricultura, que terá à frente o brilhante Parlamentar Sérgio Guerra, que, sem dúvida, deverá fazer um belo trabalho à frente dela.

Aproveito também para convidar a Comissão recém-criada para comparecer à cidade de Rio Verde, no dia 1º de março, onde estarão reunidos o Governador de Goiás, Marconi Perillo, por iniciativa de S. Ex^a, e os Governadores de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, para tratarmos da questão do agronegócio na nossa região.

Portanto, é com muita alegria que me associo a todos os Parlamentares da região Centro-Oeste, saudando essa nova Comissão, que vai colocar o Senado Federal no centro das discussões da agricultura brasileira.

Goiás tem sido a vanguarda do agronegócio e tem propiciado um bom resultado à balança comercial do nosso País. Tenho certeza de que estaremos presentes nessa Comissão, levando todas as inquietações do setor agrícola, do setor pecuário, para que, juntos, continuemos a crescer e a ajudar o Brasil a gerar emprego e renda.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Encerrada a discussão.

Em votação as Emendas nºs 1 e 2 de plenário, Substitutivo, que tem preferência regimental, incorporando a emenda.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário, Substitutivo.

Ficam prejudicados os Projetos de Resolução nº 26, de 1999; nºs 25 e 41, de 2003.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, para turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 32, DE 2005
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 26, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 26, de 1999, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 2005. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Efraim Morais**, Relator – **Álvaro Dias** – **Paulo Octávio** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 32, DE 2005

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 26, de 1999.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 83, 100, 102-A, 102-B, 102-D, 102-E, 104, 104-A e 107 do Regimento Interno

do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.

I – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

II – Comissão de Assuntos Sociais (CAS);

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

IV – Comissão de Educação (CE);

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA);

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – (CDH);

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI);

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)” (NR).

“Art. 77

II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 2º Cada senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.” (NR)

“Art. 83. As comissões permanentes, exceto a diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares. (NR)”

“Art. 100

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

.....” (NR)

“Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber,

do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados

da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, – responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos

lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.” (NR)

“Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

.....”(NR)

“Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

§ 2º A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.” (NR)

“Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

III – garantia e promoção dos direitos humanos;

IV – direitos da mulher;

V – proteção à família;

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, in fine, deste parágrafo único. (NR)” –

“Art. 104.

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

.....”(NR)

“Art. 104-A. A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I)I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios;

II – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III – programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV – integração regional;

V – agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI – proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII – políticas relativas ao turismo;

VIII – outros assuntos correlatos.” (NR)

“Art. 107.

I –.....

d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;

g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;

i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, catorze horas;

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.

.....”(NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do art. 104-B, com a seguinte redação:

“Art. 104-B. A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – direito agrário;

II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III – agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – agricultura familiar e segurança alimentar;

V – silvicultura, aqüicultura e pesca;

VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII – irrigação e drenagem;

VIII— uso e conservação do solo na agricultura;

IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

XI – tributação da atividade rural;

XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e qui-

nhetos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XIV – colonização e reforma agrária;

XV – cooperativismo e associativo rurais;

XVI – emprego, previdência e renda rurais;

XVII – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícolas, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIX – extensão rural;

XX – organização do ensino rural;

XXI – outros assuntos correlatos.”

Art. 3º Ficam convalidados os atos e decisões da Mesa e da comissão Diretora do Senado Federal praticados no período compreendido pela primeira, segunda e terceira sessões legislativas ordinárias, inclusive as extraordinárias, da Quinquagésima Segunda Legislatura, até a data da realização da primeira sessão deliberativa da terceira sessão legislativa ordinária da mencionada Legislatura.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 22, de 2004, do Senado Federal, o parágrafo único do art. 83, o inciso II do art. 99 e o inciso III do art. 100, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação do vencido, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Promulgo a Resolução nº 01, de 2005, e solicito aos Srs. Líderes Partidários que façam suas indicações ainda hoje para serem publicadas, para que possamos, em razão da urgência urgentíssima, instalar amanhã mesmo a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

É a seguinte a Resolução promulgada:

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2005

Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77, 83, 100, 102-A, 102-B, 102-D, 102-E, 104, 104-A e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72

I – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

II – Comissão de Assuntos Sociais (CAS);

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

IV – Comissão de Educação (CE);

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização – (CMA); VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI);

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).” (NR)

“Art. 77.

.....

II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;

.....

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

..... ‘

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

.....
§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.” (NR)

“Art. 83. As comissões permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.” (NR).

“Art. 100

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

.....“ (NR)

“Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades admi-

nistrativas da União e demais entidades referidas na alínea **d**;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.”(NR)

“Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

.....“(NR)

“Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitam com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

.....
§ 2º A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.”(NR)

“Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

.....
III – garantia e promoção dos direitos humanos;

IV – direitos da mulher;

V – proteção à família;

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado

o disposto no inciso I, in fine, deste parágrafo único.”(NR)

Art. 104.

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

.....”(NR)

“Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios;

II – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III – programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV – integração regional;

V – agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI – proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII – políticas relativas ao turismo;

VIII – outros assuntos correlatos.”(NR)

“Art. 107.....

I –

d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;

g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;

i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, catorze horas;

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.

.....“(NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do art. 104-B, com a seguinte redação:

“Art. 104-B. À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

- I – direito agrário;
- II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;
- III – agricultura, pecuária e abastecimento;
- IV – agricultura familiar e segurança alimentar;
- V – silvicultura, aquicultura e pesca;
- VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VII – irrigação e drenagem;
- VIII – uso e conservação do solo na agricultura;
- IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;
- X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;
- XI – tributação da atividade rural;
- XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;
- XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- XIV – colonização e reforma agrária;
- XV – cooperativismo e associativismo rurais;
- XVI – emprego, previdência e renda rurais;
- XVII – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;
- XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícolas, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;
- XIX – extensão rural;
- XX – organização do ensino rural;
- XXI – outros assuntos correlatos.”

Art. 3º Ficam convalidados os atos e decisões da Mesa e da Comissão Diretora do Senado Federal praticados no período compreendido pelas primeira, segunda e terceira sessões legislativas ordinárias, inclusive as extraordinárias, da quinquagésima segunda Legislatura, até a data da realização da primeira sessão deliberativa da terceira sessão legislativa ordinária da mencionada Legislatura.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 22, de 2004, do Senado Federal, o parágrafo único do art. 83, o inciso II do art. 99 e o inciso III do art. 100, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2005. – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o Requerimento nº 66, de 2005, de urgência, do Senador Eduardo Azeredo para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na oportunidade da criação desta Comissão de Agricultura, lembro que esta comissão poderia se dedicar ao exame da questão do endividamento dos agricultores do Nordeste. Nada mais legítimo que uma comissão como esta se debruçar sobre essa questão.

Mesmo sem fazer parte da Comissão, apelo ao Presidente Sérgio Guerra e ao Vice-Presidente. Antecipo isso porque sei que há um acordo para a eleição do Senador Sérgio Guerra. A questão é afilativa, Sr. Presidente. Trata-se de um esforço que precisa ser feito até mesmo para vir ao encontro do que já foi realizado. Já foram feitas muitas tentativas no sentido de equacionar o problema do endividamento dos agricultores do Nordeste. Mas, até agora, não houve uma solução que tranquilizasse os agricultores. Não vou entrar em detalhes porque isso caberá certamente ao debate na Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Parte das Bancadas de Deputados Federais e Senadores do Amazonas esteve hoje em audiência com o Ministro da Saúde para tratar de um assunto muito importante para o meu Estado, que é a reabertura da Santa Casa de Misericórdia de Manaus.

Não pude comparecer com a Bancada a essa relevante audiência porque estava, entre outros compromissos, com V. Ex^a, cuidando da reforma política e

depois, aqui na Casa, tentando desbastar a Ordem do Dia que se apresentou já no início dessa gestão.

Encaminho à Mesa, Sr. Presidente, pronunciamiento em que reforço a idéia de que é fundamental o Ministério da Saúde sensibilizar-se para o apelo que lhe faz o Estado do Amazonas, por meio de sua Bancada, no sentido de, como autor principal, dar o primeiro passo para o reerguimento de uma entidade que tem todas as evocações positivas na saúde, na poesia e na vida do meu Estado, que é a Santa Casa de Manaus, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs, Senadores, esta tarde, parte das bancadas do Amazonas no Senado e na Câmara serão recebidas em audiência pelo Ministro da Saúde, Humberto Costa Lima, para o trato de problema que se vem se arrastando há alguns meses na Capital do meu Estado. É situação insustentável, que afeta o atendimento médico a milhares de pessoas, que, antes, se valiam dos inestimáveis serviços da Santa Casa de Misericórdia de Manaus.

Não me será possível comparecer à audiência no Ministério. O horário coincide com os muitos compromissos de Liderança, nesta fase inicial dos trabalhos legislativos, em 2005. Sabe este Plenário que o momento é de intensas conversações, principalmente diante de mais uma investida do Governo contra o bolso do já combalido contribuinte brasileiro.

Refiro-me à Medida Provisória 232, que chegou de pára-quadras, na calada da madrugada estendida de 31 de dezembro até 2 de janeiro, com tantos absurdos nela embutidos. Tudo contra o povo. E isso exige acompanhamento sem tréguas, para impedir essa brutal elevação da carga tributária, verdadeiro confisco.

Lamento minha própria ausência na audiência com o Ministro, eu que, em duas oportunidades anteriores, trouxe o assunto a este Plenário.

A Santa Casa de Manaus, Sr. Presidente, está com suas atividades paralisadas, atingida por séria crise financeira. Enquanto foi possível, ela resistiu.

Esse é um hospital que já existia há 124 anos e seu fechamento representa uma perda com a qual não nos conformamos.

Tanto não nos conformamos que, Deputados e Senadores amazonenses, unimo-nos, numa tentativa de salvar a Santa Casa de Manaus.

Faço questão de registrar neste Plenário esta tentativa junto ao Ministério da Saúde. A iniciativa partiu do Deputado Carlos Souza. Incorporo-me a ela, mes-

mo não podendo ir ao Ministério. Por isso, novamente, trago aqui o problema. Não apenas como dever de Parlamentar, mas, sobretudo, como amazonense.

Falo em nome de milhares de habitantes do meu Estado. E faço um apelo ao bom senso em favor da sobrevivência da Santa Casa de Manaus.

Ainda hoje, para ilustrar a vontade férrea dos amazonenses de salvar a instituição, alguns de seus mais abnegados servidores resolveram promover uma rifa para conseguir o mínimo possível em recursos financeiros e, assim, tentar restabelecer parcialmente as atividades da Santa Casa. Claro que essa é uma iniciativa heróica, que, no entanto não vai conseguir resolver a crise atual do hospital.

O significado de iniciativas como essa, de que fui informado esta manhã, revela o desejo de não entregar os pontos. Trata-se da firme manifestação de vontade de uma comunidade que chora o fechamento da Santa Casa. A vontade é de todos os habitantes de Manaus e o Ministério da Saúde deve e precisa a ela se incorporar. Ajuda que, afinal, seria para as populações pobres do Amazonas.

Em sua trajetória centenária, esse hospital, como assinalou o repórter Júlio Pedrosa, de **A Crítica**, tem uma história de luta e dedicação ao ofício de salvar vidas. De lá até aqui, muitas histórias se passaram pelos amplos corredores e enfermarias da Santa Casa de Manaus.

Hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, esses corredores estão vazios e em suas enfermarias já não há médicos nem enfermeiros, muito menos pacientes. Prevalece a incerteza. A Santa Casa é parte integrante da vida de Manaus.

Não imaginamos o fim dessa instituição, que merece o apoio de todos, inclusive do Ministro da Saúde. O reerguimento da Santa Casa é indispensável. Manaus não pode abrir mão de sua presença, como núcleo de saúde que, ademais, acaba colaborando com o Governo, a quem compete prestar assistência médico-hospitalar ao povo.

Esse reerguimento depende de esforços de todos nós, mas, no momento, principalmente do Ministério da Saúde, para que, de imediato, a Santa Casa possa reaparecer em nossa Capital, como instituição indispensável que é.

Estou anexando a este pronunciamento a reportagem a que me referi, de autoria do jornalista Júlio Pedrosa, de **A Crítica**, para que, assim, passe a constar dos Anais da República.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art 210, Inciso 1º e § 2º, do Regimento Interno.)

C4

CIDADES



a crítica

MANAUS, DOMINGO,
26 DE DEZEMBRO DE 2004

SAÚDE

Santa Casa tem uma história de dedicação ao Amazona

Com 124 anos de existência, o hospital faz parte da vida dos Amazonenses que se mobilizam pe

JÚLIO PEDROBA
DA EQUIPE DE A CRÍTICA

Em 124 anos de existência, muitas histórias de luta e dedicação ao ofício de salvar vidas passaram pelos amplos corredores e enfermarias da Santa Casa de Misericórdia. Personagens entraram para a história da cidade, ganhando notoriedade e reconhecimento através do exercício da medicina, atuando naquela unidade. Um exemplo de dedicação foi o do médico pneumologista e cirurgião João Lúcio Pereira Machado. Especialista em cirurgias de tórax, João Lúcio - pai do atual provedor da Santa Casa, Cláudio Machado - dedicou 40 anos de sua vida à instituição, fazendo jus ao título de entidade filantrópica dado ao hospital em 16 de maio de 1988.

Parentes e amigos são unânimes em afirmar que a dedicação do médico João Lúcio às causas humanitárias só poderia ser medida pela sua prática diária. "Ele tomou para si a responsabilidade de fortalecer o trabalho da Santa Casa, onde atuava como diretor clínico

co e procurava sempre operar seus pacientes no hospital", relembra o superintendente da Rede Caldeirão de Comunicação, João Bosco Bezerra de Araújo, de quem João Lúcio foi médico e amigo pessoal. João Bosco conta que o pneumologista tinha uma extensa lista de benesses praticadas em favor da Santa Casa, entre as quais a implantação da primeira Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital.

O médico atuou como diretor clínico durante 20 anos. Por diversas vezes, contribuiu com seus próprios recursos financeiros para impedir que a instituição fechasse suas portas por falta de recursos. Ao lado do pai, o desembargador João Pereira Machado, foi responsável pela instalação da Faculdade de Medicina do Estado do Amazonas, de onde foi chefe do Departamento de Anatomia Humana.

O também pneumologista João Bosco Botelho ressalta o papel importante da Santa Casa na formação dos profissionais de medicina que hoje atuam no Estado. "Durante mais de um século essa instituição esteve

PERFIL



JOÃO LÚCIO MACHADO
MÉDICO

Nascido em Humaitá, em 24 de fevereiro de 1933, João Lúcio Pereira Machado concluiu sua formação secundária no Ginásio Pedro II do Amazonas e no Colégio Binencourth Silva em Niterói (RJ). Formou-se médico em 1959. Casou-se com Marlina Viana. Em dezembro de 1960, transferiu-se para Manaus, morou em 25 de junho de 1998.

Cláudio Machado

Oliveira, Platão Araújo, Ernani Cordeira, Osvaldo Costa, Jorge Atcar, Gil Machado, Higino Caetano e Paulo Lima. "Foram esses médicos que edificaram a reprodução dos saberes médicos por meio do Curso de Medicina da Ufam", ressaltou, lembrando também a importância da Escola de Enfermagem, da antiga Fundação Sesp, liderada pelas mãos firmes e experientes de enfermeiras Guilhermina. O superintendente da RCC, professor João Bosco Bezerra de Araújo, lembra que por meio das mãos hábeis do cirurgião João Lúcio muitas vidas foram salvas. Ele recorda o episódio em que o médico reconstruiu um esôfago de um paciente. "Como diretor clínico da Santa Casa, João Lúcio era pródigo em criar soluções dentro do centro cirúrgico", confirma. O professor também cita como referência o trabalho do médico Adriano Jorge, que clinicou durante muitos anos idos da década de 20 na Santa Casa de Misericórdia. "Era acena de todo um grande humanista. Não cobrava as consultas e, em virtude disso, também nunca era cobrado por onde pas-

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2001
(*Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 66, de 2005 – art. 336, II*)

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.

Estando a matéria em regime de urgência e tendo sido aprovado requerimento no sentido do reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo, Relator.

PARECER Nº 33, DE 2005

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto, originário da Câmara dos Deputados, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 15 de setembro de 2004. A apreciação do projeto em plenário foi adiada a requerimento deste Relator, tendo em vista diversas contribuições que nos chegaram após o exame pela CCJ. O reexame da matéria pela Comissão acabou sendo requerido por diversas Lideranças desta Casa, que convergiram no tocante à relevância e à oportunidade dos novos aportes técnicos e políticos dirigidos às instâncias decisórias desta Casa nos últimos dias.

Ressalte-se, por oportuno, que o reexame da matéria, além de possibilitar a incorporação de aprimoramentos formais e de mérito, tem o propósito primordial de economia processual, já que o amplo acordo que se delineia sobre a matéria, com participação do autor do Projeto na Câmara, Deputado Rafael Guerra, e de técnicos do Executivo, ensejará unificar na proposição sob exame importantes preceitos normativos projetados em duas outras proposições que tramitam na Câmara dos Deputados, sendo uma delas oriunda desta Casa, de autoria do eminente Senador Geraldo Althoff, e a outra de iniciativa do Executivo.

Na análise, Sr. Presidente, quero salientar que a matéria vem em boa hora dar segurança jurídica a quase dois mil consórcios públicos instalados no País, atendendo às áreas de saúde, meio ambiente, destinação e tratamento do lixo e esgoto, dentre outras.

Só na área da saúde, os consórcios estão operando em 17 Estados da Federação. Nessa área, em Minas Gerais, são 40 consórcios, criados ainda durante a profícua gestão do Deputado Rafael Guerra como Secretário de Saúde, no período do meu mandato de Governador do Estado.

Três aspectos básicos justificam a revisão do conteúdo do projeto com vistas ao seu aprimoramento. Primeiro, diversas sugestões emanadas de representantes da Frente Municipalista e de representantes de procuradorias estaduais e municipais dão conta de experiências ou projetos de cooperação entre entes federados. Segundo, o Projeto do Executivo chama a atenção para aspectos da legislação sobre responsabilidade fiscal que devem pautar a apreciação da matéria sobre consórcios públicos, mas não puderam ser objeto de preocupação na época da formulação do Projeto, que é anterior à Lei Complementar nº 101, de 2000. Terceiro, por se dirigir à regulamentação do art. 241 da Lei Maior, é de conveniência legislativa que, juntamente com a disciplina dos consórcios públicos, o Projeto trate também de outras matérias correlatas albergadas no mesmo dispositivo constitucional, especialmente no que concerne aos convênios de cooperação e a transferência de encargos para fins de gestão associada aos serviços públicos.

Preservada a estrutura e o espírito do projeto original, as contribuições trazidas ao exame e escrutínio deram ensejo à reformulação do articulado da proposição, na forma do substitutivo oferecido ao final deste parecer.

Registro ainda que, para fins de apreciação nesta Casa, as modificações propostas podem ser agrupadas sob o ângulo das seguintes linhas estruturais:

1 – Optou-se por conceder a celebração de consórcios por entes federativos de esferas diferentes, inclusive eventualmente com participação da União, nos casos em que também façam parte do consórcio os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados, conforme o art. 15. Trata-se de regra de autolimitação da ação da União, que fica impedida de se consorciar com Municípios sem a anuência dos Estados.

2 – Em homenagem à autodeterminação dos entes políticos subnacionais, contemplou-se a diretriz segundo a qual ficam em aberto, para deliberação dos próprios consorciados, os objetivos do consórcio, restringindo-se a proposta legislativa a discriminar as atribuições e os meios de que a entidade intergovernamental deverá dispor para o cumprimento dos seus objetivos (art. 2º). Destaca-se, entre esses meios, a autorização legal para que os consórcios públicos possam exercer atividades de arrecadação de tarifas

e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por eles administrados (§ 2º do art. 2º).

3 – Levando-se em conta experiências já em curso, optou-se por facultar aos consorciados a organização da entidade na forma de *associação pública*, além da alternativa prevista originalmente no Projeto (pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo). Essa mudança decorre da necessidade de conferir aos consórcios públicos a possibilidade de promover desapropriações e instituir servidões, em paridade com o contrato de concessão de serviços públicos, que admite esses processos administrativos.

4 – Para superar o questionamento de constitucionalidade que poderia ser levantado, optou-se por não incluir preceitos sobre o conteúdo obrigatório da lei, a ser editada pelas pessoas consorciadas, autorizando a celebração do consórcio. Ao invés, propõe-se a figura do *protocolo de intenções*, cujo conteúdo obrigatório (art. 4º) deverá ser ratificado, total ou parcialmente, por lei para a constituição do consórcio público, mediante contrato. Registro especial merece a flexibilidade decorrente da possibilidade de reservas ou emendas opostas pelo Legislativo local, dando azo à participação de consorciados em níveis diferentes, usando a mesma estrutura administrativa para atender a objetivos diferentes (§ 2º do art. 5º).

5 – São delineadas normas atinentes ao *contrato de consórcio*, que é o instrumento formal e institucional de criação do consórcio público (art. 5º). Aqui cabe consignar que estamos acatando, conforme o § 4º, a sugestão do Fórum de Procuradores Gerais das Capitais, com o propósito de se prever a hipótese de autorização legislativa anterior ao protocolo de intenções.

6 – Com o objetivo de assegurar normas e mecanismos de transparência de gestão, fiscalização e controle dos consórcios públicos em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e evitar que os consórcios se transformem em “válvulas de escape”, são propostas ainda disposições normativas:

6.1. A entrega dos recursos dos entes públicos aos consórcios deverá ser precedida de contrato de rateio, regido por normas financeiras de direito público;

6.2. É exigida a observância, pelos consórcios públicos, de normas administrativas e financeiras de direito público, inclusive normas de licitação, além de garantir a submissão da gestão à fiscalização operacional, contábil e patrimonial do Tribunal de Contas pertinente;

6.3. Propõe-se o aditamento de dispositivos à Lei nº 8.429, de 1992 – a chamada Lei de Combate à Improbidade Administrativa – com o fim de tipificar a

má gestão dos consórcios como ato de improbidade causador de prejuízo ao Erário (art. 20).

7 – É instituído ainda um contrato específico, o contrato de programa, para regular a gestão associada de serviços públicos, igualmente prevista no art. 241 da Constituição Federal. Esse contrato se prestará a constituir e regular, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência parcial ou total de encargos, pessoal, serviços ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

8 – As medidas visando ao ganho de escala na gestão de serviços comuns, inerentes à estrutura de consórcios públicos, conforme delineados no projeto, são complementados pela participação da União, mediante convênios com os consórcios e pelas adaptações da Lei nº 8.666, de 1993, que visa à economia de escala nas contratações dos entes consorciados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em face do exposto e considerando que os aprimoramentos propostos têm o apoio das Lideranças desta Casa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 148, de 2001, da Câmara dos Deputados, na forma do Substitutivo que está distribuído.

Quero, ainda, salientar que esse projeto é fruto de um amplo entendimento e tem origem parlamentar. O Deputado Rafael Guerra é o autor desse projeto, que se sucedeu ao do Executivo, o qual foi retirado. O projeto está, portanto, em condições de ser votado por esta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 33, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre normas gerais para elaboração de consórcios públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, retoma ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, que prescreve normas gerais para a celebração de consórcios públicos entre entes da Federação, a título de regulamentação do art. 241 da Constituição Federal.

Aprovado por esta Comissão em 15 de setembro de 2004, conforme Parecer nº 1.383-CCJ, de 2.004, a apreciação do Projeto em Plenário foi adiada a requerimento deste Relator, tendo em vista diversas contribuições que nos chegaram após o exame pela CCJ. O reexame da matéria pela Comissão acabou sendo requerido por diversas Lideranças nesta Casa, que convergiram no tocante à relevância e oportunidade dos novos apodes técnicos e políticos dirigidos às instâncias decisórias desta Casa nos últimos dias.

Ressalte-se, por oportuno, que o reexame da matéria, além de possibilitar a incorporação de aprimoramentos formais e de mérito, tem o propósito primordial de economia processual, já que o amplo acordo que se delineia sobre a matéria, com participação do autor do Projeto na Câmara, Deputado Rafael Guerra, e técnicos do Executivo, ensejará unificar na proposição sob exame importantes preceitos normativos projetados em duas outras proposições que tramitam na Câmara dos Deputados, sendo uma delas oriunda desta Casa, de autoria do eminente Senador Geraldo Althoff, e a outra de iniciativa do Executivo.

II – Análise

Nunca é demais reiterar a relevância, sob diversos aspectos, da iniciativa de regulamentação legal da constituição de consórcios públicos pelos entes políticos subnacionais.

Com efeito, como ficou assentado durante a apreciação da matéria nesta Comissão, esses consórcios constituem instrumentos fundamentais para a solução de grandes problemas administrativos enfrentados nas regiões metropolitanas, para o quê se torna necessária a conjugação de esforços acima da capacidade política e administrativa de um único município.

Essa importância, aliás, não se acha restrita ao equacionamento de problemas nas regiões metropolitanas. A cada dia toma corpo e se fortalece a idéia de que pequenos e médios municípios também devem se unir na busca de soluções comuns, que atendam às respectivas populações e que representem, por exemplo, um ganho de escala para a redução de custos na aquisição e produção de bens e serviços. Além do exemplo assaz comentado da gestão conjunta das bacias hidrográficas, muitas outras iniciativas intergovernamentais podem ser desenvolvidas por meio de consórcios, como as especializações agrícolas, preservação do patrimônio turístico comum e fomento a núcleos de desenvolvimento científico e tecnológico, entre outras atividades que dependem da criatividade e da capacidade de organização dos entes e agentes políticos.

A matéria vem em boa hora dar segurança jurídica a quase dois mil consórcios públicos instalados no país, atendendo às áreas de saúde, meio ambiente, destinação e tratamento do lixo e esgoto, dentre outras.

Só na área da saúde os consórcios estão operando em dezessete estados da federação. Nesta área em Minas Gerais são quarenta consórcios, criados durante a profícua gestão do Deputado Rafael Guerra como Secretário da Saúde no período do meu mandato de Governador do Estado.

Três aspectos básicos justificam a revisão do conteúdo do Projeto, com vistas ao seu aprimoramento. Primeiro, diversas sugestões emanadas de representantes da Frente Municipalista e de representantes de procuradorias estaduais e municipais dão conta de experiências ou projetos de cooperação entre entes federados. Segundo, o Projeto do Executivo chama atenção para aspectos da legislação sobre responsabilidade fiscal que devem pautar a apreciação da matéria sobre consórcios públicos, mas não puderam ser objeto de preocupação na época da formulação do Projeto, que é anterior à Lei Complementar nº 101, de 2000. Terceiro, por se dirigir à regulamentação do art. 241 da Lei Maior, é de conveniência legislativa que, juntamente com a disciplina dos consórcios públicos, o Projeto trate também de outras matérias correlatas albergadas no mesmo dispositivo constitucional, especialmente no que concerne aos convênios de cooperação e a transferência de encargos para fins de gestão associada de serviços públicos.

Preservada a estrutura e o espírito do Projeto original da lavra do Deputado Rafael Guerra, as contribuições trazidas ao exame e escrutínio desta Comissão deram ensejo à reformulação do articulado da proposição, na forma do substitutivo oferecido ao final deste parecer.

Neste passo, incumbe a este Relator expor, ainda que de forma sintética, as razões e justificativas das modificações do Projeto ora submetidas à apreciação desta Casa.

Registre-se, preliminarmente, que as normas aditadas ao Projeto não subtraem à proposição o caráter de normas gerais, que são de competência da União, nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

Para fins de apreciação nesta Casa, as modificações propostas podem ser agrupadas sob o ângulo das seguintes linhas estruturais.

1 – Optou-se por conceder a celebração de consórcios por entes federativos de esferas diferentes, inclusive eventualmente com participação da União, nos casos em que também façam parte do consórcio os estados em cujos territórios estejam situados os

municípios consorciados (art. 15). Trata-se de regra de autolimitação da ação da União, que fica impedida de se consorciar com municípios sem a anuência dos estados.

2 – Em homenagem à autodeterminação dos entes políticos subnacionais, contemplou-se a diretriz segundo a qual ficam em aberto, para deliberação dos próprios consorciados, os objetivos do consórcio, restringindo-se a proposta legislativa a discriminar as atribuições e os meios de que a entidade intergovernamental deverá dispor para o cumprimento de seus objetivos (art. 2º). Destaca-se, entre esses meios, a autorização legal para que os consórcios públicos possam exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por eles administrados (§ 2º do art. 2º).

3 – Levando-se em conta experiências já em curso, optou-se por facultar aos consorciados a organização da entidade na forma de associação pública, além da alternativa prevista originalmente no Projeto (pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo). Esta mudança decorre da necessidade de se conferir aos consórcios públicos a possibilidade de promover desapropriações e instituir servidões, em paridade com o contrato de concessão de serviços públicos, que admite esses poderes administrativos.

4 – Para superar o questionamento de constitucionalidade que poderia ser levantado, optou-se por não incluir preceitos sobre o conteúdo obrigatório da lei, a ser editada pelas pessoas consorciadas, autorizando a celebração do consórcio. Ao invés, propõe-se a figura do protocolo de intenções, cujo conteúdo obrigatório (art. 4º) deverá ser ratificado, total ou parcialmente, por lei para constituição do consórcio público, mediante contrato. Registro especial merece a flexibilidade decorrente da possibilidade de reservas ou emendas opostas pelo Legislativo local, dando azo à participação de consorciados em níveis diferentes, usando a mesma estrutura administrativa para atender a objetivos diferentes (§ 2º do art. 5º).

5 – São delineadas normas atinentes ao contrato de consórcio, que é o instrumento formal e institucional de criação do consórcio público (art. 5º). Aqui, cabe consignar a disposição do § 4º, sugerido pelo Fórum dos Procuradores Gerais das Capitais, com o propósito de se prever a hipótese de autorização legislativa anterior ao protocolo de intenções. Esta fórmula procura contornar eventuais questionamentos sobre ingerência na autonomia legislativa dos entes subnacionais.

6 – Com o objetivo de assegurar normas e mecanismos de transparência de gestão, fiscalização

e controle dos consórcios públicos em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e evitar que os consórcios se transformem em “válvulas de escape”, são propostas as seguintes disposições normativas:

6.1. A entrega de recursos dos entes públicos ao consórcio deverá ser precedida de contrato de rateio, regido por normas financeiras de direito público (art. 9º). O contrato de rateio, fora do qual não é permitida a transferência de recursos financeiros e econômicos das pessoas políticas ao consórcio, será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das lotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contemplados em planos plurianuais ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos (§ 1º).

6.2. É exigida a observância, pelos consórcios públicos, de normas administrativas e financeiras de direito público, inclusive normas de licitação, além de se garantir a submissão da gestão à fiscalização operacional, contábil e patrimonial do Tribunal de Contas pertinente (art. 10).

6.3. Propõe-se o aditamento de dispositivos à Lei nº 8.429, de 1992 – a chamada Lei de Combate à Improbidade Administrativa – com o fim de tipificar a má gestão dos consórcios como ato de improbidade causador de prejuízo ao erário (art. 20).

7 – É instituído um contrato específico, o contrato de programa, para regular a gestão associada de serviços públicos, igualmente prevista no art. 241 da Constituição Federal (art. 14). Esse contrato se prestará a constituir e regular, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência parcial ou total de encargos, pessoal, serviços ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. Prevê-se para o contrato de programa uma disciplina simplificada, por meio de remissão à Lei de concessões e permissões de serviços públicos (art. 14, § 1º, I).

8 – As medidas visando ao ganho de escala na gestão de serviços comuns, inerentes à estrutura dos consórcios públicos, conforme delineados no Projeto, são complementadas pela participação da União, mediante convênios com os consórcios (art. 16), e pelas adaptações da Lei nº 8.666, de 1993, que visa a economia de escala nas contratações dos entes consorciados (art. 19).

III – Voto

Em face de todo o exposto, e considerando que os aprimoramentos propostos têm o apoio de todas as Lideranças nesta Casa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, na forma do seguinte.

EMENDA Nº 4-PLEN

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º Somente poderão celebrar contrato de consórcio os entes da Federação com territórios contíguos, bem como o ente cujo território esteja contido no território de qualquer destes primeiros.

Parágrafo único. O requisito de que os territórios sejam contíguos ou estejam contidos uns nos outros será aferido somente no momento da celebração do protocolo de intenções.

Art. 5º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços público, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde á soma dos territórios:

I – dos municípios, quando o consórcio público for constituído somente por municípios ou por um estado e municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – dos municípios e dos estados, quando o consórcio público for constituído por um ou mais estados e municípios contíguos a qualquer deles;

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios a ele contíguos; e

V – dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal, um ou mais Estados e Municípios contíguos a qualquer destes últimos;

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado um voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condição da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 4º Fica dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 9º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de

despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º, Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas a serem assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 10. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 11. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consorcio.

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 12. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusi-

ve os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 13. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 14. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a

ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º o contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 15. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 16. No que não contrariar esta lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 17. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – as autarquias, inclusive as associações públicas.”(NR)

Art. 18. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até três entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.(NR)”

“Art. 24.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão vinte por cento para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”(NR)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º deverão ser comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único.....”(NR)

“Art. 112.....

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.”(NR)

Art. 19. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 10.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que a tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.(NR)”

Art. 20. O disposto nesta lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos

congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 21. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto na presente lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. –

Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Registro e agradeço a visita do Governador Lúcio Alcântara, do Ceará, a este Senado.

O parecer é, portanto, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, incorporando as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, constantes do primeiro pronunciamento da referida Comissão.

Em votação o substitutivo. (Pausa.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Meu registro será extremamente rápido, mas eu não poderia deixar de fazê-lo.

Esse projeto, de autoria do Deputado Rafael Guerra, do PSDB de Minas Gerais, é do ano de 2001 – portanto, anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal – e trata de um tema fundamental para se estabelecerem relações para a administração conjunta de setores da administração pública, do serviço público, consorciados entre os entes da Federação. É um tema de relevância e urgência, e o próprio Governo tinha uma iniciativa de também regulamentar essa questão dos consórcios.

Atendendo a um apelo feito pela Liderança do Governo, para ganharmos tempo em termos de tramitação, o Senador Eduardo Azeredo acatou inúmeras ponderações, incorporando-as ao projeto de autoria do Deputado Rafael Guerra, do PSDB de Minas Gerais.

Dessa forma, ao votarmos hoje o projeto com as emendas acatadas pelo Senador Eduardo Azeredo, estaremos fazendo um aprimoramento e legislando sobre um assunto relevante, principalmente para os Municípios de todo o Brasil. Além disso, estaremos ganhando muito tempo, porque, com a aprovação hoje, no Senado, o projeto voltará à Câmara para votação já negociado.

Esta é mais uma demonstração clara da maturidade com que Oposição e Governo têm tratado os assuntos relevantes para o interesse do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o substitutivo, em turno único, que tem preferência regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, ainda posso falar ligeiramente sobre a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sim, para encaminhar a votação.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, por até cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, felicito, em primeiro lugar, o autor original dessa matéria, que tem a mais alta relevância e repercussão na administração pública do Brasil, em nível federal, estadual e municipal. O eminente Deputado Rafael Guerra não é apenas o Presidente da Frente Parlamentar da Saúde*, mas um homem identificado com a modernidade da administração brasileira. O que faltava neste País, Sr. Presidente, era um maior entrosamento, mediante um instrumento legal, entre União, Estados e Municípios, para que pudessem realizar obras e serviços do seu interesse.

Já fui prefeito. Comecei minha vida política como prefeito municipal de Simão Dias, no Estado de Sergipe, e desde aquela época procurávamos identificar um instrumento que possibilitasse a união entre dois Municípios contíguos para a realização de obras como uma ponte, uma estrada fronteira, um hospital, enfim, que pudessem atender a duas ou três comunidades municipais.

No entanto, Sr. Presidente, não havia possibilidade de um recurso federal, por exemplo, ser depositado em favor de um Município para ser aplicado em outro Município. Agora, por meio do consórcio, que terá um dirigente advindo obrigatoriamente de um dos Municípios integrantes do acordo, o recurso federal poderá chegar a esse consórcio e ser aplicado de forma legal, pois o seu dirigente poderá fazer a licitação e a obra sob o comando dos Municípios envolvidos no consórcio.

Sr. Presidente, felicito o nosso companheiro da saúde, o grande amigo da saúde do Brasil, Deputado Rafael Guerra, e também ao Senador Eduardo Azeredo, que se debruçou sobre essa matéria, reuniu as melhores sugestões, fez o debate constitutivo, bem como localizou projetos afins que também tramitavam aqui no Senado Federal, como o do Senador Geraldo Althoff, e os incluiu na proposição original, redundando

em uma matéria da mais alta profundidade em benefício dos Estados e Municípios.

Portanto, Sr. Presidente, estamos votando uma matéria que terá enormes conseqüências positivas para Estados e Municípios brasileiros, inclusive para a própria União.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antero Paes de Barros, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Para encaminhamento de votação, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a iniciativa do Deputado Rafael Guerra é meritória, como aliás tem sido meritória a sua caminhada na vida pública brasileira.

A idéia de consórcios de Municípios para elevar a qualidade de vida do povo brasileiro, para se trabalhar o meio ambiente, a saúde, o destino correto para o lixo, é excelente e revela a sensibilidade de um Parlamentar vivido, experimentado e que, sobretudo, pretende ter uma participação cada vez mais qualitativa na vida pública do nosso País.

É evidente que nós da Bancada do PSDB acolhemos de muito bom grado o gesto do Deputado Rafael Guerra, não só por ser S. Ex^a um companheiro de partido, mas por entendermos que, primeiro, se trata de uma demonstração muito clara e muito nítida de que os Parlamentares são capazes de apresentar iniciativas que possam efetivamente influenciar positivamente os destinos dos brasileiros. Em segundo lugar, por ser uma matéria que está, exatamente e já, ao alcance das nossas mãos.

Portanto, essa é uma matéria que deveria e deverá, a meu ver, unir o inteiro pensamento e sentimento do Senado, do seu coração e cérebro, mas que é saudada efusivamente pela Bancada do PSDB, que tem orgulho de ter, entre seus membros, o Deputado Rafael Guerra, autor de tão feliz iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Líder do PFL, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PFL vota entusiasticamente a favor dessa matéria. Vou dizer rapidamente o porquê dessa minha convicção.

Fui duas vezes governador e quem já governou, principalmente Estado pequeno e pobre no Nordeste,

sabe como é difícil a gestão da saúde. O funcionamento dos hospitais regionais é um desafio permanente ao governante.

No Município de Santa Cruz, que é um município-pólo da região do Trairi, e no Município de Currais Novos, que é um município-pólo do Seridó Ocidental no meu Estado, existem hospitais regionais. Um deles, o do Município de Santa Cruz, foi implantado por mim, quando governador, e o outro já existia e funcionava aos trancos e barrancos. Hoje, os dois funcionam muito bem, espontaneamente, e requerem pouco esforço por parte do governo, por conta de uma instituição chamada consórcio de municípios, que é a soma de esforços e de recursos materiais e humanos. Quem ganha é a comunidade. O consórcio, desde que bem administrado – e há um segredo: a boa administração –, é solução para países pobres como o Brasil.

O Deputado Rafael Guerra toma a iniciativa de propor um diploma legislativo que institucionaliza os consórcios de toda a natureza. Esse Parlamentar está prestando um grande serviço ao País propondo algo que, com certeza, dá certo. Agora, isso dará muito mais certo pela força de estar institucionalizado por lei que será aprovada.

Por essa razão e com a convicção plena de que estamos votando algo positivo do ponto de vista pragmático, meu Partido votará “sim” a essa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Para encaminhamento da votação, concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu também gostaria de elogiar essa proposição de autoria do Deputado Rafael Guerra, nosso colega do PSDB, que presidiu e preside a Frente Parlamentar da Saúde.

O projeto busca regular o disposto no art. 241 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabelece que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Quero, nesta oportunidade, cumprimentar o Relator do projeto, Senador Eduardo Azeredo, pela sua sensibilidade, acatando e negociando essa propositura com o Governo e dando-nos a oportunidade de votar, nesta Casa, uma propositura que, sem dúvida alguma, irá facilitar a vida dos municípios e, ao mesmo tempo,

maximizar recursos, fazendo com que a gestão pública seja mais eficiente.

Portanto, meus cumprimentos ao Senador Eduardo Azeredo e ao Deputado Rafael Guerra, que tão bem tem presidido a Frente Parlamentar de Saúde e, com inteligência, perspicácia e determinação, conseguido grande êxito nessa área.

Apresento os meus cumprimentos e saúdo todos os companheiros do PSDB por essa propositura.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Em votação o substitutivo, em turno único, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Octávio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 34, DE 2005

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre as normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 2005. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **Antero Paes de Barros** – Papaléo Paes.

ANEXO AO PARECER Nº 34, DE 2005

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071, de 1999, na Casa de origem).

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os estados em cujos territórios estejam situados os municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do Governo;

II – nos termos do contrato de consórcio público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º Somente poderão celebrar contrato de consórcio os entes da Federação com territórios contíguos, bem como o ente cujo território esteja contido no território de qualquer destes primeiros.

Parágrafo único. O requisito de que os territórios sejam contíguos ou estejam contidos uns nos outros

será aferido somente no momento da celebração do protocolo de intenções.

Art. 5º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia-geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia-geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços público, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno

cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – dos Municípios e dos Estados, quando o consórcio público for constituído por um ou mais Estados e Municípios contíguos a qualquer deles;

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios a ele contíguos; e

V – dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal, um ou mais Estados e Municípios contíguos a qualquer destes últimos

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia-geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá

de homologação da assembléia-geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 9º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federa-

ção na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 10. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 11. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 12. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia-geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 13. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia-geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações

remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 14. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à comunidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no **caput** as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 15. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 16. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 17. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

.....”(NR)

Art. 18. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

§ 8º No caso de consórcios, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no **caput** deste artigo quando formado por até 3(três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.”(NR)

“Art. 24.

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de consórcios público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”(NR)”

“Art. 26. As despesas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do

art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º deverão ser comunicados, dentre de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5(cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

.....”(NR)
 “Art. 112.”.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decoram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento à licitação e da execução do contrato.”(NR)

Art. 19. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 10

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação, orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em lei.”(NR)

Art. 20 O disposto nesta lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 21. O Poder Executivo a União regulamentará o disposto nesta lei, inclusive às normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Passa-se, então, à imediata apreciação da redação do vencido, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Não havendo emendas no turno suplementar, o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001, nos termos do art. 284 do Regimento Interno, é considerado definitivamente adotado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Na sessão de 30 de novembro de 2004, foi lido o Requerimento nº 1.486, de 2004, do Senador Alvaro Dias, solicitando a realização, pelo Tribunal de Contas da União, em caráter de urgência, de inspeção nos convênios celebrados entre a União e as pessoas jurídicas de direito privado denominadas Anca – Associação Nacional de Cooperação Agrícola; Concrab – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil; e Iterra – Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária.

O referido requerimento não foi apreciado em virtude de a pauta encontrar-se sobrestada por medidas provisórias.

Avulsos do referido requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias, autor do requerimento, para fazer o encaminhamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo do requerimento é dirimir dúvidas suscitadas durante os trabalhos da CPMI da Terra.

Há indícios de que irregularidades existem na aplicação de recursos públicos através dessas cooperativas. Evidentemente, não estamos autorizados, pelo bom senso, a condenar antecipada e precipitadamente. Mas, de qualquer forma, o que consta é que não há prestação de contas, não há declaração à Receita Federal da aplicação desses recursos. Enfim, há ausência absoluta de transparência.

Há absoluta clandestinidade na aplicação desses recursos oriundos do Tesouro Nacional. A não prestação de contas, a não declaração à Receita Federal implicaria na ilegalidade dos novos convênios celebrados.

Já no Governo anterior, denúncias levaram a Polícia Federal à investigação, e a consequência foi a paralisação do repasse desses recursos a essas entidades. O atual Governo, ao contrário, repassa-os em valor muito superior àqueles anteriormente repassados.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há outra forma, para um esclarecimento necessário, a não ser esta de se utilizar o Tribunal de Contas da União para, em regime de urgência, investigar a aplicação dos recursos no cumprimento de convênios celebrados pelo Governo da União.

Por essa razão, pedimos a aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, **ad referendum**, o Requerimento nº 1.677, de 2004, do Senador Magno Malta, de licença para tratamento de saúde no período de 22 de dezembro de 2004 a 29 de abril de 2005.

Em votação a decisão da Presidência.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – A Presidência informa ainda que o 1º Suplente, Sr. Francisco José Gonçalves Pereira, tomou posse no mandato, diante da Presidência, no dia 23 de dezembro de 2004, conforme publicação já feita no Diário do Senado Federal, de 29 de dezembro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 19, de 2005, do Senador Sibá Machado, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, que seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria para inspecionar os convênios celebrados entre a União por meio dos seus diversos ministérios e autarquias e das pessoas jurídicas de Direito Privado denominadas OCB, Organização das Cooperativas Brasileiras, e SRB, Sociedade Rural Brasileira, no período de 1998 até a presente data.

Avulsos do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores na sua bancada.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Na sessão de 16 do corrente, foi lido o Requerimento nº 36, de 2005, da Senadora Heloísa Helena, solicitando autorização para participar da Reunião de Cúpula por um Outro Mundo, a realizar-se em Amsterdã, na Holanda.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica a Senadora Heloísa Helena autorizada a participar da referida reunião.

O SR. GARIBALDI ALVES (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo, aproveitando o início da nova Sessão Legislativa, no sentido de que pudéssemos ter respeitada a inscrição dos oradores. Hoje eu era o quinto inscrito e não consegui falar. Se estivéssemos no meio da Sessão, eu nem faria este apelo, mas, como estamos começando, há uma possibilidade de começarmos melhor, permitindo que os oradores que se inscrevem no dia anterior falem realmente no dia posterior.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – A Presidência esclarece a V. Ex^a que o Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, já informou ao Plenário que, na quinta-feira, vai levar este assunto à reunião da Mesa e, conseqüentemente, na própria quinta-feira, poderá propor uma alternativa, até que haja a mudança definitiva do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Na sessão do último dia 21, foi lido o Requerimento nº 54, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando autorização para ausentar-se do País em missão oficial à cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 28 de fevereiro a 4 de março do corrente ano, a fim de participar da 49ª Sessão da Comissão Jurídica e Social da Mulher – CSW, da Organização das Nações Unidas, ONU.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1ª Secretária em exercício, Senadora Lúcia Vânia.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 71, DE 2005

Nos termos do disposto do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, I, do Regimento Interno do Senado, apresento este Requerimento de Informações ao Ministro da Fazenda, para esclarecimento da Medida Provisória nº 226, de 2004, assim como em atendimento à competência fiscalizadora do Senado Federal, nos seguintes termos.

1 – Em virtude do advento da Lei nº 10.735 de 11 de setembro de 2003, informar e/ou fornecer:

1.1 – o volume de recursos destinados e efetivamente contratados pelas entidades mencionadas no seu *caput*, em operações de crédito concedidas à população de baixa renda e a microempreendedores, na forma estabelecida na Lei, discriminados por Estado;

1.2 – toda a normatividade regulamentadora da referida lei, a cargo do Conselho Monetário Nacional;

1.3 – o volume de recursos não aplicados nos termos da referida lei, recolhidos ao Banco Central, nos termos do art. 3º da referida lei;

1.4 – o volume de recursos destinados ao Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesses Sociais – PIPS, autorizado pelo art. 5º da referida lei, discriminados por Estado;

1.5 – a especificação dos projetos e empreendimentos atendidos pelo PIPS;

1.6 – as medidas do Poder Executivo, no âmbito deste Ministério para a implementação do PIPS, na forma do art. 7º da referida lei;

1.7 – os relatórios de liberação de recursos encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional, desde a entrada em vigor da referida lei, para os fins da fiscalização prevista no seu art. 8º, assim como os relatórios e pareceres do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários sobre tais operações;

1.8 – os níveis de inadimplência de tais operações;

2 – Em virtude do advento da Lei nº 10.738 de 17 de setembro de 2003, informar e/ou fornecer:

2.1 – os estatutos sociais das subsidiárias integrais cuja criação foi autorizada pela referida Lei;

2.2 – a participação, majoritária ou minoritária, das subsidiárias integrais cuja criação foi autorizada pela referida lei, no capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001 e de outras empresas privadas, para o alcance de seus objetos sociais;

2.3 – se foi admitido algum novo acionista nas subsidiárias integrais cuja criação foi autorizada pela referida lei;

2.4 – o volume de recursos destinados e efetivamente concedidos por essas subsidiárias, desde sua criação, discriminado por Estado, por meio de crédito a:

2.4.1 – pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

2.4.2 – microempreendedores que preenchem os requisitos e estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito e/ou

2.4.3 – pessoas de baixa renda selecionadas por outros critérios.

2.5 – o nível de inadimplência destes financiamentos;

Justificação

O Governo Federal vem de editar seguidas Medidas Provisórias visando a fortalecer o microcrédito, assim compreendida a destinação de recursos para crédito à população de baixa renda e a microempresários.

Assim editou-se as MP'S 121 e 122, de 2003, dispondo a primeira sobre o direcionamento de depósitos à vista em instituições financeiras a serem direcionados a população de baixa renda e a autorização para a instituição do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS e a outra à criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A, para atuação no segmento de microfinanças. Ambas as medidas foram convertidas em Lei no caso as Leis nºs 10.735 e 10.738, respectivamente, ambas de setembro de 2003.

Tem-se agora a edição da MP 226, de 2004, que por sua vez altera, entre outras normas, a pré-falada Lei nº 10.735, oriunda da MP 121.

Estando a dita MP 226, prestes a ser votada nesta Casa, imperioso se faz tomar conhecimento dos resultados práticos das leis anteriores e que em tão pouco tempo já merecem reforma. Indaga-se portanto quais os volumes de recursos efetivamente postos à disposição da população de baixa renda e dos mi-

croempreendedores, mediante quais modalidades de crédito e sob que condições, como forma de avaliar-se o sucesso e/ou eventuais causas de seu fracasso, de maneira que se possa aperfeiçoar o texto da MP 226, sanando eventuais falhas.

Portanto é plenamente justificável o presente requerimento de informações ao Ministério da Fazenda, com único instrumento capaz de instruir objetivamente os debates e a análises que tal matéria merece.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005. – **Senador** Tasso Jereissati.

LEI Nº 10.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com cadeira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 226, de 2004)

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) microempreendedores que preencham os requisitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional – CMN, regulamentará o disposto nesta Lei, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o **caput** do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea **a** do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempreendedores de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 1º;

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito;

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$1.000,00 (mil reais); (Vide Medida Provisória nº 226 de 2004)

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta lei.

Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta lei deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta Lei as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacio-

nais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do poder público, respeitadas as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou dos FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso I deste artigo será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º deste artigo não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos

recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 31 de julho de 2003 e até 31 de julho de 2007 não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** – Antonio Palocci Filho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.)

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido, de autoria do Senador Tasso Jereissati, a Presidência determina o seu envio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame e anexação, em cópia, ao processado da Medida Provisória nº 226/2004.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Lúcia Vânia.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2005

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Ex. Dep. Estadual Francisco Paixão em Aracajú (SE) ocorrido no dia 19-2-2005 (Sábado)

a) inserção em ata de voto de profundo pesar; e

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2005 – Senador **Antonio Carlos Valadares**

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Lúcia Vânia.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 73, DE 2005

(Senador Antonio Carlos Valadares)

Requerimento de voto de aplauso às Igrejas Cristãs que promovem a Campanha da Fraternidade do ano de 2005.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil e à Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Católica Ortodoxa Siriana do Brasil, Igreja Cristã Reformada, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Metodista e Igreja Presbiteriana Unida, pela promoção da ecumênica Campanha da Fraternidade de 2005, cujo tema é “Solidariedade e Paz”, em face da clara demonstração de solidariedade para a promoção da paz pela tolerância e diálogo entre as igrejas.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2005 – Senador **Antonio Carlos Valadares** PSB –SE

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2005-CN**Altera o item III.4.2. do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam incluídas as carreiras da área de Meio Ambiente, do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal entre as relacionadas no item III.4.2. do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 94

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o item III.4.2. do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005”.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente.

EM Nº 20/2005-MP

Brasília, 27 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração do item III.4.2. do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 – Lei Orçamentária de 2005 – LOA – 2005, com o objetivo de incluir autorização específica relativa à reestruturação da remuneração de carreiras da área de Meio Ambiente, do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

2. A medida em proposição visa a dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 85, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), o qual determina que esse Anexo conterà “a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.”

3. Cumpre destacar que os impactos orçamentários correspondentes à efetiva implementação da reestruturação da remuneração das carreiras, objeto dessa proposição, estão contidos no limite financeiro do item III.4.2. do Anexo V da LOA – 2005, e a respectiva dotação orçamentária consta da referida Lei em funcional programática específica da Administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera o item III.4.2. do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.” – Respeitosamente, **Nelson Machado**.

Aviso nº 150 – C. Civil.

Em 17 de fevereiro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Altera o Orçamento de 2005.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o item III.4.2. do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005”.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 85 DA LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2005), PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO

I – PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS VAGOS CONSTANTES DA TABELA A QUE SE REFERE O ART. 81 DA LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005)

II – PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

1) Poder Legislativo

1.1. Câmara dos Deputados: Limite de R\$41.613.000,00 destinados ao provimento de até 288 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.2. Senado Federal: Limite de R\$37.798.715,00 destinados ao provimento de até 325 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.3. Tribunal de Contas da União: Limite de R\$12.293.664,00 destinados ao provimento de até 170 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2) Poder Judiciário

2.1. Supremo Tribunal Federal: Limite de R\$12.408.287,00 destinados ao provimento de até 287 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.2. Superior Tribunal de Justiça: Limite de R\$23.000.000,00 destinados ao provimento de até 602 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.3. Justiça Federal: Limite de R\$98.322.666,00 destinados ao provimento de até 7.043 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.4. Superior Tribunal Militar: Limite de R\$2.803.370,00 destinados ao provimento de até 65 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.5. Justiça Eleitoral: Limite de R\$90.000.000,00 destinados ao provimento de até 3.862 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.6. Justiça do Trabalho: Limite de R\$97.446.703,00 destinados ao provimento de até 6.538 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.7. Justiça do Distrito Federal e Territórios: Limite de R\$2.240.176,00 destinados ao provimento de até 63 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

3) Ministério Público da União:

Limite de R\$98.000.000,00 destinados ao provimento de até 2.765 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

4) Poder Executivo: Limite de R\$719.864.669,00 destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

a) Auditoria e Fiscalização, até 1.090 vagas;

b) Gestão e Diplomacia, até 1.232 vagas;

c) Jurídica, até 989 vagas;

d) Defesa e Segurança Pública, até 3.584 vagas;

e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.055 vagas;

f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até 13.911 vagas;

g) Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 2.600 vagas;

h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.458 vagas.

III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS:

1) Poder Legislativo

1.1. Senado Federal: Limite de R\$295.435.932,00 destinados à implantação da última etapa do Plano de Carreira do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 7, de 2002, e convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

1.2. Tribunal de Contas da União: Limite de R\$24.169.283,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004.

2) Poder Judiciário:

a) Limite global de R\$1.056.356.771,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e à elevação do percentual da Gratificação de Atividade Judiciária de que trata esta mesma Lei, sendo:

Supremo Tribunal Federal: R\$15.848.189,00

Superior Tribunal de Justiça: R\$37.521.393,00

Justiça Federal: R\$283.631.079,00

Justiça Militar: R\$6.603.694,00

Justiça Eleitoral: R\$139.017.427,00

Justiça do Trabalho: R\$506.930.340,00

Justiça do DF e Territórios: R\$66.804.649,00

b) Limite global de R\$300.000.000,00 destinados à implantação do subsídio referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, bem como aos efeitos decorrentes dessa alteração nos subsídios da Magistratura da União, conforme art. 37, XI e art. 93, V, da Constituição Federal, e § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002, sendo:

Supremo Tribunal Federal: R\$1.568.085,00

Superior Tribunal de Justiça: R\$3.468.985,00

Justiça Federal: R\$71.258.545,00

Justiça Militar: R\$6.463.200,00
 Justiça Eleitoral: R\$4.321.500,00
 Justiça do Trabalho: R\$196.943.718,00
 Justiça do DF e Territórios: R\$15.975.967,00

3) Ministério Público da União: Limite de R\$42.571.276,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

4) Poder Executivo

4.1. Limite de R\$436.435.553,00 destinados à continuidade da reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Águas, e de carreiras das áreas de Ciência e Tecnologia, Fiscalização, Gestão, Jurídica, Previdência, Regulação.

4.2. Limite de R\$919.976.127,00 destinados à reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Reforma Agrária, Auditoria e Fiscalização, Regulação e Fiscalização do Sistema Financeiro, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Inteligência, Jurídica, Militar das Forças Armadas, Previdência, Regulação, Seguridade Social e Trabalho, Tecnologia Militar, Infra-Estrutura de Transporte, Transporte, Mineração, Indigenistas (FUNAI) e policiais – civis e militares – e docentes dos ex-territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

.....
 LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

.....
 Art. 85. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no **caput**, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de

que trata o **caput** ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005 demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2004, que poderão ser utilizadas no exercício de 2005, desde que condicionadas no valor que se refere o § 1º.

§ 4º Na utilização das autorizações previstas no **caput**, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 3º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

.....
O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos das normas estabelecidas na Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 27/02 publicação e distribuição de avulsos;

Até 13/03 prazo para realização de audiências públicas;

Até 18/03 prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a comissão;

Até 21/03 prazo para apresentação de emendas ao parecer preliminar;

Até 27/03 prazo para votação do parecer preliminar com emendas pela comissão;

Até 11/04 prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

Até 16/04 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

Até 07/05 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais pela subcomissão;

Até 27/05 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão do parecer final;

Até 01/06 prazo para a sistematização do parecer sobre o projeto, e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

Até 06/06 prazo para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do Autógrafo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – A Presidência informa que, de acordo com comunicação feita na sessão de ontem, foram eleitos nesta data, para a direção das Comissões permanentes, as seguintes Sr^{as} e Srs. Senadores:

COMISSÃO	PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
CCJ	Sen. Antonio Carlos Magalhães	Sen. Maguito Vilela
CAE	Sen. Luiz Otávio	Sen. Romeu Tuma
CE	Sen. Hélio Costa	Sen. Augusto Botelho
CAS	Sen. Antonio Carlos Valadares	Sen. Patricia Saboya Gomes
CRE	Sen. Cristovam Buarque	Sen. Eduardo Azeredo
CI	Sen. Heráclito Fortes	Sen. Alberto Silva
CDR	Sen. Tasso Jereissati	Sen. Ana Júlia Carepa
CLP	Sen. Juvêncio da Fonseca	Sen. Valmir Amaral
CFC	Sen. Leomar Quintanilha	Sen. Jonas Pinheiro

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, Valmir Amaral e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado do Amazonas e a cidade de Manaus, em particular, sofrem com os problemas de abastecimento de energia elétrica há muito tempo. As soluções aventadas para esse problema, já no primeiro governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, não foram ainda postas em prática.

Em razão disso, a indústria, o comércio e a população de Manaus seguem padecendo com as interrupções de fornecimento e com um serviço irregular, deficiente e, o que é pior, altamente subsidiado por todos os consumidores de energia elétrica do País, por meio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis, a conhecida CCC.

Para dar idéia do problema a V. Ex^{as}, as térmicas que abastecem Manaus utilizam quatro tipos de combustíveis diferentes, todos derivados de petróleo, cada um com preço diferente do outro, o que torna a sua operação ainda mais difícil e complexa. Além disso, o suprimento à capital do nosso Estado tem um subsídio estimado da CCC para 2005 em torno de R\$1,3 bilhões.

Esta é a situação que me traz hoje a esta tribuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que mais nos entristece, nesse caso, Sr. Presidente, é que as soluções para esse problema crônico, que atormenta os manauaras, já estão desenhadas há muito tempo, como já disse a V. Ex^{as}.

Ainda em 1995, o governo do Presidente Fernando Henrique produziu um grande estudo, conduzido pelo Ministério de Minas e Energia, pela Petrobras, pela Eletrobrás e pela Eletronorte, que examinava as principais alternativas de abastecimento de energia elétrica para os nove Estados da Amazônia Legal. Todos os projetos sugeridos no estudo eram passíveis de serem implantados até dezembro de 1998 e atendiam às necessidades energéticas da região até o ano 2010.

Segundo esse estudo, a solução mais interessante para melhorar o suprimento a Manaus era a construção de um gasoduto que permitisse o transporte do gás natural dos campos de Urucu até Manaus. Com isso, a geração a diesel e outros derivados seria substituída pela geração a gás, significativamente mais barata, de preço uniforme e ambientalmente muito mais limpa.

O trecho do gasoduto entre Urucu e Coari, com 285 km, já existe. Falta construir, portanto, os cerca de 400 km do trecho entre Coari e Manaus. Finalmente, depois de muitas idas e vindas, a Petrobras iniciou, em 2004, a movimentação para construir o gasoduto Coari–Manaus. Mais recentemente, no mês de janei-

ro passado, segundo notícia publicada pela **Folha de S. Paulo**, a estatal fechou contrato de mais de R\$240 milhões para a aquisição dos tubos necessários à construção do gasoduto.

A previsão de investimentos nessa obra gira em torno de US\$500 milhões. O gasoduto terá capacidade de transportar cerca de 10,5 milhões de metros cúbicos de gás por dia até Manaus. Desse total, cerca de 5,5 milhões de metros cúbicos serão consumidos para geração de energia elétrica, mediante a transformação das térmicas que abastecem a cidade em térmicas movidas a gás. Haverá, com isso, uma economia de cerca de 365 milhões de dólares anuais em subsídios da Conta de Consumo de Combustíveis.

Haverá, ainda, outros ganhos significativos para Manaus e para o Amazonas, com a implantação do gasoduto. Serão gerados cerca de 3.500 empregos durante a obra. O Estado ganhará com a arrecadação de impostos e com a distribuição do gás, de responsabilidade da companhia estadual de distribuição, a Cigás.

Há, entretanto, outra vez, mais uma pedra no caminho da realização desse sonho – e justo agora, quando parecia que tudo iria se resolver satisfatoriamente, com a conclusão da obra em 2006, como previsto pela Petrobras. O Ministério Público Federal alega, mesmo depois da concessão da licença ambiental ao projeto – elaborado pela Universidade do Amazonas – pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, que a supressão da mata, necessária para a construção do gasoduto, somente pode ser feita com autorização do Ibama.

Com essa alegação, conseguiu decisão judicial, felizmente já suspensa, para embargar a abertura de 31 clareiras pelo 2º Grupamento de Engenharia e Construção do Comando Militar da Amazônia. Mas o assunto continua **sub judice**, havendo ainda a ameaça de nova suspensão do início das obras, em que pesem os esforços do Governo do Estado e do próprio Ibama em demonstrar que a competência de licenciamento no caso é do Instituto de Proteção Ambiental do Estado.

Outro obstáculo a ser superado é a fixação, pela Petrobras, de um preço competitivo para o gás a ser entregue em Manaus. A viabilização de todo esse projeto depende muito desse preço, sem o que a alternativa mais viável seria a construção da linha de transmissão entre Tucuruí e Manaus. O projeto da linha já foi concluído pela Eletronorte e está em exame no Ministério de Minas e Energia.

De qualquer sorte, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é outra ação que não pode e nem deve ser relegada a segundo plano pelo Governo Federal.

Em que pese a prioridade a ser dada ao gasoduto e à geração térmica a gás para abastecer Manaus, a linha Tucuruí/Manaus tem um papel importante no abastecimento da capital e de parte importante do Estado, além de integrá-lo ao Sistema Interligado Nacional de transmissão de energia elétrica, que cobre todo o País.

Ademais, como é sabido, o seu papel complementar em relação à geração a gás em Manaus é extremamente importante. Essa linha traria um enorme aumento de confiabilidade ao abastecimento da região, além de permitir a exportação de energia gerada pelas térmicas de Manaus para outras partes do País, em momentos de escassez.

Ela também tornaria possíveis alguns projetos de hidrelétricas já estudados na região, mas que sem ela não têm viabilidade econômica. Além disso, a linha Tucuruí/Manaus reduzirá a necessidade de realização de investimentos em caso de futuro aumento da demanda em Manaus e na sua região de influência.

Assim, Sr. Presidente, esse é o apelo que, em nome do povo do Amazonas e, particularmente, de Manaus, eu venho trazer às autoridades envolvidas. É fundamental concluir o gasoduto, um sonho de muitos anos de todos os manauras, cuja realização vem sendo postergada há muito.

Não é possível que se tenha que reinjetar 7,5 milhões de metros cúbicos de gás diariamente nos poços de Urucu, enquanto Manaus precisa desse gás. Não é possível continuar recusando ao País e aos consumidores de energia elétrica uma economia de 365 milhões de dólares por ano. O Brasil não pode se dar a esse luxo. A obra do gasoduto tem uma duração estimada de apenas 22 meses. Eu peço encarecidamente que ela não seja mais adiada. Manaus, o Amazonas e o Brasil precisam dessa obra e da linha Tucuruí/Manaus.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no ano passado, tivemos a grata notícia de que o Brasil recebeu o sinal verde da Agência Internacional de Energia Atômica, entidade vinculada à Organização das Nações Unidas, para começar a produzir urânio enriquecido na fábrica de Resende, no Rio de Janeiro.

Trata-se, meus Nobres Colegas, do coroamento da saga nuclear brasileira. Iniciado na década de 60, o sonho nacional de dominar a tecnologia nuclear para fins pacíficos atinge agora a sua concretização, a despeito de alguns contratemplos e retrocessos.

Como já foi anunciado pelo Ministério da Tecnologia, nosso país estará apto, após a conclusão do projeto em Resende, para participar ativamente do

mercado mundial de urânio enriquecido, estimado em 20 bilhões de dólares anuais.

E não é só isso. Segundo as cifras oficiais divulgadas, quando a produção em Resende estiver em pleno funcionamento, faremos uma economia anual de 100 milhões de reais, dinheiro gasto com a importação do material enriquecido.

Sr. Presidente, somos detentores da sexta maior reserva mundial de urânio, com 309 mil toneladas espalhadas pelos Estados da Bahia, Ceará, Paraná e Minas Gerais.

Atualmente, extraímos o mineral do solo, o processamos e enviamos para o exterior, onde é efetuado o mecanismo de enriquecimento. Com a tecnologia revolucionária das ultracentrífugas, desenvolvida pelo Centro Tecnológico da Marinha e pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, alcançamos o domínio desse processo, com certeza o mais complexo de todo o ciclo do combustível nuclear.

O fato é que, Sr^{as} e Srs. Senadores, existe hoje no País, como resultado das atividades do Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear, uma sólida e incontestável capacitação técnica pronta para conduzir, a bom termo, nossa trajetória nuclear.

E tal avanço não tem beneficiado somente o segmento energético nacional. Através dos progressos alcançados pela pesquisa nuclear, centenas de empresas de nosso parque industrial receberam, em troca do fornecimento de insumos, tecnologia para o desenvolvimento de novos produtos e processos produtivos.

Quem não se lembra, Sr. Presidente, quando enfrentamos, no ano de 2001, um terrível e lamentável perigo de “apagão”, quando éramos obrigados a cortar drasticamente nosso consumo de energia? Pois bem, o desenvolvimento da tecnologia nuclear vem justamente combater tal problema, visto que o potencial hidrelétrico nacional já se mostra insuficiente para atender toda a nossa demanda energética.

A maior parte dos recursos hídricos brasileiros concentra-se nas regiões Norte/Amazônia (70%) e Centro-Oeste (15%). Ademais, a exploração desse potencial apresenta inúmeros inconvenientes, como o alto custo de transmissão da energia e o prejuízo ambiental que acarreta. É do conhecimento de todos o grande impacto sofrido pela população e pelo ecossistema nas regiões inundadas.

Sr. Presidente, a energia nuclear é considerada a mais “limpa” de todas. Do ponto de vista ambiental, a despeito do que alguns costumam pensar, a energia nuclear é tida como a menos danosa.

Dentre as vantagens e contribuições apresentadas pelo uso da energia nuclear em lugar de cen-

trais térmicas convencionais, podemos apontar que, quando utilizada para produção de energia elétrica, tal modalidade não emite nenhum gás causador de efeito estufa, como dióxido de carbono, metano e outros, ou causador de chuva ácida, como dióxido de enxofre ou óxidos de nitrogênio.

A energia nucleoeletrônica também não emite nenhum metal carcinogênico, teratogênico ou mutagênico – arsênio, mercúrio, chumbo ou cádmio – como as alternativas que utilizam combustível fóssil. O uso da energia nuclear também não libera gases ou partículas que causem poluição urbana, grave problema de nossas metrópoles.

Não é por outra razão que a participação da energia nuclear saltou, em 30 anos, de 0,1 para 17% da produção total mundial de energia elétrica. Países como a França chegam a ter mais de 80% da sua eletricidade fornecida por meio das usinas nucleares.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para finalizar, ao mesmo em que saudamos o êxito de nossa tecnologia nuclear, genuinamente nacional, afirmamos nosso total apoio ao uso exclusivamente pacífico dessa modalidade energética.

As grandes dimensões e potencialidades econômicas de nosso país demandam, de maneira proporcional ao seu gigantismo, novas e mais desenvolvidas formas de soluções energéticas. A energia nuclear, utilizada responsavelmente e com segurança, surge como importante alternativa para alavancarmos nosso desenvolvimento e afirmarmos nossa condição de potência tecnológica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr^{as} e Srs. Senadores: dirijam-me a palavra para enaltecer a iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que desenvolve, atualmente, um novo modelo de gestão, o planejamento estratégico da nobre Corte, a ser implementado entre 2004 e 2006.

Países como o Brasil herdaram da cultura romana o gosto pelo Direito. Para os romanos, que se notabilizaram pela qualidade de sua reflexão nas ciências jurídicas, o conceito de justiça era tão fundamental que eles costumavam dizer: **fiat justitia, pereat mundus**, ou seja, faça-se a justiça, ainda que o mundo pereça.

Em sociedades modernas, em que se contam os cidadãos às dezenas ou centenas de milhões, fazer justiça implica, necessariamente, imprimir celeridade aos processos, em dar garantias ao cidadão de que as respostas do Judiciário lhe serão providas em tempo hábil.

A prestação jurisdicional é um imperativo ao bom funcionamento da máquina pública, e deve ser adequada, célere, transparente, inatacável do ponto de vista processual, em razão de sua relevância e utilidade para o Estado democrático.

Em um mundo que se moderniza aceleradamente, em um mundo em que o novo condena sucessivas vagas tecnológicas à obsolescência em poucos anos, o Poder Judiciário de países como o Brasil deve também se modernizar.

Com esse intuito, as autoridades do Superior Tribunal de Justiça fazem atualmente um grande esforço de monitoramento e atualização do órgão. O trabalho iniciou-se com a análise do cenário externo e interno, para que se pudesse ter a exata noção do cumprimento da sua missão institucional.

A análise do cenário externo identificou algumas variáveis exógenas que podem trazer riscos ao cumprimento das metas do STJ, como a desatualização da legislação processual e a ausência de lideranças no Poder Judiciário, que pode resultar na desarticulação dos órgãos.

Outras variáveis também foram consideradas, como o possível aumento das demandas judiciais, em função da reforma previdenciária e da tributária; a possível desvalorização do servidor público, com reflexos salariais negativos para magistrados e serventuários da Justiça; o descrédito do Poder Judiciário, por conta da sua morosidade.

Em outra linha analítica, refletiu-se sobre oportunidades que se abrem ao STJ. Importantes temas vieram à baila, como a abertura do Tribunal para a realização de intercâmbios profissionais dos seus servidores com seus homólogos estrangeiros; a criação de juizados especiais; a progressiva informatização do órgão, com a integração do seu sistema com os da Justiça Federal; a reforma do Judiciário e a boa imagem de que desfruta o STJ perante os advogados que dele se valem no exercício da profissão.

No esforço de traçar o plano de metas do STJ, suas autoridades também avaliaram o cenário interno, para uma melhor análise das qualidades e insuficiências dos recursos humanos, da tecnologia em uso, do estilo administrativo, da estrutura organizacional, dos serviços prestados, e da sistemática de promoções e recompensas aos serventuários da Justiça.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, após todo esse esforço analítico, na fase seguinte, estabeleceu-se o que seriam as estratégias de aperfeiçoamento do órgão, a partir de sua missão de “garantir à sociedade uma justiça célere, acessível e efetiva, zelando pela autoridade e uniformidade na interpretação e no cumprimento das normas infraconstitucionais”.

Além da prestação jurisdicional rápida e acessível ao cidadão, cumpre ao STJ trabalhar de modo efetivo, competente e criativo para o atendimento às demandas da sociedade brasileira nos anos vindouros. A elevada ambição do STJ consiste em ser publicamente reconhecido, no Brasil, como o tribunal da cidadania, empenhado em reduzir a distância entre a justiça e o cidadão.

No amplo diagnóstico promovido pelo STJ, algumas metas essencialmente democráticas foram estabelecidas, como a agilização da prestação jurisdicional efetiva e transparente, a aproximação do Tribunal com a sociedade, a expansão e modernização do Judiciário, pela atuação conjunta da entidade com outros órgãos.

Também é objetivo do STJ oferecer serviços de qualidade, ampliar a responsabilidade socioambiental, prever os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das metas institucionais, melhorar os processos de trabalho, a produtividade e a comunicação institucional do órgão com a sociedade e promover a constante qualificação dos seus servidores.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Superior Tribunal de Justiça foi criado pela Constituição de 1988, com o objetivo de atuar nas causas relacionadas à legislação federal, desafogando, por essa via, as excessivas demandas endereçadas ao Supremo Tribunal Federal. Desde então, a Corte firmou-se como uma das mais ágeis e produtivas do Brasil.

Cumpre dizer que o correto e eficaz enfrentamento da problemática social depende, tanto no Brasil quanto em qualquer outro país, da permanente adequação dos instrumentos do Estado à magnitude das demandas que lhe são encaminhadas.

A eficiência na prestação jurisdicional é uma meta incontornável do País que almejamos construir. Iniciativas como a do Superior Tribunal de Justiça iluminam os caminhos a serem trilhados não só pelo Poder Judiciário, mas antes – e sobretudo – por toda a administração pública brasileira.

Que a seminal iniciativa do Superior Tribunal de Justiça nos sirva de guia, de exemplo e de inspiração. Em nome do Senado Federal, parabenizamos o STJ por tão fecundo projeto modernizador, que renderá os melhores frutos à cidadania brasileira, tão sequiosa de justiça, de dignidade e de paz social.

Por intermédio de tão elevado exemplo, gostaria de exortar todo o Poder Judiciário a seguir o Superior Tribunal de Justiça em seu esforço modernizador. Em um momento de tantos retrocessos no contexto internacional, roguemos aos juízes brasileiros e também a Deus, o Sumo Magistrado: faça-se justiça, e que o mundo floresça.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros, PSDB – MT) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999
(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

2

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002
(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)*.

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

3

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2003
(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pa-*

gamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003
(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

5

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000
(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000*)
(*Votação nominal, se não houver emendas*)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

6

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000*)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força*

cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

7

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2000**
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

8

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 2003**
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004**
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

10

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2000**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Tião Viana.

11

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2000**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Julio Eduardo, que *modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas, tendo*

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

**22-2-2005
terça-feira**

10:00 – Instalação das Comissões Permanentes

11:30 – Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Presidência do Senado Federal

12:30 – Almoço com Líderes e Presidentes dos Partidos

Residência Oficial do Senado Federal

15:30 – Sessão Deliberativa – Ordem do Dia

18:00 – Senhor João Paulo e Silva, Prefeito da Cidade de Recife – PE e Presidente da Frente Nacional de Prefeitos.

Presidência do Senado Federal

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 231**, adotada em 29 de dezembro de 2004 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "Cria, na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Saúde, os cargos que menciona, institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Intensiva de Assistência à Saúde - GIAAS, e dá outras providências."

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME	03
Deputado FERNANDO CORUJA	06, 08
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	01, 02, 04, 05, 07
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	10
Deputado MAURO BENEVIDES	11
Deputado PEDRO CORRÊA	12
Deputado RICARDO BARROS	13
Deputado WALTER BARELLI	09

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 013

MPV-231

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 231/04
------	--

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º
 § 1º A GIAAS será paga aos servidores que a ela fazem jus, em função da superação das metas de assistência intensiva à saúde, prestadas no âmbito dos hospitais federais e dos hospitais universitários federais, de acordo com os valores máximos estabelecidos no Anexo II, observando o respectivo nível e a carga horária de trabalho semanal dos respectivos cargos, de vinte ou quarenta horas.
”

JUSTIFICATIVA

É injustificável que apenas uma pequena parcela do imenso universo de unidades hospitalares federais seja alcançada por esta Medida Provisória. Se há razões para que determinada localidade melhore seu desempenho, ainda mais sendo uma grande metrópole como o Rio de Janeiro, onde a fiscalização da sociedade se faz de maneira mais efetiva, o que pensar dos locais de menor exposição pela mídia.

A Medida traz importante ganho para a classe de servidores da saúde e, como tal, deve ser estendida para os servidores de todas as demais unidades hospitalares federais, inclusive as universitárias, queixosas de ações mais eficazes por parte da Administração Pública.

PARLAMENTAR

JCA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-231

00002

data

proposição

Medida Provisória nº 231/04

autor

Deputado José Carlos Aleluia

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A partir do primeiro dia do mês em que forem fixadas as metas de assistência intensiva à saúde, e até que sejam processados os resultados da respectiva avaliação de desempenho, poderão ser antecipados até oitenta por cento do valor máximo da GIAAS, observando-se, nesse caso:

.....

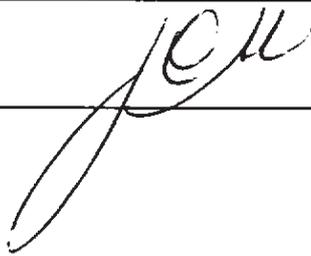
.....”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a estimular um bom desempenho por parte dos funcionários beneficiados pela gratificação. Pesquisas na área de recursos humanos comprovam que antecipações substanciais de remunerações devidas por desempenho tendem a aumentar a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários beneficiados.

Desta forma, o aumento da antecipação da GIAAS de cinquenta para oitenta por cento só trará benefícios para a população atendida, não causando nenhum gasto adicional para o erário, visto que, no texto da MP, está prevista a compensação de adiantamentos não correspondidos pelos serviços prestados pelo órgão.

PARLAMENTAR



MPV-231
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2005

proposição
Medida Provisória nº 231 de 29 de dezembro de 2004

autor
ANTONIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 de 1 **Artigo 5.º** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5.º da mencionada Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

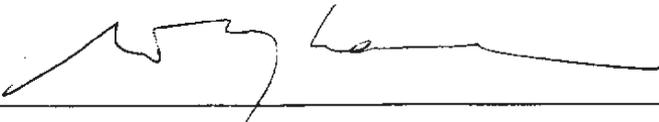
Conforme disposto no art. 3.º da MP, a Gratificação de Incentivo a Atividade Intensiva de Assistência à Saúde será paga a razão de até 20% pelo desempenho pessoal, 40% pelo desempenho do conjunto das unidades hospitalares e 40% pela superação das metas definidas pelo Poder Executivo.

Como se observa, caso as metas não sejam superadas o servidor receberá a gratificação em até 60% de seu total, o que já é um prejuízo para ele, mesmo tendo atingido os limites estabelecidos.

O art. 5.º veda a percepção de qualquer percentual da gratificação, caso o resultado da avaliação seja inferior as metas fixadas.

A emenda proposta busca reconhecer o desempenho do servidor concedendo-lhe parte da gratificação.

PARLAMENTAR



MPV-231

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 231/04
------	--

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

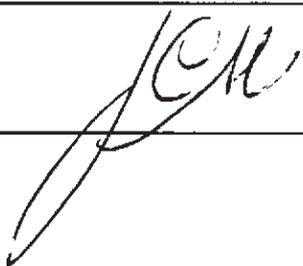
Suprima-se o art. 5º.

JUSTIFICATIVA

Além de ser uma cláusula de caráter puramente ameaçador, não nos parece que medidas unilaterais como “um ato do Poder Executivo” sejam necessárias para que servidores públicos sintam-se encorajados a cumprir com suas obrigações.

A conservação do artigo 5º vislumbra a possibilidade de, repentinamente, toda uma expectativa criada em torno da gratificação e da esperada melhora nos serviços prestados pelos servidores agraciados seja desvirtuada e, automaticamente, transformada num conflito entre a Administração Pública, hospitais, servidores e a população assistida pelas unidades hospitalares contempladas.

PARLAMENTAR



MPV-231

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 231/04
------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
--	------------------

Supressiva
 2. substitutiva
 3. modificativa
 4. aditiva
 5. Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo 2º	Inciso I	alínea
--------	-----------	--------------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

.....

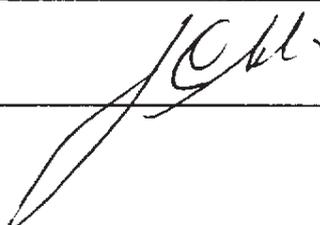
I – em relação à parcela da GIAAS calculada com base na avaliação individual, dois terços do respectivo percentual máximo, sendo-lhe atribuído o mesmo valor devido aos demais servidores no que diz respeito às outras parcelas da referida gratificação; ou

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a estimular um bom desempenho por parte dos funcionários beneficiados pela gratificação. Pesquisas na área de recursos humanos comprovam que antecipações substanciais de remunerações devidas por desempenho tendem a aumentar a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários beneficiados.

Desta forma, o aumento da antecipação da GIAAS calculada com base na avaliação individual, de um terço para dois terços, só trará benefícios para a população atendida, não causando nenhum gasto adicional para o erário, visto que, no texto da MP, está prevista a compensação de adiantamentos não correspondidos pelos serviços prestados pelo órgão.

PARLAMENTAR



MPV-231**00006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231, DE 2004****EMENDA Nº**

Dê-se ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória n.º 231, de 2004, a seguinte redação:

“A GIASS integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida pelo servidor no exercício do cargo há pelo menos sessenta meses e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, corrigidos pelo mesmo índice utilizado para as aposentadorias e as pensões do Regime Geral de Previdência Social.”

JUSTIFICATIVA

Calcular os valores da gratificação devidos a aposentados e pensionistas com base apenas em seus valores nominais dos últimos sessenta meses diminui sobremaneira a garantia de manutenção de salários desses indivíduos. Afinal, essa regra não leva em conta eventuais correções inflacionárias desse período.

Dessa forma, a presente Emenda visa instituir, para os fins de cálculo da GIASS, método mais equitativo e justo a aposentados e pensionistas contemplados por essa gratificação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.


Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

MPV-231

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 231/04
------	--

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º A GIAAS integrará os proventos de aposentadoria e pensões, sendo calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 1º As aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à edição desta Medida Provisória receberão a média dos valores pagos aos servidores em efetivo exercício, desde que decorrentes de cargos exercidos nas unidades hospitalares de que trata o § 1º do art. 2º.

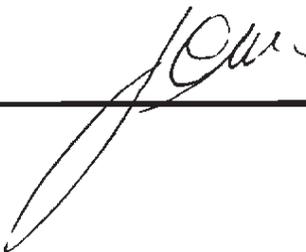
JUSTIFICATIVA

Esta emenda elimina a necessidade de percepção da gratificação por no mínimo sessenta meses para efeito de integralização na aposentadoria e pensões. O interstício previsto no texto da Medida é arbitrário e visa apenas a quebrar, ainda mais, a paridade entre ativos e inativos.

Além disso, o texto não concede o benefício para os aposentados e pensionistas oriundos dos cargos exercidos nas unidades hospitalares contempladas.

Corrigindo essa omissão, estipulamos a média das gratificações concedidas aos servidores da ativa como o valor devido aos proventos e pensões.

PARLAMENTAR



MPV-231**00008****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231, DE 2004****EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória n.º 231, de 2004, o seguinte parágrafo:

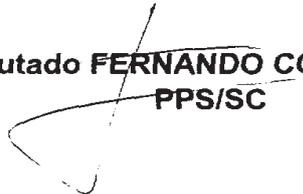
“§ 4º Os reajustes efetuados sobre a GIAAS serão estendidos, de forma paritária, a aposentados e pensionistas.”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário dispensar critérios eqüitativos entre aposentados, pensionistas e servidores ativos. Dessa forma, esta Emenda visa garantir que futuros reajustes no valor da GIAAS sejam estendidos, de forma isonômica, a aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC



MPV-231

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/01/2005	proposição Medida Provisória nº 231 de 29 de dezembro de 2004
--------------------	---

autor WALTER BARELLI	nº do prontuário 579
--------------------------------	-------------------------

1. Supressiva
 2. substitutiva
 3. modificativa
 4. aditiva
 5. Substitutivo global

Página 1 de 1	Art. 8.º	§ 4.º	Inciso	Alínea
---------------	----------	-------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o seguinte §4.º ao art. 8.º da presente MP.

"Art. 8.º

§ 4.º Para efeito de incorporação da GIAAS, será levado em consideração o período em que o servidor recebeu gratificação de atividade ou produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo"

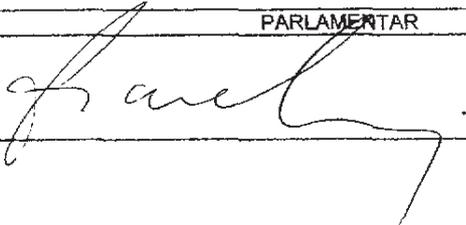
JUSTIFICAÇÃO

A Medida permite que o servidor opte por continuar a receber outra gratificação de desempenho ou de produtividade em função do cargo efetivo que vem exercendo.

Todavia se o servidor optar pela nova gratificação, estará abrindo mão do período em que recebeu a outra, lhe trazendo prejuízo na sua aposentadoria.

Assim sendo, considerando que as gratificações têm os mesmos objetivos, isto é, a produtividade, proponho emenda que garante a contagem de tempo de percepção destas, independente de suas denominações.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-231

00010

2 DATA 17/02/2005		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 231/04			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N. PRONTUÁRIO 454		
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	+ <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
6		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 231, de 29 de dezembro de 2004, como se seguem:

Art. I Passa a integrar o Grupo Gestão, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional o Cargo de Administrador de provimento efetivo, ocupado por servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º São enquadrados no Grupo Gestão, os atuais ocupantes do cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. § 2º O cargo efetivo de que trata o **Art. I** desta Medida Provisória, estruturado na forma do Anexo I, da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, (a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003), tem a sua correlação de cargo estabelecida no Anexo desta Medida Provisória.

§ 3º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do cargo referido no *caput* deste artigo.

¶ A partir de 1º janeiro de 2005, os valores de vencimento básico do cargo referido no **Art I** desta Medida Provisória serão os constantes do Anexo VII-A , de acordo com art. 8ºA § 1º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.769 de 19 de novembro de 2003.

§ 1º É mantida para os servidores ocupantes dos cargos de que trata o **Art. I** desta Medida Provisória a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2005 é devida aos ocupantes do cargo referido no **Art.I** desta Medida Provisória, a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 3º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Os servidores de que trata o **Art.I** desta Medida Provisória, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992 e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei 10.404, de 09 de janeiro de 2002.

Art.III O desenvolvimento dos servidores do cargo referido no **Art.I** desta Medida Provisória, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001 e com as suas alterações.

Art.IV A partir de 01 de janeiro de 2005 aplica-se o disposto desta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas, observado o disposto no art. 60 A § 1º e §2º da Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001, alterada pela Lei nº 10.769 de 19.11.2003.

§ 1º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 3º A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Art.V. As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

JUSTIFICATIVA

Trata de emenda objetivando incluir no grupo gestão os cargo de administrador ocupado por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC.

Tal medida é de suma importância pois esses servidores prestam serviços relevantes no âmbito da Administração Pública, entretanto, estão excluídos do grupo de gestão.

Assim, dando ênfase à política de aperfeiçoamento e qualificação profissional da Administração Pública, nada mais justo que incluir os administradores nessa categoria funcional.

[Assinatura]
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB PR

MPV-231

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2	DATA 18/02/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.
4	AUTOR DEP. MAURO BENEVIDES	N.º PRONTUÁRIO 550
6	TIP 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
	PAGINA	ARTIGO
		PARAGRAF
		INCISO
		ALINEA

TEXT
O CONSTANTE DO TEXTO ANEXO A ESTE DOCUMENTO.

10
[Assinatura]
ASSINATUR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231, DE 29 DEZEMBRO DE 2004

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 231, de 29 dezembro de 2004, como se seguem:

Art.I Passa a integrar o Grupo Gestão, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional o Cargo de Administrador de provimento efetivo, ocupado por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações, integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º São enquadrados no Grupo Gestão, os atuais ocupantes do cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º O cargo efetivo de que trata o **Art. I** desta Medida Provisória, estruturado na forma do Anexo 1, da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, (a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, alterado pelo art.1º da Lei nº10.769, de 19 de novembro de 2003), tem a sua correlação de cargo estabelecida no **Anexo** desta Medida Provisória.

§ 3º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do cargo referido no *caput* deste artigo.

Art II A partir de 1º janeiro de 2005, os valores de vencimento básico do cargo referido no **Art I** desta Medida Provisória serão os constantes do Anexo VII-A, de acordo com art. 8º A § 1º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.769 de 19 de novembro de 2003.

§ 1º É mantida para os servidores ocupantes dos cargos de que trata o **Art.I** desta Medida Provisória a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2005 é devida aos ocupantes do cargo referido no **Art.I** desta Medida Provisória, a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída pelo art. 80 da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 3º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Os servidores de que trata o **Art.I** desta Medida Provisória, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992 e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404, de 09 de janeiro de 2002.

Art.III O desenvolvimento dos servidores do cargo referido no **Art.I** desta Medida Provisória, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001 e com as suas alterações.

Art.IV A partir de 01 de janeiro de 2005 aplica-se o disposto desta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas, observado o disposto no art. 60 A § 1º e §2º da Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.200 1, alterada pela Lei nº 10.769 de 19.11.2003.

§ 1º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 3º A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Art.V. As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

ANEXO

TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2005.

Situação Atual			Situação Nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo

	A	III	IV		
		II	III		
Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 ou planos correlatos das autarquias e fundações. não integrantes de carreiras estruturadas.		I	II	ESPECIAL	Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 ou planos correlatos das autarquias e fundações. integrantes de carreiras estruturadas.
		VI	I		
		V	III		
		IV		C	
		III	II		
		II			
		I	I		
		VI			
		V	III		
		IV		B	
		III	II		
		II			
		I	I		
		V	III		
		IV			
		III	II		
	D	II		A	
		I	I		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais os Administradores do Serviço publico Federal empreendem o ingresso de sua categoria no Grupo de Gestão do Estado.

2. Preliminarmente faz-se necessário esclarecer que o exercício da profissão de Administrador surgiu no Brasil, através da Lei número 4.769 de 09 de setembro de 1965, tendo sido regulamentada através do Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei número 3.780/60. É bom também informar que até o início de junho de 1985, o profissional de Administração era denominado de "Técnico de Administração", passando, *entretanto* a denominar-se "Administrador", com o advento da Lei número 7.321, de 13 de junho de 1985.

3. O exercício da profissão de Administrador em nosso país, é privativo dos portadores do Curso Superior de Administração, conforme estabelece o artigo 3º da lei número 4.769/65, ratificado pelo artigo 2º do Decreto número 61.934/67.

4. As atribuições do Administrador, como profissional liberal ou não, estão definidas no artigo 2º da Lei número 4.769/65 e revalidada pelo Decreto número 61.934/67 no seu capítulo II, artigo 3º e alíneas, verbis.

- a) "elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo da Administração Geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos;
- c) exercício de funções e cargos de Administradores do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico, Sociedades de Economia Mista, Empresas Estatais, Paraestatais e Privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido;
- d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior, assessoramento e consulta em órgãos os seus departamentos, da administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvem principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;
- e) o magistério em matérias técnicas do campo de administração e organização".

5. A partir de 1987, decorridos, portanto vinte e dois anos da criação da Carreira de Administrador, é que foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle, Planejamento e Orçamento, através dos Decretos-Leis números 2.346 e 2347, ambos de 23 de julho de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos, as atribuições do Administrador, que até então as exerciam sozinhos, nos diversos órgãos públicos onde estavam lotados.

6. Por outro lado, a lei número 7.834, de 06 de outubro de 1989, instituiu a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, posteriormente regulamentada através do Decreto número 98.976 de 21 de fevereiro de 1990, que ao estabelecer as atribuições da nova Carreira, no seu artigo 1º, diz o que segue:

“Art.1º Às classes integrantes das Carreiras de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental será cometido o exercício de atividades a serem desenvolvidas, preferencialmente em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de Administração Geral, Organização, Sistemas e Métodos, em níveis diferenciados de Assessoramento e Direção, planejamento, Coordenação e Execução ligados à formulação, implementação e avaliação da política pública, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia, na forma das respectivas especificações de classes, que serão baixadas por meio do Secretário de Recursos Humanos da SEPLAN”.

7. Recentemente o Diário Oficial da União edição do dia 11 de agosto do ano corrente, publicou o Decreto número 5.176, de 10 de agosto de 2004, regulamentando e dando outras providências à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Entre as providências adotadas, constata-se no artigo 20, a revogação dos Decretos números 98.895 de 30 de janeiro de 1990 e 98.796, de 21 de fevereiro de 1990, tendo as atribuições da Carreira de EPPGG, agora estabelecidos no artigo 1º do já mencionado Decreto número 5.176/2004, verbis.

“Art. 1º Aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, compete o exercício de atividades de Gestão Governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de Políticas Públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia.”

8. Até o final de novembro de 1994, não havia nenhuma diferença entre a Carreira de Administrador e as Carreiras do Grupo de Gestão. Tinham atribuições iguais e igual remuneração.

9. Com a edição da Medida Provisória número 745, de 02 de dezembro de 1994, depois transformada em Lei número 9.625 de 07 de abril de 1998, teve início a diferenciação entre os cargos do Grupo de Gestão e o cargo de Administrador, em face da instituição da Gratificação de Desempenho e Produtividade –GDP, em prejuízo evidente para os Administradores. Destaque-se que a legislação referida diferencia tão somente a remuneração, mas manteve inalterado o Padrão de Vencimento.

10. Em 29 de julho de 2000, seis anos após a concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, já referida no item 8, foi que ocorreu a modificação do Padrão de Vencimento, em virtude do previsto na Medida Provisória número 2.048-26 2000. Estabeleceu-se, portanto, entre as Carreiras do Grupo de Gestão e a Carreira do Administrador, a diferença na remuneração, mas permanecendo o mesmo nível de responsabilidade e as mesmas atribuições. A Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP foi extinta e criada a Gratificação do Ciclo de Gestão – GCG.

11. A Medida Provisória número 2229-43, de 06 de setembro de 2001, ainda vigente, enumera nos incisos I a VI do seu artigo 1º, as Carreiras e Cargos do Grupo de Gestão, sendo que no inciso V encontra-se o que segue:

“V- Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior e de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA” (o grifo é nosso)

12. A Lei número 10.410, de 11 de janeiro de 2002, criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, sendo posteriormente regulamentada através do Decreto número 4.293 de 02 de julho de 2002, que transformou o Cargo de Administrador do Ministério do Meio Ambiente, em Gestor Administrativo. (o grifo é nosso).

13. No dia 31 de agosto pretérito, foi editada a Medida Provisória de número 210, convertida na Lei nº 11.094 de 13 de janeiro 2005, alterando dispositivos da MP número 2229-43, de 06 de setembro de 2001, aumentando os valores das gratificações, bem como melhorando a Tabela de Vencimento Básico, das categorias do nível intermediário.

14. O provimento dos cargos de Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, é feito mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e apresentação de Diploma de Curso Superior (qualquer curso) ou habilitação legal equivalente. Em relação ao provimento do cargo de Administrador, também é exigido aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e apresentação de Diploma do Curso Superior de Administração ou habilitação legal, devidamente registrado no Conselho Federal de Administração ou nos Conselhos Regionais de Administração, bem como no Ministério da Educação e Cultura.

Em relação ao assunto ora relatado, é importante observar que as legislações que criaram diversas Carreiras do Grupo de Gestão, não determinam o Curso Superior exigível, para o provimento do cargo pretendido. Sendo assim, é natural e até necessário que haja um Curso de Formação após a aprovação na primeira etapa do concurso público, bem como a exigência de conhecimentos de pós-graduação, que apesar de não especificado, subentende-se que sejam na área de Ciência da Administração, tendo em vista que os candidatos aprovados no concurso público de provas ou de provas e títulos têm formação acadêmica geralmente diferente das futuras atribuições. Dessa forma, é evidente que os candidatos necessitem dessa nova aprendizagem.

Quanto aos Administradores, não há necessidade desses procedimentos, já que eles são portadores de um Curso Superior especializado nas atividades inerentes as atribuições que são praticadas pelos que exercem atividades no Grupo de Gestão.

15. Quanto ao aumento de despesas, o impacto não é significativo, pois segundo informação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O quantitativo de Administradores no Serviço Público Federal é atualmente de apenas 3.477 servidores, sendo 948 ativos, 1.536 aposentados e 993 instituidores de pensão.

16. Diante dos fatos aqui expostos, todos embasados na legislação própria para cada caso, narrados de forma didática, e portanto, de fácil compreensão e rápido discernimento, constata-se em síntese o que se segue:

- a) Que, a Carreira do Administrador em relação à atividade Gestora, foi a primeira a ser criada no país, inclusive com formação acadêmica específica;
- b) Que, as atribuições do Administrador abrangem todo o universo do Campo da Gestão Governamental e ainda o da Ciência da Administração como um todo;
- c) Que, somente após vinte e dois anos de criação da Carreira do Administrador, é que começaram a surgir às primeiras Carreiras que hoje compõem o Grupo de Gestão;
- d) Que, durante anos, a Carreira do Administrador e as Carreiras do Grupo de Gestão, permaneceram na mesma estrutura, tendo as mesmas atribuições e recebendo a mesma remuneração e os mesmos vencimentos. Assim deveria ter permanecido;
- e) Que, a diferenciação da remuneração entre as Carreiras do Administrador e as Carreiras do Grupo de Gestão, só teve início em 1994, quando foi instituída a Gratificação – GDP em favor das Carreiras referidas, sem ter sido extensiva aos Administradores. Mesmo assim, apenas a remuneração foi alterada, mas o Padrão de Vencimentos continuou inalterado, bem como as atribuições.
- f) Que, decorridos seis anos da instituição da GDP, já mencionada na letra “e”, foi que ocorreu a modificação do Padrão de Vencimentos, porém continuou mantido o mesmo nível de responsabilidade e complexidade e as mesmas atribuições;
- g) Que, o procedimento para a investidura nas Carreiras do Grupo de Gestão assim como na Carreira de Administrador, é o mesmo: aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e apresentação do Diploma de Curso Superior;
- h) Que, os Administradores não pleiteiam Transformação de Cargo e nem Plano de Carreira, querem simplesmente que sua categoria passe a integrar o Grupo de Gestão do Estado, onde deveria figurar desde a sua criação, por razões estritamente de ordem legal. O pleito em tela tem amparo na legislação já referida, na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único – e na Constituição Federal.

17. Essas são as diversas etapas que comprovam a discriminação que durante anos, vem sendo praticadas contra os Administradores.

Basta uma rápida leitura do histórico apresentado e uma análise da Legislação indicada, para se constatar que não existe nenhum preceito legal que impossibilite o ingresso da categoria dos Administradores no Grupo de Gestão do Estado.

18. Finalmente, manifestamos a Vossa Excelência, a confiança que depositamos no atual Governo, que vem demonstrando nas medidas adotadas, o exercício da ética, do espírito público e da justiça.

19. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Emenda à Medida Provisória nº 231, de 29 de dezembro de 2004.

Respeitosamente,

em 18 de fevereiro de 2005.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-231							
		00012							
2	DATA 17/02/2005	3	PROPOSIÇÃO						
4	AUTOR DEPUTADO PEDRO CORRÊA - PP/PE		5	N. PRONTUÁRIO 153					
1-	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIV A	3-	<input type="checkbox"/> MODIFICATIV A	4-	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIV O GLOBAL
0		ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA				

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 231, de 29 de dezembro de 2004, como se seguem:

Art. Passa a integrar o Grupo Gestão, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional o Cargo de Administrador de provimento efetivo, ocupado por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º São enquadrados no Grupo Gestão, os atuais ocupantes do cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º O cargo efetivo de que trata o **Art.** desta Lei, estruturado na forma do Anexo I, da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, (a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, alterado pelo art.1º da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003), tem a sua correlação de cargo estabelecida no **Anexo** desta Medida Provisória.

§ 3º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do cargo referido no *caput* deste artigo.

Art A partir de 1º janeiro de 2005, os valores de vencimento básico do cargo referido no **Art** desta Lei serão os constantes do Anexo VII-A , de acordo com art. 8ºA § 1º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.769 de 19 de novembro de 2003.

§ 1º É mantida para os servidores ocupantes dos cargos de que trata o **Art.** desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2005 é devida aos ocupantes do cargo referido no **Art.** desta Lei, a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 3º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Os servidores de que trata o **Art.** desta Lei, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992 e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404, de 09 de janeiro de 2002.

Art. O desenvolvimento dos servidores do cargo referido no **Art.** desta Lei, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 2229-43 de 6 de setembro de 2001 e com as suas alterações.

Art. A partir de 01 de janeiro de 2005 aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, observado o disposto no art. 60 A § 1º e §2º da Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001, alterada pela Lei nº 10.769 de 19.11.2003.

§ 1º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 3º A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Art. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. A profissão de Administrador surgiu no Brasil, através da Lei número 4.769 de 09 de setembro de 1965, tendo sido regulamentada através do Decreto número 61.934 de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei número 3.780/60. É bom também informar que até o início de junho de 1985, o profissional de Administração era denominado de "Técnico de Administração", passando, entretanto a denominar-se "Administrador", com o advento da Lei número 7.321, de 13 de junho de 1985.

2. O exercício da profissão de Administrador em nosso país, é privativo dos portadores do Curso Superior de Administração, conforme estabelece o artigo 3º da lei número 4.769/65, ratificado pelo artigo 2º do Decreto número 61.934/67.

3. A Lei número 7.834, de 06 de outubro de 1989, instituiu a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, posteriormente regulamentada através do Decreto número 98.976 de 21 de fevereiro de 1990, que ao estabelecer as atribuições da nova Carreira, no seu artigo 1º, diz o que segue:

"Art.1º Às classes integrantes das Carreiras de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental será cometido o exercício de atividades a serem desenvolvidas, preferencialmente em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de Administração Geral, Organização, Sistemas e Métodos, em níveis diferenciados de Assessoramento e Direção, planejamento, Coordenação e Execução ligados à formulação, implementação e avaliação da política pública, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia, na forma das respectivas especificações de classes, que serão baixadas por meio do Secretário de Recursos Humanos da SEPLAN".

4. Com a edição da Medida Provisória número 745, de 02 de dezembro de 1994, depois transformada em Lei número 9.625 de 07 de abril de 1998, teve início a diferenciação entre os cargos do Grupo de Gestão e o cargo de Administrador, em face da instituição da Gratificação de Desempenho e Produtividade -GDP, em prejuízo evidente para os Administradores. Destaque-se que a legislação referida diferencia tão somente a remuneração, mas manteve inalterado o Padrão de Vencimento.

5. São estas, Senhor Presidente, que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Emenda à MP 231/2004.



ASSINA

DEPUTADO PEDRO CORRÊA – PP/PE

TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2005.

Situação Atual			Situação Nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 ou planos correlatos das autarquias e fundações, não integrantes de carreiras estruturadas.	A	III	IV	ESPECIAL	Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 ou planos correlatos das autarquias e fundações, não integrantes de carreiras estruturadas.
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I	C	
		V	III		
		IV	II		
		III			
		II	I		
		I			
	C	VI	III	B	
		V			
		IV	II		
		III			
		II	I		
		I			
	D	V	III	A	
IV		II			
III					
II		I			
I					

Flu

MPV-231

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

00013

--

MEDIDAS PROVISÓRIAS
Medida Provisória n. 231 de 2004

PÁGINA
01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 231, de 2004, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ Fica vedado o desconto em folha de pagamento para contribuições partidárias.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter a transferência de recursos públicos para os partidos políticos, exigida estatutariamente de forma coercitiva.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP

DATA	ASSINATURA
15/02/2005	

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233** ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004, E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ALMEIDA LIMA	035, 044.
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	020.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	006, 008, 012, 023, 028, 030, 039, 049.
Deputado CARLOS MOTA	003.
Deputado EDUARDO CUNHA	026, 027.
Deputado EDUARDO PAES	001, 011, 015, 018, 042, 046.
Deputado FERNANDO CORUJA	037.
Deputado JOSÉ PIMENTEL	050.
Deputado KÁTIA ABREU	047.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002, 007, 010, 014, 016, 017, 019, 021, 041, 045.
Deputado MAURÍCIO RANDES	040.
Deputado RODRIGO MAIA	004, 005, 013, 022, 025, 032, 033, 034, 036, 038, 043.
Deputado RICARDO BARROS	048.
Deputado VANESSA GRAZZIOTIN	009, 024, 029.
Deputado WALTER BARELLI	031,

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 233****00001****Data: 15/02/05****Proposição: MP 233/2004****Autor: Deputado EDUARDO PAES****Nº Prontuário: 307** Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global**Página: 01/01****Artigo: 1º****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

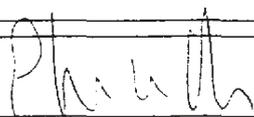
Altera o art.1o da MP 233/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional, que atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares."

JUSTIFICAÇÃO

O regime de previdência complementar fechado concentra a maior parte dos expertise no capital do Estado do Rio de Janeiro. É importante portanto que a PREVIC esteja sediada no centro do mercado de previdência, pois será responsável por proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, e aplicar as penalidades cabíveis.

Historicamente, o Rio de Janeiro sempre concentrou grande parte das entidades que atuam no ramo, que possuem sede no Rio de Janeiro, inclusive a PREVI, que constitui o maior fundo do país.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00002

2	DATA 17/02/2005	3	PROPOSIÇÃO EMENDA PROVISÓRIA 233/04		
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454		
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

Emenda Modificativa

O parágrafo único do art. 2º da MP 233/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
 Parágrafo único.....

V – criar escritórios regionais nos termos da lei;
 VI – exercer outras atribuições decorrentes de lei

JUSTIFICATIVA

De forma a observar o preceito constitucional da legalidade, a presente emenda limita a criação de escritórios regionais e outras atribuições somente mediante lei específica.

ASSINA


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 233

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/02/2005	proposição Medida Provisória nº 233, de 30.12.2004
---------------------------	--

autor DEPUTADO CARLOS MOTA	nº do prontuário
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inserir parágrafo primeiro no artigo 2º, renumerando o parágrafo único existente, que passará a ser o parágrafo segundo.

Art. 2º Compete à PREVIC:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação;

II - expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003;

III - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

IV - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

V - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da legislação aplicável;

VI - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial no respectivo plano, na forma da legislação;

VII - decidir, na esfera administrativa, conflitos de interesse entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, assim como dispor sobre os casos omissos;

VIII - apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. No exercício de suas competências de fiscalização, a Previc terá acesso permanente aos bancos de dados diários de operações e posições nos mercados de títulos e valores mobiliários e derivativos das carteiras próprias das entidades fechadas de previdência complementar e das carteiras dos fundos de investimento de que sejam cotistas, inclusive mediante transferência direta de arquivos eletrônicos do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, dos agentes depositários autorizados a funcionar por esses órgãos e dos custodiantes.

§ 2º. No exercício de suas competências administrativas, compete ainda à PREVIC:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos;

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar escritórios regionais nos termos do regulamento; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

JUSTIFICATIVA

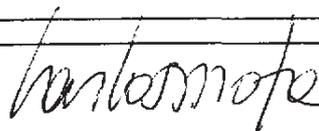
Os dados de identificação e registros das operações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC – devem ser postos à disposição da PREVIC, autoridade competente, para o cumprimento da sua missão legal.

A PREVIC, no contexto da Lei Complementar nº 109, deverá manter interação com os trabalhos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários e com as demais entidades reguladoras de mercado. No contexto da Lei nº 9.613/98 deverá manter diálogo permanente com o sistema financeiro, buscando a melhoria de qualidade das informações sobre operações atípicas transmitidas pelo sistema bancário.

A Supervisão da PREVIC deve examinar, com particular atenção, todas as operações complexas, de montantes anormalmente elevados e todos os tipos não habituais de operações que não apresentem uma causa econômica lícita aparente. As circunstâncias e o objeto de tais operações devem ser examinados, na medida do possível, e os resultados desse exame devem ser relatados, ficando à disposição da fiscalização e demais órgãos de supervisão.

A PREVIC, como autoridade supervisora das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, deverá possuir poderes necessários para acompanhar e monitorar os registros e negociações de títulos e valores mobiliários previstos nos dispositivos legais, assegurando que existe informação adequada, precisa e atualizada sobre as operações realizadas e o cumprimento das obrigações inerentes às entidades sob sua subordinação.

PARLAMENTAR



MPV 233

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /		Proposição Medida Provisória nº 233/04		
Deputado	Autor	nº do prontuário		
RODRIGUES	MAEIA			
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º da MP a seguinte redação:

“Art. 4º A PREVIC será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos dentre brasileiros, de reputação ilibada, experiência comprovada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.”

JUSTIFICATIVA

É notório que para o exercício das atribuições da Diretoria da PREVIC há necessidade de pessoas que possuam conhecimento específico na área previdenciária, vez que se trata de uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Previdência Social.

Não se pode olvidar que a finalidade da PREVIC é a fiscalização e a supervisão do regime de Previdência Complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar, daí a necessidade de sua diretoria ser formada por pessoas não só de reputação ilibada, mas, especialmente, dotadas de experiência comprovada e elevado conceito no campo de especialidade.

PARLAMENTAR



MPV 233

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 233/04			
autor DEPUTADO RODRIGO DA SILVA			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se da Medida Provisória os seguintes dispositivos:

- I- o inciso IV do art. 5º
- II- o inciso III do art. 11
- III- arts. 12, 13, 14
- IV- a referência ao inciso IV do art. 5º, constante do caput do art. 18
- V- § 2º do art. 18
- VI- item 4, alínea b, inciso I do art. 8º, da Lei nº 10.593/02, alterado pelo art. 19 da MP.

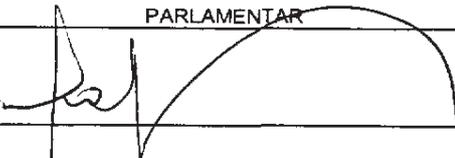
Justificação

Os supracitados artigos da MP tratam da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar-TAFIC instituída pelo art. 12 desta medida.

É notório que com a instituição de uma taxa a população brasileira, direta ou indiretamente, será, mais uma vez, atingida pela fúria arrecadadora do atual governo, pois qualquer aumento de carga tributária afeta a sociedade. Ainda, verifica-se que, com a criação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar, foi instituído o 74º (septuagésimo quarto) tributo no Brasil, segundo dados divulgados na imprensa.

Data vênica, resta claro que a sociedade brasileira não suporta mais administrações públicas que de forma acintosa e freqüente promovem aumentos da carga tributária e espera a sua substituição pela eficiência e pelo compromisso com todo o povo brasileiro.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00006

DATA 16/02/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005
---------------------------	--

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
--	-----------------------------

TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	--	------------------------------------	--

PÁGINA 1/1	ARTIGO 5.º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao enunciado do *caput* do art. 5º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 5º Ficará a cargo da Diretoria Colegiada da PREVIC:”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP pressupõe conflito entre dispositivos que tratam de assuntos inteiramente discrepantes. Enquanto o art. 2º cuida da competência da Superintendência em seu conjunto, o art. 5º limita-se a detalhar as atribuições conferidas ao colegiado que a dirige. Não há razão, portanto, para que o segundo dispositivo faça a alusão contida no texto que se pretende modificar, a qual, se mantida, poderá levar à conclusão de que existe contraposição entre a competência da nova unidade administrativa e a prevista para sua diretoria, conclusão inteiramente desprovida de sentido, daí a necessidade de se alterar o texto alcançado.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233**00007**2 DATA
17/02/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 233/044 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUARIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

O art. 5º da MP 233/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Colegiada deste artigo serão adotadas por maioria absoluta.

JUSTIFICATIVA

D forma a preservar o princípio da maioria absoluta, a presente emenda suprime as possibilidades de adoção de deliberações por maioria simples, resguardando a importância de cada decisão tomada.

ASSINA


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00008

DATA
16/02/2005

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO
337

TIPO
 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1/1

ARTIGO
5º

PARÁGRAFO

INCISO
IV

ALINEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 5º , da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, a que se refere o art. 12;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto modificado equivoca-se na remissão que efetua, porque a taxa aludida no dispositivo encontra-se prevista não no art. 20, mas no art. 12. Trata-se, portanto, de erro material que precisa ser corrigido.

Por tal motivo, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.



ASSINATURA
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV 233

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2005	proposição Medida Provisória nº 233/04
--------------------	---

autor Dep. Vanessa Grazziotin – PCdob/AM	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input type="radio"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	---------------------------------------	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, a que se refere o art. 12;”

JUSTIFICAÇÃO

O texto modificado equivoca-se na remissão que efetua, porque a taxa aludida no dispositivo encontra-se prevista não no art. 20, mas no art. 12. Trata-se, portanto, de erro material que precisa ser corrigido.

Por tal motivo, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda so justificativa.

PARLAMENTAR

Dep. Vanessa Grazziotin –
PCdoB/AM



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00010

2 DATA
17/02/2005

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 233/04

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

O art. 7º da MP 233/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de seis meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da PREVIC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a aumentar de quatro para seis meses o prazo de "quarentena" do ex-membro da diretoria de modo que possa se afastar quaisquer influências e interferências do mesmo nas ações da PREVIC.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00011

Data: 15/02/05

Proposição: MP 233/2004

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

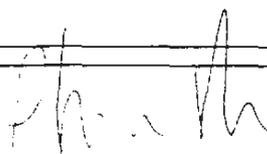
Altera o art.7o da MP 233/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da PREVIC."

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo trata da chamada "quarentena" para a diretoria da PREVIC. Entendemos que o dirigente exonerado deverá cumprir quarentena de um ano e não apenas de quatro meses. Trata-se de se seguir o modelo utilizado no caso das Agências Reguladoras. Não podendo os ex-diretores, nesse período, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob regulamentação ou fiscalização a que esteve vinculado.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00012

DATA 21/02/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005
---------------------------	--

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTIÁRIO 337
--	-----------------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	---	--

PÁGINA 1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
----------------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 5º e ao inciso II do art. 7º, respectivamente, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

Art. 5º

.....

“II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, de acordo com o regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento do pró-labore.”

.....

Art. 7º

.....

“II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, de acordo com o regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da GDAJ, observado, como limite máximo, a cada mês, o fixado para o pagamento da parcela do pró-labore referido no inciso II do art. 5º desta Lei.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

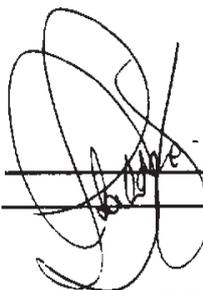
Trata a presente emenda da alteração parcial dos dispositivos legais que disciplina a percepção do pró-labore devido aos Procuradores da Fazenda Nacional (inciso II do art. 5º) e da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil, Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 (inciso II do art. 7º). A Lei em comento ampliou, de 30% (trinta por cento) para 60% (sessenta por cento) o limite máximo de percepção tanto do pró-labore quanto da GDAJ. Mas estabeleceu um período para a sua vigência no referido percentual, de 1º de abril de 2004 a de 31 de março de 2005, quando as vantagens deverão cair para o percentual de 41% (quarenta e um por cento).

É de conhecimento de todos que, a partir de 31 de março de 2005, os membros da Advocacia Pública e da Defensoria Pública da União, embora com reajuste do vencimento básico, terão a remuneração das respectivas carreiras praticamente congeladas, **resultando num aumento máximo de remuneração de R\$38,26 (categoria especial), R\$150,12 (primeira categoria) e R\$301,02 (segunda categoria)**. Este resultado contraria todas as negociações empreendidas pelo Movimento em Defesa da Advocacia Pública e da Defensoria Pública da União, que resultou numa greve geral de 87 dias no primeiro semestre de 2004, com sinalizações inequívocas de apoio dos Poderes Legislativo e Judiciário, em face do distanciamento de remuneração dos que exercem Funções Essenciais à Justiça e da perda sistemática de quadros no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Defensoria-Geral da União. O Poder Executivo veio a atender, parcialmente, o pleito de reajuste emergencial dos Advogados e Defensores Públicos, com o que foi suspenso o movimento grevista. Mas optou por um calendário que, como vimos acima, oferece corte de gratificações (jurídicas) insustentável, a partir de abril de 2005, o que jamais ocorreu com qualquer categoria do Serviço Público Federal, muito menos dentre as que exercem missão definida no Capítulo IV da Constituição Federal.

Quanto aos recursos para suportar a não-redução, em abril de 2005, das gratificações devidas aos Advogados e Defensores Públicos, há que esclarecer que a parcela majorada do pró-labore e da GDAJ, no limite de 30%, está condicionada a metas de arrecadação e a metas institucionais de desempenho (inciso II do art. 5º e inciso II do art. 7º da Lei nº 10.910/2004). Portanto, fruto do resultado da própria atuação dos Advogados Públicos, sem onerar as fontes do Tesouro Nacional no Orçamento de Pessoal da União, uma vez que o pagamento das mesmas só é devido uma vez atingidas as metas fixadas de arrecadação. Sendo certo que a manutenção do percentual atual das referidas gratificações tem por objetivo recompor a igualdade de remuneração emergencial com os Delegados da Polícia Federal, contemplados que foram esses últimos com aumento de 18%, em duas parcelas, sendo a segunda para junho/2005.

Com essas justificativas, as entidades de classe por nós contatadas nessa oportunidade, bem assim o Colégio Nacional dos membros da Advocacia-Geral da União e da Defensoria-Geral da União esperam seja modificado o texto da Lei, por direito e justiça, para que não venham a acumular maiores prejuízos, além daqueles oriundos da falta de implementação do subsídio constitucional a que fazem jus, de acordo com o art. 135 da Carta da República, ora já em fase de tramitação no Congresso Nacional em favor da Magistratura e do Ministério Público, através dos Projetos de Lei Nº 4651 e 4652, ambos de 2004.

ASSINATURA

**Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo**

MPV 233**00013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data / /		Proposição Medida Provisória nº 233/04		
Deputado		Autor	nº do prontuário	
RODRIGO		MEIA		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º da MP a seguinte redação:

“Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e desempenho para a PREVIC, mediante contrato de gestão e desempenho a ser celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da Autarquia, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O contrato de gestão e de desempenho será firmado anualmente.”

JUSTIFICATIVA

Observa-se que a nossa Carta Magna prevê no § 8º art. 37 que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

Portanto, obedecida a compatibilidade vertical que deve existir entre as normas infraconstitucionais e a Constituição, verifica-se a necessidade de adequação do art. 8º da MP com o texto previsto na Carta Magna. Assim, o Ministério da Previdência Social firmará, anualmente, contrato para estabelecer metas de gestão e desempenho para a PREVIC, com espeque na Constituição Federal.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233**00014**2 DATA
17/02/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 233/044 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

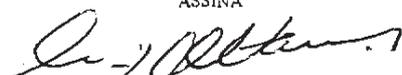
Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 12 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir a criação de mais uma taxa que recairá, sem dúvida, sobre os participantes das entidades. O mecanismo de financiamento de órgãos públicos deve ser efetuado por meio de uma gerência mais eficaz dos recursos públicos e não originárias de tributos criados

ASSINA


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233
00015

Data: 15/02/05

Proposição: MP 233/2004

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 12º

Parágrafo:

Inciso:

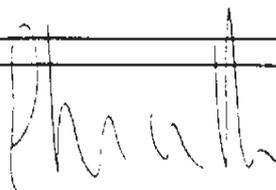
Alínea:

Suprima-se o art. 12 da MP nº 233, de 2004, e por consequência suprimam-se também o inciso IV do art 5º, o inciso III do art. 11, os arts. 13 e 14, o § 2º do art.18, o Anexo III e o item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 8º da Lei nº 10.593, de 2002, alterado pelo art. 19, da citada MP.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal não pode mais abusar na criação e no aumento da carga tributária sobre o setor de serviços, esta emenda serve para impedir mais um aumento da tributação sobre o mercado de previdência.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233
00016

2	DATA 17/02/2005	3	PROPOSIÇÃO Medida provisória 233/04
---	--------------------	---	--

4	ALTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N.º PRONTUÁRIO 454
---	---	---	-----------------------

6	1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	+	<input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	---	----------------------------------	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 13 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir a criação de mais uma taxa que recairá, sem dúvida, sobre os participantes das entidades. O mecanismo de financiamento de órgãos públicos deve ser efetuado por meio de uma gerência mais eficaz dos recursos públicos e não originárias de tributos criados

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00017

2 DATA
17/02/2005

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 233/04

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

5 N. PRONTUARIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 14 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir a criação de mais uma taxa que recairá, sem dúvida, sobre os participantes das entidades. O mecanismo de financiamento de órgãos públicos deve ser efetuado por meio de uma gerência mais eficaz dos recursos públicos e não originárias de tributos criados

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 233****00018**

Data: 15/02/05

Proposição: MP 233/2004

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 14º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Altera o art.14º da MP 233/04. que passa a vigorar com a seguinte redação:

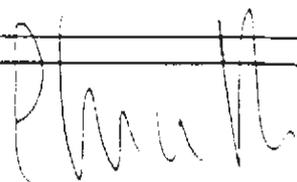
"Art. 14. A TAFIC será recolhida em conta direta da PREVIC, por intermédio de estabelecimento bancário integrante de rede credenciada ao governo."

JUSTIFICAÇÃO

É importante garantir que os recursos advindos desta taxa, sejam garantidos diretamente para a PREVIC, evitando que seja mais uma taxa com o objetivo de incrementar o superávit primário.

Adicionalmente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC será autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00019

2 DATA
17/02/2005

3 PROPOSIÇÃO
EMENDA PROVISÓRIA 233/04

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0

ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 15 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir a criação de órgãos superpostos pois, mesmo com a criação de da PREVIC, mantém-se inalterada a estrutura de cargos da atual Secretaria de Previdência Complementar. Isto torna mais oneroso para o Estado, além de impedir uma maior celeridade no processo decisório.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

data 17/02/05	proposição Medida Provisória nº 233 de 30 de dezembro de 2004
------------------	--

autor ANTONIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 1 de 1	Arts. 15 e 17	Parágrafo	Inciso III	Alínea "b"
---------------	---------------	-----------	------------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 15 e a alínea "b" do inciso III do art. 17 da presente MP, acrescentando-se parágrafo único ao art. 42 e alterando-se o art. 47, da mesma MP, que deu nova redação ao inciso XVIII do art. 29 da Lei n.º 10.683, de 2003, conforme se segue:

"Art. 42.

Parágrafo único: Ficam extintos cinqüenta e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo um DAS-6, seis DAS-5, dezessete DAS-4, oito DAS-3, quatro DAS-2 e dezenove DAS-1, bem como seis FG-1, dez FG-2, doze FG-3, todas da estrutura da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Art. 47.

Art. 29.

XVIII - do Ministério da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e até duas Secretarias; (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória cria a Superintendência de Previdência Complementar com a finalidade de, dentre outras, fiscalizar e apresentar propostas para formulação de políticas e regulação do setor, bem como implementar as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar assumiu a responsabilidade, pela regulação e definição das diretrizes e políticas do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A Secretaria de Previdência Complementar passou a ter apenas as funções de elaboração de propostas para diretrizes e políticas e apoio administrativo ao Conselho.

Como se vê, com a criação da Superintendência, haverá sobreposição de funções entre Autarquia e a Secretaria, motivo pelo qual proponho emenda suprimindo o art. 15 que transforma a Secretaria de Previdência Complementar em Secretaria de Política de Previdência Complementar.

As demais alterações propostas decorrem da supressão do art. 15, que proporcionarão significativa redução de despesas ao erário.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 233
00021**

2 DATA 17/02/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 233/04
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
---	------------------------

6

1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 18 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir que o princípio do contraditório e da ampla defesa seja violado, pois restringe a interposição de recursos, além de criar o mecanismo de exigência de prova de pagamento antecipado para que se questione administrativamente as decisões da PREVIC.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /	Proposição Medida Provisória nº 233/04	MPV 233 00022
Deputado RODRIGAL	Autor MAIA	nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa
		4. Aditiva
		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo
		Incisos
		Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao caput do art. 18 da MP a seguinte redação:

“Art. 18 Somente das decisões da Diretoria da PREVIC decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II, III e IV do art. 5º caberá recurso à Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância especial no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, nos termos do regulamento, composta por servidores federais ocupantes de cargo efetivo designados pelo presidente do referido Conselho.”

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, observa-se que o inciso II do art. 5º da MP versa acerca das atribuições da PREVIC quanto a determinação de investigações, instauração de inquéritos e aprovação de programas anuais de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como decisões sobre as penalidades cabíveis.

Assim, não há porque excluir da possibilidade recursal, inclusive em instância especial no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a decisão acerca das penalidades e outras atribuições estabelecidas no inciso referido.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 233
00023**

4 DATA 16/02/2005		5 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005		
4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			6 Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 18	PARÁGRAFO 2	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 18, da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 18.
....."

§ 2º O recurso referido no caput que tenha por objeto discutir o lançamento da TAFIC somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do depósito de trinta por cento do valor devido;"

JUSTIFICAÇÃO

A atividade administrativa alcançada pelo dispositivo modificado não é a emissão de auto de infração, mas o lançamento do respectivo crédito tributário. Autos de infração abrangem exclusivamente penalidades pelo descumprimento da legislação vigente, enquanto a expressão contida na presente proposta coaduna-se com o teor do inciso IV do art. 5º da MP, que alude à impugnação de "lançamentos tributários" do encargo a que alude o texto aqui alcançado.

Por tal motivo, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

10


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV 233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

data 17/02/05	proposição Medida Provisória nº 233/04
------------------	---

autor Dep. Vanessa Grazziotin – PCdob/AM	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	------------------	---	-------------	-------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18.

.....

§ 2º O recurso referido no caput que tenha por objeto discutir o lançamento da TAFIC somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do depósito de trinta por cento do valor devido;"

JUSTIFICAÇÃO

A atividade administrativa alcançada pelo dispositivo modificado não é a emissão de auto de infração, mas o lançamento do respectivo crédito tributário. Autos de infração abrangem exclusivamente penalidades pelo descumprimento da legislação vigente, enquanto a expressão contida na presente proposta coaduna-se com o teor do inciso IV do art. 5º da MP, que alude à impugnação de "lançamentos tributários" do encargo a que alude o texto aqui alcançado.

Por tal motivo, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

PARLAMENTAR

Dep. Vanessa Grazziotin –
PCdoB/AM

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

/ /

Proposição

Medida Provisória nº 233/04

MPV 233

00025

Autor

nº do prontuário

Deputado

RODRIGUE

MAIA

1 Supressiva

2 Substitutiva

3 Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Incisos

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 18 da MP a seguinte redação:

“§ 3º Após a decisão final nos processos mencionados nos §§ 1º e 2º, o valor antecipado, devidamente atualizado nos termos do caput do art. 13, para fins de seguimento do recurso será:

I- devolvido ao recorrente, se a decisão lhe for favorável; e

JUSTIFICATIVA

É importante que o valor a ser convertido em pagamento, caso a decisão do recurso seja desfavorável ao recorrente, seja também atualizado nos termos do caput do art. 13. Apenas o inciso I ressalta que o valor antecipado para fins de seguimento do recurso será devolvido ao recorrente, se a decisão lhe for favorável, pelo valor **atualizado**.

Pelo exposto, verifica-se que cumpridas as formalidades legais e observados os trâmites recursais, os valores acima referenciados devem ser atualizados de acordo com o caput do art. 13.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233
00026

Data 04/01/2005		proposição Medida Provisória nº 233/2004		
autor Deputado EDUARDO CUNHA			nº de prontuário 300	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página 01/01	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art.19 da Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, o item 2, da alínea "b", inciso I, do Art.8º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

As supressões devem-se a um aumento de funções dos auditores fiscais da Previdência Social, contrariando inclusive normas protetoras da sociedade previstas no Código Civil.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233
00027

Data 04/01/2005		proposição Medida Provisória nº 233/2004		
autor Deputado EDUARDO CUNHA			nº de prontuário 300	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página 01/01	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art.19 da Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, o item 2, da alínea "c", inciso I, do Art.8º da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

As supressões devem-se a um aumento de funções dos auditores fiscais da Previdência Social, contrariando inclusive normas protetoras da sociedade previstas no Código Civil.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 233
00028**

DATA 16/02/2005		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				Nº PRONTUÁRIO 337
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA
			4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/1	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA

Dê-se ao inciso I do art. 21, da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 21.

I - Especialista em Previdência Complementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Previdência Complementar, com atribuições voltadas para as atividades especializadas de análise e avaliação para fins de autorização a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, compatibilização e controle do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro do País, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;”

JUSTIFICAÇÃO

A supervisão do regime de previdência complementar é tarefa que se atribui não a um dos cargos da autarquia criada pela MP, mas ao conjunto de sua atuação, tornando-se necessária, portanto, a exclusão desse termo do dispositivo cuja modificação se postula. Ademais, a preservação da atividade gera conflito entre as atribuições dos diversos cargos integrados à MP e mesmo fora de seu âmbito, o que se prova pela alusão, contida no final do texto original do dispositivo, à competência da Procuradoria Geral Federal, de resto só justificável pela inclusão da expressão que se pretende ver excluída do texto.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233
00029

data 17/05/05	proposição Medida Provisória nº 233/04
------------------	---

autor Dep. Vanessa Grazziotin – PCdob/AM	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="radio"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---------------------------------------	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, cinquenta cargos efetivos de Procurador Federal e na carreira de Auditoria Fiscal de Previdência Social, de que trata a Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, 300 cargos efetivos de Auditor Fiscal da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da superintendência prevista na MP com a absorção de Auditores Fiscais da Previdência Social levará inevitavelmente à ampliação da deficiência já hoje constatada no quantitativo de cargos alocados à categoria. Pode-se até argumentar que já existiam, na realidade anterior à MP, profissionais da área atuando na antiga Secretaria de Previdência Complementar, mas não resta dúvida de que esse órgão tem seu alcance consideravelmente ampliado na sistemática proposta pelo Executivo.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

PARLAMENTAR

Dep. Vanessa Grazziotin –
PCdoB/AM



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 233
00030**

DATA 16/02/2005		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 24, da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

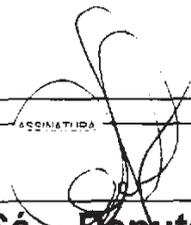
"Art. 24. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, cinquenta cargos efetivos de Procurador Federal e na carreira de Auditoria Fiscal de Previdência Social, de que trata a Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, 300 cargos efetivos de Auditor Fiscal da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da superintendência prevista na MP com a absorção de Auditores Fiscais da Previdência Social levará inevitavelmente à ampliação da deficiência já hoje constatada no quantitativo de cargos alocados à categoria. Pode-se até argumentar que já existiam, na realidade anterior à MP, profissionais da área atuando na antiga Secretaria de Previdência Complementar, mas não resta dúvida de que esse órgão tem seu alcance consideravelmente ampliado na sistemática proposta pelo Executivo.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV 233

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/01/05proposição
Medida Provisória nº 233 de 30 de dezembro de 2004autor
WALTER BARELLInº do prontuário
5791 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 de 2

Arts. 31 e 32

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 31 e 32 da presente MP, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 31 Os vencimentos dos cargos das carreiras de que trata o art. 21 desta Medida Provisória, constituem-se de:

I - Vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar - GDPC, para os cargos que se referem os incisos I a III do Art. 21; e

II - Gratificação de Qualificação - GQ, para os cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, observadas as disposições específicas fixadas no art. 38;

"Art. 32 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar - GDPC, devida aos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos I a II do art. 21, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na PREVIC, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

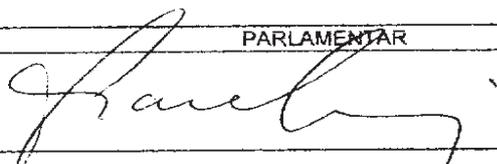
JUSTIFICAÇÃO

A Medida cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar - GDPC, devida apenas para os cargos de Especialistas em Previdência Complementar.

A Autarquia criada, terá em seu quadro de pessoal, além dos Especialistas, os cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo que em conjunto desenvolverão as atividades administrativas do órgão, uma vez que a fiscalização ficou sob a responsabilidade dos auditores Fiscais da Previdência Social.

Considerando a importância das atribuições a serem desempenhadas por eles, nada mais justo que os Analistas Administrativos e os Técnicos Administrativos, também possam receber a mencionada gratificação, que será concedida de acordo com as respectivas avaliações de desempenho.

PARLAMENTAR



MPV 233

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 233/04
------	--

Autor Deputado <i>Roberto Campos</i>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso II	Alínea b
--------	-----------	-----------	-----------	----------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso I do art. 33, desta MP, a seguinte redação:

“Art. 33

I - o servidor investido em cargo em comissão DAS 1 a 4, ou equivalentes, perceberá a GDPC no valor de até setenta e cinco por cento do seu valor máximo, atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

.....”

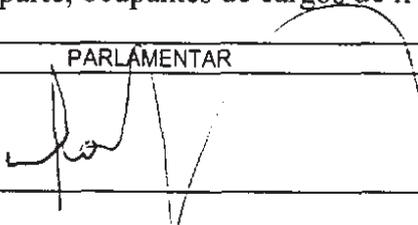
JUSTIFICATIVA

Por mais simples que seja a função desempenhada por um servidor público, ele deve esmerar-se em produzir os melhores resultados possíveis para a sua repartição.

Ainda que responsáveis por ações de menor complexidade na Administração Pública, a não fixação da gratificação por critérios de desempenho individual para os servidores com DAS de 1 a 4 reduz de maneira acentuada o estímulo necessário para que o servidor desenvolva suas atribuições a contento.

Esta emenda, pois, pretende restaurar a integridade do mérito da avaliação, impedindo que o bom servidor receba uma gratificação que não conduza com suas atitudes, mas com as decisões de outros, em grande parte, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

PARLAMENTAR



MPV 233**00033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 233/04
------	--

autor Deputado <i>Roberto Moura</i>	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 36	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

“Art. 36. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDPC:

- I – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não; e
- II – será devida aos atuais aposentados e pensionistas pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos pelos servidores em atividade.”

JUSTIFICATIVA

As gratificações, como parte integrante das remunerações percebidas pelos servidores em atividade, devem acompanhar os ganhos salariais e, de certa forma, minorar os danosos efeitos advindos da quebra da paridade trazida pela recente reforma previdenciária do setor público.

Não é justo que a diferença existente entre os vencimentos do pessoal em atividade e os proventos dos aposentados e pensionistas seja ampliada por artifícios que procuram simular matérias constitucionais já deliberadas por esta Casa.

PARLAMENTAR



MPV 233

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 233/04
------	--

autor Deputado <i>Paulo Roberto de Oliveira</i>	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

“Art. 35. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 32, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDPC corresponderá a cinquenta por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.”

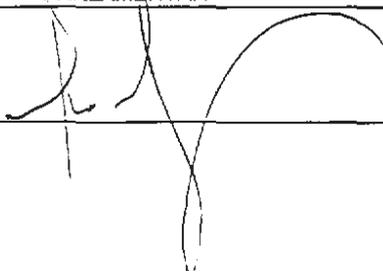
JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, seguindo as regras até aqui traçadas pela Casa Civil da Presidência da República, o Governo perde excelente oportunidade de alavancar uma verdadeira mudança de praxe na implementação de gratificações devidas aos servidores públicos.

Ao contrário do que vem sendo pregado pelo Executivo, a valorização inicial do corpo funcional só tende a estimular os funcionários a manterem os valores majorados em relação aos vencimentos normais.

Nenhum prejuízo adviria desse procedimento, já que, em seu § 1º, o próprio art. 35 prevê a compensação de possíveis distorções entre o pagamento das gratificações iniciais e das baseadas nas avaliações sugeridas na regulamentação esperada.

PARLAMENTAR



MPV 233

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/02/2005	proposição Medida Provisória nº 233, de 30/12/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR ALMEIDA LIMA	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 42 da Medida Provisória n.º 233, de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

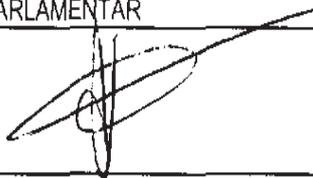
Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

MPV 233

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 233/04
------	--

autor DEPUTADO FIDELISCO NAVE	Nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

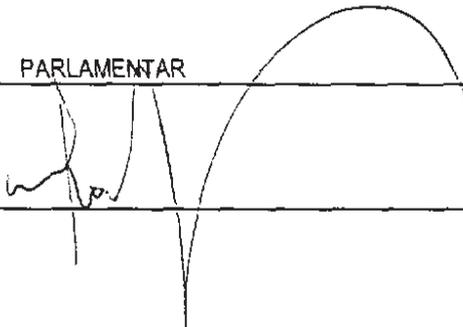
Suprima-se o art. 42 da Medida Provisória.

Justificação

Observa-se que a MP cria cento e cinquenta cargos em comissão DAS que integrarão a PREVIC, nos seguintes níveis: um DAS 6, um DAS 5, oito DAS 4, quarenta e dois DAS 3, setenta e quatro DAS 2, 24 DAS 1.

A alteração pretendida não pode prosperar. A criação destes cargos geraria um aumento considerável de despesas para Administração Pública, onerando os cofres públicos e atingindo diretamente a economia brasileira. Além disso e, principalmente, a Medida burla a regra contida no art. 37 da CF, de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

PARLAMENTAR


--

MPV 233

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/02/2005

Proposição
Medida Provisória nº 233/04

Autor
Dep. ~~Guilherme Silveira~~ FERNANDO CORUJA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 42 da MP 232/04:

“Art. 42. Ficam criados cinquenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da PREVIC, nos seguintes níveis: um DAS 6, um DAS 5, oito DAS 4, dez DAS 3, quinze DAS 2 e quinze DAS 1.

JUSTIFICATIVA

A redação original da presente Medida Provisória prevê a criação de 150 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Em razão de entendermos que tal número é excessivo, apresentamos a presente emenda para reduzir a criação dos cargos para 50, em consonância com os princípios constitucionais que orientam o ingresso no serviço público.



Dep. FERNANDO CORUJA

PPS SC

MPV 233**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00038**

data	proposição Medida Provisória nº 233/04				
autor DEPUTADO FEDERAL MAÍZ				Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Suprima-se o art. 43 da Medida Provisória 233/2004.

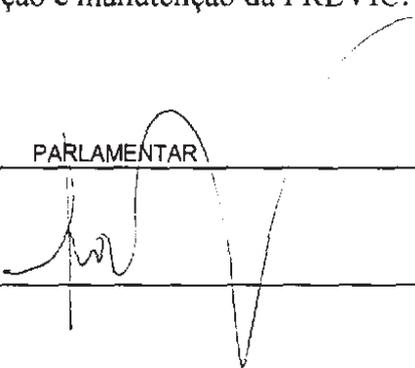
Justificação

O art. 43 da MP 225/04 autoriza o Poder Executivo a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, desde que atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da PREVIC, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária.

Acontece que o procedimento transcrito no artigo acima citado não deve ser utilizado, vez que inadequado. Pode-se adotá-lo quando o remanejamento dirigir-se a entidade já existente, não por ocasião de sua criação.

O correto será a abertura de um crédito especial, pelo Poder Executivo, para, assim, fazer face às despesas de estruturação e manutenção da PREVIC.

PARLAMENTAR



MPV 233

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21.02.2005	proposição Medida Provisória nº 233 de 2004
--------------------	--

autor DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Alterar o artigo 44 acrescentando mais 19 (dezenove) artigos e renumerando os subseqüentes e inclusão de 4 (quatro) anexos.

Art. 44. Fica criado o Plano Especial de Cargos da PREVIC, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, da Carreira de Seguridade Social e Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 e da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º. Serão enquadrados no Plano Especial de Cargos da PREVIC, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo que, em 31 de dezembro de 2004 encontravam-se em exercício na Secretaria de Previdência Complementar - SPC do Ministério da Previdência Social.

§ 2º. O enquadramento de que trata o parágrafo anterior dar-se-á com estrita observância das atribuições e dos requisitos de formação profissional dos servidores optantes, bem assim as estruturas de classes e padrões de vencimentos, estabelecidas nos Anexos VI e VIII desta Medida Provisória.

§ 3º. O posicionamento na tabela de vencimentos a que se refere o § 2º será efetuado observando-se a correlação estabelecida no Anexo VII desta Medida Provisória, sendo vedada mudança de nível.

Art. 45. A opção prevista no artigo anterior é irrevogável e deverá ser formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo X, cujos efeitos financeiros vigorarão a contar de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único. O prazo para exercer a opção referida no **caput** deste artigo, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 46. As vacâncias dos cargos objeto do enquadramento de que trata o art. 44 desta Medida Provisória deverão ser submetidas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas às suas transformações em cargos das carreiras de Especialista e de Analista Administrativo, de nível superior, conforme atividades desenvolvidas pelo servidor na PREVIC, e em cargos da carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário.

Parágrafo Único. Os cargos de nível auxiliar integrantes do quadro de pessoal da PREVIC por força da opção prevista nesta Medida Provisória serão automaticamente extintos a partir das respectivas vacâncias.

Art. 47. Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a PREVIC, sendo proibida, de igual modo, a redistribuição de cargos daquela Superintendência.

Art. 48. Os valores constantes das tabelas dos Anexos VIII e IX desta Medida Provisória serão majorados pelo índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 49. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 44 desta Medida Provisória a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 50. O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos de que trata o art. 44 desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. *(redação poderá ser adaptada ao art. 27, da MP 233/04)*

Art. 51. A progressão funcional e a promoção do servidor do Plano Especial de Cargos da PREVIC de que trata o art. 50 desta Medida Provisória observarão os requisitos e as condições a serem fixados conforme disposto em regulamento específico da PREVIC, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 1º. Até que seja aprovado o regulamentado a que se refere o caput deste artigo, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas até a data de sua vigência serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores integrantes das carreiras mencionadas no caput do artigo 44, conforme a carreira de origem do servidor.

§ 2º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão funcional, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 2º do art. 44 desta Medida Provisória.

Art. 52. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Previdência Complementar - GDATPC, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior de Administrador, de Contador e de Economista e de nível intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos da PREVIC, que trata o art. 44 desta Medida Provisória, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na PREVIC.

Parágrafo único. A gratificação criada no caput deste artigo somente será devida quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na PREVIC.

Art. 53. A GDATPC será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da PREVIC.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades da PREVIC. *(redação poderá ser adaptada ao § 4º do art. 32, da MP 233/04)*

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais. *(redação poderá ser adaptada ao § 3º do art. 32, da MP 233/04)*

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDATPC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória. *(redação poderá ser adaptada ao § 1º do art. 32, da MP 233/04)*

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATPC serão estabelecidos em ato da Diretoria Colegiada da

PREVIC, observada a legislação vigente.

§ 5º A GDATPC será paga com observância dos seguintes limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo IX desta Lei.

§ 6º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDATPC terá a seguinte distribuição:

I - até 60 (setenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 40 (quarenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 54. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 44 desta Medida Provisória, em exercício na PREVIC, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDATPC, nas seguintes condições: *(redação poderá ser adaptada ao art. 33, da MP 233/04)*

I - ocupantes de cargos comissionados DAS 1 a 4, ou cargos equivalentes, perceberão até o percentual máximo da GDATPC, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS 5 e 6, ou cargos equivalentes, perceberão a GDATPC no seu percentual máximo.

Art. 55. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 44 desta Medida Provisória, que não se encontre em exercício na PREVIC, excepcionalmente, fará jus à GDATPC nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República e Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, perceberá a GDATPC com base na regra prevista no inciso I do art. 54; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no caput e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDATPC com base no seu percentual máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDATPC no percentual de setenta e cinco por cento do seu percentual máximo.

Art. 56. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 53, e até que sejam processados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, a GDATPC corresponderá a 60 (sessenta) pontos por servidor do Plano Especial de Cargos da PREVIC, ocupantes de cargo de nível superior e intermediário, respectivamente.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDATPC.

Art. 57. O servidor ativo beneficiário da GDATPC que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da PREVIC.

Art. 58. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDATPC:

I - será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos

60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão, consecutivos ou não; ou

II - será correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus valores máximos, quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor quando em atividade.

Art. 59. Fará jus a Gratificação de Qualificação – GQ de que trata o art. 38 desta Medida Provisória os ocupantes dos cargos de nível superior de Administrador, de Contador e de Economista do Plano Especial de Cargos da PREVIC.

Art. 60. Os ocupantes dos cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da PREVIC de que trata o art. 44 desta Medida Provisória serão submetidos, periodicamente, às avaliações de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada da PREVIC, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade. *(redação poderá ser adaptada ao art. 41, da MP 233/04)*

Art. 61. A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Plano Especial de Cargos do PREVIC de que trata o art. 44 desta Medida Provisória não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração de servidor, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no Plano Especial de Cargos da PREVIC.

§ 2º Constatada a redução de provento ou de pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 62. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da PREVIC referido no art. 44 desta Medida Provisória não faz jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Executiva - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação Específica de Seguridade Social e do Trabalho - GESST de que trata a Lei n.º 10.971 de 25/11/2004, ou Gratificação Específica de Seguro Social – GESS de que trata a Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, conforme carreira de origem do servidor;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e Trabalho - GDAST de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS de que trata a Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, conforme carreira de origem do servidor, à exceção dos ocupantes de cargos integrantes do Plano Especial de Cargos da PREVIC não referidos no art. 52 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O titular de cargo integrante do Plano Especial de Cargos do PREVIC não incluídos no art. 52 desta Medida Provisória faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade Seguridade Social e Trabalho – GDAST de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS de que trata a Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, conforme carreira de origem do servidor.

Art. 63. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da PREVIC de que trata o art. 44 desta Medida Provisória. *(redação poderá ser adaptada ao art. 29, da MP 233/04)*

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

CARGOS
CLASSE
PADRÃO

Cargos de nível superior, Intermediário e Auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC

ESPECIAL

III

II

I

C
VI

V

IV

III

II

I

B
VI

V

IV

III

II

I

A
V

IV

III

II

I

ANEXO VII

TABELAS DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL
SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGOS
CLASSE
PADRÃO
PADRÃO
CLASSE
CARGOS

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de servidores em exercício na Secretaria de
Previdência Complementar do Plano de Classificação e Cargos -PCC

A
III
III

ESPECIAL

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC

II
II

I
I

B
VI
VI
C

V
V

IV
IV

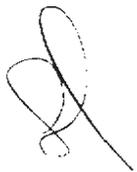
III
III

II
II

I
I

C
VI
VI
B

V
V



IV
IV

III
III

II
II

I
I

D
V
V
A

IV
IV

III
III

II
II

I



SITUAÇÃO ATUAL
SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGOS
CLASSE
PADRÃO
PADRÃO
CLASSE
CARGOS

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de servidores lotados e em exercício na Secretaria de Previdência Complementar da carreira de Seguridade Social e Trabalho

ESPECIAL

III

III

ESPECIAL

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC

II

II

I

I

C

VI

VI

C

V

V

IV

IV

III
III

II
II

I
I

B
VI
VI
B

V
V

IV
IV

III
III

II
II

I
I

A
V
V
A

IV
IV

III
III

II
II

I
I

SITUAÇÃO ATUAL
SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGOS
CLASSE
PADRÃO
PADRÃO
CLASSE
CARGOS

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de servidores em exercício na Secretaria de Previdência Complementar da carreira do Seguro Social

ESPECIAL

V

III

ESPECIAL

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC

IV

II

III
I

II
VI
C

I
V

C
V
IV

IV
III

III
II

II
I

I
VI
B

B
V
V

IV
IV

III
III

II
II

I
I

A
V
V
A

IV
IV

III
III

II
II

I
I

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVISTOS NO ART.
DESTA LEI, A PARTIR DATA

CLASSE
PADRÃO
VENCIMENTO BÁSICO R\$

NÍVEL
SUPERIOR
NÍVEL INTERMEDIÁRIO
NÍVEL
AUXILIAR

ESPECIAL

III

3.472,34

1.980,67

1.191,15

II

3.284,75

1.845,04

1.140,86

I

3.106,84

1.775,42

1.123,24

C

VI

3.069,20

1.708,64

1.106,55

V
2.996,93
1.697,67
1.090,61

IV
2.930,38
1.634,40
1.075,50

III
2.859,19
1.573,67
1.061,07

II
2.793,32
1.515,42
1.047,38

I
2.729,37
1.459,27
1.034,42

B
VI
2.667,30
1.406,52
1.022,08

V
2.607,05
1.355,65
1.010,31

IV
2.548,53
1.306,80
999,14

III
2.491,70
1.279,49
988,57

II
2.436,46
1.260,30
978,47

I
2.383,04
1.241,97
968,86

A
V
2.331,06
1.224,40
959,71

IV
2.280,57
1.207,55
951,05

III
2.004,20
1.139,12
923,23

II
1.963,00
1.125,79
916,23

I
1.923,04
1.113,02
909,57

ANEXO IX

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-GDATPC

CLASSE
PADRÃO
VALOR DO PONTO (em R\$)

NÍVEL
SUPERIOR
NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ESPECIAL
III
18,03
8,94

II

	17,62
	8,75
I	
	17,24
	8,56
C	
VI	
	16,45
	8,36
V	
	16,11
	8,17
IV	
	15,78
	7,98
III	
	15,47
	7,79
II	
	15,16
	7,59
I	
	14,55
	7,4
B	
VI	
	14,28
	7,21
V	
	14,02
	7,02
IV	
	13,78
	6,82
III	
	13,54
	6,63
II	

13,32
6,45

I
13,1
6,28

A
V
12,89
6,12

IV
12,7
5,97

III
12,5
5,83

II
12,32
5,7

I
12,14
5,58

ANEXO X

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Unidade Pagadora:

Cidade:

Estado:

Servidor ativo ()

Venho, nos termos do § 2º do artigo 44, optar por integrar o Plano Especial de Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

JUSTIFICATIVA

A criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Medida Provisória - MP nº 233, de 30 de dezembro de 2004 representa, certamente, um marco na história do segmento de previdência complementar, propiciando o fortalecimento do sistema e suprimindo as necessidades estruturais do órgão fiscalizador.

A MP 233/2004 criou as carreiras de Especialistas em Previdência Complementar, *Analista de Previdência Complementar* e *Técnico em Previdência Complementar* e também instituiu gratificações específicas para a PREVIC, sendo que os servidores em cargos efetivos lotados e em exercício na Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência Social, cujas atribuições foram transferidas para PREVIC, não foram aproveitados nestas carreiras.

A fim de aproveitar o pessoal da SPC na PREVIC, apresentamos emenda à MP 233/2004, em que propomos a criação de Plano Especial de Cargos da PREVIC para os referidos servidores e a instituição de Gratificação de Desempenho de Atividades de Previdência Complementar - GDATPC, de forma a enquadrar os servidores efetivos da SPC de maneira **definitiva e permanente** no quadro de pessoal da PREVIC, objetivando se evitar que o novo órgão venha sofrer solução de continuidade, afinal trata-se de pessoal técnico especializado em previdência complementar fechada, que além de trazer anos de experiência, carrega consigo o histórico da *previdência complementar*, o que torna um *facilitador para implementações dos projetos* e principalmente desempenhar com eficiência as atividades peculiares ao segmento.

 A proposta de enquadramento dos servidores de cargos efetivos em exercício e lotados na SPC em Plano Especial de Cargos da PREVIC e a instituição de gratificação, encontram firme respaldo nos ditames legais vigentes, bastando tão-somente considerar os acontecimentos recentes, quando foram transformados ou enquadrados cargos de servidores efetivos, no âmbito do poder executivo federal, em situação congênere aos dos servidores da SPC. Como exemplo, podemos citar: Carreira de Especialista em Meio Ambiente, abrangendo os cargos efetivos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA (Lei n.º 10.410, de 11/01/2002); Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, composto pelos cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN (Lei nº 10.862, de 20/04/2004); Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

– ANVISA para os servidores de cargos efetivos redistribuídos para a ANVISA (Lei n.º 10.882, de 09/06/2004); Carreira de Perícia Médica da Previdência Social com a transformação dos cargos efetivos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC em Peritos Médicos da Previdência Social (Lei n.º 10.876, de 02/06/2004); e de Carreiras e do Plano Especial do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, este último, composto pelos cargos de provimento efetivo (Lei n.º 11.046, de 27/12/2004).

De forma a proporcionar tratamento equânime para os servidores efetivos da SPC face as condições semelhantes, a presente proposta têm como diretrizes básicas os ditames constantes da Lei n.º 11.046/2004, que enquadrou os servidores efetivos lotados no DNPM em Plano de Cargos Especial e criou carreiras próprias.

A GDATPC é uma gratificação que será concedida a servidores efetivos de níveis superior e intermediário que irão desenvolver exclusivamente atividades técnico-administrativas na PREVIC, em substituição as atuais gratificações percebidas por estes. O valor de tal gratificação será definido pelo desempenho do servidor em decorrência de avaliações individual e institucional, conforme tabela específica com fixação de valores da pontuação, observado o nível, a classe e o padrão do servidor. Para os servidores de nível superior, também será concedido Gratificação de Qualificação - GQ, a exemplo da estabelecida para a carreira de Especialista da PREVIC.

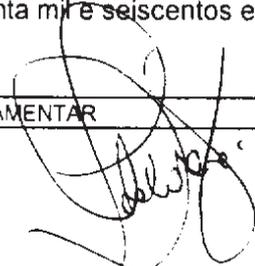
Os servidores de cargo efetivo de nível auxiliar, deixarão de perceber a Gratificação de Atividade Executiva- GAE, mas irão continuar percebendo a Gratificação de Desempenho da Atividade de Seguridade Social e Trabalho - GDAST, a exemplo do ocorrido com os servidores de mesmo nível do DNPM.

Cabe destacar que são 43 (quarenta e três) servidores efetivos, que poderão fazer opção pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da PREVIC, 8 (oito) em cargos de nível superior, 33 (trinta e três) em cargos de nível intermediário e 02 (dois) em cargos de nível auxiliar. Destes, 39 (trinta e nove) são da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e 04 (quatro) são da Carreira do Seguro Social.

As tabelas de vencimentos e gratificação elaborada para o Plano Especial de Cargos da PREVIC seguem os mesmos valores das tabelas de vencimento básico e de gratificação de outros órgãos da administração pública federal editadas em 2004, incluindo o DNPM. Ressalta-se que os valores dos vencimentos básicos da referida tabela são inferiores aos estabelecidos para as carreiras criadas para compor o quadro de pessoal da PREVIC.

O impacto orçamentário anual da criação do Plano Especial de Cargos da PREVIC, considerando que o enquadramento da totalidade dos servidores em cargos efetivos em exercício na SPC é de R\$ 670.606,13 (seiscentos e setenta mil e seiscentos e seis reais e treze centavos).

PARLAMENTAR


ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

MPV 233

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18.02.2005	proposição Medida Provisória nº 233 de 2004
--------------------	--

autor DEPUTADO MAURÍCIO RANDS	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

Alterar o artigo 44 acrescentando 19 (dezenove) artigos , 4 (quatro) anexos, e renumerando os subsequentes.

Art. 44. Fica criado o Plano Especial de Cargos da PREVIC, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, da Carreira de Seguridade Social e Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 e da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º. Serão enquadrados no Plano Especial de Cargos da PREVIC, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo que, em 31 de dezembro de 2004 encontravam-se em exercício na Secretaria de Previdência Complementar -SPC do Ministério da Previdência Social.

§ 2º. O enquadramento de que trata o parágrafo anterior dar-se-á com estrita observância das atribuições e dos requisitos de formação profissional dos servidores optantes, bem assim as estruturas de classes e padrões de vencimentos, estabelecidas nos Anexos VI e VIII desta Medida Provisória.

§ 3º. O posicionamento na tabela de vencimentos a que se refere o § 2º será efetuado observando-se a correlação estabelecida no Anexo VII desta Medida Provisória, sendo vedada mudança de nível.

Art. 45. A opção prevista no artigo anterior é irretroatável e deverá ser formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo X, cujos efeitos financeiros vigorarão a contar de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único. O prazo para exercer a opção referida no **caput** deste artigo, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 46. As vacâncias dos cargos objeto do enquadramento de que trata o art. 44 desta Medida Provisória deverão ser submetidas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas às suas transformações em cargos das carreiras de Especialista e de Analista Administrativo, de nível superior, conforme atividades desenvolvidas pelo servidor na PREVIC, e em ~~cargos~~ da carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário.

Parágrafo Único. Os cargos de nível auxiliar integrantes do quadro de pessoal da PREVIC por força da opção prevista nesta Medida Provisória serão automaticamente extintos a partir das respectivas vacâncias.

Art. 47. Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a PREVIC, sendo proibida, de igual modo, a redistribuição de cargos daquela Superintendência.

Art. 48. Os valores constantes das tabelas dos Anexos VIII e IX desta Medida Provisória serão majorados pelo índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 49. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo 44 desta Medida Provisória a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 50. O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos de que trata o art. 44 desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. *(redação poderá ser adaptada ao art. 27, da MP 233/04)*

Art. 51. A progressão funcional e a promoção do servidor do Plano Especial de Cargos da PREVIC de que trata o art. 50 desta Medida Provisória observarão os requisitos e as condições a serem fixados conforme disposto em regulamento específico da PREVIC, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 1º. Até que seja aprovado o regulamentado a que se refere o caput deste artigo, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas até a data de sua vigência serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores integrantes das carreiras mencionadas no caput do artigo 44, conforme a carreira de origem do servidor.

§ 2º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão funcional, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 2º do art. 44 desta Medida Provisória.

Art. 52. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Previdência Complementar - GDATPC, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior de Administrador, de Contador e de Economista e de nível intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos da PREVIC, que trata o art. 44 desta Medida Provisória, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na PREVIC.

Parágrafo único. A gratificação criada no caput deste artigo somente será devida quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na PREVIC.

Art. 53. A GDATPC será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da PREVIC.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades da PREVIC. *(redação poderá ser adaptada ao § 4º do art. 32, da MP 233/04)*

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais. *(redação poderá ser adaptada ao § 3º do art. 32, da MP 233/04)*

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDATPC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória. ~~redação~~ *(redação poderá ser adaptada ao § 1º do art. 32, da MP 233/04)*

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATPC serão estabelecidos em ato da Diretoria Colegiada da PREVIC, observada a legislação vigente.

§ 5º A GDATPC será paga com observância dos seguintes limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo IX desta Lei.

§ 6º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDATPC terá a seguinte distribuição:

I - até 60 (setenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 40 (quarenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 54. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 44 desta Medida Provisória, em exercício na PREVIC, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDATPC, nas seguintes condições: *(redação poderá ser adaptada ao art. 33, da MP 233/04)*

I - ocupantes de cargos comissionados DAS 1 a 4, ou cargos equivalentes, perceberão até o percentual máximo da GDATPC, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS 5 e 6, ou cargos equivalentes, perceberão a GDATPC no seu percentual máximo.

Art. 55. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 44 desta Medida Provisória, que não se encontre em exercício na PREVIC, excepcionalmente, fará jus à GDATPC nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República e Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, perceberá a GDATPC com base na regra prevista no inciso I do art. 54; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no caput e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDATPC com base no seu percentual máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDATPC no percentual de setenta e cinco por cento do seu percentual máximo.

Art. 56. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 53, e até que sejam processados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, a GDATPC corresponderá a 60 (sessenta) pontos por servidor do Plano Especial de Cargos da PREVIC, ocupantes de cargo de nível superior e intermediário, respectivamente.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDATPC.

Art. 57. O servidor ativo beneficiário da GDATPC que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da PREVIC.

Art. 58. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDATPC:

I - será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão, consecutivos ou não; ou

II - será correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus valores máximos, quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor quando em atividade.

Art. 59. Fará jus a Gratificação de Qualificação – GQ de que trata o art. 38 desta Medida Provisória os ocupantes dos cargos de nível superior de Administrador, de Contador e de Economista do Plano Especial de Cargos da PREVIC.

Art. 60. Os ocupantes dos cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da PREVIC de que trata o art. 44 desta Medida Provisória serão submetidos, periodicamente, às avaliações de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada da PREVIC, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade. *(redação poderá ser adaptada ao art. 41, da MP 233/04)*

Art. 61. A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Plano Especial de Cargos do PREVIC de que trata o art. 44 desta Medida Provisória não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração de servidor, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no Plano Especial de Cargos da PREVIC.

§ 2º Constatada a redução de provento ou de pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 62. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da PREVIC referido no art. 44 desta Medida Provisória não faz jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Executiva - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação Específica de Seguridade Social e do Trabalho - GESST de que trata a Lei nº 10.971 de 25/11/2004, ou Gratificação Específica de Seguro Social – GESS de que trata a Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, conforme carreira de origem do servidor;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e Trabalho - GDAST de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS de que trata a Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, conforme carreira de origem do servidor, à exceção dos ocupantes de cargos integrantes do Plano Especial de Cargos da PREVIC não referidos no art. 52 desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O titular de cargo integrante do Plano Especial de Cargos do PREVIC não incluídos no art. 52 desta Medida Provisória faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade Seguridade Social e Trabalho – GDAST de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, ou Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS de que trata a Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, conforme carreira de origem do servidor.

Art. 63. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da PREVIC de que trata o art. 44 desta Medida Provisória. *(redação poderá ser adaptada ao art. 29, da MP 233/04)*

ANEXO VI

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, Intermediário e Auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I
I		

ANEXO VII

TABELAS DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de servidores em exercício na Secretaria de Previdência Complementar do Plano de Classificação e Cargos -PCC	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	D	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
I		I			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de servidores lotados e em exercício na Secretaria de Previdência Complementar da carreira de Seguridade Social e Trabalho	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
II		II			
I		I			
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de servidores em exercício na Secretaria de Previdência Complementar da carreira do Seguro Social	ESPECIAL	V	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da PREVIC
		IV	II		
		III	I		
		II	VI		
	C	I	V	C	
		V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	VI		
	B	V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVISTOS NO ART. DESTA LEI, A PARTIR DATA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO R\$		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	3.472,34	1.980,67	1.191,15
	II	3.284,75	1.845,04	1.140,86
	I	3.106,84	1.775,42	1.123,24
C	VI	3.069,20	1.708,64	1.106,55
	V	2.996,93	1.697,67	1.090,61
	IV	2.930,38	1.634,40	1.075,50
	III	2.859,19	1.573,67	1.061,07
	II	2.793,32	1.515,42	1.047,38
	I	2.729,37	1.459,27	1.034,42
	B	VI	2.667,30	1.406,52
V		2.607,05	1.355,65	1.010,31
IV		2.548,53	1.306,80	999,14
III		2.491,70	1.279,49	988,57
II		2.436,46	1.260,30	978,47
A	I	2.383,04	1.241,97	968,86
	V	2.331,06	1.224,40	959,71
	IV	2.280,57	1.207,55	951,05
	III	2.004,20	1.139,12	923,23
	II	1.963,00	1.125,79	916,23
	I	1.923,04	1.113,02	909,57

ANEXO IX

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- GDATPC

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (em R\$)	
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	18,03	8,94
	II	17,62	8,75
	I	17,24	8,56
C	VI	16,45	8,36
	V	16,11	8,17
	IV	15,78	7,98
	III	15,47	7,79
	II	15,16	7,59
	I	14,55	7,4
	B	VI	14,28
V		14,02	7,02
IV		13,78	6,82
III		13,54	6,63
II		13,32	6,45
A	I	13,1	6,28
	V	12,89	6,12
	IV	12,7	5,97
	III	12,5	5,83
	II	12,32	5,7
	I	12,14	5,58

ANEXO X

TERMO DE OPÇÃO		
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		
Nome:		Cargo:
Matricula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()		
Venho, nos termos do § 2º do artigo 44, optar por integrar o Plano Especial de Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.		
_____ / ____ / ____ Local e data		
_____ Assinatura		
Recebido em: _____ / ____ / ____.		
_____ Assinatura/Matricula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

JUSTIFICATIVA

A criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Medida Provisória - MP nº 233, de 30 de dezembro de 2004 representa, certamente, um marco na história do segmento de previdência complementar, propiciando o fortalecimento do sistema e suprimindo as necessidades estruturais do órgão fiscalizador.

A MP 233/2004 criou as carreiras de Especialistas em Previdência Complementar. Analista de Previdência Complementar e Técnico em Previdência Complementar e também instituiu gratificações específicas para a PREVIC, sendo que os servidores em cargos efetivos lotados e em exercício na Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência Social, cujas atribuições foram transferidas para PREVIC, não foram aproveitados nestas carreiras.

A fim de aproveitar o pessoal da SPC na PREVIC, apresentamos emenda à MP 233/2004, em que propomos a criação de Plano Especial de Cargos da PREVIC para os referidos servidores e a instituição de Gratificação de Desempenho de Atividades de Previdência Complementar - GDATPC, de forma a enquadrar os servidores efetivos da SPC de maneira **definitiva e permanente** no quadro de pessoal da PREVIC, objetivando se evitar que o novo órgão venha sofrer solução de continuidade, afinal trata-se de pessoal técnico especializado em previdência complementar fechada, que além de trazer anos de experiência, carrega consigo o histórico da previdência complementar, o que torna um facilitador para implementações dos projetos e principalmente desempenhar com eficiência as atividades peculiares ao segmento.

A proposta de enquadramento dos servidores de cargos efetivos em exercício e

lotados na SPC em Plano Especial de Cargos da PREVIC e a instituição de gratificação, encontram firme respaldo nos ditames legais vigentes, bastando tão-somente considerar os acontecimentos recentes, quando foram transformados ou enquadrados cargos de servidores efetivos, no âmbito do poder executivo federal, em situação congênere aos dos servidores da SPC. Como exemplo, podemos citar: Carreira de Especialista em Meio Ambiente, abrangendo os cargos efetivos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA (Lei n.º 10.410, de 11/01/2002); Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, composto pelos cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da ABIN (Lei n.º 10.862, de 20/04/2004); Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para os servidores de cargos efetivos redistribuídos para a ANVISA (Lei n.º 10.882, de 09/06/2004); Carreira de Perícia Médica da Previdência Social com a transformação dos cargos efetivos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC em Peritos Médicos da Previdência Social (Lei n.º 10.876, de 02/06/2004); e de Carreiras e do Plano Especial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, este último, composto pelos cargos de provimento efetivo (Lei n.º 11.046, de 27/12/2004).

De forma a proporcionar tratamento equânime para os servidores efetivos da SPC face as condições semelhantes, a presente proposta têm como diretrizes básicas os ditames constantes da Lei n.º 11.046/2004, que enquadrou os servidores efetivos lotados no DNPM em Plano de Cargos Especial e criou carreiras próprias.

A GDATPC é uma gratificação que será concedida a servidores efetivos de níveis superior e intermediário que irão desenvolver exclusivamente atividades técnico-administrativas na PREVIC, em substituição as atuais gratificações percebidas por estes. O valor de tal gratificação será definido pelo desempenho do servidor em decorrência de avaliações individual e institucional, conforme tabela específica com fixação de valores da pontuação, observado o nível, a classe e o padrão do servidor. Para os servidores de nível superior, também será concedido Gratificação de Qualificação - GQ, a exemplo da estabelecida para a carreira de Especialista da PREVIC.

Os servidores de cargo efetivo de nível auxiliar, deixarão de perceber a Gratificação de Atividade Executiva- GAE, mas irão continuar percebendo a Gratificação de Desempenho da Atividade de Seguridade Social e Trabalho - GDAST, a exemplo do ocorrido com os servidores de mesmo nível do DNPM.

Cabe destacar que são 43 (quarenta e três) servidores efetivos, que poderão fazer opção pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da PREVIC, 8 (oito) em cargos de nível superior, 33 (trinta e três) em cargos de nível intermediário e 02 (dois) em cargos de nível auxiliar. Destes, 39 (trinta e nove) são da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e 04 (quatro) são da Carreira do Seguro Social.

As tabelas de vencimentos e gratificação elaborada para o Plano Especial de Cargos da PREVIC seguem os mesmos valores das tabelas de vencimento básico e de gratificação de outros órgãos da administração pública federal editadas em 2004, incluindo o DNPM. Ressalta-se que os valores dos vencimentos básicos da referida tabela são inferiores aos estabelecidos para as carreiras criadas para compor o quadro de pessoal da PREVIC.

O impacto orçamentário anual da criação do Plano Especial de Cargos da PREVIC, considerando que o enquadramento da totalidade dos servidores em cargos efetivos em exercício na SPC é de R\$ 670.606,13 (seiscentos e setenta mil e seiscentos e seis reais e treze centavos).

PARLAMENTAR

Francisco Landi

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00041

2 DATA 17/02/2005	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 233/04
----------------------	--

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
---	------------------------

6

1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 49 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir que matérias que não têm os pressupostos de relevância e urgência, como a criação de cargos públicos, estejam presentes numa medida provisória cujo assunto tratado é completamente distinto do disposto no art. 49.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00042

Data: 15/02/05

Proposição: MP 233/2004

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 49º

Parágrafo:

Inciso:

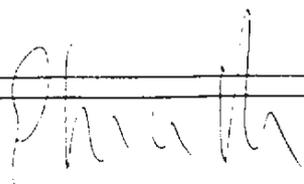
Alínea:

Suprime o art.49º da MP 233/04.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal não pode mais abusar na criação de cargos de comissão como uma alternativa para evitar o concurso público, por meio de medida provisória. Ademais os cargos em questão não possuem correlação com o objeto central da MP 233/04, que trata de previdência complementar.

Assinatura



MPV 233

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 233/04			
autor Deputado Federal MAZU			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Suprima-se o art. 49 da Medida Provisória.

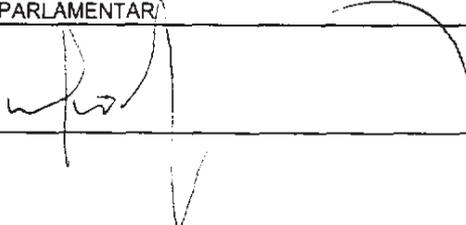
Justificação

Observa-se que a MP cria no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades dos Ministérios do Esporte, da Defesa, da Ciência e Tecnologia e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, quarenta e quatro cargos em comissão DAS, sendo dois DAS-5, onze DAS-4, treze DAS-3, oito DAS-2 e dez DAS-1, bem como uma Função Gratificada-FG-3.

A alteração pretendida não pode prosperar. A criação destes cargos geraria um aumento considerável de despesas para Administração Pública, onerando os cofres públicos e atingindo diretamente a economia brasileira. Além disso e, principalmente, a Medida burla a regra contida no art. 37 da CF, de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Ainda que assim não fosse, não se pode olvidar que se trata de matéria inteiramente estranha ao objeto da presente Medida, o que fere frontalmente o disposto na LC 95/98 que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

PARLAMENTAR



MPV 233**00044****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 21/02/2005	proposição Medida Provisória nº 233, de 30/12/2004			
Autor SENADOR ALMEIDA LIMA	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o artigo 49 da Medida Provisória n.º 233, de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



MPV 233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

2 DATA
17/02/2005

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 233/04

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 50 da Medida Provisória nº 233/2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a impedir que matérias que não têm os pressupostos de relevância e urgência, como a mudança de o nome de um órgão público, estejam presentes numa medida provisória cujo assunto tratado é completamente distinto do disposto no art. 50.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00046

Data: 15/02/05

Proposição: MP 233/2004

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 52º

Parágrafo:

Inciso:

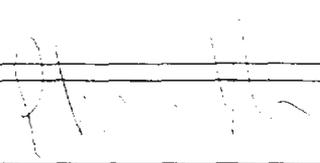
Alínea:

Suprime o art.52º da MP 233/04.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal não pode mais abusar na criação de cargos de comissão como uma alternativa para evitar o concurso público, por meio de medida provisória. Ademais os cargos em questão não possuem correlação com o objeto central da MP 233/04, que trata de previdência complementar.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					MPV 233
					00047
DATA		PROPOSIÇÃO			
17/02/2005		Medida Provisória Nº 233, DE 30 de Dezembro de 2004			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADA KÁTIA ABREU					
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
TÍTULO					
<p>Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 233, de 2004, reenumerando-se os demais:</p> <p>“Art. 54. Para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, as pessoas jurídicas reconhecerão mensalmente nas operações com derivativos as receitas ou as despesas apuradas pela diferença, no período, entre as variações das taxas, dos preços ou dos índices contratados, qual seja, pela diferença de curvas, sendo o saldo apropriado por ocasião da liquidação do contrato, da cessão ou do encerramento da posição, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.</p> <p>§ 1º A apropriação mensal pela curva de que trata o <i>caput</i> aplicar-se-á:</p> <p>I – no caso das pessoas jurídicas referidas no art. 35 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, sobre operações de <i>swap</i> e a futuro e outros derivativos com ajuste de posições;</p> <p>II – no caso das demais pessoas jurídicas, sobre operações de <i>swap</i>, observando-se que nas operações a futuro e outros derivativos com ajuste de posições será apropriado o resultado da soma algébrica dos ajustes apurados mensalmente.</p> <p>§ 2º No caso de derivativos em que não seja possível apurar a diferença de curvas, os resultados serão reconhecidos somente por ocasião da liquidação do contrato, da cessão ou do encerramento da posição.</p> <p>§ 3º A apropriação do saldo de que trata o <i>caput</i> somente se aplica às pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º.</p> <p>§ 4º A Secretaria da Receita Federal regulamentará o disposto neste artigo, podendo inclusive determinar que o valor das curvas a ser reconhecido mensalmente nas operações a futuro e outros derivativos com ajustes de posições seja calculado:</p> <p>I – pela bolsa ou sistema onde os contratos foram negociados ou registrados;</p>					

II – enquanto não disponível a informação de que trata o inciso I, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência de Seguros Privados, no caso das entidades sujeitas à regulamentação dos referidos órgãos.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal poderá também determinar que o reconhecimento mensal de resultados previsto no *caput* seja dispensado para as pessoas jurídicas não-financeiras que apropriam receitas ou despesas pelo regime de caixa.

§ 6º Para efeito da determinação da base de cálculo do imposto e das contribuições de que trata o *caput*, as pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º poderão optar pelo reconhecimento mensal de resultados de derivativos, passivos e ativos financeiros de sua carteira pelo valor da marcação a mercado.

§ 7º A opção de que trata o § 6º será irrevogável e aplicar-se-á a todas as operações da pessoa jurídica.

§ 8º O disposto neste artigo produzirá efeitos em relação:

I – À Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ao PIS/PASEP e à COFINS, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta lei;

II - Ao Imposto de Renda da pessoa jurídica, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 55. O PIS/PASEP e a COFINS não incidirão sobre as receitas auferidas em operações de *hedge* por pessoa jurídica sujeita ao regime de incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

Art. 56. Não integrarão a base de cálculo para a apuração dos tributos e contribuições federais os resultados apurados em operações de *hedge* realizadas para proteger atividades, bens e direitos da pessoa jurídica cujas receitas ou rendimentos sejam também desonerados desses tributos e contribuições federais.

Art. 57. Para efeito do disposto nos arts. 15 e 16, bem como nas demais normas previstas na legislação tributária, consideram-se operações de *hedge* aquelas realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, ou no mercado de balcão, que atendam às condições previstas no § 1º do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal poderá definir as operações que não podem ser consideradas *hedge*, tendo em vista o ativo subjacente ao contrato de derivativos e as atividades constantes do objeto social da pessoa jurídica.

Art. 58. No caso de operações realizadas no mercado de balcão, o disposto nos arts. 15 e 16 aplica-se somente àquelas registradas nos termos da legislação vigente”.

JUSTIFICATIVA

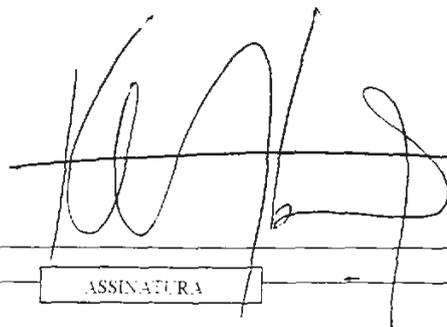
O art. 54 estabelece a forma de apropriação de resultados incorridos em operações de *swap*, a futuro e outros derivativos com ajuste de posições pelo regime de competência, enquanto a operação não for efetivamente liquidada. Esse dispositivo ratifica procedimentos já adotados em algumas operações com derivativos pelas instituições financeiras e pelas pessoas jurídicas não-financeiras, que adotam o mesmo regime para o reconhecimento de

variações monetárias, inclusive cambiais, dos ativos integrantes de suas carteiras. É atribuída competência à Secretaria da Receita Federal para regulamentar esse dispositivo, inclusive para determinar que o valor apropriado mensalmente nas operações a futuro seja calculado pela bolsa ou sistema onde os contratos foram negociados ou registrados, medida que padronizará procedimentos e facilitará a fiscalização do referido órgão sobre o mercado.

O art. 55 desonera do PIS/PASEP e da COFINS as receitas auferidas por pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa das referidas contribuições em operações de *hedge*. Essa medida objetiva evitar o ônus fiscal que ocorreria em virtude da revogação, pelo inciso IV do art. 35 da Lei nº 11.051/04, do art. 84 da Lei nº 10.833/03, que concedia crédito da COFINS sobre perdas incorridas nessas operações.

O art. 56 estabelece que os resultados apurados em operações de *hedge* destinadas a proteger atividades que produzam rendimentos desonerados de impostos e contribuições tenham o mesmo tratamento fiscal. Essa previsão se justifica tendo em vista que, nos termos da legislação vigente, algumas receitas auferidas pelas empresas estão desoneradas de tributos e contribuições, citando como exemplo aquelas decorrentes da exportação de mercadorias para o Exterior. Considerando a estreita correlação entre a atividade operacional da empresa e a operação de *hedge* destinada a proteger essa atividade, deve-se prever o mesmo tratamento fiscal para o *hedge*, pois somente dessa forma se estaria assegurando que a receita operacional da empresa fosse de fato preservada de qualquer ônus fiscal.

O art. 57 ratifica dispositivo existente no § 1º do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que conceitua, para efeito de aplicação da legislação tributária, o que é operação de *hedge*. Esse dispositivo, que considera *hedge* os negócios realizados em bolsas para proteger, contra riscos de mercado, as atividades constantes do objeto social da empresa, continua adequado ao atual estágio do mercado de derivativos, atendendo aos objetivos das pessoas jurídicas que utilizam esse mercado. É dada a competência à Secretaria da Receita Federal para não considerar *hedge* as operações cujo ativo-objeto esteja dissociado da atividade operacional da empresa.



ASSINATURA

DATA / /

FSI_CPD-FMEND AS98.DOC

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

MPV 233

00048

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	
	Medida Provisória n. 233 de 2004	01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 233, de 2004, um artigo com a seguinte redação:

“Art. ___ Fica vedado o desconto em folha de pagamento para contribuições partidárias.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter a transferência de recursos públicos para os partidos políticos, exigida estatutariamente de forma coercitiva.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
15/02/2005	_____		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 233

00049

DATA 16/02/2005	PROPOSIÇÃO 3	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2005
---------------------------	------------------------	--------------------------------------

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
--	-----------------------------

TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
----------------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória em epígrafe, o seguinte dispositivo:

“Art. ... Aplica-se aos ocupantes dos cargos efetivos contemplados pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na forma de regulamento, a gratificação a que se refere o art. 38.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende adicionar ao projeto corrige injustificável discriminação promovida entre os servidores do novo órgão. Enquanto a grande maioria passa a receber como estímulo à capacitação vantagem remuneratória que a tem por fundamento, não se procede a providência da espécie relativa ao grupo alcançado pela presente proposta.

Por tais motivos, e com base no princípio isonômico insculpido no art. 5º da Carta, de força superior à regra limitadora contida no art. 63 da mesma Lei Maior, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

MPV- 233**00050****MEDIDA PROVISÓRIA 233/2004**

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do INSA, cria extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo III da MP 233 de 30 de dezembro de 2004 os seguintes valores para incidência da TAFIC – Taxa de Fiscalização e controle da previdência complementar estabelecida pelo artigo 12 da referida MP.

Valor dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa Trimestral (R\$)
		até 5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até 9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até 16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até 40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até 90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até 200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até 300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até 500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até 1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	até 2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	até 5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	até 11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	até 19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	até 26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	até 35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	até 45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	até 60.000.000.000,00	1.750.000,00
mais de	60.000.000.000,01	até	2.225.000,00

JUSTIFICATIVA

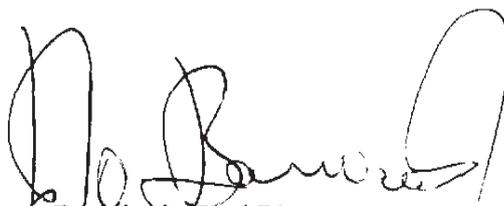
A proposta do governo de criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC em substituição a Secretaria de Previdência Complementar - SPC é sem dúvida mais um passo no aperfeiçoamento institucional do sistema.

As consolidação do Sistema de Previdência Complementar, as medidas que permitem um crescimento acelerado do mesmo justificam a nova Superintendência.

Digno de nota a proposta de sustentação da nova autarquia, calcada na experiência internacional, mas que merece um destaque: a forma prevista de contribuição - TAFIC - traz uma distorção que gostaríamos de corrigir, com a tabela abaixo, para que o impacto nas despesas administrativas dos fundos seja melhor dimensionada.

Lembrando que recente resolução do Conselho Gestor da Previdência Complementar permitiu aos fundos alternativas de custeio administrativo que ainda estão em debate.

Sala da Comissão em 22 de fevereiro de 2005.



Depultado José Pimentel

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235**, adotada em 13 de janeiro de 2005 e publicada no dia 14 de janeiro do mesmo ano, que “**Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI**”

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador CRISTOVAM BUARQUE	001
Deputado EDUARDO PAES	002 e 003

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 235
00001

data 16/02/2005	proposição Medida Provisória nº 235/2005
--------------------	---

autor Senador Cristovam Buarque	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005, renumerando-se o artigo seguinte:

“Art. 2º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

‘Art. 4º-A. O estudante beneficiário do PROUNI participará de programas de combate ao analfabetismo, como alfabetizador ou em atividades de apoio, nos termos do regulamento e do disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As instituições de ensino que aderirem ao PROUNI serão responsáveis pelos programas contra o analfabetismo a que se refere este artigo, admitida a assinatura de convênio com organizações não-governamentais e respeitada, em qualquer caso, a proporção de dez alunos de alfabetização para cada estudante bolsista do PROUNI.”

JUSTIFICAÇÃO

O papel da sociedade e do poder público na luta contra o analfabetismo tem como fundamentos constitucionais a inscrição da educação como direito social (art. 6º) e a norma que estipula ser ela direito de todos e dever do Estado e da família, a ser *promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho* (art. 205). Ademais, a erradicação do analfabetismo foi eleita pelos constituintes (art. 214, I) como uma das cinco linhas de ação do Plano Nacional de Educação (PNE), que veio a ser aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001.

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no Brasil 16 milhões de analfabetos, ou seja, 13,6% da população de quinze anos ou mais de idade. As desigualdades regionais também são marcantes nesse campo. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2001, do IBGE, enquanto as taxas de analfabetismo nas regiões Sul e Sudeste eram, respectivamente, de 7,1% e 7,5%, na região Nordeste chegava a 24,3%.

Como lembra o *Mapa do Analfabetismo no Brasil*, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o IBGE considera alfabetizada a *pessoa capaz de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhece*. Se, todavia, for considerado o total de analfabetos funcionais, que são as pessoas com menos de quatro anos de escolaridade, o contingente de analfabetos na população de quinze anos de idade ou mais atinge a cifra alarmante de 30 milhões.

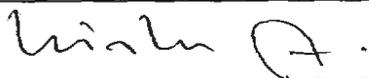
Para combater o analfabetismo, o PNE estabelece vinte e seis objetivos e metas para a educação de jovens e adultos, entre as quais está a de instituir programas visando alfabetizar dez milhões de jovens e adultos em cinco anos e, até o final da década, erradicar o problema.

Somente um forte envolvimento da sociedade poderá permitir que o Brasil cumpra tais metas. Assim, nada mais natural do que convocar os estudantes beneficiados pelas bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como as instituições de ensino particulares favorecidas pela renúncia fiscal instituída pelo programa, para participar da luta contra o analfabetismo, nos termos das normas sugeridas pela emenda que apresentamos.

O envolvimento de universitários serve não apenas à erradicação do analfabetismo, como também à educação dos próprios universitários. Através deste engajamento, eles se aproximam do povo, participam da grande aventura de mudar o Brasil, adquirem um conhecimento de nossa realidade.

Esta emenda procura portanto trazer mais eficiência ao uso do dinheiro público, na busca da justiça social através da alfabetização, e serve a uma dupla educação: literal para os nossos adultos ainda analfabetos e cívica para os nossos universitários.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 235
00002

Data: 21/02/05	Proposição: MP 235/2005
-----------------------	--------------------------------

Autor: Deputado EDUARDO PAES	Nº Prontuário: 307
-------------------------------------	---------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva/Global

Página: 01/01	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

Inclua-se onde couber, na MP 235/05, o seguinte artigo, alterando o inciso I do art. 2º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005:

Art. O inciso I do art. 2º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral ou parcial;

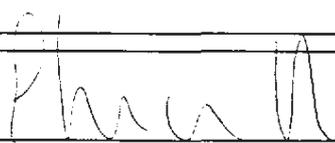
....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva permitir que parte das bolsas das universidades atendam aos estudantes carentes que não cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. A Lei só contempla estes alunos, abrindo-se exceção àqueles que sempre tiveram bolsas integrais em escola particular.

A prática revela que muitos alunos que têm renda familiar per capita de até 3 salários mínimos (limite previsto na lei) estudaram, pelo menos por algum tempo com bolsas parciais, muitas vezes em escolas particulares de baixo custo, subsidiada por alguma outra instituição.

Adicionalmente, lembramos que o sistema educacional particular não é homogêneo e compreendendo-o em sua complexidade, não é correto associá-lo de forma direta às camadas mais privilegiadas da sociedade.

Assinatura	
-------------------	---

APRESENTAÇÃO DE EMENDASMPV - 235
00003**Data:** 21/02/05**Proposição:** MP 235/2005**Autor:** Deputado EDUARDO PAES**Nº Prontuário:** 307 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global**Página:** 01/01**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Inclua-se onde couber, na MP 235/05, o seguinte artigo, acrescentando o § 2º ao art. 3º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005:

Art. O art. 3º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 3º

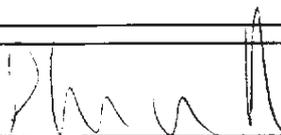
§ 1º - O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º - A instituição de ensino superior participante do PROUNI poderá incluir em sua programação anual de bolsas, percentual destinado a bolsas integrais ou parciais a alunos regularmente matriculados, que perderam sua condição econômica, necessária ao custeio do curso, conforme regulamento"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é flexibilizar a concessão de bolsas no meio do curso e por tempo variável, para alunos que tenham passado por algum acontecimento que ocasionou grave perda de renda. O desemprego, o falecimento do responsável, doença na família, dentre outros acontecimentos transformam completamente a situação econômica dos alunos, especialmente daqueles com baixa renda familiar, sem reservas econômicas e sem condições de contratar seguros privados.

A presente emenda oferece a possibilidade às instituições de manterem alunos com bom rendimento e que já investiram muito na vida acadêmica, mas que por motivos de força maior não têm mais condições de pagar a universidade.

Assinatura


SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 237**, ADOTADA, EM 27 DE JANEIRO DE 2005 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA A UNIÃO A PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR AS EXPORTAÇÕES DO PAÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado EDUARDO CUNHA	002, 003, 006, 007, 008, 009, 010, 013, 014, 015 e 016
Deputado LUIZ CARREIRA	004,
Senador MARCELO CRIVELLA	017
Deputado RONALDO CAIADO	001, 005, 011 e 012

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 237
00001

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05
------	--

Autor <i>RONALDO S. S. D. C.</i>	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e os Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$ 1.188.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória."

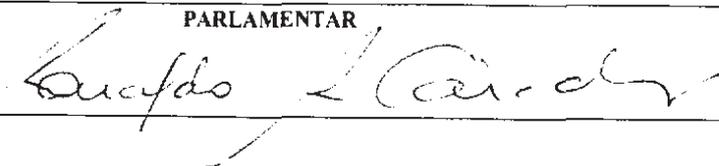
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em análise repete o montante de recursos alocados pela Lei nº 10.966/2004, de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Como o valor fixado pela respectiva lei refere-se ao exercício de 2004, torna-se conveniente aplicar a correção necessária para o exercício de 2005.

Esta emenda visa à correção integral do valor a ser praticado no ano de 2005, baseada no aumento das exportações ocorrido em 2004, superior ao observado no ano de 2003. Segundo o Banco Central, as exportações em 2004 atingiram US\$96,5 bilhões, enquanto em 2003 chegaram a US\$73,1 bilhões. Portanto, o aumento das exportações em 2004, comparado o ano de 2003, resultou em 32,01%. Ao utilizar esse percentual como fator de correção para o montante estipulado pela Lei nº 10.966/2004, busca-se um critério justo a compensar os estados exportadores, que se esforçaram no sentido de melhorar a balança comercial brasileira no ano de 2004.

Vale ressaltar que o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Crédito Adicional solicitando dotação correspondente ao acréscimo pretendido por esta emenda, no valor de R\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais). Ademais, o projeto deverá indicar as fontes de recursos necessárias para a abertura de crédito, a partir, por exemplo, do cancelamento de dotações ou a da utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00002**

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 2º

Parágrafo Único

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Art. 2º** na Medida Provisória a expressão:

“..., observado o atendimento ao disposto no art.6º”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do repasse não pode ficar submetido a uma definição de regras de prestação de informações sob pena do crédito liberado poder ter sua efetivação retardada.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 237
00003**Data
27/01/2005proposição
Medida Provisória nº 237/2005autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**nº de prontuário
3001 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 2º

Parágrafo Caput

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o *Caput* do Art.2º, da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 2º O montante citado no art.1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observando o disposto no art.6º.

- I – 20% (vinte por cento) divididos segundo critério da população de cada estado;
- II – 20% (vinte por cento) divididos igualmente entre todos os Estados;
- III – 20% (vinte por cento) divididos conforme os critérios estabelecidos no Fundo de Participação dos Estados;
- IV – 40% (quarenta por cento) proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no anexo desta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A forma determinada pela Medida Provisória na distribuição de recursos não está fazendo justiça ao conjunto de Estados e Municípios beneficiários do repasse.

A presente alteração visa tornar mais justa a distribuição dos recursos ora liberados.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00004**

data 18/02/05	proposição Medida Provisória nº 237
------------------	---

autor DEPUTADO FEDERAL LUIZ CARREIRA	nº do prontuário 205
--	-------------------------

1. <input type="radio"/> Supressiva	2. <input type="radio"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="radio"/> Modificativa	4. <input type="radio"/> Aditiva	5. <input type="radio"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês." (NR).

Art. 2º - Suprima-se os artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2004, na ocasião da discussão, no Congresso Nacional, da Lei de Orçamento Anual de 2005.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

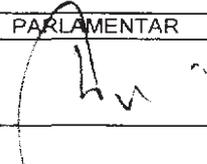
Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal voltou a trazer, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores. Digo voltou, porque, quando da edição da MP 193/04 que tratava de idêntica matéria, o Governo Federal procedeu da mesma maneira, trazendo dispositivos que foram amplamente contestados pelos Estados, tendo em vista, inclusive, as dificuldades legais para o seu cumprimento. Estamos nos referindo ao assunto "sigilo fiscal".

Estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exíguo prazo de 60 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância para o resultado da nossa balança comercial e para o alcance de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará, de maneira definitiva, da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional após mais de 1 ano de previsão constitucional (EC 42).

Nesse sentido, a emenda em questão propõe dar nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da MP n.º 237, visando retirar remissão ao artigo 6º que está sendo suprimido, bem como suprimir os artigos 6º e 7º da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 237
00005

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05
------	--

Autor <i>RONALDO CAIADO</i>	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I - Dê-se ao parágrafo único, do artigo 2º da Medida Provisória - MP n.º 237, de 27 de janeiro de 2005, a seguinte redação:

Art. 2º

"Parágrafo único. O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."

II - Suprimam-se os artigos 6º e 7º da Medida Provisória n.º 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou-se o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2006, à título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Cada Estado, bem como o Distrito Federal, possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exíguo prazo de 90 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional, após 6 meses de previsão constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao parágrafo único, do artigo 2º da MP n.º 237, visando retirar remissão ao artigo 6º que está sendo suprimido, bem como suprimir dos artigos 6º e 7º da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00006**

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

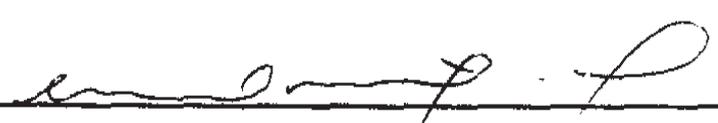
Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restrições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 237****00007**

Data 27/01/2005

proposição Medida Provisória nº 237/2005

autor Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário 300

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso I

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no inciso I do Art. 4º, a seguinte expressão:

Art. 4º ...

I - ... " e depois as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00008**

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no inciso II do Art. 4º, a seguinte expressão:

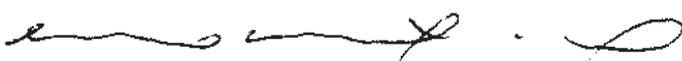
Art. 4º ...

II - ... " e posteriormente as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 237****00009****Data**

27/01/2005

proposição**Medida Provisória nº 237/2005****autor**

Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário

300

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01**Artigo 4º****Parágrafo****Inciso III****alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o inciso III do Art. 4º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação incluída no inciso III torna difícil que algum Estado ou Município efetivamente receba algum recurso. Daí a necessidade de sua supressão.

PARLAMENTAR


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00010**

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo Único

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 4º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restituições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 237
00011

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05
------	---

Autor RONALDO SINDO	nº do prontuário
------------------------	------------------

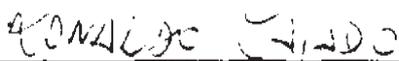
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se o inciso I constante do parágrafo único do art. 4º:</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Não é razoável que a entrega de recursos seja condicionada ao pagamento de dividas vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos à unidade federada.</p>				
<p>A condição estabelecida pelo texto da Medida Provisória interfere de forma indevida na discricionariedade dos entes estatais quanto ao pagamento de suas dividas não vencidas.</p>				
PARLAMENTAR				
<p>Ronaldo Sindo</p>				

MPV 237
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05
------	---

	nº do prontuário
---	------------------

Supressiva
 substitutiva
 modificativa
 aditiva
 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 4º da Medida Provisória – MP n.º 237, de 27 de janeiro de 2005, a seguinte redação:

“Art. 4º. Para entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

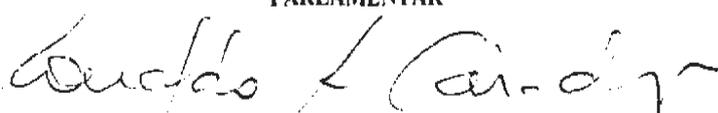
- I- contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, relativas à administração direta;
- II- contraídas pela unidade federada com a garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, relativas à administração direta.”

JUSTIFICATIVA

Inspirado na emenda 013, do Dep. Walter Feldman, à Medida Provisória 193/04, apresentamos esta proposta de alteração à Medida Provisória 237/05. A redação original permite compensações de dívidas entre a administração direta e indireta. Entendemos que, no caso das compensações da administração indireta, tal procedimento é inconveniente.

O governo do Estado exerce controle diverso entre a administração direta e indireta, cuja condição orçamentária é também distinta. Ademais pode haver dívidas não reconhecidas pelo Estado, na sua administração indireta, que o governo federal poderia compensar conforme a redação original.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 237
00013**Data
27/01/2005proposição
Medida Provisória nº 237/2005autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de prontuário
3001 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do art. 5º nesta Medida Provisória implica em um verdadeiro absurdo em relação ao acordo firmado que motivou a edição desta MP. Sendo assim a sua supressão torna-se indispensável.

PARLAMENTAR


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00014**

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o **Art. 6º** da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art.6º torna-se necessária para que o estabelecimento de prazo pelo Ministério da Fazenda de regras de prestação de informação, não interfira no repasse em virtude de qualquer atraso.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 237
00015**

Data 27/01/2005

proposição Medida Provisória nº 237/2005
--

autor Deputado EDUARDO CUNHA
--

nº de prontuário 300

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página 01/01

Artigo 6º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
------------------	------------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 6º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de vinculação entre o ato de prestação de informações de repasse. O que se procura é criar mecanismos de dificuldades no repasse. Daí a sua supressão.

PARLAMENTAR


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 237
00016**

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

nº de prontuário
300

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 7º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção deste artigo é altamente conflitante com o espírito da proposta. É necessário que esta Medida Provisória trate apenas do repasse, e não contenha obstáculos para que os Estados e Municípios acabem nunca recebendo nenhum recurso.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 237
00017

data 22.02.2005	proposição Medida Provisória nº 237, de 27/02/2005
--------------------	---

autor Senador MARCELO CRIVELLA	nº do prontuário 55
-----------------------------------	------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º; ao Parágrafo Único, do Art. 2º; e inclui-se o art. 6º-A, na Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

“**Art. 1º** Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.”

.....
Art. 2º.....

“Parágrafo único. O montante citado no art. 1º será entregue da seguinte forma:”

- I. R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º-e
- II. R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os Estados, na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º-A.

Art. 6º-A Para efeito de aplicação desta Medida Provisória, o Ministério da Fazenda definirá, em até sessenta dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informações e de distribuição das parcelas a que cada Estado terá direito, de acordo com o volume de ingresso de moeda estrangeira em seu território, resultante da atividade turística.

Parágrafo único. O ente federado que não atender o disposto na **caput** ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 238**, ADOTADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2005, E PUBLICADA NO DIA 2 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE – CNJ E CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ALICE PORTUGAL	016, 017.
Senador ALVARO DIAS	018, 019.
Senador CRISTOVAM BUARQUE e outros	026.
Deputado DAVANIR RIBEIRO	025.
Deputado FERNADO CORUJO	001, 008, 021.
Senador JOSÉ JORGE	002, 010, 011, 015.
Deputado LEONARDO MATTOS	012.
Deputado LOBBE NETO	004.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	007, 020, 022.
Deputado LUIZ CARREIRA	013.
Deputado RICARDO BARROS	024.
Deputado RONALDO CAIADO	003, 005, 006, 009, 014, 023.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 026.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238

00001

Data 21/02/05	Proposição Medida Provisória nº 238/05
-------------------------	--

autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o termo “Secretaria-Geral da Presidência da República” nos artigos 1º, 3º, 7º, 9º e 11º, bem como da ementa da Medida Provisória nº 238, de 2005, para “Ministério da Educação” e, por consequência, suprima-se o artigo 10º, bem como altere-se o parágrafo único do artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do **Ministério da Educação**, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre o **Ministério da Educação**, que o coordenará, e a Secretaria-Geral da Presidência da República, além dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 7º As despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do **Ministério da Educação**, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional do **Ministério da Educação**, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o artigo 9º, em caráter permanente e deliberativo, será constituído de forma paritária por representantes do governo, profissionais da área de educação e de trabalho e emprego, e usuários; na formulação de estratégias e no controle da execução de políticas públicas para a juventude, cujas decisões serão homologadas pelo representante da esfera federal de governo.

Art. 11. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades do **Ministério da Educação**, vinte e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo: um DAS-6; um DAS-5; onze DAS-4; quatro DAS-3; quatro DAS-2; e quatro DAS-1.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 238, de 2005, institui o programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República. Ocorre que, o programa é um curso com duração de 12 meses, destinado a jovens com idade entre 18 e 24 anos, que tenham cursado até a 4ª série do ensino fundamental e estejam fora do mercado formal de trabalho. O objetivo é, basicamente, reinserir o jovem na escola e capacitá-lo para o mercado de trabalho. Dessa forma, o ProJovem deve ficar no âmbito do Ministério da Educação, órgão competente para o assunto tratado.

Ademais, o Conselho Nacional da Juventude, com objetivo de propor diretrizes para ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil, deve ficar atrelado ao Ministério da Educação, a fim de melhor auxiliar na implementação do ProJovem. Assim, se justifica a supressão do artigo 10, que altera o artigo 3º da Lei nº 10.683/2003, ao expandir as competências da Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentando, dentre outras, formulação e implementação de políticas públicas para a juventude.

A alteração do Parágrafo Único do artigo 9º faz-se necessária para que não prevaleça a vontade de apenas um segmento interessado, adote-se o princípio da paridade. Portanto, representantes do governo, prestadoras de serviços e juventude devem compor o Conselho Nacional da Juventude para, assim, participarem ativamente da formulação de políticas públicas.

PARLAMENTAR

Dep. **Fernando Goruja**
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00002**

data
17.02.2005

proposição
Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005

autor
Senador José Jorge

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no artigo 1º da Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005, com o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos beneficiários do Programa em atividades de caráter político-partidário, durante o período em que perceberem o auxílio financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Um programa desta extensão pode ser desvirtuado em seus objetivos de inserção do jovem em atividades de interesse comunitário.

Para evitar a utilização e manipulação dos beneficiários, que já são eleitores, em atividades político-partidárias, é que apresento esta emenda, com o objetivo de explicitar esta vedação e coibir eventuais abusos.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature and scribbles]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00003

data	proposição Medida Provisória nº 238/05
------	---

autor Deputado Federal - DF	Nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3.X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 2º da MP a seguinte redação:

“Art. 2º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre dezesseis e vinte e quatro anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:”

Justificação

De acordo com a Constituição Federal, o jovem com 16 anos está apto para o trabalho.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem tem como objetivo propiciar aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental e a qualificação profissional voltada a estimular a sua inserção produtiva no mercado de trabalho.

Assim, *data venia*, é coerente e justo que os jovens de 16 anos também sejam incluídos como beneficiários do Programa.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00004

data	proposição Medida Provisória nº 238, de 1.º de fevereiro de 2005
------	--

autor Deputado Lobbe Neto	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2.º da presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre quinze e vinte e quatro anos, que atendam, cumulativamente, aos seguinte requisitos:

I – tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental;

II – não tenham vínculo empregatício;

III – comprovem a freqüência e o aproveitamento nos cursos a que se refere o art. 1.º.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o atendimento a jovens entre 15 e 18 anos para que possam efetivamente se preparar para o mercado de trabalho.

Inclui, ainda, a obrigatoriedade de contrapartida por parte do beneficiário, com a comprovação de freqüência e aproveitamento nos cursos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00005

data	proposição Medida Provisória nº 238/05			
autor DEPUTADO FERNANDO CHIADO			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação e suprimam-se os artigos 9º, 10 e 11:

“Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre o Ministério da Educação, que o coordenará, e os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.”

Justificação

A educação fundamental de um país representa a mola propulsora do desenvolvimento daquela sociedade. O Programa criado prevê: educação fundamental para os que não tiveram acesso em idade própria e educação profissional. Ambas já normatizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, o programa ProJovem necessita ser coordenado pelo Ministério responsável pelas políticas públicas da educação, ou seja, o MEC.

A educação não pode ser fragmentada, suas diretrizes necessitam ser emanadas pelo MEC e seus conselhos já instituídos, a criação de um Conselho Nacional de Juventude para propor diretrizes para a juventude originaria um duplo comando. Da mesma forma, a Secretaria-Geral da Presidência da República não possui competência técnica e estrutural para coordenar políticas públicas que são da área da educação. Ademais, a medida prevê a criação e a contratação de vinte e cinco cargos em comissão, desnecessários, se os técnicos e especialistas em assuntos educacionais estão no MEC.

Não se pode olvidar que se trata de competência inteiramente estranha a da Secretaria-Geral da Presidência da República criada para assistir direta e imediatamente ao Presidente República. Ainda que assim não fosse, porque tal Secretaria ocupar-se-ia apenas de políticas públicas para a juventude, deixando sem o mesmo cuidado as crianças e os idosos?

Como se vê por todos os ângulos que se examine o texto apresentado ao art. 3º não há como considerá-lo adequado.

No entanto, não há dúvidas da relevância e importância da criação do programa, que beneficiará jovens em sua formação formal e profissional, razão pela qual há de ser coordenado pelo Ministério competente: o MEC, concretizando mais esta política pública.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00006**

data	proposição Medida Provisória nº 238/05
------	--

autor <i>Deputado Fernando Collor</i>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória.

Justificação

Observa-se que o parágrafo único do art. 4º limita como beneficiários do Programa de Inclusão de Jovens - ProJovem os jovens residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. É notório que as regiões metropolitanas e o próprio interior dos Estados possuem maiores índices de pobreza, portanto, não é boa política social discriminar os jovens residentes no interior dos Estados e nas regiões metropolitanas.

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade aos jovens das capitais e do Distrito Federal e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR

Fernando Collor

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238

00007

2 DATA 17/02/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 238/05
-------------------------	---

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 Nº PRONTUÁRIO 454
--	---------------------------

6 1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o parágrafo único do art. 4º da MP nº 238/2005:

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabeleceu uma discriminação em relação aos jovens que não habitam nas capitais das unidades da federação, que muitas vezes têm maiores condições de concluírem o ensino fundamental e obterem uma qualificação profissional.

Assim, o objetivo da presente medida é resgatar a isonomia entre todos os jovens brasileiros, para que todos tenham igual acesso ao programa.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00008**

Data
21/02/05

Proposição
Medida Provisória nº 238/05

autor
Dep. Fernando Coruja

nº do prontuário

1 **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página	Artigo 4º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
---------------	---------------------	---------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória em análise prioriza jovens residentes nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, na implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, no ano de 2005.

A supressão a esse dispositivo se explica por não ser ideal restringir, mesmo que inicialmente, esse benefício aos jovens das capitais, locais mais desenvolvidos e que oferecem maiores oportunidades, em detrimento das regiões menos favorecidas do país.

Para demonstrar as disparidades regionais e suas influências para a educação, podemos apontar os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), em 2003. Analisando-se a situação de cada uma das regiões brasileiras, constata-se uma realidade marcada por fortes desigualdades. No Nordeste, a soma dos níveis muito crítico e crítico, em Leitura, totaliza 75% das crianças da 4ª série, enquanto no Sul, elas compreendem 47% e, no Sudeste, são 44%. Em Matemática, o Nordeste tem 69% dos estudantes nesses mesmos estágios, o Sul tem 41% e o Sudeste 39%.

Ademais, as diferenças regionais influenciam o rendimento dos sistemas educacionais, acarretando distorções entre idade e série adequadas. Entre as crianças de 10 anos de idade, considerada ideal para a 4ª série, a taxa de defasagem na Região Nordeste é de 58%, enquanto no Sul e Sudeste, é de 25% e 32%, respectivamente.

A avaliação educacional tem mostrado que essa discrepância compromete o desempenho do estudante. Prejuízos também são causados para a sociedade e o Estado, pois a distorção entre a série e a idade adequada para o aluno gera desperdício de recursos, além de incidir mais nas regiões com menos desenvolvimento.

Nesse contexto, a presente emenda é no sentido de revogar o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória 238, de 2005, objetivando não restringir o Projovem, mesmo que neste primeiro momento, aos jovens residentes nas capitais e no Distrito Federal, mas expandir o alcance do programa às localidades com menores índices de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00009

data	proposição Medida Provisória nº 238/05			
autor Deputado Renato DC			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3.X modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da MP a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de execução do ProJovem, a União firmará convênios com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.”

Justificação

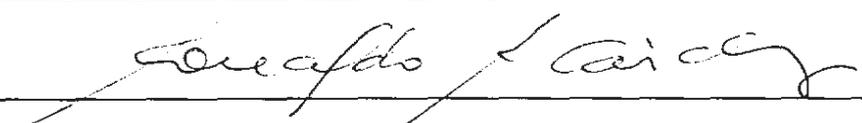
A medida provisória no caput do art. 4º estabelece que a União fica autorizada a realizar ajustes com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Cremos que a redação proposta carece de aprimoramentos. O correto é afirmar que a União firmará convênios, ajustando a redação à legislação pertinente.

Ademais, observa-se que o parágrafo único do art. 4º limita como beneficiários do Programa de Inclusão de Jovens-ProJovem os jovens residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. É notório que as regiões metropolitanas e o próprio interior dos Estados possuem maiores índices de pobreza, portanto, não é boa política social discriminar os jovens residentes no interior dos Estados e nas regiões metropolitanas.

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade aos jovens das capitais e do Distrito Federal e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00010

data 17.02.2005	proposição Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005
--------------------	---

autor Senador José Jorge	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005, para o seguinte texto:

Art. 4º

Parágrafo único. No exercício de 2005, a implementação do ProJovem priorizará os jovens residentes nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nas cidades com mais de 200.000 habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego que atinge a juventude do País alcança a população de todos os municípios brasileiros, em especial aqueles de maior concentração de jovens, ou seja, as capitais e os grandes centros econômicos regionais.

Em muitos Estados, a capital não é o maior centro de desenvolvimento ou tem influência em toda a extensão territorial, razão pela qual apresento esta emenda que inclui as cidades do interior de maior porte, entre os municípios a serem agraciados com este benefício federal.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00011

data
17.02.2005

proposição
Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005

autor
Senador José Jorge

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005, para o seguinte texto:

Art. 4º

Parágrafo único. No exercício de 2005, a implementação do ProJovem priorizará os jovens residentes nas capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas, e no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego que atinge a juventude do País alcança a população de todos os municípios brasileiros, em especial aqueles de maior concentração de jovens, ou seja, as capitais e os grandes centros econômicos regionais.

Em geral, a capital é cercada por municípios que dependem integralmente dela, razão pela qual apresento esta emenda que inclui as cidades da região metropolitana da sede administrativa estadual, entre os municípios a serem agraciados com este benefício federal.

PARLAMENTAR

--

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA**MPV 238****- 00012**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 238 de 2005

PÁGINA

01 de 01

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 4º da medida Provisória 238 de 2005, renumerando-se os demais:

“ Art. 4º -

§ - pelos menos 10 % (dez por cento) das vagas do ProJovem serão destinadas a jovens portadores de deficiência, assim considerados nos termos da legislação vigente, e que preencham os requisitos estabelecidos nesta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda supra tendo em vista dados que constataam os baixíssimos índices de escolarização e de aproveitamento escolar dos deficientes brasileiros que refletem diretamente na sua profissionalização e ingresso no mercado de trabalho, recentemente divulgados pelo IBGE.

Lamentavelmente, viemos a saber que, em 2000, a taxa de alfabetização das pessoas não-deficientes, de 15 anos ou mais, era de 87%, enquanto que entre os portadores de deficiência era de 72%.

Mais impressionante é o dado referente ao analfabetismo. **Das pessoas de 15 anos ou mais, sem qualquer instrução, ou que tinham até 3 anos de estudo, 33% (isto é, um terço delas!) eram portadoras de alguma deficiência.**

Diferencial ainda maior se registra a partir do 1º grau completo ou 8 anos de estudo. Nesta faixa, o percentual de pessoas com deficiência cai para valores próximos a 10%. Ou seja, **enquanto no grupo de analfabetos ou de pessoas com menos instrução, uma entre três era portadora de deficiência, entre os que concluíram pelo menos o 1º grau, somente uma em cada dez pessoas possuía alguma incapacidade.**

No Brasil, a freqüência escolar das pessoas de 7 a 14 anos de idade estava praticamente universalizada no ano 2000. No entanto, para os portadores de pelo menos uma das deficiências investigadas pelo IBGE, o percentual era menor (88,6%) e caía para 75% no caso das deficiências severas. A menor taxa de freqüência escolar – 61% - foi observada justamente entre as pessoas com alguma deficiência física permanente.

Nos níveis médio e superior, a situação dos deficientes não é melhor. Artigo da Folha de São Paulo de 3 de julho de 2003 revelava que a porcentagem de inscritos que pediram condições especiais para fazerem os vestibulares das maiores universidades públicas paulistas é muito mais baixa do que os 14,5% da população que, segundo o IBGE, constituem o conjunto dos deficientes brasileiros. No último exame unificado paulista da Fuvest, por exemplo, apenas 105 dos mais de 160 mil inscritos (0,065% do total!) fizeram as provas em condições especiais por possuírem alguma deficiência. Na Unicamp e na Unesp, a porcentagem foi ainda menor: 0,049%.

No Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - de 2003, dos mais de 1,8 milhão de alunos inscritos, apenas 0,07% fizeram a prova em condições especiais. **Ou seja, quanto maior a escolaridade de um grupo de cidadãos brasileiros, menos portadores de deficiência há entre eles.**

Segundo a mesma reportagem, os especialistas explicam essa baixa presença de deficientes no ensino médio e superior pela **precariedade do atendimento** a essas pessoas, desde as primeiras fases da educação, além da falta de informação dos pais e de toda a sociedade acerca das formas de inclusão escolar disponíveis para este segmento. Lembre-se que, conforme os dados do Censo do IBGE, 39% das crianças entre 7 e 14 anos, com deficiência física permanente, simplesmente não ia à escola.

Em resumo, o impacto do fator ‘deficiência’ para a equidade educacional é avassalador: quem possui algum tipo de deficiência, tem 2 vezes mais chance de não freqüentar a escola, entre 7 e 14 anos; tem duas vezes mais chance de não se alfabetizar entre 7 e 14 anos; e tem quatro vezes mais chance de não ser alfabetizado, entre 12 e 17 anos.

CÓDIGO

LEONARDO MATTOS

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado

UF

MG

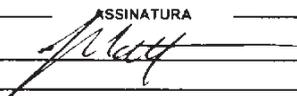
PARTIDO

PV

DATA

18/02/05

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00013**

data	proposição Medida Provisória nº 238/05
------	--

autor <i>WILSON CARREIRA</i>	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3.X <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º da MP a seguinte redação:

“Art. 5º A União concederá auxílio financeiro a todos os jovens beneficiários, nos termos do art. 2º.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput será de meio salário mínimo mensais por jovem beneficiário, por um período de dois anos ininterruptos, enquanto matriculado no curso previsto no art. 1º.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput com benefícios da mesma natureza recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas um deles, nos termos do ato do Poder executivo previsto no art. 8º.”

Justificação

O auxílio financeiro estabelecido pela medida provisória será obrigatoriamente concedido aos jovens que tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental e não possuam vínculo empregatício. Portanto, a emenda visa aprimorar a redação para garantir os direitos supracitados.

Observa-se que § 1º art. 5º da MP estabelece o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os beneficiários do Programa de Inclusão de Jovens-ProJovem. Para que sejam alcançados os objetivos do programa, como educação e curso profissionalizante, *data venia*, o benefício mais coerente para consecução seria de ao menos meio salário mínimo, a exemplo dos demais programas de inserção social do atual governo.

Ademais, temos que o período de um ano não se apresenta adequado à efetiva inserção produtiva do jovem, razão pela qual propomos um período de dois anos.

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias.

Assim, deve o governo majorar o benefício e não permitir a sua cumulação com outros benefícios, apenas em caso de o jovem já perceber benefício de mesma natureza.

PARLAMENTAR

<p style="text-align: center;"><i>15</i></p> <p style="text-align: right;"><i>516 001</i></p>

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238

00014

data	proposição Medida Provisória nº 238/05			
autor Deputado Fernando Collor			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º.

Justificação

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias. Neste sentido, não podemos excluir nenhum jovem, que atenda os requisitos constantes do art. 2º O "direito" ao programa não pode favorecer uns e excluir outros aleatoriamente.

Os avanços educacionais demonstram que somente os programas que se tornam universais, que atingem a todos sem discriminação, alcançam êxito e eficácia educacional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00015**

data 18.02.2005	proposição Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005
---------------------------	--

autor Senador José Jorge	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se um parágrafo ao art. 7º da Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005, renumerando o atual para parágrafo 2º, com o seguinte texto:

Art. 7º

§ 1º O Poder Executivo deverá repassar aos municípios e/ou estados atendidos, valores que permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo, de modo a atender a demanda decorrente do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

Como uma das condições impostas aos interessados no programa ProJovem é o de estar matriculado no ensino fundamental, e por tratar-se de adultos, na modalidade supletivo, é previsível que ocorra nova demanda de jovens sobre o sistema municipal e/ou estadual de educação.

Como esta procura não estava prevista no orçamento municipal e/ou estadual, e devido às restrições financeiras por que passam as prefeituras e governos estaduais, torna-se imperioso que o Governo Federal repasse recursos para garantir a efetividade do Programa ora criado.

PARLAMENTAR

--	--

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 238, DE 2005**MPV 238
00016**

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o parágrafo único do art. 9º da medida provisória.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse parágrafo tem por finalidade dotar o dispositivo de melhor técnica legislativa, pois, em nossa opinião ao se definir na própria Medida Provisória parâmetros sobre o formato, as atribuições e as competências do Conselho Nacional da Juventude haverá um fortalecimento deste órgão de interlocução entre Governo e sociedade e que é indispensável construção das políticas públicas para a juventude brasileira.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2005.



Alice Portugal
Deputada Federal

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 238, DE 2005 MPV 238
00017**

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 10, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 9º - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor ações governamentais voltadas à promoção de políticas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil.

Art. 10 O Conselho Nacional de Juventude - CNJ será um órgão, de estrutura colegiada, plural e independente em suas opiniões e manifestações. Será composto de representantes do poder público, de entidades e organizações de jovens, das juventudes do partidos políticos e da sociedade civil com reconhecido trabalho voltado para juventude.

§ 1º O colegiado desse Conselho será composto por no mínimo 60 membros, sendo um 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes das entidades e organizações juvenis, das juventudes dos partidos políticos e da sociedade civil com reconhecido trabalho voltado para juventude.

§ 2º A presidência do Conselho obedecerá o critério de rotatividade entre um membro da sociedade civil e outro do poder público.

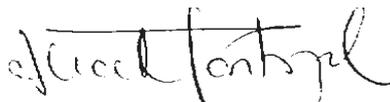
§ 3º A primeira gestão do Conselho terá o mandato de um (1) ano, prazo em que deverá aprovar uma proposta de atribuições e de funcionamento interno, bem como elaborar mecanismo de indicação dos 2/3 dos representantes não governamentais.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo assegurar as condições materiais para o pleno funcionamento do Conselho.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por intenção contemplar as diferentes responsabilidades dos atores envolvidos: Poder Executivo, entidades e organizações de jovens e sociedade civil na definição das políticas públicas para a juventude em todas as suas etapas - elaboração, articulação e implementação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2005.



Alice Portugal
Deputada Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00018

Data 17/02/2005	proposição Medida Provisória nº 238, de 1º/02/2005
Autor SENADOR ALVARO DIAS	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 11 da Medida Provisória n.º 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

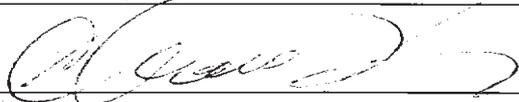
Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00019**

Data 15/02/2005	proposição Medida Provisória nº 238, de 1º/02/2005
---------------------------	--

Autor SENADOR ALVARO DIAS	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 11 da Medida Provisória n.º 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

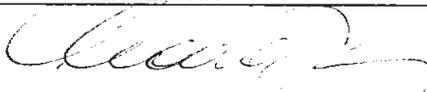
Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238

00020

2 DATA
17/02/2005

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 238/05

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0

ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 11 da MP nº 238/2005:

JUSTIFICATIVA

A criação de cargos é uma matéria que refoge ao tema da medida provisória, bem como não cumpre os requisitos básicos de urgência e relevância, devendo ser suprimido o presente artigo

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 238
00021**

Data
21/02/05

Proposição
Medida Provisória nº 238/05

autor
Dep. Fernando Coruja

nº do prontuário

1 **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página	Artigo 11º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 11º da Medida Provisória nº 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

O artigo 11 da Medida Provisória em análise cria 25 (vinte e cinco) cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, em relação ao Conselho Nacional de Juventude – CNJ.

A supressão a esse dispositivo se explica devido ao fato de o dispositivo estabelecer aumento de despesa, ao criar cargos públicos, sem indicar a fonte de receita correspondente, bem como a estimativa de impacto orçamentário.

Ademais, não se justifica criar cargos para esse fim, já que a recente Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, criou cerca de 2.800 cargos, ficando à disposição do Governo Federal. Dessa forma, pode-se, perfeitamente, atender à nova demanda.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coruja
FPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238**00022**

2	DATA 17/02/2005	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 238/05
---	--------------------	---	--

4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N.º PRONTUÁRIO 454
---	---	---	-----------------------

6

1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda Modificativa

O § 2º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§2º As bolsas a que refere o caput ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativa do Ministério da Saúde, sendo concedidas em processo de seleção pública com ampla divulgação por todos os meios de comunicação.

JUSTIFICATIVA

De forma a observar os preceitos constitucionais é importante que o texto da Medida Provisória observe o princípio da publicidade e impessoalidade na escolha dos bolsistas, de modo a impedir o favoritismo na sua escolha.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data	proposição Medida Provisória nº 238/05			
autor DEPUTADO ROMARDO COSTA DO			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. X modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º do art. 15 da MP a seguinte redação:

“§ 2º As bolsas relativas às modalidades dos incisos III a V terão seus valores terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia prevista no § 1º, permitida a majoração desses valores.”

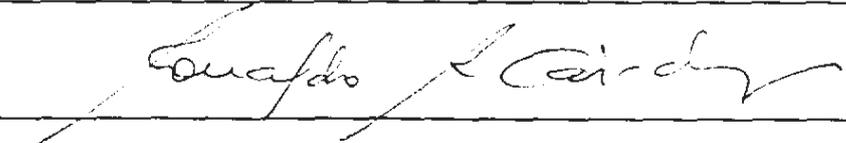
Justificação

As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 14 serão concedidas nas modalidades de iniciação ao trabalho, residente, preceptor, tutor e orientador de serviço.

De acordo com o § 2º art. 15 da MP as bolsas relativas aos preceptores, tutores, e orientadores de serviço terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, permitida a diminuição dos valores. Daí o objetivo da emenda, no sentido de não permitir a redução das bolsas, visando proteger o interesse dos bolsistas que necessitem ter assegurado um mínimo de estabilidade de suas bolsas.

Ante o exposto, com intuito de promover os direitos humanos e as políticas afirmativas, assim como o estímulo à cidadania e à participação social, os valores das bolsas devem ser mantidos ou majorados.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MPV 238****00024**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	Medida Provisória n. 238 de 2004	01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 238, de 01 de fevereiro de 2.005, um artigo com a seguinte redação :

" Art. ___ - O Art. 1º da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural ou urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural ou urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa garantir ao estudante, seja rural ou urbano, a frequência na sala de aula. O impedimento a este serviço essencial aos estudantes da área urbana, fere a Constituição Federal em seu Art. 208 que concede a todos os alunos matriculados na rede de ensino público o direito ao transporte escolar gratuito. O não cumprimento desta prerrogativa implica na evasão escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
15/02/2005			

**MPV 238
00025**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/02/2005	Proposição Medida Provisória nº 238/2005
--------------------	---

Autor DEPUTADO FEDERAL DEVANIR RIBEIRO	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 01	Artigo		
-----------	--------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 238, de 01 de fevereiro de 2.005, um artigo com a seguinte redação :

“ Art. ___ - O Art. 1º da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação :

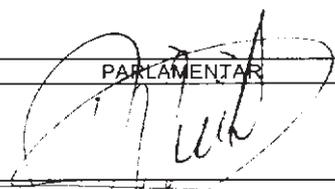
“ Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.”.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio ao Transporte Escolar tem o objetivo de dar transporte aos estudantes matriculados no ensino público fundamental, ou seja garantir o estudante na sala de aula. Contudo, a limitação de conceder o benefício somente aos estudantes das áreas rurais não está de acordo com texto constitucional, pois a educação básica é um direito de todos, independente do local onde estejam residindo. Se o objetivo do atual Governo é aumentar o número de estudantes em sala de aula, não pode haver distinções com relação a benefícios para tal categoria. Assim, propomos a presente emenda, a qual corrige a citada falha, e que certamente será bem aceita pela sociedade brasileira.

PARLAMENTAR



MPV 238**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00026**

data	proposição Medida Provisória nº 238/2005
------	--

autor Senador Cristovam Buarque e outros	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o Artigo 9º, da Medida Provisória nº 238, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil.

§ 1º O CNJ será composto por um terço de membros indicados pelo Governo Federal e dois terços de membros indicados pela sociedade civil.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre composição a que se refere o § 1º e sobre o funcionamento do CNJ.

Justificativa

A constituição de conselhos com vistas a reafirmar os direitos ligados à cidadania é definida como fundamento democrático baseado em três princípios: o princípio da igualdade democrática, o princípio da democracia representativa e o princípio da democracia participativa.

Constituído com a idéia de controle público sobre as políticas públicas e para contribuir na definição de uma política nacional para a juventude o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, deve ser entendido como um mecanismo de interesse público a serviço da democracia, da cidadania e da nacionalidade. Portanto, deve refletir o compartilhamento de responsabilidades públicas entre o governo federal e a sociedade civil incorporando definitivamente a afirmação da democracia e da pluralidade tanto na sua composição quanto na sua forma de atuação.

Desse modo, é necessário que o CNJ seja um espaço especial de participação destinado às juventudes organizadas ligadas ao terceiro setor, em partidos políticos, em associações desportivas, em entidades estudantis, em movimentos sociais e em associações religiosas para promover o debate necessário e indispensável para a criação de uma política nacional de juventude que considere e reflita a diversidade de todo o conjunto da sociedade.

Vale ressaltar que o CNJ constituído e composto como recomenda a presente emenda exercerá um importante papel no acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do PROJOVEM, contribuindo sobremaneira para o alcance dos objetivos do Programa e funcionando, simultaneamente, como instrumento da democracia pela transparência e pela circulação livre da informação de, um lado, visando assegurar a probidade na gestão dos recursos públicos e, de outro, para evitar abusos.

PARLAMENTAR

Minh A. *M. Buarque*

Publicado no DSF de 23/02/2005-100-

M. Buarque

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 026 , DE 2005

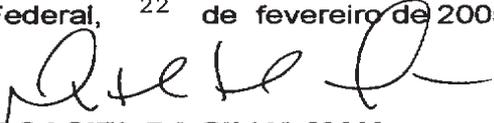
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

I – Reconduzir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 27, de 2004, do Diretor-Geral, incumbida de implementar o projeto de modernização do parque gráfico da Subsecretaria Industrial da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

II - Esta Portaria, de caráter improrrogável, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Senado Federal, ²² de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 690 , DE 2005

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

nomear **PEDRO FERNANDO BRÊTAS BASTOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Relações Internacionais da Presidência, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

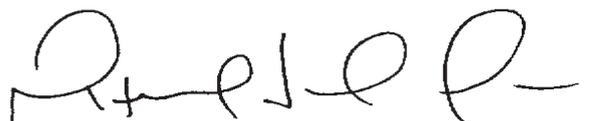
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 691 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 2004, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2005,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor **FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, matr. 3279, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria de Arquivo, Símbolo FC-8, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor da Secretaria de Arquivo, Símbolo FC-9, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 692 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 2004, e em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2005,

R E S O L V E:

Designar o servidor **EDSON LUIZ CAMPOS ÁBREGO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, matr. 1960, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada de Diretor da Subsecretaria de Gestão de Documentos, Símbolo FC-8, da Secretaria de Arquivo, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 693 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato nº 50, de 2004, do Presidente do Senado Federal, observado o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, no artigo 4º do Ato nº 28, de 2004, e no artigo 12 do Ato nº 02, de 2005, da Comissão Diretora, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **JOSÉ TADEU DE AMORIM**, matrícula 4753, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, e **designá-lo** para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Contratos, da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações, com efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



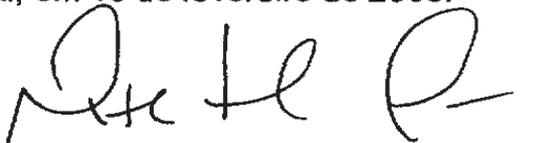
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 694 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato nº 50, de 2004, do Presidente do Senado Federal, observado o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, no artigo 4º do Ato nº 28, de 2004, e no artigo 12 do Ato nº 02, de 2005, da Comissão Diretora, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **CLÁUDIO MANUEL ABRAHÃO TOLENTINO**, matrícula 3281, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, e **designá-lo** para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Planejamento e Controle, da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações, com efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 695 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 000371/05-0,

RESOLVE dispensar a servidora **NEIDA CONCEIÇÃO SILVA SOARES**, matrícula 3970, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Flexa Ribeiro, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Marco Maciel, a partir de 04 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2005.



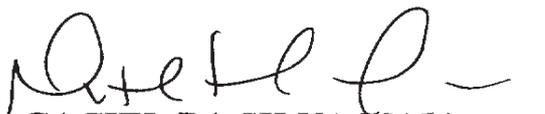
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 696 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **002783/05-3 e 002784/05-0**,

R E S O L V E exonerar **MARIA EDUARDA CAVALCANTI DE ALMEIDA**, matrícula n.º 177018, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 697 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **002785/05-6 e 002786/05-2**,

R E S O L V E exonerar **MÔNICA AZEVEDO MOREIRA RIVERA**, matrícula n.º 151078, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



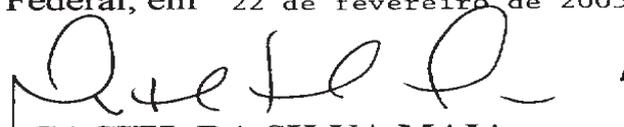
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 698 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002.681/05-6**,

R E S O L V E exonerar **PATRÍCIA MAZZILLI CÂNDIDO**, matrícula n.º 173815, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Jorge.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



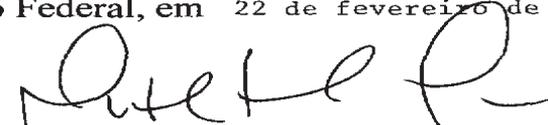
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 699 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002699/05-2**,

R E S O L V E exonerar **MARIA DAS GRAÇAS BERNARDES**, matrícula n.º 161084, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Heráclito Fortes e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



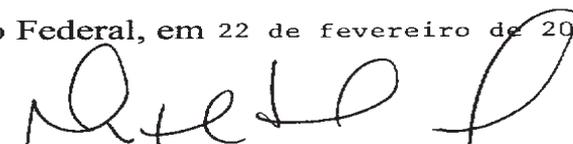
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 700 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 002.679/05-1 e 002.541/05-0,

R E S O L V E exonerar **THIAGO CIANNI DE LARA RESENDE**, matrícula n.º 171170, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



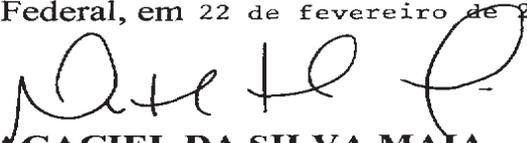
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 701 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002692/05-8 e 002691/05-1**,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ CARLOS JACOB DE CARVALHO**, matrícula n.º 169423, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do Governo e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



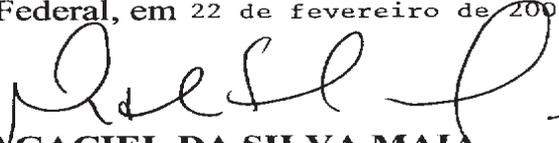
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 702 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002472/05-8**,

R E S O L V E exonerar **LUANA FÁTIMA RIBEIRO**, matrícula n.º 178254, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete da Senadora Fátima Cleide e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.



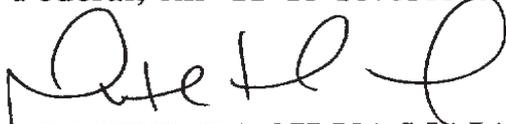
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 703 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002677/05-9,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADRIANA GONÇALVES**, matrícula n.º 170840, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 704 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.599/05-8,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA**, matrícula n.º 180637, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PTB, a partir de 17 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 705 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002.597/05-5**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUIZ ANTÔNIO DA COSTA FRANCO**, matrícula n.º 180303, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Liderança do PTB, a partir de 17 de fevereiro de 2005.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 706 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002827/05-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SAULYA NAZARÉ CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.

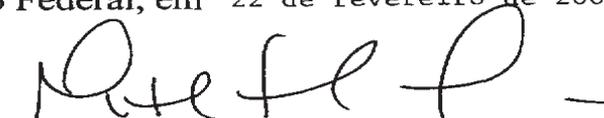

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 707 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002787/05-9**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LAURENICE SOARES FLORENTINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.

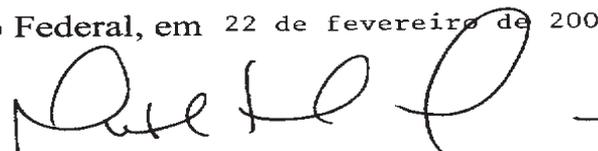

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 708 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002824/05-1**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **BELVINA BALDUÍNO PETITO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 709 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002826/05-4**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO CARNEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.

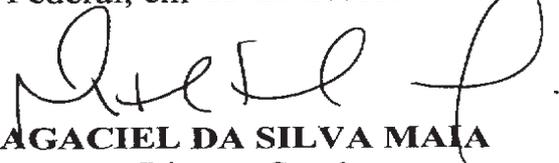
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 710 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002703/05-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELIANA FERREIRA DE LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.

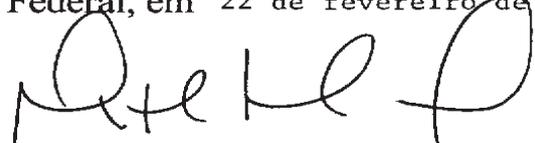

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 711 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002698/05-6**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ CARLOS RIBEIRO BEZERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Rosiana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PFL	Gilberto Miranda
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	S/partido	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Dulcília Ramos Calhão Irani Ribeiro dos Santos Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 3508) (Ramal: 3514) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Hermes Pinto Gomes Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3502) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE Luiz Gonzaga Silva Filho CAS Gisele Ribeiro de Toledo Camargo CCJ Gildete Leite de Melo CE Júlio Ricardo Borges Linhares CFC José Francisco B. de Carvalho CI Celso Antony Parente CRE Maria Lúcia Ferreira de Mello CLP Maria Dulce V de Queirós Campos	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 4354) (Ramal: 4777) (Ramal: 1856)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomcej@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Shhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 346 PÁGINAS